



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: controladoria@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança/ES, 10 de janeiro de 2023.

## MEM. PMBE/CGM Nº 01/2023

AO SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Assunto:** Encaminha Relatório de Auditoria da Sala de Vacinação e Outros - Nº 04/2022 para conhecimento e providências.

- 1. CONSIDERANDO** o que preceitua a Lei Municipal nº 1.735/2021 que “Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências”.
- 2. CONSIDERANDO** o que comanda o Decreto Municipal nº 7.424/2021 que “Regulamenta a aplicação da Lei nº 1.735, de 13 de julho de 2021”.
- 3. CONSIDERANDO** o que ordena a Instrução Normativa TC nº 68, de 08 de dezembro de 2020 que “Regulamenta o envio de dados e informações, por meio de sistema informatizado, ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências”.
- 4. CONSIDERANDO** o disposto no Plano Anual de Auditoria Interna 2023 (PAAINT).
5. Deste modo, encaminhamos a Vossa Senhoria o Relatório de Auditoria da Sala de Vacinação e Outros - Nº 04/2022 para conhecimento e providências **no prazo de 15 dias úteis**.

Atenciosamente,

CLEUTON  
LADISLAU:09699731796

Assinado digitalmente  
por CLEUTON  
LADISLAU:09699731796  
Data: 2023.01.10  
14:04:17 -0200

**CLEUTON LADISLAU**

Controlador-Geral do Município - Mat. 225.622



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

# Relatório de Auditoria nº 04/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA DA SALA DE VACINAÇÃO E OUTROS





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA DA SALA DE VACINAÇÃO E OUTROS - Nº 04/2022**

**Assunto:** Campanha de Vacinação contra Covid-19

**Unidade Auditada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Exercício:** 2020 a 2022

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente trabalho tem como escopo acompanhar o processo de imunização, desde as condições de acondicionamento e distribuição das doses da vacina até a verificação da observação dos grupos prioritários. Para realização deste trabalho de acompanhamento, foi verificado o Plano Nacional de Operacionalização de Vacinação contra Covid-19.

### **2. OBJETIVOS GERAIS**

Avaliar a distribuição, acompanhar e fiscalizar o processo de imunização da população contra a Covid-19, com base nos critérios de prioridade definidos em Resoluções CIB/SUS - ES e demais normativos.

### **3. METODOLOGIA**

Foram adotados os procedimentos de auditoria que segue abaixo, sendo:

- Execução do monitoramento por meio de questionário enviado à Secretaria Municipal de Saúde;
- Análise documental e análise de sistema (Portal da Transparência);
- Visita técnica *in loco*;
- Registro fotográfico.

### **4. LEGISLAÇÃO**

- Lei Federal nº 13.979/2020;
- Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19;
- Medida provisória nº 1.026/2021;
- Portaria GM/MS nº 069/2021;
- Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação contra Covid -19;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

- Manual de normas e procedimentos para Vacinação do Ministério da Saúde (MS);
- Nota Informativa nº 1/2021 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS – Orientações para o registro de vacinas no sistema de informações e sobre acesso às informações referentes à vacinação contra Covid-19;
- Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 197/2017, que dispõe sobre requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços de vacinação humana;
- Plano Operacional de Estratégia de Vacinação contra Covid -19 no Espírito Santo;
- Resolução CIB nº 014/2021
- Portaria nº SESA nº 010-R/2021
- Portaria nº SESA nº 013-R/2021
- Portaria nº SESA nº 016-R/2021

## 5. RESULTADO DOS TRABALHOS

Para aprimorar os procedimentos de controle interno quanto à regular distribuição dos insumos e adequada vacinação da população contra a Covid -19, respeitando a priorização do grupo de risco definido no Plano Estadual de Vacinação.

Durante o planejamento dos trabalhos, foram elaboradas algumas Questões de Auditoria (QA). Cada QA possui requisitos que foram verificados e testados pela equipe de auditoria. Na análise de cada QA, são elencados os requisitos e a metodologia aplicada para conferência dos temas abordados. As QA elaboradas estão elencadas no Anexo I deste documento.



## ANEXO I

**Para preenchimento campo “análise” deverá ser utilizado: S = SIM / N = NÃO / N/A NÃO SE APLICA**

QUESTÕES DE AUDITORIA	INFORMAÇÕES REQUERIDAS / FONTES DE	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	DETALHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS	ANÁLISE S/N/NA
<p>Estão sendo seguidas as orientações técnicas da vigilância sanitária e outros órgãos regulamentadores quanto a acondicionamento, estrutura ou transporte das vacinas? Especialmente quanto ao acondicionamento, a câmara de refrigeração atende as normas da Anvisa (temperatura adequada, manutenção regular?)</p>		<p>Manual da rede de frios do programa nacional de imunização 2013 (4.2 - Equipamentos aplicáveis à cadeia de frios; pg. 52-56; 4.2.3 – Instrumentos para monitoramento e controle de temperatura; pg. 59; 4.2.4.6 – Orientação para manutenção; pg. 69);</p>	<p>Os freezers nos quais os imunobiológicos são acondicionados possuem termômetro de momento, máxima e mínima ou <i>data loggers</i> para monitoramento e controle da temperatura dos equipamentos, CALIBRADOS PERIODICAMENTE;</p>	S
		<p>Resolução - RDC nº 32, de 29 DE maio de 2007 (Certificação compulsória de equipamentos sob vigilância sanitária); Resolução – RDC nº 197, de 26 de dezembro de 2017 (Requisitos mínimos para o funcionamento dos serviços que realizam a atividade de vacinação humana; art. 10, § 2º);</p>	<p>As caixas térmicas utilizadas para acondicionamento durante as rotinas diárias nas salas de vacinação possuem termômetros para aferição constante das temperaturas (Termômetro de momento, máxima e mínima digital com cabo extensor ou Termômetro de infravermelho com mira a laser para medições rápidas);</p>	S
		<p>Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde (item 5; conservação de imunobiológicos pg. 36-42).</p>	<p>As caixas térmicas utilizadas para acondicionamento durante as atividades que envolvam transporte possuem <i>data loggers</i> que monitoram a temperatura no percurso e registram o momento e o intervalo de tempo durante o qual o imunobiológico possa ter sido exposto a eventuais alterações de temperatura;</p>	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

			Mapa de Controle Diário de Temperatura para os casos citados nos procedimentos anteriores, há regularidade de aferição das temperaturas, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho, durante o transporte, quando for o caso, e se as mesmas estão dentro do padrão estabelecido entre (+2°C a +8°C);	N
			Documentação que informe situação da manutenção e calibração dos equipamentos, data do último procedimento realizado e a periodicidade de realização de tais procedimentos.	N
			Existe rotina diária para verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos de refrigeração (fechamento da porta, funcionamento dos alarmes, alimentação elétrica, entre outros) ao final do expediente;	S
			Quanto às <i>Câmaras refrigeradas</i> e aos <i>freezers científicos</i> utilizados para conservação dos imunobiológicos. *Dispõe de controlador de alta e baixa temperatura com indicador visual e alarme	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

			<p>audiovisual, com bateria;</p> <p>*Possui porta de vidro com sistema antiembaçante, de forma que o operador tenha fácil visualização dos produtos armazenados e a abertura da porta aconteça de maneira objetiva;</p> <p>*Possui porta com vedação de borracha e fechamento magnético;</p> <p>*Possui alarme sonoro e/ou visual para indicação de porta aberta;</p> <p>*Possui alarme sonoro e/ou visual para indicação de temperatura fora do padrão exigido para possibilitar a adoção de condutas apropriadas.</p>	
--	--	--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

			<p>Se for utilizado <b>refrigeradores de uso doméstico ou uso comercial</b>, são adotadas as medidas de segurança adicionais:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA PARA IMUNOBOLÓGICOS;</li><li>- Utilizar capacidade máxima de 50% da capacidade total de armazenamento.</li></ul>	N/A
			<p>Para atividades nas salas de vacinação e extramuros, são utilizadas caixas térmicas de poliuretano e, no caso de ser utilizadas caixas térmicas de poliestireno expandido (isopor) se a planejamento de substituição pelas de poliuretano, devido a sua resistência, durabilidade e facilidade de higienização;</p>	S
			<p>Existência de identificação da quantidade e tipo de bobina reutilizável adequada.</p>	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boasesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boasesperanca.es.gov.br) | [www.boasesperanca.es.gov.br](http://www.boasesperanca.es.gov.br)

			As bobinas encontram danificadas (se existem rachaduras e/ou furos).	N
			Existe equipamento Gerador de Energia Elétrica de Emergência;	N
			O ambiente destinado ao equipamento Gerador de Energia Elétrica de Emergência está localizado no exterior da edificação com acesso exclusivo aos técnicos especializados;	N
			Existe procedimento de teste semanal do equipamento Gerador de Energia Elétrica de Emergência e se este é a óleo diesel.	N
			Nas atividades que envolvam transporte são utilizados medidores de temperatura do tipo <i>data loggers</i> , que monitoram a temperatura no percurso e registram o momento e o intervalo de tempo durante o qual o imunobiológico possa ter sido exposto a eventuais alterações de temperatura.	S
			As bobinas reutilizáveis encontram-se dispostas no fundo, nas paredes internas e cobrindo os imunobiológicos, formando uma barreira para reduzir a velocidade de troca de calor com o meio externo.	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

<b>Há disponibilidade de seringas e agulhas suficientes para realização da vacinação?</b>	Relatório de estoque do sistema;	Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde (item 3.2.2 – Insumos básicos; pg. 28.); Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (Anexo III; pg. 95/ item 4.5; pg. 112); Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra Covid-19 no Espírito Santo (janeiro de 2021; pg. 13; 43; 50); Portaria de consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017 (art. 6º, XIX, b);	O estoque de vacinas para COVID-19 e o estoque de seringas e agulhas, há quantidade suficiente para atender a vacinação;	S
			O relatório de movimentação do estoque, verificou se no período da vacinação houve estoque baixo que pudesse comprometer a campanha de vacinação.	N
<b>A fila para imunização do dia está organizada em número de pessoas que corresponde a um múltiplo da quantidade de doses por ampola? Como é realizado o agendamento (online, telefone ou outra forma)?</b>	Documento ou registro no sistema contendo o agendamento por dia. - Documento ou registro no sistema contendo os vacinados por dia. - Relatório de movimentação de vacinas por dia	Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (item 4.5; pg. 113); Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra Covid-19 no Espírito Santo (janeiro de 2021 item 6.1; pg. 13/ 6.2; pg. 14/ 6.2.1; pg. 15); Informe técnico da campanha nacional de vacinação contra a Covid-19 (2021; item 4.5 – procedimento para administração das vacinas; pg. 11).	É realizado o agendamento (online, telefone ou outra forma).	S
			O número de pessoas agendadas para dia corresponde a um múltiplo da quantidade de doses por vacina disponibilizada.	S
<b>Como é realizada a identificação e conferência de pessoas incluídas no grupo prioritário sendo vacinado no posto? É realizada vacinação fora do posto? Caso positivo, como é feita a listagem com o nome das pessoas,</b>	Relatórios dos sistemas contendo os dados dos vacinados solicitados e registrados no sistema; Listagem da vacinação realizada extramuros.	Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (item 5.1- registro do vacinado; pg.36-38);  Resolução CIB nº 007/2021; Resolução CIB nº 009/2021;	Por meio de observação da vacinação no posto em dia(s) selecionado(s) se é adotado, pelos vacinadores, procedimento de identificação dos vacinados, bem como conferência se os mesmos estão incluídos no grupo prioritário.	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

<b>CPF e o motivo para estar inserido no grupo prioritário (este quesito deve estar protegido por sigilo, somente com acesso a equipe de auditoria)?</b>		Resolução CIB nº 011/2021; Resolução CIB nº 013/2021; Resolução CIB nº 014/2021; Portaria GM/MS nº 69 de 14 de janeiro de 2021 (Institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde.)	Relatórios dos sistemas contendo os dados dos vacinados nos dias selecionados ou formulário, existe o registro das informações necessárias para identificação dos vacinados pelo número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS), a fim de possibilitar o acompanhamento das pessoas vacinadas, evitar duplicidade de vacinação, e identificar/monitorar a investigação de possíveis Eventos Adversos Pós Vacinação (EAPV).	S
			Na vacinação extramuros (fora do posto), é elaborado a listagem com o nome das pessoas a serem vacinadas, CPF e o motivo para estar inserida no grupo prioritário para orientação dos vacinadores;	N/A
			No relatório de vacinados, há o registro do motivo para que os mesmos estejam incluídos no grupo prioritário.	S
<b>No caso de identificação de pessoas fora do grupo prioritário vacinado, qual o procedimento adotado?</b>	Normativos de procedimento a ser adotado quando da identificação de pessoas vacinadas fora do grupo prioritário; Notificações sobre pessoas vacinadas fora do grupo prioritário.	Portaria SESA nº 010-R de 20 de janeiro de 2021.	Nos Relatórios dos sistemas ou formulários contendo os dados dos vacinados nos dias selecionados.	S
			No caso identificação de vacinado fora do grupo prioritário, verificar se foram adotados os procedimentos previstos no normativo e se houve notificação aos órgãos responsáveis pela apuração de tais casos.	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

<b>Houve descarte ou perda de vacinas? Caso positivo, qual o motivo e qual o procedimento adotado para registro e notificação?</b>	Normativos de procedimento a ser adotado quando da ocorrência de descarte ou perda de vacinas; Registro e controle das perdas físicas e técnicas realizados no sistema do Ministério da Saúde; Registro fotográfico; Registro testemunhal.	Portaria GM/MS nº 69 de 14 de janeiro de 2021 (art. 2º, VI, b).	No relatório de movimentação de vacinas, selecionados nos procedimentos. Houve registro de saídas de doses de vacinas por perdas físicas: <ul style="list-style-type: none"><li>• Quebra do frasco;</li><li>• Falta de energia;</li><li>• Falha de equipamento;</li><li>• Validade vencida;</li><li>• Procedimento inadequado;</li><li>• Falha de transporte;</li><li>• Outros motivos</li></ul>	S
			No relatório de movimentação de vacinas, dos dias selecionados nos procedimentos, houve o registro de perdas técnicas, que é diferença entre o total de doses utilizadas (número de doses do frasco aberto para vacinação) e o total de doses aplicadas;	N
			No caso identificação de perdas de vacinas, foram adotados os procedimentos previstos no normativo e se houve notificação aos órgãos responsáveis pela apuração de tais casos.	S
<b>Qual o quantitativo total de vacinas recebidos no posto por tipo de vacina?</b>	Relatório de movimentação (entrada) de vacinas (SIES).	Portaria GM/MS nº 69 de 14 de janeiro de 2021 (art. 2º, V).	Relatório de movimentação (entrada) de vacinas (SIES) e foram realizados os registros das vacinas recebidas, com a identificação dos lotes, laboratórios e quantitativos.	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

<b>Qual é o estoque de vacinas ainda não utilizadas no posto?</b>	Relatório de estoque de vacinas no sistema.	Não aplicável.	Relatório de estoque de vacinas existente no posto no sistema.	S
<b>É realizado uma conferência do saldo de estoque de vacinas não utilizadas de acordo com a movimentação das mesmas? Caso positivo, com que periodicidade? Quem é responsável? E que documento é gerado?</b> <b>Exemplo: Saldo do dia anterior (menos) vacinas aplicadas (menos) descarte por quebra ou outro motivo (igual) estoque não utilizado e disponível.</b>	Documento de conferência do estoque.	Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (Quadro 4; pg. 55);  Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra Covid-19 no Espírito Santo (janeiro de 2021; competências da esfera municipal/ pg. 43);  Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde (Responsabilidades da esfera municipal; pg. 15).	Há documentos de conferência do estoque.	S
			Nos documentos de conferência do estoque, a periodicidade de realização da conferência é suficiente para efetividade do controle.	S
			Nos documentos de conferência do estoque, é possível identificar o responsável pela rotina de conferência do saldo de estoque de vacinas não utilizadas.	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, n° 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

<b>As informações das doses aplicadas são imediatamente registradas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19)? Se não, qual sistema é utilizado? No caso de não ser utilizado sistema, qual o motivo? São disponibilizados relatórios gerenciais no sistema?</b>	Relatório de pessoas vacinas do sistema; Relatórios gerenciais do sistema; Registro manual das pessoas vacinadas.	Portaria GM/MS n° 69 de 14 de janeiro de 2021 (arts.1º; 3º e 5º); Nota informativa Ministério da Saúde Nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS	Por meio de observação da vacinação no posto, o registro das doses aplicadas são imediatamente registradas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19) ou em sistema próprio ou outra forma de controle que garanta o controle das doses e a identificação do cidadão vacinado.	N/A
<b>O armazenamento pela SESA das vacinas recebidas do governo federal está em local com estrutura e acondicionamento adequado de acordo com as normas da ANVISA para imunobiológicos?</b>	Nome do fornecedor; nome do produto; n° de registro Anvisa; Mapa de controle de temperatura; *Plano ou registro das manutenções programadas, corretivas; Plano de contingência	Manual da rede de frios do programa nacional de imunização 2013 (4.2 - Equipamentos aplicáveis à cadeia de frios; pg. 52-56; 4.2.3 – Instrumentos para monitoramento e controle de temperatura; pg. 59; 4.2.4.6 – Orientação para manutenção; pg. 69); Resolução - RDC nº 32, de 29 DE maio de 2007 (Certificação compulsória de equipamentos sob vigilância sanitária); Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde (item 5; conservação de imunobiológicos/ pg. 36-42).	As informações constantes do controle manual são imediatamente registradas no sistema SIPNI.	S
			Há periodicidade das manutenções realizadas nos equipamentos.	N
			Os termômetros estão funcionando e a temperatura mantida está compatível com a solicitada pelo fabricante das vacinas (+2º a+8º C para Sinovac/Butantan e Astrazeneca/Fiocruz).	S
			O local de armazenamento das vacinas COVID está sendo separado por tipo(Sinovac/Butantan/Astrazeneca/Fiocruz);	S
O ambiente destinado ao Gerador de Energia Elétrica de Emergência está localizado no exterior da edificação com acesso exclusivo aos técnicos	N			





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

			especializados.	
<b>Qual é o estoque de vacinas ainda não utilizadas no município?</b>	Relatório de estoque de vacinas disponíveis do SIES.	Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra Covid-19 no Espírito Santo (Logística; pg. 19-33).	Está sendo realizado controle sobre as vacinas não utilizadas no município, como quantitativo de vacinas por posto, validade das vacinas, tipo das vacinas, entre outros a serem relatados pelo município.	S
<b>É realizada uma conferência do saldo de estoque de vacinas não utilizadas de acordo com a movimentação das mesmas de forma consolidada no município? Caso positivo, com que periodicidade? Quem é responsável? E que documento é gerado? Exemplo: Saldo do dia anterior (menos) vacinas aplicadas (menos) descarte por quebra ou outro motivo (igual) estoque não utilizado e disponível.</b>	Responsável pela conferência do estoque; Relatório/ Registro de estoque. Relatório de movimentação de doses no SIES.	Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (5.2 – O registro da movimentação da vacina; pg. 40-41);	Os documentos de conferência do estoque solicitado no procedimento anterior, há periodicidade de realização da conferência e suficiente para efetividade do controle.	S
			Os documentos de conferência do estoque solicitado no procedimento, é possível identificar o responsável pela rotina de conferência do saldo de estoque de vacinas não utilizadas.	N
<b>Existem relatórios com informações consolidadas das doses aplicadas no município no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações - SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19)</b>	Relatórios com informações sobre doses aplicadas no município.	Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (5.3 – Gestão da informação; pg. 41)	A forma pela qual a consolidação das informações é efetivada (realizada no sistema ou manual).	S





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

ou outro?				
-----------	--	--	--	--



## 6. DOS ACHADOS

### Achado 1: Ausência de Cadastramento dos equipamentos instalados na Unidade Sanitária

**Objetivo:** Garantir maior transparência e permitir controle social quanto aos equipamentos instalados na Unidade Sanitária “Crenilda da Penha e Silva”.

**Fato/Evidência:** Em observância ao que dispõe a Portaria nº 1.646/2015 do Ministério da Saúde, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde – CNES constituindo-o como documento público e sistema de informação oficial de cadastramento de informações de todos os estabelecimentos da saúde. Foi constatado que alguns equipamentos constantes na Unidade Sanitária não estão cadastradas junto ao sítio eletrônico

<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/equipamentos/3201002485265>.

#### Anexo 1

Listagem encaminhado (Processo nº 7.975/2022)

Item	Quantidade	Especificação
01	09	Armário
02	06	Mesa
03	07	Fichário de aço
04	01	Geladeira 230l
05	01	Geladeira 280l
06	01	Geladeira 340l
07	01	Freezer 400l
08	03	Conservadora de vacina pequena 200
09	01	Conservadora de vacina grande 280
10	03	Prateleira
11	04	Computadores





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## Anexo 02

[cnes.datsus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/equipamentos/3201002485265](http://cnes.datsus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/equipamentos/3201002485265)

Bem vindo ao nosso novo site! Para acessar as funcionalidades que ainda não foram implementadas, favor clicar aqui.

PÁGINA INICIAL > CONSULTAS > FICHA ESTABELECIMENTO

### Módulos

- Básico
- Conjunto
  - Inf. Gerais
  - Equipamentos
  - Cooperativas
- Ambulatorial
- Hospitalar
- Mantenedora
- Profissionais
- Habilitações
- Regras Contratuais
- Contrato de Gestão
- Incentivos
- Equipes

### Dados Estabelecimento

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2485265	---	UNIDADE SANITARIA CRENILDA DA PENHA E SILVA
Tipo de Estabelecimento	Gestão	Natureza Jurídica(Grupo)
POSTO DE SAÚDE	MUNICIPAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CNPJ Mantenedora	Nome da Mantenedora	
27.157.436/0001-26	PREFEITURA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA	
Cadastrado em	Atualização na Base Local	Última atualização Nacional
02/02/2004	15/07/2022	26/11/2022

### Equipamentos/Rejeitos

Equipamento	Existente	Em Uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
AR CONDICIONADO	2	2	SIM
CAMARA PARA CONSERVACAO DE IMUNOBIOLOGICOS	2	2	SIM
REFRIGERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA			

**Recomendação:** Recomendamos que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável, mantenha atualizado os equipamentos que estão faltando, para que seja fidedigno com a realidade.

### Achado 2: Conservação e armazenagem dos imunobiológicos

**Objetivo:** Verificar se os equipamentos utilizados são submetidos periodicamente aos procedimentos manutenção e calibração dos equipamentos.

**Fato/Evidência:** Ao analisar as respostas do questionário direcionado à Secretaria Municipal de Saúde, foi informado que existe manutenção corretiva, preventiva e calibração. Vale destacar que a empresa **MTB Científica Equipamentos para Laboratórios LTDA** citada no questionário **prestou serviços até 18/10/2022 através do processo nº 2.479/2021 (ata de registro de preço nº 140/2021)** e que os equipamentos utilizados na Unidade Sanitária estão até a presente data sem reparos.

Insta frisar que por uma razão de saúde pública e segurança, o armazenamento e consequente refrigeração de vacinas necessitam ser normatizados e acompanhados com rigor, haja vista que as doses dos imunizantes necessitam estar armazenados em ambientes controlados para que não percam suas propriedades imunobiológicas e, por consequência, sua eficiência.

Por estarem sem manutenção podem aumentar o risco de perdas físicas de doses de vacina por alterações de temperatura ou defeitos nos equipamentos.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

2) Em visita *in loco* foi relatado que são realizadas manutenção corretiva, efetuada após a ocorrência de uma pane destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida. A **Ata de Registro de Preços nº 140/2021** a empresa deveria realizar revisão periódica através de visitas quadrimestrais, conforme anexo 03.

3) Ao analisar o Controle Diário de Temperatura, constatamos que estão em desacordo com os critérios. A aferição das temperaturas precisa ser regular, no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho conforme orientações do Manual da Rede de Frios do Programa Nacional de Imunização 2013. No anexo 02, na visita *in loco* mostra que não foi registrado o dia 03/11 e nos dias 01/11,07/11 e 08/11 não houveram anotações ao final da jornada.

4) Verificou-se *in loco* que as bobinas reutilizáveis possuem prazo de validade, conforme apontado pelo fabricante no próprio produto. Foi encontrado bobina reutilizável vencida, mas relatado a equipe de fiscalização que a mesma, não pertence a unidade sanitária. Dessa maneira era esperado que bobinas reutilizáveis vencidas não estivessem disponíveis para o acondicionamento de imunobiológicos.

As figuras abaixo ilustram as constatações observadas na fiscalização:





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ANEXO 03**

**6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

6.1.1). Compreende-se como **manutenção preventiva**, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos, neste documento, este tipo de manutenção compreende somente as câmaras de conservação de vacinas, devendo para tanto ser observado o seguinte roteiro de manutenção preventiva:

31



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 360038003500330034003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

fig. 146



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: [gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br](mailto:gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

6.1.2). Limpeza do condensador, verificação da eletrônica, refrigeração, vedação da porta, aferição dos sensores, avaliação e desempenho através de dados, verificação da vedação do sistema degelo a seco, verificação da mangueira esponjosa da unidade compressora, verificação da conservação geral e funcionamento dos rodízios, substituição do tech gel se houver, substituição da glicerina bidestilada, verificação do sistema de emergência, verificação do sistema data logger e verificação, posicionamento e fixação dos sensores;

6.1.3). A manutenção preventiva consiste na revisão periódica dos equipamentos, através de visitas quadrimestrais, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos;

6.1.4). A CONTRATADA apresentará o cronograma de manutenção preventiva informando as ações e periodicidade de execução por equipamento contemplando roteiros que atendam os locais onde se encontram os equipamentos, conforme descrito no anexo A deste documento. Tal cronograma servirá como base para que os responsáveis pela Unidade Sanitária de Saúde, possa acompanhar as atividades relativas ao objeto deste Termo de Referência;



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## Anexo 04 - Controle Diário de Temperatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**  
Estado do Espírito Santo  
Secretaria municipal de saúde  
**CONTROLE DE TEMPERATURA**

MÊS: <u>Novembro</u>	COD DA U.S.: <u>2494566</u>	UNIDADE DE SAÚDE: <u>Sala de Vacina</u>	UF: <u>ES</u>
ANO: <u>2022</u>	SERIE:		COD MUNICÍPIO: <u>3201001</u>
REGIONAL: <u>São Mateus</u>			

Especificações da temperatura		Dia do Mês																O.B.S
MANHÃ	MOMENTO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	
		3.4			3.4	3	3.4	3.4	3.4	4.0	4.0						3.8	
TARDE	MOMENTO									3.9	3.8	4.0						
FALHA	HORA TEMPERATURA DIAS																	

Especificações da temperatura		Dia do Mês														Responsável
MANHÃ	MOMENTO	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
		3.4	3.4				4.0	3.8								
TARDE	MOMENTO	3.6	3.4				3.9	4.0								
FALHA	HORA TEMPERATURA DIAS															

ATENÇÃO: DADOS DA CONSERVADORA – MARCA: ELBER- MODELO CSV120 REG. 80698750002  
ESTE IMPRESSO DEVE SER PREENCHIDO COMPLETAMENTE COM LETRA LEGÍVEL  
ESPECIFICAR OS SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS  
VERIFICAR A TEMPERATURA DA MANHÃ E À TARDE  
NO ESPAÇO "OBS" DEVEM SER ANOTADOS: LIMPEZA, DATA, ONDE FORAM MANTIDOS OS IMUNOLÓGICOS DURANTE A LIMPEZA, QUAL A TEMPERATURA  
NO MOMENTO EM QUE AS VACINAS FORAM RECOLOCADAS NO EQUIPAMENTO.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## Anexo 05 - Bobina vencida



## Anexo 06 - Termômetros



**Recomendação: 1)** O PNI, atualmente, disponibiliza 42 imunobiológicos, entre vacinas, soros e imunoglobulinas, conforme disponível no Sistema de Informação de Insumos Estratégicos (Sies/SVS). Os imunobiológicos requerem condições de armazenamento especificadas pelos laboratórios produtores, segundo suas respectivas composições e formas farmacêuticas (liofilizadas ou líquidas). A conservação das vacinas nas diversas instâncias da Rede de Frio prevê o tempo de armazenamento e temperatura, variáveis determinantes para a promoção de operações seguras na cadeia de frio. Conforme orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), adotadas pelo PNI, a relação entre as variáveis considera os processos da cadeia de frio, o volume e as atribuições das



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

instâncias da Rede. Neste sentido, o planejamento dos processos de armazenamento e distribuição devem quantificar a necessidade e os tipos de vacina, e o período adequado ao armazenamento à determinada temperatura, garantindo infraestrutura e a continuidade das atividades da Rede. A alteração da temperatura de conservação pode comprometer a potência imunogênica da vacina, ou seja, as características verificadas e certificadas pelo laboratório produtor em determinadas condições ideais de conservação: temperatura, prazo de validade, umidade, luz e outras. Manter a estabilidade da temperatura das vacinas no armazenamento, transporte e prevenir o congelamento dos imunobiológicos são etapas críticas para assegurar a qualidade dos produtos. **Recomendamos** que a Secretaria Municipal de Saúde acompanhe todo o percurso da contratação da empresa que prestará serviço e que oriente ao fiscal desse contrato acompanhar todo percurso desse novo contrato até finalizar, prevenindo assim de futuro infortúnio.

2) Orientem a equipe de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigeradas permitam uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência. Registrem os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura.

3) Recomendamos inspecionem o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos. Inspecionem também os termômetros utilizados na Unidade.

### **Achado 3: Disponibilidade de estoques suficiente para realização da vacinação**

**Objetivo:** Verificar se durante o período de vacinação, existia seringas e agulhas suficientes para realização da vacinação.

**Fato/Evidência:** Ao analisar relatórios encaminhados conforme o processo nº 7.579/2022 a Relação de Entradas por Item de Material lançados no DATASUS-SIES - Sistema de Informação de Insumos Estratégicos e Controle Mensal de Saída de Insumos usados na Imunização, feitos ambos na data 10/11/2022 foram encontrados divergências, conforme quadro abaixo:

Item	Insumos	Quantidades DATASUS	Quantidades CONTROLE MENSAL
01	Seringa 1ml sem agulha	700	1.500



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

02	Seringa 1ml com agulha 20x5,5	2.000	-
03	Seringa 1ml com agulha 13x4,5	2.400	1.795
04	Seringa 1ml com agulha 25x7	7.600	1.497
05	Seringa 1ml com agulha 25x6	30	179
06	Seringa 3ml sem agulha	2.900	335
07	Seringa 3ml com agulha 25x7	-	2.320
08	Seringa 3ml com agulha 25x6	11.000	2.500
09	Seringa 3ml com agulha 13x4,5	4.500	284
10	Seringa 3ml com agulha 20x5,5	5.150	415
11	Seringa 3ml com agulha LUER SLIP 23GX1	4.550	0
12	Seringa de 0,05ml 26G x 3/8	90	72
13	Agulha 13x4,5	-	800
14	Agulha 20x5,5	-	1.000
15	Agulha 25x7	-	0
16	Agulha 25x6	-	1.400
17	Agulha 25x8	-	0
18	Seringa 0,3ml com agulha 25x6	-	572
19	Seringa 0,5ml com agulha 25x6	-	1.400

**Recomendação:** Recomendamos que a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor responsável esteja atualizando da entrada e saída dos insumos usados na imunização.

#### Achado 4: ESTRUTURA DA SALA DE VACINAÇÃO

**Objetivo:** Prevenir infecções, proporcionar conforto a equipe de trabalho e a manutenção do ambiente limpo e agradável.

**Fato/Evidência:** Conforme prerrogativas do Programa Nacional de Imunização a sala de vacinação é destinada para atividades de imunização, os procedimentos de vacinação devem ser realizados com segurança, visando prevenir infecções relacionadas a assistência à saúde, portanto deve oferecer uma estrutura mais adequada. Foram encontradas situações precárias, com infiltrações, mofo, limo, móveis enferrujados, rachadura, bancada de atendimento sendo utilizada como maca para vacinação, vidros quebrados e o acúmulo de lixo no muro da unidade, podendo gerar proliferação de doenças, inclusive aquelas relacionadas com vetores, representando riscos à saúde pública. Entretanto, em 2021 foi elaborado pelo TCEES um Relatório de Acompanhamento da Imunização contra Covid-19 e nenhuma providências foram tomadas.



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)



**Recomendação: 1)** Ao Secretário Municipal de Saúde que tome providências para juntamente com a equipe de Obras da Prefeitura seja retirado o lixo e que promova



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

capacitação e conscientização da população a importância de manter o local limpo. **2)** Adotem procedimentos, a fim de mitigar eventos de roubos, furto e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de vídeo monitoramento e vigilância patrimonial. **3)** Para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários na unidade sanitária, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa. **4)** Orientamos ao Secretário Municipal de Saúde que sejam adotados providências apontadas no Acompanhamento da imunização contra Covid-19 realizado pelo TCEES.

## 7. REGISTRO FOTOGRÁFICO





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6546 | E-mail: [controladoria@boaesperanca.es.gov.br](mailto:controladoria@boaesperanca.es.gov.br) | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## 8. CONCLUSÕES

Os achados constantes no presente relatório tratam-se de situações fáticas constatadas a partir das informações coletadas no decorrer da visita à Unidade Sanitária “Crenilda da Penha e Silva” com o intuito de acompanhar o Plano de Vacinação Municipal.

As recomendações suscitadas consistem em ações que a unidade auditada deverá realizar, visando corrigir desconformidades, tratar riscos e aperfeiçoar processos de trabalho e controles.

Após os levantamentos realizados e recomendações feitas, encaminhamos o presente relatório de auditoria a Prefeita Municipal de Boa Esperança e a Secretaria Municipal de Saúde, para devido conhecimento, atendimento às respectivas recomendações e providências imediatas necessárias.

CLEUTON  
LADISLAU:09699731796

Assinado digitalmente  
por CLEUTON  
LADISLAU:09699731796  
Data: 2023.01.10  
14:01:51 -0200

**CLEUTON LADISLAU**

Controlador-Geral do Município



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança/ES, 08 de setembro de 2022.

**Em resposta: MEM. PMBE/CGM N° 068/2022**

**Assunto:** Auditoria no processo de imunização (vacinação)

1: Sim normativas do ministério da saúde

2: Sim seguimos o próprio informe técnico do ministério da saúde.

3: Sim, temos o cálculo aproximadamente de quantas pessoas para cada público alvo contamos também com a ajuda dos agentes comunitários de saúde que tem como base a quantidades de pessoas e cada público.

4: Sim, todos os motivos de erros com as vacinas de imediato comunicamos com a superintendência regional de Saúde de São Mateus, a qual somos orientados à qual procedimento seguir de acordo com tais circunstância, e utilizamos o sistema vacina e confia para registrar qualquer erro, falha ou perda relacionado as vacinas

5: Sim, todos os profissionais da saúde são treinado para o transporte da vacina em caixas térmicas climatizadas em temperaturas corretas. Todas as vacinas são registradas no sistema vacina e confia desde as doses aplicadas até as doses descartadas.

6: Sim, seguimos assiduamente as notas e normativas técnicas do ministério da saúde, onde somos orientados a entrar em contato com a regional de saúde, sobre como devemos orientar a população de cada caso particular.

7: Não temos, porem todos são orientados dos riscos da não imunização.



8: Sim, todos os profissionais que atuam nas campanhas de vacinação, recebe mensalmente treinamento sobre as campanhas e os seus públicos alvos a serem atingidos.

9: Não, as vacinas são centralizadas em uma unidade especifica, e a vacinação nos interiores e nas outras unidades são realizadas somente em campanhas.

10: Sim, está disponibilizado nos cadastros das unidades de saúde.

11: Não, estar nas conformidades.

12: Não, não houve, porque não temos conselho de classe estabelecido dentro do município

13: Não se aplica

14: Não se aplica

15: Não está, porque temos AstraZeneca com quantitativo maior no estoque do que no sistema. O estoque é feito a conferência em 2 em 2 dias.

16. Sim

17: . Estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação.

. Ausência de articulação com as instituição com potencial de apoio à campanha de vacinação (Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, forças de segurança e salvamento, entre outros.

18: Sim, é feito a cada dois dias, o responsável é a enfermeira coordenadora das campanhas de imunização, é realizado uma planilha para organização.

19: Não, o Espírito Santo tem o seu próprio sistema o Vacina e Confia onde são lançadas de imediato após vacinação.



20: Sim

21: Sim, e é feito os monitoramentos adequadamente

22: Sim

23: Sim

24: Sim

25: Tem uma empresa terceirizada contratada que prestam os serviços, temos sim um procedimento de rotina para manutenção.

26: Sim está tudo nas conformidades como é preconizado.

27: Há ar-condicionado no ambiente, não possui gerador de energia elétrica, possui nobreak, e as câmaras refrigeradas possui autonomia de até 24 horas.

28: Sim, possui.

29: Sim, todas as campanhas previstas foi elaborada.

30: Sim

31: todas as alternativas estavam disponíveis.

32: Sim mas sempre são levado doses a mais.

33: Não temos, trabalhamos somente com demanda espontânea e campanhas.

34: Sim contamos também com o apoio dos agentes comunitários de saúde para busca ativa do público alvo.



35: Sim seguimos assiduamente.

36: Sim.

37: O primeiro passo verificar documentação do paciente onde contem data de nascimento, nome completo cartão do sus, se o paciente entra no quadro do público alvo, verificar as doses no cartão de vacina se foram aplicadas, e logo após administrar nova vacina e registrar no sistema.

38: Sim em momentos de campanhas ações, escolas etc....

39: Sim

40: Sim, é registrado no sistema vacina e confia.

41: Registrado como erro de imunização no sistema vacina e confia

42: Sim

43: Falha do equipamento. As vacinas pedidas foram 1.152 doses.

44: Sim

45: Não possui, quando acontece perdas físicas temos o suporte da regional de saúde para os devidos fins e a notificação somente é realizada no sistema vacina e confia.

46: Primeiramente comunicamos com a referência técnica da Superintendência Municipal de Saúde, verbalizamos o ocorrido, somos orientados a fazer um relatório das perdas e enviar no sistema vacina e confia.

47: Sim

48: Sim



49: Não

50: Seguindo linhagem, e/ou controle por visitas domiciliares.

51: Sim

52: Sim

53: Sim

54: 1° Estratégia de comunicação para mobilização dos grupos prioritários na busca da adesão à vacinação.

2° Ausência de articulação com as instituições com potencial de apoio à campanha de vacinação (Rede de serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, setor da educação, empresas públicas e privadas, sociedades científicas e acadêmicas, forças de Segurança e Salvamento, entre outros).

55: Sim

56: Sim

57: Sim, todas as doses aplicadas são registradas no ato da triagem na hora da vacinação.

58: Sim, é registrado o nome da vacina e o lote.

59: SIM.

**ISMAICO DOS SANTOS**

Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica

COREN 545268

**ISMAICO DOS SANTOS**

**ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança/ES, 10 de novembro de 2022.

**Assunto:** Solicitação de documentos e relatórios para realização auditoria no processo de imunização (vacinação).

Em resposta ao MEM. PMBE/CGM N° 083/2022, encaminho todos os relatórios supracitados referente ao quantitativo de doses recebidas e aplicadas, alusivos ao exercício de 2020 à 2022. Informo que o agendamento foi marcado para o dia 23 de Novembro de 2022 pelo horário das 10:00hrs.

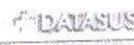
ISMAICO DOS SANTOS

ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA





GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



SIES Sistema de Informação de Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA ORAL DE ROTAVIRUS HUMANO UNIDOSE 01 - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	AROLC184AA	29/02/2020	60	1.794,60
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	186VRT009C	31/05/2020	40	1.196,40
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	186VRT009C	31/05/2020	50	1.495,50
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	193VRT002A	28/02/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	194VRT007D	31/03/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	193VRT004B	28/02/2021	60	1.870,20
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	196VRT015B	31/05/2021	60	1.870,20
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	196VRT018Z	31/05/2021	20	623,40
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	196VRT018Z	31/05/2021	30	935,10
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	193VRT004B	28/02/2021	20	623,40
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	196VRT020B	31/05/2021	20	623,40
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	196VRT020B	31/05/2021	20	623,40
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	197VRT025A	30/06/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	196VRT018Z	31/05/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	196VRT030A	31/05/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	19UVRT033B	30/11/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	19UVRT035B	30/11/2021	20	623,40
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	202VRT001A	31/01/2022	30	935,10
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	202VRT001B	31/01/2022	30	935,10
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	201VRT005B	31/12/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	201VRT005B	31/12/2021	20	623,40
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	204VRT011A	31/03/2022	40	1.246,80
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	204VRT011A	31/03/2022	40	1.246,80
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	205VRT017B	30/04/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	205VRT025C	30/04/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	206VRT023C	31/05/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	20PVRT031A	31/10/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	214VRT002A	31/03/2023	10	352,80
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	214VRT004B	31/03/2023	40	1.411,20
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	214VRT004B	31/03/2023	40	1.411,20
4º R. NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	21OVRT009A	30/09/2023	30	1.058,40
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	21OVRT010A	30/09/2023	30	1.058,40
<b>TOTAL</b>								<b>1.150</b>	<b>36.930,60</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.150</b>	<b>36.930,60</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1150

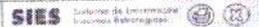
Exportar em Excel



**GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



DATASUS



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022**

Material: VACINA CONTRA HAEMOPHILUS INFLUENZAE TIPO B 01 DOSE - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	30/04/2021	2672726	8	--	--	1149M016	31/05/2022	1	10,24
4º R. NORTE	21/08/2021	3037087	8	--	--	1149M016	31/05/2022	1	10,24
4º R. NORTE	24/09/2022	4163237	8	--	--	1140M024B	30/06/2023	1	13,80
4º R. NORTE	19/10/2022	4237914	8	--	--	1141M006B	31/03/2024	1	14,01
<b>TOTAL</b>								4	48,30
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								4	48,30

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 4

Exportar em Excel





GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES

SVS Secretaria de  
Vigilância em Saúde

DATASUS

SIES Sistema de Informação de  
Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA INFLUENZA (GRIPE) 10 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
								690	10.432,80
4º R.NORTE	17/03/2020	2099657	8	--	--	200049	28/02/2021	340	5.140,80
4º R.NORTE	14/04/2020	2143482	8	--	--	200055	28/02/2021	500	7.560,00
4º R.NORTE	14/04/2020	2143513	8	--	--	200061	28/02/2021	390	5.896,80
4º R.NORTE	14/04/2020	2143524	8	--	--	200071	31/03/2021	340	5.140,80
4º R.NORTE	07/05/2020	2182182	8	--	--	200080	31/03/2021	680	10.281,60
4º R.NORTE	07/05/2020	2182190	8	--	--	200084	31/03/2021	680	10.281,60
4º R.NORTE	07/05/2020	2182191	8	--	--	200084	31/03/2021	210	3.175,20
4º R.NORTE	07/05/2020	2182200	8	--	--	200089	31/03/2021	130	1.965,60
4º R.NORTE	07/05/2020	2182202	8	--	--	200094	31/03/2021	130	1.965,60
4º R.NORTE	08/06/2020	2227067	8	--	--	U3B241V	31/01/2021	550	8.316,00
4º R.NORTE	08/06/2020	2227068	8	--	--	200111	30/04/2021	1.040	15.724,80
4º R.NORTE	08/06/2020	2227070	8	--	--	200120	30/04/2021	610	9.101,20
4º R.NORTE	20/07/2020	2271402	8	--	--	200125	30/04/2021	510	7.650,00
4º R.NORTE	30/04/2021	2672722	8	--	--	210067A	28/02/2022	410	6.150,00
4º R.NORTE	30/04/2021	2672723	8	--	--	V3A621V	31/12/2021	330	4.950,00
4º R.NORTE	30/04/2021	2672729	8	--	--	210155	31/03/2022	340	5.100,00
4º R.NORTE	27/05/2021	2750157	8	--	--	210161	31/03/2022	170	2.550,00
4º R.NORTE	27/05/2021	2750173	8	--	--	210168	31/03/2022	560	8.400,00
4º R.NORTE	27/05/2021	2750181	8	--	--	210173	30/04/2022	1.200	18.000,00
4º R.NORTE	27/05/2021	2750191	8	--	--	210196	30/04/2022	280	4.200,00
4º R.NORTE	29/06/2021	2842679	8	--	--	210207	30/04/2022	280	4.200,00
4º R.NORTE	29/06/2021	2842684	8	--	--	210207	30/04/2022	1.170	17.550,00
4º R.NORTE	10/07/2021	2884144	8	--	--	210239	31/05/2022	90	1.350,00
4º R.NORTE	10/07/2021	2884147	8	--	--	210239	31/05/2022	4.290	64.350,00
4º R.NORTE	02/08/2021	2955463	8	--	--	210253A	31/05/2022	200	3.000,00
4º R.NORTE	29/12/2021	3411472	8	--	--	210239	31/05/2022	530	8.162,00
4º R.NORTE	30/03/2022	3646118	8	--	--	220038	28/02/2023	790	12.166,00
4º R.NORTE	07/04/2022	3677287	8	--	--	220051	28/02/2023	920	14.168,00
4º R.NORTE	29/04/2022	3737318	8	--	--	220077	28/02/2023	270	4.158,00
4º R.NORTE	05/05/2022	3757465	8	--	--	220071	28/02/2023	770	11.858,00
4º R.NORTE	17/05/2022	3792232	8	--	--	220071	28/02/2023	380	5.852,00
4º R.NORTE	17/05/2022	3792241	8	--	--	220095	31/03/2023	160	2.464,00
4º R.NORTE	26/05/2022	3820512	8	--	--	220067	28/02/2023	260	4.004,00
4º R.NORTE	23/06/2022	3898858	8	--	--	220067	28/02/2023	650	10.010,00
4º R.NORTE	23/06/2022	3898898	8	--	--	220066	28/02/2023	980	15.092,00
4º R.NORTE	08/07/2022	3942960	8	--	--	220126	31/03/2023		
<b>TOTAL</b>								<b>21.830</b>	<b>330.366,80</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>21.830</b>	<b>330.366,80</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

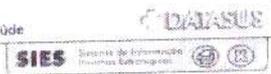
Data: 01/11/2022

Total Insumos: 21830

Exportar em Excel



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA SARS-COV2 - PEDIÁTRICA 10 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	20/01/2022	3463388	8	--	--	FP1176	30/06/2022	80	5.635,10
4º R. NORTE	20/01/2022	3463391	8	--	--	FP8290	31/07/2022	90	6.226,76
4º R. NORTE	21/02/2022	3550093	8	--	--	FP8290	31/07/2022	120	8.452,65
4º R. NORTE	21/02/2022	3550133	8	--	--	FP8290	31/07/2022	130	8.744,45
4º R. NORTE	21/02/2022	3550138	8	--	--	FP8290	31/07/2022	130	8.744,45
4º R. NORTE	21/02/2022	3550291	8	--	--	FN5988	31/10/2022	130	8.658,65
4º R. NORTE	22/03/2022	3624456	8	--	--	FP8290	31/10/2022	80	5.133,90
4º R. NORTE	07/04/2022	3677291	8	--	--	FP8290	31/10/2022	90	5.775,64
4º R. NORTE	05/05/2022	3757456	8	--	--	FP8290	31/10/2022	40	2.566,95
4º R. NORTE	05/05/2022	3757477	8	--	--	FR8392	31/10/2022	20	1.283,48
4º R. NORTE	05/05/2022	3757484	8	--	--	FR8392	31/10/2022	40	2.566,95
4º R. NORTE	23/06/2022	3898858	8	--	--	FN4073	31/10/2022	80	5.025,50
4º R. NORTE	23/06/2022	3898929	8	--	--	FN4073	31/10/2022	30	1.876,54
4º R. NORTE	23/06/2022	3898948	8	--	--	FN4073	31/10/2022	20	1.251,03
4º R. NORTE	08/07/2022	3942913	8	--	--	FN4073	31/10/2022	90	5.629,62
4º R. NORTE	08/07/2022	3942965	8	--	--	FN4073	31/10/2022	20	1.251,03
4º R. NORTE	29/08/2022	4078448	8	--	--	FN4073	31/10/2022	30	1.876,54
4º R. NORTE	29/08/2022	4078493	8	--	--	FN4073	31/10/2022	10	625,51
4º R. NORTE	29/08/2022	4078506	8	--	--	FN4073	31/10/2022	30	1.876,54
4º R. NORTE	24/09/2022	4163238	8	--	--	FN4073	31/10/2022	20	1.251,03
4º R. NORTE	24/09/2022	4163241	8	--	--	FN4073	31/10/2022	40	2.502,06
<b>TOTAL</b>								<b>1.320</b>	<b>86.954,37</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.320</b>	<b>86.954,37</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1320

Exportar em Excel

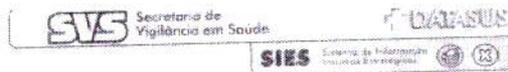


Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de 200320036003600240002A005008AD064620125811008050  
 Digitalmente assinado em conformidade com a Lei nº 2007-2001/Proc. 2800/2019 - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras PUF-Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA SARS-COV2 10 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	19/02/2021	2510169	8	--	--	210018A	11/11/2021	130	7.566,00
4º R. NORTE	18/03/2021	2561219	8	--	--	41202026	22/06/2021	140	4.158,00
4º R. NORTE	18/03/2021	2561219	8	--	--	210039	28/02/2022	100	5.820,00
4º R. NORTE	30/03/2021	2587033	8	--	--	210045	28/02/2022	110	6.402,00
4º R. NORTE	30/03/2021	2587034	8	--	--	210056	28/02/2022	120	6.984,00
4º R. NORTE	30/03/2021	2587039	8	--	--	210056	28/02/2022	240	13.968,00
4º R. NORTE	30/03/2021	2587040	8	--	--	210083	31/03/2022	500	29.100,00
4º R. NORTE	31/03/2021	2589155	8	--	--	210083	31/03/2022	280	16.296,00
4º R. NORTE	06/04/2021	2601211	8	--	--	210091	31/03/2022	430	25.026,00
4º R. NORTE	23/04/2021	2649500	8	--	--	210124	31/03/2022	450	26.190,00
4º R. NORTE	23/04/2021	2649534	8	--	--	210144	31/03/2022	170	9.894,00
4º R. NORTE	23/04/2021	2649538	8	--	--	210144	31/03/2022	170	9.894,00
4º R. NORTE	30/04/2021	2672730	8	--	--	210144	31/03/2022	60	3.492,00
4º R. NORTE	27/05/2021	2750154	8	--	--	210149	31/03/2022	10	582,00
4º R. NORTE	27/05/2021	2750161	8	--	--	210149	31/03/2022	20	1.164,00
4º R. NORTE	27/05/2021	2750174	8	--	--	210211	30/04/2022	80	4.656,00
4º R. NORTE	27/05/2021	2750184	8	--	--	210215	30/04/2022	150	8.730,00
4º R. NORTE	27/05/2021	2750187	8	--	--	210219	30/04/2022	490	28.518,00
4º R. NORTE	27/05/2021	2750218	8	--	--	210221A	30/04/2022	50	2.910,00
4º R. NORTE	26/06/2021	2835103	8	--	--	210280	31/05/2022	160	9.312,00
4º R. NORTE	30/06/2021	2845309	8	--	--	210269	31/05/2022	180	10.476,00
4º R. NORTE	02/08/2021	2955483	8	--	--	210198	30/11/2021	360	7.804,80
4º R. NORTE	02/08/2021	2955483	8	--	--	210280	31/05/2022	20	1.164,00
4º R. NORTE	02/08/2021	2955488	8	--	--	210197	30/11/2021	310	6.720,80
4º R. NORTE	02/08/2021	2955488	8	--	--	210323	31/07/2022	170	9.894,00
4º R. NORTE	06/08/2021	2977583	8	--	--	210335	31/07/2022	80	4.656,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037091	8	--	--	210345A	31/07/2022	20	1.164,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037103	8	--	--	210364A	31/07/2022	120	6.984,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037106	8	--	--	210378	31/07/2022	90	5.238,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037106	8	--	--	210371	31/07/2022	130	7.566,00
4º R. NORTE	29/09/2021	3169585	8	--	--	210386	31/07/2022	80	4.656,00
4º R. NORTE	07/10/2021	3198864	8	--	--	210454	31/08/2022	130	7.566,00
4º R. NORTE	07/10/2021	3198961	8	--	--	210478	31/08/2022	90	4.754,94
4º R. NORTE	21/02/2022	3550187	8	--	--	210477	31/08/2022	200	10.566,53
4º R. NORTE	21/02/2022	3550291	8	--	--	210477	31/08/2022	200	10.566,53
4º R. NORTE	19/07/2022	3967576	8	--	--	210520	30/09/2022	40	1.455,64
4º R. NORTE	24/09/2022	4163238	8	--	--	210465	31/08/2022	30	1.746,00
4º R. NORTE	24/09/2022	4163241	8	--	--	210477	31/08/2022	100	5.283,26
4º R. NORTE	19/10/2022	4237884	8	--	--	220250	31/08/2023	90	3.053,70
<b>TOTAL</b>								<b>6.300</b>	<b>331.978,19</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>6.300</b>	<b>331.978,19</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 6300

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de **200380036000024002A005008A** Documento assinado digitalmente conforme  
 digitalmente em 2003/2001/Pne 2001/2001/ra-estruturada-Oficinas Publicas-Boas Esperanca-PR-Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA SARS-COV2 06 DOSES - FRASCO										
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor	
4º R. NORTE	18/05/2021	2723841	8	--	--	EX2405	28/02/2022	24	1.296,12	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750196	8	--	--	EX2405	28/02/2022	36	1.944,18	
4º R. NORTE	16/06/2021	2803042	8	--	--	FC2495	31/03/2022	306	16.261,76	
4º R. NORTE	26/06/2021	2835103	8	--	--	FA9090	30/04/2022	282	14.299,37	
4º R. NORTE	30/06/2021	2845309	8	--	--	EY0575	30/04/2022	342	17.267,24	
4º R. NORTE	10/07/2021	2884142	8	--	--	FA9095	30/04/2022	258	12.775,90	
4º R. NORTE	10/07/2021	2884145	8	--	--	FA9094	30/04/2022	162	8.010,90	
4º R. NORTE	02/08/2021	2955469	8	--	--	FA9094	30/04/2022	24	1.186,80	
4º R. NORTE	02/08/2021	2955483	8	--	--	FA9094	30/04/2022	90	4.450,50	
4º R. NORTE	02/08/2021	2955488	8	--	--	FA9096	31/05/2022	66	3.408,57	
4º R. NORTE	06/08/2021	2977583	8	--	--	FD7219	31/05/2022	162	8.375,56	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037090	8	--	--	FD7208	31/05/2022	102	5.255,75	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037091	8	--	--	FD7208	31/05/2022	246	12.675,64	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037098	8	--	--	FD7209	31/05/2022	180	9.122,76	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037103	8	--	--	FD7209	31/05/2022	180	9.122,76	
4º R. NORTE	29/09/2021	3169585	8	--	--	FD7210	31/05/2022	318	16.683,55	
4º R. NORTE	07/10/2021	3198821	8	--	--	FF5110	30/06/2022	624	33.808,32	
4º R. NORTE	07/10/2021	3198864	8	--	--	FF5110	30/06/2022	534	28.932,12	
4º R. NORTE	07/10/2021	3198956	8	--	--	FF8845	30/06/2022	1.062	55.173,02	
4º R. NORTE	07/10/2021	3199242	8	--	--	FG3528	31/07/2022	1.776	91.948,85	
4º R. NORTE	28/10/2021	3257042	8	--	--	FG3535	31/07/2022	432	23.102,50	
4º R. NORTE	24/11/2021	3327468	8	--	--	FH8023	31/07/2022	366	19.827,32	
4º R. NORTE	24/11/2021	3327470	8	--	--	FH8025	31/08/2022	504	27.414,58	
4º R. NORTE	24/11/2021	3327472	8	--	--	FH8025	31/08/2022	516	28.067,30	
4º R. NORTE	24/11/2021	3327476	8	--	--	FJ2594	31/08/2022	846	56.314,16	
4º R. NORTE	24/11/2021	3327483	8	--	--	FJ2594	31/08/2022	300	19.969,56	
4º R. NORTE	24/11/2021	3327495	8	--	--	FJ2594	31/08/2022	486	32.350,69	
4º R. NORTE	03/12/2021	3349396	8	--	--	FL1940	31/08/2022	378	25.389,35	
4º R. NORTE	29/12/2021	3411456	8	--	--	FL5729	31/08/2022	594	40.005,19	
4º R. NORTE	20/01/2022	3463366	8	--	--	FF2592	30/06/2022	300	19.797,48	
4º R. NORTE	20/01/2022	3463376	8	--	--	FF2592	30/06/2022	516	34.051,67	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550093	8	--	--	FJ8766	30/09/2022	402	26.758,73	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550133	8	--	--	FL4222	30/09/2022	30	2.006,64	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550138	8	--	--	FL4222	30/09/2022	30	2.006,64	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550291	8	--	--	FJ8766	30/09/2022	102	6.789,53	
4º R. NORTE	15/03/2022	3603145	8	--	--	FN3543	30/09/2022	54	3.611,95	
4º R. NORTE	15/03/2022	3603145	8	--	--	FJ8766	30/09/2022	150	9.984,60	
4º R. NORTE	22/03/2022	3624456	8	--	--	FM2948	31/10/2022	204	13.809,41	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757456	8	--	--	FN9606	30/11/2022	18	1.143,85	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757477	8	--	--	FN9606	30/11/2022	30	1.906,42	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757484	8	--	--	FP7082	31/10/2022	30	1.897,16	
4º R. NORTE	26/05/2022	3820512	8	--	--	FP7082	31/10/2022	54	3.414,90	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898858	8	--	--	FP7082	31/10/2022	54	3.414,90	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898929	8	--	--	FT7280	28/02/2023	12	707,37	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898930	8	--	--	FP7082	31/10/2022	54	3.414,90	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898937	8	--	--	FT7280	28/02/2023	42	2.475,80	
4º R. NORTE	08/07/2022	3942913	8	--	--	FP7498	28/02/2023	36	2.283,75	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078440	8	--	--	FP7498	28/02/2023	36	2.283,75	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078448	8	--	--	FP7498	28/02/2023	72	4.567,50	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078493	8	--	--	FP7498	28/02/2023	36	2.241,26	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163238	8	--	--	FP8544	30/11/2022	24	1.522,50	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163241	8	--	--	FP7498	28/02/2023	24	1.522,50	
4º R. NORTE	19/10/2022	4237884	8	--	--	FP7498	28/02/2023	18	1.141,88	
4º R. NORTE	19/10/2022	4237923	8	--	--	FP8544	30/11/2022	30	1.867,72	
4º R. NORTE	19/10/2022	4237923	8	--	--	FP8544	30/11/2022	24	1.494,17	
<b>TOTAL</b>								13.554	779.034,77	
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								13.554	779.034,77	

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 13554

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de 82003800360000020002A0005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 digitalmente em 01/11/2022 às 14:00:00, por 2000220004 - Prefeitura de Boas Esperanças - Espírito Santo - Brasil.  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA SARS-COV2 05 DOSES - FRASCO										
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor	
4º R. NORTE	23/04/2021	2649534	8	--	--	213VCD016W	14/09/2021	240	4.768,80	
4º R. NORTE	23/04/2021	2649538	8	--	--	213VCD016W	14/09/2021	240	4.768,80	
4º R. NORTE	30/04/2021	2672730	8	--	--	213VCD016W	14/09/2021	210	4.172,70	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750154	8	--	--	213VCD035W	25/09/2021	405	8.047,35	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750161	8	--	--	214VCD055W	03/10/2021	470	9.338,90	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750174	8	--	--	214VCD055W	03/10/2021	290	5.762,30	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750184	8	--	--	214VCD055W	03/10/2021	205	4.073,35	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750187	8	--	--	214VCD071Z	08/10/2021	90	1.788,30	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750215	8	--	--	214VCD094W	19/10/2021	50	993,50	
4º R. NORTE	27/05/2021	2750218	8	--	--	214VCD108W	25/10/2021	240	4.768,80	
4º R. NORTE	16/06/2021	2803040	8	--	--	214VCD108W	25/10/2021	570	11.325,90	
4º R. NORTE	16/06/2021	2803042	8	--	--	215VCD130W	03/11/2021	255	5.066,85	
4º R. NORTE	26/06/2021	2835102	8	--	--	215VCD151Z	12/11/2021	80	1.589,60	
4º R. NORTE	26/06/2021	2835103	8	--	--	215VCD151Z	12/11/2021	170	3.377,90	
4º R. NORTE	10/07/2021	2884142	8	--	--	216VCD175W	28/11/2021	705	14.008,35	
4º R. NORTE	10/07/2021	2884142	8	--	--	211A21A	14/12/2021	480	23.652,96	
4º R. NORTE	10/07/2021	2884145	8	--	--	216VCD175W	28/11/2021	140	2.781,80	
4º R. NORTE	02/08/2021	2955469	8	--	--	216VCD186Z	04/12/2021	475	9.438,25	
4º R. NORTE	02/08/2021	2955483	8	--	--	216VCD195Z	15/12/2021	5	99,35	
4º R. NORTE	02/08/2021	2955488	8	--	--	216VCD207W	20/12/2021	5	99,35	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037090	8	--	--	216VCD217W	26/12/2021	110	2.185,70	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037091	8	--	--	217VCD228Z	04/01/2022	280	5.563,60	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037103	8	--	--	217VCD230Z	15/04/2022	145	2.881,15	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037106	8	--	--	217VCD235Z	18/04/2022	190	3.775,30	
4º R. NORTE	29/09/2021	3169585	8	--	--	217VCD242Z	25/04/2022	295	5.861,65	
4º R. NORTE	07/10/2021	3198845	8	--	--	218VCD250W	01/05/2022	80	1.589,60	
4º R. NORTE	07/10/2021	3198956	8	--	--	218VCD257Z	25/05/2022	150	2.980,50	
4º R. NORTE	07/10/2021	3198967	8	--	--	218VCD260W	26/05/2022	360	7.153,20	
4º R. NORTE	07/10/2021	3198985	8	--	--	218VCD254W	23/05/2022	65	1.291,55	
4º R. NORTE	07/10/2021	3199242	8	--	--	219VCD266W	29/05/2022	190	6.270,00	
4º R. NORTE	28/10/2021	3257028	8	--	--	219VCD276W	06/06/2022	300	9.900,00	
4º R. NORTE	28/10/2021	3257035	8	--	--	211A21A	14/12/2021	5	246,39	
4º R. NORTE	24/11/2021	3327483	8	--	--	219VCD276W	06/06/2022	30	990,00	
4º R. NORTE	29/12/2021	3411456	8	--	--	1855836	07/05/2022	60	2.456,55	
4º R. NORTE	29/12/2021	3411468	8	--	--	204H21A	31/08/2023	350	14.790,56	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550093	8	--	--	219VCD281Z	09/06/2022	50	1.650,00	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550133	8	--	--	219VCD281Z	09/06/2022	310	10.230,00	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550138	8	--	--	219VCD281Z	09/06/2022	310	10.230,00	
4º R. NORTE	21/02/2022	3550291	8	--	--	219VCD281Z	09/06/2022	100	3.300,00	
4º R. NORTE	15/03/2022	3603140	8	--	--	201H21A	31/08/2023	215	9.211,73	
4º R. NORTE	15/03/2022	3603145	8	--	--	210VCD301W	30/06/2022	845	27.885,00	
4º R. NORTE	22/03/2022	3624456	8	--	--	210VCD301W	30/06/2022	400	13.200,00	
4º R. NORTE	30/03/2022	3646124	8	--	--	201H21A	31/08/2023	435	18.637,68	
4º R. NORTE	07/04/2022	3677287	8	--	--	203G21A	31/08/2023	435	18.404,09	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757456	8	--	--	210VCD305W	02/07/2022	100	3.300,00	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757456	8	--	--	205H21A	31/08/2023	260	10.987,28	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757477	8	--	--	21PVCD356Z	30/07/2022	400	13.440,00	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757477	8	--	--	205H21A	31/08/2023	400	16.903,50	
4º R. NORTE	26/05/2022	3820512	8	--	--	204J21A	30/09/2023	200	8.580,15	
4º R. NORTE	26/05/2022	3820512	8	--	--	21PVCD356Z	30/07/2022	200	6.720,00	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898858	8	--	--	210VCD305W	02/07/2022	100	3.300,00	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898858	8	--	--	2363673	31/08/2023	100	4.302,90	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898894	8	--	--	21PVCD356Z	30/07/2022	100	3.360,00	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898929	8	--	--	210VCD330Z	18/07/2022	200	6.720,00	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898930	8	--	--	210VCD317W	12/07/2022	50	1.680,00	
4º R. NORTE	23/06/2022	3898937	8	--	--	210VCD330Z	18/07/2022	400	13.440,00	
4º R. NORTE	08/07/2022	3942913	8	--	--	211VCD397W	30/08/2022	300	10.080,00	
4º R. NORTE	08/07/2022	3942965	8	--	--	21PVCD364Z	02/08/2022	300	10.080,00	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078440	8	--	--	222VCD045W	29/10/2022	70	2.352,00	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078448	8	--	--	222VCD045W	29/10/2022	20	672,00	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078493	8	--	--	222VCD047W	30/10/2022	30	1.008,00	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078493	8	--	--	222VCD045W	29/10/2022	20	672,00	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078506	8	--	--	222VCD047W	30/10/2022	100	3.360,00	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163238	8	--	--	21PVCD364Z	02/08/2022	150	5.040,00	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163239	8	--	--	21PVCD364Z	02/08/2022	200	6.720,00	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163241	8	--	--	21PVCD364Z	02/08/2022	350	11.760,00	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163241	8	--	--	211VCD397W	30/08/2022	100	3.360,00	
<b>TOTAL</b>								<b>15.185</b>	<b>448.445,18</b>	
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>15.185</b>	<b>448.445,18</b>	

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 15185

Exportar em Excel

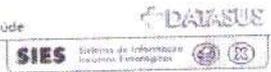


Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de documento digitalizado em conformidade com a Resolução nº 2007/2001/P, de 28/01/2001, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES.  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA SARS-COV2 01 DOSE - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	29/01/2021	2475024	8	--	--	202010018	02/10/2023	68	3.957,60
4º R. NORTE	29/01/2021	2475028	8	--	--	202010018	02/10/2023	38	2.211,60
4º R. NORTE	29/01/2021	2475036	8	--	--	202010018	02/10/2023	34	1.978,80
4º R. NORTE	09/02/2021	2491727	8	--	--	202010018	02/10/2023	44	2.560,80
4º R. NORTE	19/02/2021	2510163	8	--	--	202010018	02/10/2023	75	4.365,00
4º R. NORTE	19/02/2021	2510166	8	--	--	202010036	24/10/2023	126	7.333,20
4º R. NORTE	19/02/2021	2510169	8	--	--	202010036	24/10/2023	3	174,60
4º R. NORTE	18/03/2021	2561219	8	--	--	202010036	24/10/2023	25	1.455,00
4º R. NORTE	10/07/2021	2884145	8	--	--	B202106053	08/06/2022	114	6.634,80
4º R. NORTE	28/10/2021	3257028	8	--	--	B202106078	29/06/2022	100	5.283,00
4º R. NORTE	24/11/2021	3327495	8	--	--	B202106078	29/06/2022	80	4.226,40
4º R. NORTE	20/01/2022	3463366	8	--	--	B202106078	29/06/2022	100	5.283,00
4º R. NORTE	27/01/2022	3480210	8	--	--	C202107129	01/07/2022	200	10.566,00
4º R. NORTE	31/01/2022	3488577	8	--	--	C202107129	01/07/2022	300	15.849,00
4º R. NORTE	21/02/2022	3550187	8	--	--	C202107129	01/07/2022	200	10.566,00
4º R. NORTE	21/02/2022	3550291	8	--	--	C202107129	01/07/2022	200	10.566,00
4º R. NORTE	15/03/2022	3603135	8	--	--	C202107130	05/07/2022	192	10.143,36
4º R. NORTE	15/03/2022	3603135	8	--	--	C202107129	01/07/2022	58	3.064,14
4º R. NORTE	22/03/2022	3624456	8	--	--	C202107131	12/07/2022	300	15.849,00
4º R. NORTE	17/05/2022	3792232	8	--	--	C202107128	01/07/2022	120	6.339,60
4º R. NORTE	26/05/2022	3820512	8	--	--	C202107131	12/07/2022	40	2.113,20
4º R. NORTE	23/06/2022	3898858	8	--	--	C202107131	12/07/2022	80	4.226,40
4º R. NORTE	23/06/2022	3898887	8	--	--	C202107131	12/07/2022	400	21.132,00
4º R. NORTE	23/06/2022	3898894	8	--	--	C202107131	12/07/2022	400	21.132,00
4º R. NORTE	23/06/2022	3898929	8	--	--	C202107131	12/07/2022	40	2.113,20
<b>TOTAL</b>								3.337	179.123,70
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								3.337	179.123,70

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 3337

Exportar em Excel

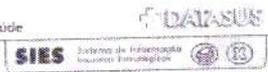


Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como documento digital assinado digitalmente com o certificado digital em formato P12 (Arquivo de Certificado Digital) emitido por uma autoridade certificadora credenciada pelo ICP-Brasil.  
 Documento assinado digitalmente com o certificado digital em formato P12 (Arquivo de Certificado Digital) emitido por uma autoridade certificadora credenciada pelo ICP-Brasil.  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA PNEUMOCOCCO 23 VAL. 01 DOSE - AMPOLA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016861	8	--	--	R021256	18/04/2020	1	32,63
4º R. NORTE	17/03/2020	2099657	8	--	--	S004987	10/10/2020	2	76,72
4º R. NORTE	08/06/2020	2227067	8	--	--	S004987	10/10/2020	1	38,36
4º R. NORTE	20/07/2020	2271402	8	--	--	S004987	10/10/2020	1	38,36
4º R. NORTE	10/09/2020	2328491	8	--	--	S024118	29/01/2021	50	1.918,00
4º R. NORTE	11/11/2020	2396531	8	--	--	S024118	29/01/2021	1	38,36
4º R. NORTE	30/11/2020	2416341	8	--	--	S024118	29/01/2021	1	38,36
4º R. NORTE	02/06/2021	2765905	8	--	--	T027742	17/03/2022	1	46,97
4º R. NORTE	21/08/2021	3037087	8	--	--	T027742	17/03/2022	2	94,14
4º R. NORTE	07/10/2021	3198895	8	--	--	T027742	17/03/2022	1	47,07
4º R. NORTE	24/11/2021	3327457	8	--	--	T027742	17/03/2022	2	94,14
4º R. NORTE	29/12/2021	3411447	8	--	--	T027742	17/03/2022	1	47,07
4º R. NORTE	03/02/2022	3500137	8	--	--	T023599	24/03/2022	1	46,98
4º R. NORTE	03/03/2022	3573950	8	--	--	T023599	24/03/2022	1	46,98
4º R. NORTE	17/05/2022	3792214	8	--	--	U028612	26/03/2023	3	150,84
4º R. NORTE	26/05/2022	3820633	8	--	--	U028612	26/03/2023	1	50,28
4º R. NORTE	23/06/2022	3898895	8	--	--	U028612	26/03/2023	2	100,56
4º R. NORTE	24/09/2022	4163237	8	--	--	U028612	26/03/2023	1	50,28
4º R. NORTE	24/09/2022	4163245	8	--	--	U028612	26/03/2023	159	7.994,63
4º R. NORTE	19/10/2022	4237882	8	--	--	U028612	26/03/2023	3	150,84
4º R. NORTE	19/10/2022	4237889	8	--	--	U040196	11/06/2023	2	100,56
4º R. NORTE	19/10/2022	4237914	8	--	--	U040196	11/06/2023	2	100,56
<b>TOTAL</b>								<b>238</b>	<b>11.252,41</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>238</b>	<b>11.252,41</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 238

Exportar em Excel

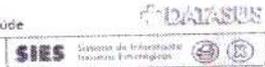


Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 200380036008600240034005000A. O documento assinado digitalmente conforme  
 digitalmente em 2003/2001/Pne 2002/2001 - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA PNEUMOCOCCICA CONJUGADA - 13 VALENTE 01 DOSE - SERINGA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	24/09/2020	2343572	8	--	--	AP2231	30/11/2021	1	58,90
4º R.NORTE	30/03/2021	2587042	8	--	--	AP2231	30/11/2021	4	235,60
4º R.NORTE	30/04/2021	2672726	8	--	--	AP2231	30/11/2021	1	58,90
4º R.NORTE	21/08/2021	3037087	8	--	--	CF0990	28/02/2022	2	117,80
4º R.NORTE	21/08/2021	3037100	8	--	--	CF0990	28/02/2022	1	58,90
4º R.NORTE	29/09/2021	3169569	8	--	--	CF0990	28/02/2022	1	58,90
4º R.NORTE	28/10/2021	3256917	8	--	--	CF0990	28/02/2022	1	58,90
4º R.NORTE	24/11/2021	3327474	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	50	2.945,00
4º R.NORTE	24/11/2021	3327480	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	50	2.945,00
4º R.NORTE	24/11/2021	3327490	8	--	--	CF0990	28/02/2022	1	58,90
4º R.NORTE	03/12/2021	3349444	8	--	--	CJ1006	31/03/2022	1	58,90
4º R.NORTE	29/12/2021	3411464	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	50	2.945,00
4º R.NORTE	29/12/2021	3411478	8	--	--	CJ1006	31/03/2022	1	58,90
4º R.NORTE	20/01/2022	3463371	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	107	6.302,30
4º R.NORTE	03/02/2022	3500129	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	34	2.002,60
4º R.NORTE	08/02/2022	3513887	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	105	6.184,50
4º R.NORTE	21/02/2022	3550200	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	122	7.185,80
4º R.NORTE	21/02/2022	3550204	8	--	--	CJ4294	31/03/2022	122	7.185,80
<b>TOTAL</b>								654	38.520,60
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								654	38.520,60

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 654

Exportar em Excel

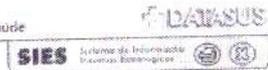


Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 20038003600060024003200350084 DocId:320350084 DocId:320350084 DocId:320350084  
 digitalmente em 2003/2001/01/11/2022 - Prefeitura de Boa Esperança - Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA MENINGOCOCCICA CONJUGADA ACWY 01 DOSE - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	07/05/2020	2182195	8	--	--	AMVA281A	30/04/2021	50	4.301,48
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	U6584AA	10/05/2021	50	4.416,61
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	U6584AA	10/05/2021	30	2.649,96
4º R. NORTE	09/10/2020	2363572	8	--	--	U6584AA	10/05/2021	60	5.299,80
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	U6584AA	10/05/2021	50	4.416,61
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	U6584AA	10/05/2021	30	2.649,96
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	U6584AA	10/05/2021	30	2.649,96
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	U6584AA	10/05/2021	15	1.324,98
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	U6584AA	10/05/2021	10	883,32
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	U6885AB	21/02/2022	10	928,95
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	U6885AB	21/02/2022	20	1.857,91
4º R. NORTE	21/08/2021	3037097	8	--	--	U6943AB	13/04/2022	50	4.610,97
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	U6943AB	13/04/2022	30	2.766,58
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	U6943AB	13/04/2022	20	1.844,39
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	U6967AC	10/07/2022	100	9.459,92
4º R. NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	U7195AA	07/12/2022	30	2.798,73
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	U7195AA	07/12/2022	20	1.865,82
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	U7195AA	07/12/2022	50	4.664,54
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	U7195AA	07/12/2022	50	4.664,54
<b>TOTAL</b>								<b>705</b>	<b>64.055,05</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>705</b>	<b>64.055,05</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 705

Exportar em Excel

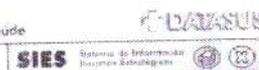


Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o código de barras 200320036000600200320035008. Documento assinado digitalmente conforme  
 digitalmente em 20/11/2022 às 14:22:00 - estrutura de dados: Prefeitura Municipal de Boa Esperança - Brasil - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA VARICELA 01 DOSE - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	0000917838	11/12/2020	50	3.760,00
4º R.NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	0000917838	11/12/2020	20	1.504,00
4º R.NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	0000950533	07/03/2021	60	4.512,00
4º R.NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	0000950533	07/03/2021	50	3.760,00
4º R.NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	0000927822	07/01/2021	30	2.256,00
4º R.NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	0000927822	07/01/2021	20	1.504,00
4º R.NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	0000966214	08/04/2021	50	3.760,00
4º R.NORTE	10/09/2020	2328501	8	--	--	0000971917	21/04/2021	20	1.504,00
4º R.NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	0000971917	21/04/2021	20	1.504,00
4º R.NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	0000971917	21/04/2021	10	752,00
4º R.NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	S50119009	23/09/2021	10	595,73
4º R.NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	S50119014	20/12/2021	40	2.382,22
4º R.NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	S50119014	20/12/2021	20	1.191,11
4º R.NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	A70CD466A	28/02/2022	40	1.856,80
4º R.NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	A70CD466A	28/02/2022	20	928,40
4º R.NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	T018757	01/06/2022	40	3.663,97
4º R.NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	T013754	21/04/2022	30	2.747,98
4º R.NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	A70CD471A	28/02/2022	40	1.856,80
4º R.NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	T023772	10/07/2022	40	3.662,03
4º R.NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	A70CD476A	28/02/2022	40	1.856,80
4º R.NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	S50120014	02/04/2022	40	2.381,02
4º R.NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	S50120014	02/04/2022	20	1.190,60
4º R.NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	A70CD517A	31/05/2022	40	1.856,80
4º R.NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	S50120019	19/05/2022	40	2.460,10
4º R.NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	A70CD524A	31/05/2022	40	1.856,80
4º R.NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	A70CD524A	31/05/2022	10	464,20
4º R.NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	S50120034	02/08/2022	30	1.392,60
4º R.NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	T026963	10/08/2022	40	2.460,10
4º R.NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	T026963	10/08/2022	30	2.747,98
4º R.NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	T026963	10/08/2022	40	3.663,97
4º R.NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	T041885	11/12/2022	20	1.831,99
4º R.NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	A70CD562A	30/11/2022	40	3.663,97
4º R.NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	A70CD569A	31/12/2022	40	2.101,60
4º R.NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	A70CD570A	31/12/2022	10	525,40
4º R.NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--			40	2.101,60
4º R.NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--			40	2.101,60
<b>TOTAL</b>								1.130	76.256,59
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								1.130	76.256,59

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1130

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 000390030000002003200350084. Documento assinado digitalmente conforme  
 Digitalmente assinado em 01/11/2022. Para mais informações, consulte o site [www.gov.br](http://www.gov.br)  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA RAIVA EM CULTURA CELULAR/VERO 01 DOSE - AMPOLA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	R1A083V	31/12/2020	3	154,83
4º R.NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	R1A083V	31/12/2020	3	154,83
4º R.NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	R1C013V	31/03/2021	5	258,05
4º R.NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	R1C013V	31/03/2021	4	206,44
4º R.NORTE	14/04/2020	2143482	8	--	--	R1D851V	31/05/2021	4	206,44
4º R.NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	R1D851V	31/05/2021	3	154,83
4º R.NORTE	07/05/2020	2182204	8	--	--	R1D161V	31/05/2021	2	103,22
4º R.NORTE	08/06/2020	2227068	8	--	--	P1E922V	31/10/2020	2	98,12
4º R.NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	P1E922V	31/10/2020	3	147,18
4º R.NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	R1D164V	30/04/2021	6	309,66
4º R.NORTE	10/09/2020	2328501	8	--	--	R1D164V	30/04/2021	4	206,44
4º R.NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	R1D861V	31/05/2021	6	309,66
4º R.NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	R1D164V	30/04/2021	2	103,22
4º R.NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	R1E661V	30/06/2021	4	206,44
4º R.NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	R1E721V	30/06/2021	1	51,61
4º R.NORTE	29/01/2021	2475015	8	--	--	T1A611V	28/02/2022	3	206,16
4º R.NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	T1A513V	31/01/2022	4	274,88
4º R.NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	R1E661V	05/06/2021	2	137,44
4º R.NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	T1A513V	31/01/2022	2	137,44
4º R.NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	T1A612V	28/02/2022	6	412,32
4º R.NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	T1A821V	28/02/2022	6	412,32
4º R.NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	T1A821V	28/02/2022	6	412,32
4º R.NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	T1A821V	28/02/2022	4	274,88
4º R.NORTE	28/10/2021	3256906	8	--	--	T1C651V	31/05/2022	2	137,44
4º R.NORTE	28/10/2021	3256906	8	--	--	T1C682V	31/05/2022	4	274,88
4º R.NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	T1C651V	31/05/2022	2	137,44
4º R.NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	T1C831V	31/05/2022	3	206,16
4º R.NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	T1D141V	30/06/2022	6	412,32
4º R.NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	T1D401V	30/06/2022	1	68,72
4º R.NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	T1D521V	30/06/2022	3	206,16
4º R.NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	T1F291V	30/09/2022	6	412,32
4º R.NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	T1F291V	30/09/2022	3	206,16
4º R.NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	T1F301V	30/09/2022	6	443,40
4º R.NORTE	19/10/2022	4237893	8	--	--	U1A861V	28/02/2023	6	443,40
<b>TOTAL</b>								127	7.856,00
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								127	7.856,00

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 127

Exportar em Excel

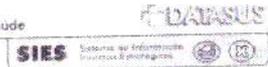
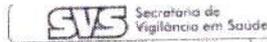


Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 Componente de identificação: 2003800360000200020005000A DocId:52043366-1111-1111-1111-11111111  
 Digitalmente assinado em 01/11/2022 por: 2003800360000200020005000A - Prefeitura de Boas Esperanças - Espírito Santo - Brasil

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA PAPILOMAVIRUS HUMANO 6,11,16,18 (RECOMBINANTE) 0,5 ML-01 DOSE - FRASCO-AMPOLA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	190007	01/04/2021	30	1.215,90
4º R.NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	190007	01/04/2021	90	3.647,70
4º R.NORTE	18/02/2020	2069687	8	--	--	190007	01/04/2021	100	4.053,00
4º R.NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	190007	01/04/2021	50	2.026,50
4º R.NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	190007	01/04/2021	20	810,60
4º R.NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	190007	01/04/2021	20	810,60
4º R.NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	190007	01/04/2021	20	810,60
4º R.NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	190007	01/04/2021	20	810,60
4º R.NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	190104	16/11/2021	30	1.215,90
4º R.NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	190104	16/11/2021	50	2.026,50
4º R.NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	190104	16/11/2021	30	1.215,90
4º R.NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	190154	11/02/2022	30	1.215,90
4º R.NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	190154	11/02/2022	40	1.621,20
4º R.NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	190191	08/04/2022	20	810,60
4º R.NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	190202	06/05/2022	20	810,60
4º R.NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	190202	06/05/2022	160	6.484,80
4º R.NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	200181	21/11/2022	30	1.167,30
4º R.NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	200181	21/11/2022	30	1.167,30
4º R.NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	200181	21/11/2022	50	1.945,50
4º R.NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	200181	21/11/2022	20	778,20
4º R.NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	200198	15/01/2023	80	3.112,80
4º R.NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	200198	15/01/2023	80	3.112,80
<b>TOTAL</b>								<b>1.020</b>	<b>40.870,80</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.020</b>	<b>40.870,80</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1020

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 20038003000860024002A005008A DocId:32043668 DocId:32043668  
 digitalmente em 2003/2001/11/01 11:01:11 - Estrutura de Dados Públicas - Brasil - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇAS



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA TRIPLICE ACELULAR (DTPA) 01 DOSE/ADULTO - FRASCO										
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor	
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	190001	31/05/2020	30	1.144,20	
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	190022	28/02/2021	60	2.288,40	
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	190158	31/08/2021	20	861,20	
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	190159	31/08/2021	20	861,20	
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	190159	31/08/2021	30	1.291,80	
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	190196	31/12/2021	40	1.722,40	
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	190159	31/08/2021	20	861,20	
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	190196	31/12/2021	30	1.291,80	
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	190217	31/01/2022	20	861,20	
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	190217	31/01/2022	30	1.291,80	
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	200011	28/02/2022	30	1.291,80	
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	200012	28/02/2022	30	1.291,80	
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	210247	30/09/2022	20	1.033,40	
4º R. NORTE	12/11/2021	3297342	8	--	--	210246	31/07/2022	20	1.033,40	
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	210247	30/09/2022	20	1.033,40	
4º R. NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	210259	31/12/2022	20	1.033,40	
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	210312	31/12/2022	20	1.033,40	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	210312	31/12/2022	10	516,70	
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	210330	31/01/2023	20	1.033,40	
<b>TOTAL</b>									500	22.292,60
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>									500	22.292,60

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 500

Exportar em Excel

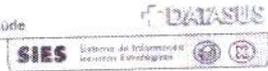
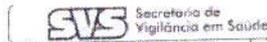


Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de 320039003600060024003200550004. De acordo com o sistema de identificação conforme  
 digitalmente em 20002/2001/Pq-e-20002/00ra-estruturada-Oficinas-Publicas-ES-Brasil-PDR-Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA HEPATITE "A" (ROTINA PEDIATRICA) 01 DOSE - FRASCO										
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor	
4º R.NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	180176	14/02/2021	60	1.903,20	
4º R.NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	190026	15/04/2021	20	660,00	
4º R.NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	190024	17/04/2021	20	660,00	
4º R.NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	190024	17/04/2021	20	660,00	
4º R.NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	190024	17/04/2021	20	660,00	
4º R.NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	190024	17/04/2021	20	660,00	
4º R.NORTE	11/11/2020	2396535	6	--	--	190023	22/04/2021	20	660,00	
4º R.NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	190023	22/04/2021	20	696,20	
4º R.NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	200032	30/01/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	200032	30/01/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	200039	02/02/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	200039	02/02/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	200103	28/02/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	200103	28/02/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	200035	18/06/2022	10	348,10	
4º R.NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	200037	20/06/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	200037	20/06/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	12/11/2021	3297342	8	--	--	200098	08/07/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	200098	08/07/2022	20	696,20	
4º R.NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	200099	08/07/2022	20	835,40	
4º R.NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	210263	02/12/2022	10	417,70	
4º R.NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	210290	30/01/2023	20	835,40	
4º R.NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	210290	30/01/2023	20	835,40	
4º R.NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	210315	23/02/2023	20	835,40	
4º R.NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	210318	23/02/2023	10	417,70	
4º R.NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	210318	23/02/2023	10	417,70	
4º R.NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	210319	20/04/2023	10	417,70	
<b>TOTAL</b>								570	20.253,40	
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								570	20.253,40	

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 570

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de **20039003600060024002A005000** Documento assinado digitalmente conforme  
 digitalmente em 20/11/2022 às 12:00:00 - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



SIES Sistema de Informação de Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA ORAL CONTRA POLIOMIELITE 25 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	20A-1120	30/11/2020	100	105,00
4º R. NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	05A-0921	30/09/2021	100	113,00
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	05A-0921	30/09/2021	100	113,00
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	05A-0921	30/09/2021	100	113,00
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	24A-1120	30/11/2020	200	226,00
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	24A-1120	30/11/2020	50	56,50
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	24A-1120	30/11/2020	100	113,00
4º R. NORTE	10/09/2020	2328501	8	--	--	09A-0921	30/09/2021	50	56,50
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	12A-1021	31/10/2021	100	113,00
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	11A-1021	31/10/2021	200	226,00
4º R. NORTE	15/10/2020	2368864	8	--	--	04A0322	31/03/2022	875	988,75
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	24A-1120	30/11/2020	50	56,50
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	12A0522	31/05/2022	100	113,00
4º R. NORTE	26/02/2021	2521434	8	--	--	19B0722	31/07/2022	50	56,50
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	23A0822	31/08/2022	100	113,00
4º R. NORTE	30/03/2021	2587046	8	--	--	12A0522	31/05/2022	25	28,25
4º R. NORTE	30/03/2021	2587046	8	--	--	12A0522	30/05/2022	25	28,25
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	21A0822	31/08/2022	50	56,50
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	20A0822R	31/08/2022	100	113,00
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	20A0822R	31/08/2022	100	113,00
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	27A0922	30/09/2022	100	113,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	33A1122	30/11/2022	100	113,00
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	33A1122	30/11/2022	100	113,00
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	33A1122	30/11/2022	75	84,75
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	35A1222	31/12/2022	25	28,25
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	35A1222	31/12/2022	100	113,00
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	03A0423	30/04/2023	100	128,00
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	04A0423	30/04/2023	100	128,00
4º R. NORTE	03/02/2022	3501439	8	--	--	04A0423	30/04/2023	100	128,00
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	04A0423	30/04/2023	100	128,00
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	16A0623	30/06/2023	100	128,00
4º R. NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	20A0823	31/08/2023	100	128,00
4º R. NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	20A0823	31/08/2023	100	128,00
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	24A-0923	30/09/2023	100	128,00
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	29A-1023	31/10/2023	425	544,00
4º R. NORTE	29/08/2022	4078506	8	--	--	29A-1023	31/10/2023	425	544,00
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	26A1023	31/10/2023	100	128,00
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	38A-1123	30/11/2023	100	128,00
<b>TOTAL</b>								<b>4.925</b>	<b>5.834,75</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>4.925</b>	<b>5.834,75</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 4925

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de documentos digitais assinados digitalmente conforme  
 Digitalmente 2002/2001/Pq nº 280/2001 - Estrutura de Officas Públicas - Brasil - P10Ras - Brasileira  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES

SVS Secretaria de  
Vigilância em Saúde

DATASUS

SIES Sistema de Informação de  
Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA FEBRE AMARELA 05 DOSES - FRASCO										
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor	
4º R. NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	182VFA003Z	28/02/2021	40	183,60	
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	183VFA015Z	31/03/2021	40	159,12	
4º R. NORTE	18/02/2020	2069687	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	200	918,00	
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	100	459,00	
4º R. NORTE	14/04/2020	2143478	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	100	459,00	
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	50	229,50	
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	30	137,70	
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	20	91,80	
4º R. NORTE	10/09/2020	2328501	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	20	91,80	
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	40	183,60	
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	115	527,85	
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	60	275,40	
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	35	160,65	
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	184VFA025Z	30/04/2021	50	199,00	
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	18PVFA107Z	30/11/2021	35	139,30	
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	18PVFA107Z	30/11/2021	35	139,30	
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	19I0133	30/09/2022	100	415,00	
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	194VFA008Z	30/04/2022	25	103,75	
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	18J0554	31/10/2021	50	199,00	
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	18J0554	31/10/2021	50	199,00	
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	18J1777	31/10/2021	40	159,20	
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	18J1777	31/10/2021	45	179,10	
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	19I0133	30/09/2022	40	166,00	
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	18L0252	31/12/2021	40	162,98	
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	18L0252	31/12/2021	40	162,98	
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	18L0252	31/12/2021	40	162,98	
4º R. NORTE	12/11/2021	3297342	8	--	--	19B0604	28/02/2022	115	457,70	
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	19B0604	28/02/2022	50	199,00	
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	19E0027	31/05/2022	115	477,25	
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	19E0027	31/05/2022	120	498,00	
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	196VFA044Z	30/06/2022	50	207,50	
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	196VFA044Z	30/06/2022	10	41,50	
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	19F0485	30/06/2022	115	477,25	
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	19H1080	31/08/2022	60	249,00	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	19H1080	31/08/2022	115	477,25	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	19PVFA061Z	30/11/2022	115	460,00	
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	19H1196	31/08/2022	115	460,00	
<b>TOTAL</b>								2.270	9.669,77	
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								2.270	9.669,77	

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 2270

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação de documentos digitais assinados eletronicamente conforme  
 o Decreto nº 200-2/2007, que institui a Política de Insumos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES, Brasil.  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA DUPLA ADULTO 10 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	221501317A	30/06/2020	100	41,46
4º R. NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	2338L006C	30/04/2021	130	53,55
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	2338L009A	30/06/2021	150	61,79
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	221501218B	30/04/2021	200	91,29
4º R. NORTE	17/03/2020	2099657	8	--	--	221501218B	30/04/2021	260	118,67
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	221501218B	30/04/2021	100	45,64
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	221501218B	30/04/2021	100	45,64
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	221501618B	31/05/2021	150	68,46
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	221501618B	31/05/2021	200	91,29
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	221501218B	30/04/2021	100	45,64
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	221502018B	30/06/2021	100	45,64
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	2330L004A	31/01/2023	40	23,98
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	2330L004A	31/01/2023	60	35,97
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	2330L001D	31/12/2022	100	59,95
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	2330L001D	31/12/2022	100	59,95
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	2330L003A	31/01/2023	80	47,96
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	2330L003A	31/01/2023	80	47,96
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	2330L003A	31/01/2023	100	59,95
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	2330L005A	28/02/2023	100	46,82
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	2330L004C	31/01/2023	130	77,48
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	2330L005A	28/02/2023	130	60,87
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	2330L008D	30/04/2023	100	60,93
4º R. NORTE	03/02/2022	3501439	8	--	--	2330L008C	30/04/2023	100	60,93
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	2330L008C	30/04/2023	100	60,93
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	0413320	31/07/2023	30	15,16
4º R. NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	0413320	31/07/2023	70	35,37
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	0413320	31/07/2023	100	50,52
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	0414520	31/07/2023	130	65,67
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	0414220	31/07/2023	130	65,67
<b>TOTAL</b>								<b>3.270</b>	<b>1.645,14</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>3.270</b>	<b>1.645,14</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 3270

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 203800360986002400240035008ADocamento assinado digitalmente conforme  
 Digital MP nº 2.200-2/2001, Pq nº 2.200-2/2001 e Portaria Conjunta de Off. Públicas, Brasília, 10/09/2001  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022







GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



DATASUS

SIES Sistema de Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA TRIPLICE VIRAL 05 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	0159N009	31/01/2022	50	306,79
4º R. NORTE	17/08/2020	2302536	8	--	--	0159N009	31/01/2022	500	3.067,89
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	0159W003	31/08/2021	100	613,67
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	0159N004A	31/01/2022	40	245,37
4º R. NORTE	30/06/2021	2845300	8	--	--	0159N010	31/01/2022	40	245,38
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	0159N004A	31/01/2022	40	245,37
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	0159N005A	30/01/2022	40	245,43
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	0159N005A	30/01/2022	20	122,71
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	0159N004B	30/01/2022	15	92,04
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	0159N010	31/01/2022	10	61,34
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	0159N005A	30/01/2022	55	337,46
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	0159N012	31/01/2022	50	306,83
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	0159N012	31/01/2022	50	306,83
4º R. NORTE	12/11/2021	3297342	8	--	--	0159N012	31/01/2022	90	552,30
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	0159N012	31/01/2022	90	552,30
<b>TOTAL</b>								<b>1.100</b>	<b>6.749,41</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.100</b>	<b>6.749,41</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1100

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação 12003900360000024002A005000. O documento assinado digitalmente conforme  
 digitalmente em 2002/2001/Proje 2002/2002 - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - P10Ras - Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA PENTAVALENTE 10 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	220105620A	31/12/2022	20	96,53
4º R.NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	220105620A	31/12/2022	30	144,79
4º R.NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	220106120A	31/01/2023	60	289,58
4º R.NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	220106120A	31/01/2023	60	289,58
4º R.NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	220106220A	31/01/2023	60	289,58
<b>TOTAL</b>								230	1.110,07
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								230	1.110,07

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

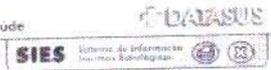
Total Insumos: 230

Exportar em Excel





GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA PENTAVALENTE 01 DOSE - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	04/02/2020	2050149	8	--	--	2859X018C	31/10/2021	60	298,78
4º R. NORTE	04/02/2020	2050165	8	--	--	2859X018C	31/10/2021	40	199,19
4º R. NORTE	04/02/2020	2050165	8	--	--	2859Y026A	31/12/2021	40	198,31
4º R. NORTE	04/02/2020	2050165	8	--	--	2859Y026A	31/12/2021	40	230,67
4º R. NORTE	03/03/2020	2083173	8	--	--	E5V019011	30/06/2022	16	79,32
4º R. NORTE	03/03/2020	2083173	8	--	--	2859Y026A	31/12/2021	16	79,32
4º R. NORTE	03/03/2020	2083173	8	--	--	E5V019011	30/06/2022	7	40,37
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	E5V019013	30/06/2022	23	132,64
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	E5V019018	30/06/2022	57	328,71
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	2859X027A	31/12/2021	60	300,36
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	2859X023A	31/12/2021	60	291,10
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	E5V019016	30/06/2022	30	173,01
4º R. NORTE	10/09/2020	2328501	8	--	--	E5V019035	31/08/2022	60	350,41
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	E5V019035	31/08/2022	78	455,53
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	E5V010011	31/12/2022	60	248,38
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	E5V019021	30/06/2022	60	346,01
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	E5V010011	31/12/2022	30	124,19
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	E5V010011	31/12/2022	60	248,38
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	E5V010011	31/12/2022	60	297,41
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	2850X014A	30/09/2022	60	297,41
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	2850X014A	30/09/2022	50	206,99
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	E5V019052	30/11/2022	40	165,59
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	E5V019052	30/11/2022	60	248,38
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	E5V019053	30/11/2022	60	248,38
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	E5V019056	30/11/2022	50	206,99
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	E5V010030	28/02/2023	60	298,77
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	2850Y011B	31/08/2022	34	168,57
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	2850Y013C	30/09/2022	26	107,63
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	E5V010030	28/02/2023	60	298,77
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	2850Y011D	31/08/2022	50	248,98
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	2850Y013A	30/09/2022	10	49,80
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	2850Y013A	30/09/2022	50	248,98
4º R. NORTE	03/02/2022	3501439	8	--	--	2850Y013A	30/09/2022	60	298,77
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	2850Y013A	30/09/2022	21	86,93
4º R. NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	E5V010044	31/05/2023	39	161,45
4º R. NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	E5V010043	31/05/2023	39	161,45
<b>TOTAL</b>								<b>1.571</b>	<b>7.685,17</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.571</b>	<b>7.685,17</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1571

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o código de verificação 120038003800024062A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
 digital MP nº 2.200-2/2001, nº 2.200-2/2001 e nº 2.200-2/2001, e sua estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



SIES Sistema de Informação de Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA POLIO INATIVA 10 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	P3G061V	31/05/2020	50	511,50
4º R. NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	P3G061V	31/05/2020	60	613,80
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	P3H181V	30/06/2020	80	818,40
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	P3H181V	30/06/2020	60	613,80
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	P1D041V	31/08/2020	50	533,00
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	R3J281V	31/07/2021	50	533,00
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	R3J281V	31/07/2021	100	1.066,00
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	R3K081V	31/08/2021	50	533,00
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	R3K081V	31/08/2021	70	746,20
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	R3K081V	31/08/2021	30	319,80
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	R3J311V	31/07/2021	60	639,60
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	R3K401V	31/08/2021	30	319,80
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	R3M271V	30/09/2021	10	106,60
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	R3M891V	30/10/2021	80	852,80
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	R3M891V	30/10/2021	60	639,60
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	R3M911V	31/10/2021	60	639,60
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	R3M901V	30/11/2021	60	639,60
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	T3D151V	28/02/2022	60	639,60
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	T3D151V	28/02/2022	60	639,60
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	T3D161V	28/02/2022	50	533,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	T3D171V	28/02/2022	60	639,60
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	T3D171V	28/02/2022	60	639,60
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	T1B731V	31/03/2022	60	639,60
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	T1B731V	31/03/2022	60	639,60
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	T3D811V	31/03/2022	60	639,60
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	T3D831V	31/03/2022	60	639,60
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	T3D841V	31/03/2022	60	639,60
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	T3N331V	30/11/2022	60	724,20
4º R. NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	T3M321V	31/10/2022	60	724,20
4º R. NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	T3M321V	31/10/2022	60	724,20
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	T3M321V	31/10/2022	30	362,10
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	U3K131V	31/07/2023	60	724,20
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	U3K131V	31/07/2023	60	724,20
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	U3K141V	31/07/2023	50	603,50
<b>TOTAL</b>								1.930	21.002,10
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								1.930	21.002,10

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1930

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o código de barras 00039003000060020002A005000A Documento assinado digitalmente conforme  
 digital MP nº 2.200-2/2001, Pq nº 2.200-2/2001 e Portaria Conjunta de Chefes Públicos Brasília/POR-Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES

SIVS Secretaria de  
Vigilância em Saúde

DATASUS

SIES Sistema de Informação de  
Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA MENINGOCÓCICA CONJUGADA GRUPO C 01 DOSE - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	18100023	31/12/2019	200	7.638,00
4º R. NORTE	04/02/2020	2050146	8	--	--	AMCA46GA	31/07/2021	100	3.819,00
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	AMCA93AA	30/06/2022	60	2.291,40
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	AMCA93MA	30/06/2022	20	763,80
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	AMCA93MA	30/06/2022	60	2.291,40
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	AMCA93MA	30/06/2022	60	2.291,40
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	AMCA71HA	31/12/2021	40	1.527,60
4º R. NORTE	11/11/2020	2396519	8	--	--	AMCA93MA	30/06/2022	50	1.909,50
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	AMCA71HA	31/12/2021	50	1.909,50
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	AMCA93MA	30/06/2022	50	1.909,50
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	AMCA74DA	31/01/2022	30	1.414,20
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	AMCB04AA	31/08/2022	50	1.909,50
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	AMCB04MA	31/08/2022	50	1.909,50
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	AMCB13GA	31/10/2022	50	1.909,50
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	AMCA76JX	28/02/2022	40	1.885,60
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	AMCB07AZ	30/09/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	AMCB13GA	31/10/2022	50	1.909,50
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	AMCB16GA	31/10/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	AMCB16GA	31/10/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	AMCB16GA	31/10/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	AMCB20GA	30/11/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	AMCB20GA	30/11/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	12/11/2021	3297342	8	--	--	AMCB22MA	31/12/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	AMCB22MA	31/12/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	21010002	30/09/2022	10	471,40
4º R. NORTE	03/02/2022	3501439	8	--	--	21010002	30/09/2022	40	1.885,60
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	21010002	30/09/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	AMCB22MA	31/12/2022	50	2.357,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.510</b>	<b>63.215,90</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.510</b>	<b>63.215,90</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1510

Exportar em Excel

http://s

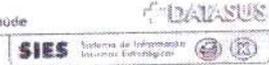


Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como identificação 820638003600960024002A005000 Documento assinado digitalmente conforme  
 digital MP nº 2.200-2/2001, de 24/04/2002, e o Decreto nº 2.002-2/2001, de 28/01/2002, da Prefeitura de Boas Esperanças, Brasil. P10RasBrasileira  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



**GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
ESPERANÇA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022**

Material: VACINA MENINGOCÓCICA CONJUGADA GRUPO C 01 DOSE - SERINGA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	AMCA69BA	31/10/2021	50	1.909,50
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	AMCA69BA	31/10/2021	100	3.819,00
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	AMCA69BA	30/10/2021	10	381,20
4º R. NORTE	29/04/2022	3737320	8	--	--	AMCB10JA	30/09/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	05/05/2022	3757489	8	--	--	AMCB10JA	30/09/2022	50	2.357,00
4º R. NORTE	08/07/2022	3942960	8	--	--	AMCB11GA	30/09/2022	100	3.819,00
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	AMCB29AA	31/01/2023	50	2.357,00
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	AMCB29AA	31/01/2023	50	2.357,00
4º R. NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	AMCB29AA	31/01/2023	30	1.414,20
4º R. NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	AMCB29AA	31/01/2023	50	2.357,00
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	AMCB29AA	31/01/2023	50	2.357,00
<b>TOTAL</b>								540	23.127,90
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								540	23.127,90

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

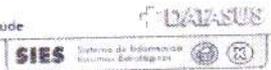
Data: 01/11/2022

Total Insumos: 540

Exportar em Excel



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA PNEUMOCOCCICA CONJUGADA - 10 VALENTE 01 DOSES - FRASCO-AMPOLA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	183VPN016C	28/02/2022	60	3.294,60
4º R. NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	185VPN015C	30/04/2022	60	3.294,60
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	187VPN018B	30/06/2022	60	3.433,20
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	187VPN018B	30/06/2022	60	3.433,20
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	170VPN015K	30/09/2021	60	3.397,60
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	170VPN015K	30/09/2021	24	1.359,04
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	187VPN018B	30/06/2022	60	3.433,20
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	189VPN030B	31/08/2022	60	3.433,20
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	189VPN030B	31/08/2022	72	4.119,84
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	189VPN030B	31/08/2022	48	2.746,56
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	18UVPN035B	30/11/2022	60	3.433,20
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	18UVPN035B	30/11/2022	60	3.433,20
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	192VPN001D	31/01/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	192VPN001D	31/01/2023	24	1.373,28
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	192VPN013Z	31/01/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	193VPN003C	28/02/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	193VPN007B	28/02/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	193VPN007B	28/02/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	194VPN020C	31/03/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	193VPN018G	28/02/2023	50	2.861,00
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	197VPN021C	30/06/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	197VPN021D	30/06/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	197VPN023D	30/06/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	206VPN021E	31/05/2024	36	2.331,72
4º R. NORTE	03/02/2022	3501439	8	--	--	197VPN023D	30/06/2023	24	1.373,28
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	197VPN023D	30/06/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	201VPN001D	31/12/2023	60	3.433,20
4º R. NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	201VPN001E	31/12/2023	48	2.746,56
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	201VPN005A	31/12/2023	60	3.886,20
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	207VPN014H	30/06/2024	60	3.886,20
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	207VPN014A	30/06/2024	24	1.554,48
4º R. NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	207VPN014H	30/06/2024	36	2.331,72
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	201VPN001D	30/12/2023	36	2.331,72
<b>TOTAL</b>								<b>1.742</b>	<b>101.252,80</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.742</b>	<b>101.252,80</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1742

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 e.g. com o identificador 820639003600660024002A005000A Documento assinado digitalmente conforme  
 digital MP nº 2.001-2/2001, Pq nº 2.800/22, D.O.Ra - estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - PUF - Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Secretaria de Vigilância em Saúde



Sistema de Informação de Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA ORAL DE ROTAVIRUS HUMANO UNIDOSE 01 - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	AROLC184AA	29/02/2020	60	1.794,60
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	186VRT009C	31/05/2020	40	1.196,40
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	186VRT009C	31/05/2020	50	1.495,50
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	193VRT002A	28/02/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	194VRT007D	31/03/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	193VRT004B	28/02/2021	60	1.870,20
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	196VRT015B	31/05/2021	60	1.870,20
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	196VRT018Z	31/05/2021	20	623,40
4º R. NORTE	11/11/2020	2396523	8	--	--	196VRT018Z	31/05/2021	30	935,10
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	193VRT004B	28/02/2021	20	623,40
4º R. NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	196VRT020B	31/05/2021	20	623,40
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	196VRT020B	31/05/2021	20	623,40
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	197VRT025A	30/06/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	196VRT018Z	31/05/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	196VRT030A	31/05/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	06/04/2021	2601201	8	--	--	190VRT033B	30/11/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	190VRT035B	30/11/2021	20	623,40
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	202VRT001A	31/01/2022	30	935,10
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	202VRT001B	31/01/2022	30	935,10
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	201VRT005B	31/12/2021	40	1.246,80
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	201VRT005B	31/12/2021	20	623,40
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	204VRT011A	31/03/2022	40	1.246,80
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	204VRT011A	31/03/2022	40	1.246,80
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	205VRT017B	30/04/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	205VRT025C	30/04/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	206VRT023C	31/05/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	20PVRT031A	31/10/2022	40	1.411,20
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	214VRT002A	31/03/2023	10	352,80
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	214VRT004B	31/03/2023	40	1.411,20
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	214VRT004B	31/03/2023	40	1.411,20
4º R. NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	21OVRT009A	30/09/2023	30	1.058,40
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	21OVRT010A	30/09/2023	30	1.058,40
<b>TOTAL</b>								<b>1.150</b>	<b>36.930,60</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.150</b>	<b>36.930,60</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1150

Exportar em Excel

http://

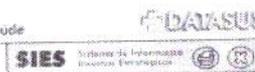


Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como documento digitalizado em 01/11/2022  
 documento assinado digitalmente conforme  
 digital MP nº 2.200-2/2001, Pq nº 2.800/2001, Lei nº 11.744/2008 e Lei nº 11.744/2008 - Estrutura de Officinas Públicas - Brasília - DF - Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA CONTRA HEPATITE "B" 10 DOSES - FRASCO									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	035L7029	31/07/2020	100	66,21
4º R. NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	035L7025	31/07/2020	110	72,83
4º R. NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	WVX17005	07/08/2020	100	74,83
4º R. NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	WVX17005	07/08/2020	150	112,25
4º R. NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	WVX17008	23/08/2020	100	74,83
4º R. NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	WVX17012	13/09/2020	100	74,83
4º R. NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	WVX17017	13/12/2020	120	89,80
4º R. NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	WVX17017	13/12/2020	200	149,66
4º R. NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	WVX17012	13/09/2020	100	74,83
4º R. NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	WVX18004	18/06/2021	100	190,00
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	WVX18005	27/09/2021	50	95,00
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	WVX18008	15/10/2021	100	190,00
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	WVX19011	29/04/2022	20	38,00
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	WVX19006	18/02/2022	50	95,00
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	WVX19006	18/02/2022	100	190,00
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	WVX19007	18/03/2022	100	190,00
4º R. NORTE	28/10/2021	3256971	8	--	--	WVX19009	25/03/2022	110	209,00
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	WVX20001	17/02/2023	110	231,00
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	WVX20001	17/02/2023	100	210,00
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	WVX20001	17/02/2023	100	210,00
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	WVX20005	19/04/2023	110	231,00
4º R. NORTE	23/06/2022	3898874	8	--	--	WVX20005	19/04/2023	100	210,00
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	WVX20005	19/04/2023	80	168,00
4º R. NORTE	29/08/2022	4078468	8	--	--	WVX21003	27/01/2024	110	231,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.420</b>	<b>3.478,06</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>2.420</b>	<b>3.478,06</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 2420

Exportar em Excel

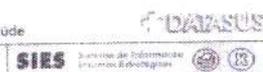


Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 e.com.br/autenticidade/20638003600360024002A005000A Documento assinado digitalmente conforme  
 digitalmente em 2002/2001/Pne 2001/2001a - Prefeitura de Oliveira, Minas Gerais, Brasil  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022

Material: VACINA BCG INTRADERMICO 20 DOSES - AMPOLA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	29/01/2021	2475022	8	--	--	0379G114	30/11/2021	40	23,37
4º R. NORTE	19/02/2021	2510158	8	--	--	0379G096	31/10/2021	40	20,46
4º R. NORTE	18/03/2021	2561216	8	--	--	0379G096	31/10/2021	60	30,69
4º R. NORTE	30/04/2021	2672721	8	--	--	0379G115	30/11/2021	80	46,73
4º R. NORTE	02/06/2021	2765889	8	--	--	0379G095	31/10/2021	80	40,92
4º R. NORTE	30/06/2021	2845281	8	--	--	0379G120	30/11/2021	80	40,92
4º R. NORTE	10/07/2021	2884141	8	--	--	0379G106	31/10/2021	80	40,92
4º R. NORTE	21/08/2021	3037088	8	--	--	0379G106	31/10/2021	80	40,92
4º R. NORTE	29/09/2021	3169639	8	--	--	0379G106	31/10/2021	80	40,92
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	0379G111	31/10/2021	20	10,47
4º R. NORTE	07/10/2021	3199020	8	--	--	0379G106	31/10/2021	20	10,23
4º R. NORTE	12/11/2021	3297342	8	--	--	0379G113	30/11/2021	80	46,73
4º R. NORTE	03/12/2021	3349372	8	--	--	0379G210	28/02/2022	80	41,88
4º R. NORTE	20/01/2022	3463362	8	--	--	0379G211	28/02/2022	40	20,94
4º R. NORTE	03/02/2022	3501439	8	--	--	0379G226	31/03/2022	80	41,88
4º R. NORTE	10/03/2022	3593121	8	--	--	0379G226	31/03/2022	80	41,88
4º R. NORTE	07/04/2022	3677250	8	--	--	0370MA049	31/03/2023	80	79,96
4º R. NORTE	05/05/2022	3757528	8	--	--	0370MA051	31/03/2023	80	79,96
4º R. NORTE	08/07/2022	3942925	8	--	--	0370MA062	30/04/2023	40	40,18
4º R. NORTE	24/09/2022	4163243	8	--	--	0370MA062	30/04/2023	40	40,18
4º R. NORTE	24/09/2022	4163244	8	--	--	0370MA065	30/04/2023	40	40,18
4º R. NORTE	19/10/2022	4237907	8	--	--	0370MA065	30/04/2023	20	20,09
<b>TOTAL</b>								1.320	840,46
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								1.320	840,46

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 1320

Exportar em Excel

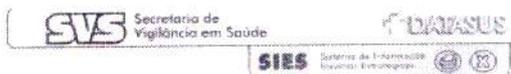


Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como documento digital assinado digitalmente de acordo com a Lei nº 2007-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.  
 - ICP - Brasil.

01/11/2022



**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
 ESPERANCA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 01/01/2020 até 30/10/2022**

Material: VACINA BCG INTRADERMICO 10 DOSES - AMPOLA									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	06/01/2020	2016859	8	--	--	9002	31/01/2021	40	61,23
4º R.NORTE	04/02/2020	2050141	8	--	--	9002	31/01/2021	40	61,23
4º R.NORTE	18/02/2020	2069676	8	--	--	9002	31/01/2021	30	45,92
4º R.NORTE	17/03/2020	2099655	8	--	--	9008	31/01/2021	40	61,23
4º R.NORTE	14/04/2020	2143519	8	--	--	3155	31/10/2015	20	28,33
4º R.NORTE	07/05/2020	2182197	8	--	--	9029	31/03/2021	40	61,23
4º R.NORTE	08/06/2020	2227071	8	--	--	9014	28/02/2021	40	61,23
4º R.NORTE	20/07/2020	2271547	8	--	--	9014	28/02/2021	40	61,23
4º R.NORTE	10/09/2020	2328501	8	--	--	9016	28/02/2021	20	30,61
4º R.NORTE	24/09/2020	2343580	8	--	--	9016	28/02/2021	40	61,23
4º R.NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	9020	28/02/2021	70	107,15
4º R.NORTE	09/10/2020	2363570	8	--	--	9014	28/02/2021	10	15,30
4º R.NORTE	11/11/2020	2396548	9	--	--	9014	28/02/2021	40	61,23
4º R.NORTE	30/11/2020	2416336	8	--	--	9029	31/03/2021	40	61,23
4º R.NORTE	05/01/2021	2446324	8	--	--	9029	31/03/2021	10	15,31
<b>TOTAL</b>								520	793,67
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								520	793,67

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 01/11/2022

Total Insumos: 520

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> em 01/11/2022  
 como documento digital assinado digitalmente com certificado digital ICP-Brasil nº 2003380036000600240024005000A DocId:326035020 assinado digitalmente conforme digitalmente em 01/11/2022, por: 2003380036000600240024005000A - Prefeitura de Boa Esperança - Brasil  
 - ICP - Brasil.

TIPO	VALOR
------	-------

Município de Vacinação

Boa Esperança

Período final

2022-11-01

Período inicial

2022-03-13

DOSE APLICADA	VACINA	Contar de C
1ª Dose	Coronavac/Butantan	209
	DTP/HB/HIB - PENTA	124
	DUPLA ADULTO - dT	112
	FEBRE AMARELA - FA	127
	HEPATITE B - HB	188
	HPV QUADRIVALENTE - HPV Q	248
	INFLUENZA TRIVALENTE - FLU3	346
	MENINGOCÓCICA ACWY - MET	27
	MENINGOCÓCICA C - MEN COI	123
	Oxford-AstraZeneca	11
	Pfizer	14
	Pfizer PEDIÁTRICA	136
	PNEUMOCÓCICA 10V - PNCC1	128
	PNEUMOCÓCICA 13V - PNCC1	17
	PNEUMOCÓCICA 23V - PNCC2	3
	POLIOMIELITE INATIVADA - VIF	123
	RAIVA EM CULTIVO CELULAR V	11
	TRÍPLICE BAC ACELULAR - DTP4	23
	TRÍPLICE VIRAL - SCR	351
	VACINA ROTAVÍRUS HUMANO	123
	VARICELA (ATENUADA) - VARC	121
1ª Dose Total		2565
1º Reforço	POLIOMIELITE ORAL (BIVALENTE)	261
	TRÍPLICE BACTERIANA - DTP	121
1º Reforço Total		382
2ª Dose	Coronavac/Butantan	496



	DTP/HB/HIB - PENTA	115
	DUPLA ADULTO - DT	79
	HAEMOPHILUS TIPO B - HIB	1
	HEPATITE B - HB	137
	HPV QUADRIVALENTE - HPV QI	116
	INFLUENZA TRIVALENTE - FLU3	85
	MENINGOCÓCICA ACWY - MEI	2
	MENINGOCÓCICA C - MEN COI	95
	Oxford-AstraZeneca	38
	Pfizer	160
	PFIZER PEDIÁTRICA	257
	PNEUMOCÓCICA 10V - PNCCI	116
	POLIOMIELITE INATIVADA - VIF	117
	RAIVA EM CULTIVO CELULAR V	7
	TRÍPLICE BAC ACELULAR - DTP/	7
	TRÍPLICE VIRAL - SCR	198
	VACINA ROTAVÍRUS HUMANO	112
	VARICELA (ATENUADA) - VARC	119
<b>2ª Dose Total</b>		<b>2257</b>
<b>2ª Reforço</b>	Coronavac/Butantan	21
	JANSSEN	1449
	Oxford-AstraZeneca	1935
	Pfizer	307
	POLIOMIELITE INATIVADA - VIF	1
	POLIOMIELITE ORAL (BIVALENTE)	109
	TRÍPLICE BACTERIANA - DTP	116
<b>2ª Reforço Total</b>		<b>3938</b>
<b>3ª Dose</b>	DTP/HB/HIB - PENTA	95
	DUPLA ADULTO - DT	73
	HEPATITE B - HB	139
	POLIOMIELITE INATIVADA - VIF	105





Revacinação Total		8
Tratamento com cinco doses	SORO BOTRÓPICO - SBOTR	0
Tratamento com cinco doses Total		0
Tratamento com seis doses	SORO ESCORPIÔNICO - SESCOI	1
Tratamento com seis doses Total		1
Tratamento com uma dose	SORO BOTRÓPICO - SBOTR	0
Tratamento com uma dose Total		0
Única	BCG	67
	FEBRE AMARELA - FA	25
	HEPATITE A - ROTINA PEDIÁTRI	115
	INFLUENZA TRIVALENTE - FLU3	4774
	JANSSEN	9
	MENINGOCÓCICA ACWY - MET	176
	MENINGOCÓCICA C - MEN COI	114
	PNEUMOCÓCICA 10V - PNCCI	1
Única Total		5281
<b>Total geral</b>		<b>20465</b>





PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pc. Angelina Spanhol Covre, nº 64 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768-1001 | E-mail: saude@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança/ES, 10 de novembro de 2022.

## EM RESPOSTA AO MEM. PMBE/CGM N° 087/2022

### QUESTIONÁRIO: RESPOSTAS

- 1 – Sim, existe um formulário de controle de temperatura diária onde é registrado temperatura no período da manhã e tarde.
- 2 – No transporte é controlada para termômetro digital e junto acompanha um estoque de gelo radical para ser usado em caso de necessidade.
- 3 – Sim, o padrão para armazenamento do imunobiológico é +2°C a +8°C.
- 4 – É utilizado conservadora própria para vacina. As medidas de segurança são feitos através do discador remoto, porém somente na rede de frios tem essa segurança, ainda não existe na sala de vacina.
- 5 – Todas as caixas usadas nos transportes e nas salas de vacina seguem as normas técnicas.
- 6 – Não existe gerador na sala de vacina e não temos também na rede frio.
- 7 – Existe relatório de estoque de vacinas e insumos – Sistema SIES e VACINA E CONFIA.
- 8 – A Movimentação das vacinas de Covid19 e de todas as vacinas são feitos diariamente por formulários próprios e relatórios semanais.



9 – Responsáveis pela coordenação de Imunização (Controle de estoque planejamento, ação, dia D, Vacinação nas Escolas. Enfermeira Joyce Kelly de Souza Silva.

10 – Vacinas ofertadas à População

1. BCG,
2. Hepatite B,
3. Pólio,
4. Vacina oral contra rotavírus,
5. Pneumocócica 10,
6. Meningocócica C,
7. VIP (Poliomielite inativa),
8. Penta,
9. Tríplice Viral,
10. DTP,
11. Dt (Tétano e Difteria),
12. Febre amarela,
13. VOP Pólio Oral,
14. Hepatite A,
15. DTpa,
16. HPV,
17. Antirrábica,
18. Varicela,
19. Meningite ACWY,
20. Pneumo 23 (especial),
21. Pneumo 13 (especial),
22. Influenza (Campanha),
23. Anti Covid 19 (Campanha),

11 – A manutenção prestativa é feita pela empresa MTB Científica.

### **LISTAGEM DOS EQUIPAMENTOS DA SALA DE VACINAÇÃO:**

- . 9 Armário**
- . 6 Mesa**
- . 7 Fichário**
- . 1 Geladeira 230 L**
- . 1 Geladeira 280 L**
- . 1 Geladeira 340 L**



- . 1 Freezer 400 L
- . 3 Conservadora de vacina pequena 200
- . 1 Conservadora de vacina grande 280
- . 3 Prateleira
- . 4 Computadores



ISMAICO DOS SANTOS

ENFERMEIRO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA





GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES

SVS Secretaria de Vigilância em Saúde

DATASUS  
SIES Sistema de Informação de Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022

Material: SERINGA DESC. 1ML - AG. 25X7 1ML - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	24/11/2021	3327663	8	--	--	1561	30/06/2026	380	353,40
4º R. NORTE	24/11/2021	3327664	8	--	--	1561	30/06/2026	520	483,60
4º R. NORTE	24/11/2021	3327665	8	--	--	1561	30/06/2026	530	492,90
4º R. NORTE	24/11/2021	3327666	8	--	--	1561	30/06/2026	860	799,80
4º R. NORTE	24/11/2021	3327670	8	--	--	1561	30/06/2026	82	76,26
4º R. NORTE	24/11/2021	3327670	8	--	--	1516	30/06/2026	418	388,74
4º R. NORTE	24/11/2021	3327671	8	--	--	1561	30/06/2026	440	409,20
4º R. NORTE	02/12/2021	3346999	8	--	--	1575	30/06/2026	200	186,00
4º R. NORTE	02/12/2021	3347003	8	--	--	1575	31/07/2026	400	372,00
4º R. NORTE	02/12/2021	3347006	8	--	--	1561	30/06/2026	550	511,50
4º R. NORTE	02/12/2021	3347018	8	--	--	1561	30/06/2026	600	558,00
4º R. NORTE	02/12/2021	3347027	8	--	--	1561	30/06/2026	380	353,40
4º R. NORTE	02/12/2021	3347050	8	--	--	1561	30/06/2026	1.850	1.720,50
4º R. NORTE	02/12/2021	3347057	8	--	--	1516	30/06/2026	390	362,70
<b>TOTAL</b>								7.600	7.068,00
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								7.600	7.068,00

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

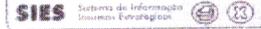
Data: 10/11/2022

Total Insumos: 7600

Exportar em Excel



**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: SERINGA ESTERIL DESCART. 1ML - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	19/07/2021	2910326	8	--	--	F21	01/01/2023	500	95,00
4º R.NORTE	19/07/2021	2910354	8	--	--	F21	01/01/2023	200	38,00
<b>TOTAL</b>								<b>700</b>	<b>133,00</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>700</b>	<b>133,00</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

Total Insumos: 700

Exportar em Excel





**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES

**SVS** Secretaria de  
Vigilância em Saúde

**DATASUS**

**SIES** Sistema de Informação  
de Insumos Estratégicos

**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: SERINGA ESTERIL DESCART. 1ML TB AG13X4,5 - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	17/03/2020	2098958	8	--	--	8241585	30/08/2023	1.150	310,50
4º R.NORTE	23/06/2020	2242336	8	--	--	8241585	30/08/2023	150	40,50
4º R.NORTE	23/06/2020	2242341	8	--	--	8241585	30/08/2023	450	121,50
4º R.NORTE	15/09/2020	2332751	8	--	--	8241585	30/08/2023	70	18,90
4º R.NORTE	15/09/2020	2332751	8	--	--	8241587	30/08/2023	130	35,10
4º R.NORTE	18/06/2021	2809391	8	--	--	8241585	30/08/2023	450	121,50
<b>TOTAL</b>								<b>2.400</b>	<b>648,00</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>2.400</b>	<b>648,00</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

Total Insumos: 2400

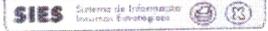
Exportar em Excel



**GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



DATASUS



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

**Material:** SERINGA ESTERIL DESCART. 1ML C/AG 25X6 - UM

Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	05/08/2022	4014325	8	--	--	I1114 / I1102	31/10/2026	30	32,10
<b>TOTAL</b>								30	32,10
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								30	32,10

Operador: **MAGALI TOSCANO RIBEIRO**

Data: **10/11/2022**

Total Insumos: **30**

Exportar em Excel



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



DATASUS

SIES Sistema de Informação de Insumos Estratégicos

Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022

Material: SERINGA DESC. 1ML - AG. 25X7 1ML - UM

Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	24/11/2021	3327663	8	--	--	1561	30/06/2026	380	353,40
4º R. NORTE	24/11/2021	3327664	8	--	--	1561	30/06/2026	520	483,60
4º R. NORTE	24/11/2021	3327665	8	--	--	1561	30/06/2026	530	492,90
4º R. NORTE	24/11/2021	3327666	8	--	--	1561	30/06/2026	860	799,80
4º R. NORTE	24/11/2021	3327670	8	--	--	1561	30/06/2026	82	76,26
4º R. NORTE	24/11/2021	3327670	8	--	--	1516	30/06/2026	418	388,74
4º R. NORTE	24/11/2021	3327671	8	--	--	1561	30/06/2026	440	409,20
4º R. NORTE	02/12/2021	3346999	8	--	--	1575	30/06/2026	200	186,00
4º R. NORTE	02/12/2021	3347003	8	--	--	1575	31/07/2026	400	372,00
4º R. NORTE	02/12/2021	3347006	8	--	--	1561	30/06/2026	550	511,50
4º R. NORTE	02/12/2021	3347018	8	--	--	1561	30/06/2026	600	558,00
4º R. NORTE	02/12/2021	3347027	8	--	--	1561	30/06/2026	380	353,40
4º R. NORTE	02/12/2021	3347050	8	--	--	1561	30/06/2026	1.850	1.720,50
4º R. NORTE	02/12/2021	3347057	8	--	--	1516	30/06/2026	390	362,70
<b>TOTAL</b>								<b>7.600</b>	<b>7.068,00</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>7.600</b>	<b>7.068,00</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

Total Insumos: 7600

Exportar em Excel





**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: SERINGA ESTERIL DESCART. 0,05 ML - 26G X 3/8 UM - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	02/12/2021	3347046	8	--	--	552016	30/12/2024	50	16,87
4º R.NORTE	05/08/2022	4014397	8	--	--	552008	31/12/2024	40	13,50
<b>TOTAL</b>								<b>90</b>	<b>30,37</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>90</b>	<b>30,37</b>

Operador: **MAGALI TOSCANO RIBEIRO**

Data: **10/11/2022**

Total Insumos: **90**

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 como documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 20.072/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

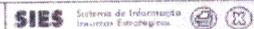
10/11/2022



**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA ESPERANCA/ES



DATASUS



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: SERINGA ESTERIL DESCART. 3ML - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	07/01/2020	2018330	8	--	--	SSLAA124A/124B	31/03/2024	500	100,00
4º R. NORTE	11/02/2020	2059457	8	--	--	SSLAA124A/124B	31/03/2024	500	100,00
4º R. NORTE	17/03/2020	2098958	8	--	--	SSLAA124A/124B	31/03/2024	200	40,00
4º R. NORTE	23/04/2020	2158126	8	--	--	SSLAA124A/124B	31/03/2024	200	40,00
4º R. NORTE	23/06/2020	2242336	8	--	--	SSLAA124A/124B	31/03/2024	200	40,00
4º R. NORTE	23/06/2020	2242341	8	--	--	F591	30/11/2023	200	48,20
4º R. NORTE	15/09/2020	2332751	8	--	--	F591	30/11/2023	300	72,30
4º R. NORTE	07/01/2021	2448802	8	--	--	SSLAA124A/124B	31/03/2024	300	60,00
4º R. NORTE	15/03/2021	2553424	8	--	--	SSLAA124A/124B	31/03/2024	500	100,00
<b>TOTAL</b>								<b>2.900</b>	<b>600,50</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>2.900</b>	<b>600,50</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

Total Insumos: 2900

Exportar em Excel



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 e como identificação a2003800360006003400320059000. Documento assinado digitalmente conforme  
 digital MP nº 2.200-2/2001, Pq nº 2.200-2/2001, e estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10/11/2022



**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: SERINGA ESTERIL DESCART. 3ML C/AG 25X6 - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	02/10/2020	2353999	8	--	--	H558	31/07/2025	500	130,00
4º R.NORTE	08/12/2020	2425628	8	--	--	H558	31/07/2025	1.000	260,00
4º R.NORTE	07/01/2021	2448802	8	--	--	H558	01/07/2025	500	120,00
4º R.NORTE	15/03/2021	2553424	8	--	--	H558	31/07/2025	500	130,00
4º R.NORTE	15/03/2021	2553431	8	--	--	H558	31/07/2025	500	130,00
4º R.NORTE	18/06/2021	2809384	8	--	--	H558	31/07/2025	2.000	520,00
4º R.NORTE	19/07/2021	2910339	8	--	--	I73	31/01/2026	2.000	380,00
4º R.NORTE	02/12/2021	3346658	8	--	--	I73	31/01/2026	3.000	570,00
4º R.NORTE	02/12/2021	3347003	8	--	--	I73	31/01/2026	1.000	190,00
<b>TOTAL</b>								<b>11.000</b>	<b>2.430,00</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>11.000</b>	<b>2.430,00</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

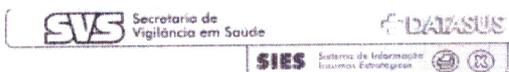
Total Insumos: 11000

Exportar em Excel





**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: SERINGA ESTERIL DESCART. 3ML C/AG 13X4,5 - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	08/12/2020	2425628	8	--	--	F153	31/03/2023	500	162,65
4º R.NORTE	15/03/2021	2553424	8	--	--	F153	31/03/2023	300	97,59
4º R.NORTE	15/03/2021	2553427	8	--	--	F153	31/03/2023	200	65,06
4º R.NORTE	18/06/2021	2809236	8	--	--	F470	30/09/2023	500	162,65
4º R.NORTE	18/06/2021	2809384	8	--	--	H546	30/07/2025	3.000	810,00
<b>TOTAL</b>								<b>4.500</b>	<b>1.297,95</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>4.500</b>	<b>1.297,95</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

Total Insumos: 4500

Exportar em Excel

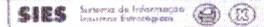
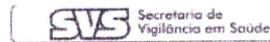








**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA  
 ESPERANÇA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: AGULHA HIPODERMICA DESCART, ESTERIL 20X5,5 - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	23/04/2020	2158126	8	--	--	16122018	16/12/2021	200	0,67
4º R. NORTE	23/06/2020	2242330	8	--	--	16122018	16/12/2021	200	0,67
4º R. NORTE	23/06/2020	2242341	8	--	--	16122018	16/12/2021	300	1,00
4º R. NORTE	23/07/2020	2276234	8	--	--	16122018	16/12/2021	200	0,67
4º R. NORTE	15/09/2020	2332751	8	--	--	16122018	16/12/2021	300	1,00
4º R. NORTE	02/10/2020	2353999	8	--	--	16122018	16/12/2021	300	1,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.500</b>	<b>5,00</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.500</b>	<b>5,00</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

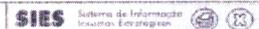
Total Insumos: 1500

Exportar em Excel





**GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: AGULHA HIPODERMICA DESCART. ESTERIL 20X5,5 - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	23/04/2020	2158126	8	--	--	16122018	16/12/2021	200	0,67
4º R.NORTE	23/06/2020	2242330	8	--	--	16122018	16/12/2021	200	0,67
4º R.NORTE	23/06/2020	2242341	8	--	--	16122018	16/12/2021	300	1,00
4º R.NORTE	23/07/2020	2276234	8	--	--	16122018	16/12/2021	200	0,67
4º R.NORTE	15/09/2020	2332751	8	--	--	16122018	16/12/2021	300	1,00
4º R.NORTE	02/10/2020	2353999	8	--	--	16122018	16/12/2021	300	1,00
<b>TOTAL</b>								1.500	5,00
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								1.500	5,00

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

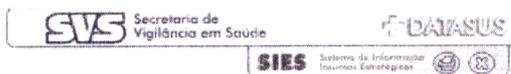
Data: 10/11/2022

Total Insumos: 1500

Exportar em Excel



**GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

Material: AGULHA HIPODERMICA DESCART. ESTERIL 25X7 - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R. NORTE	11/02/2020	2059457	8	--	--	11122018	11/12/2021	500	1,67
4º R. NORTE	17/03/2020	2098958	8	--	--	11122018	11/12/2021	200	0,67
4º R. NORTE	23/04/2020	2158126	8	--	--	11122018	11/12/2021	200	0,67
4º R. NORTE	23/06/2020	2242341	8	--	--	11122018	11/12/2021	300	1,00
4º R. NORTE	23/07/2020	2276234	8	--	--	11122018	11/12/2021	300	1,00
<b>TOTAL</b>								<b>1.500</b>	<b>5,00</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>1.500</b>	<b>5,00</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

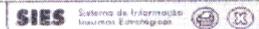
Data: 10/11/2022

Total Insumos: 1500

Exportar em Excel



GOVERNO DO ESTADO - ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA  
ESPERANCA/ES



Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022

Material: AGULHA HIPODERMICA DESCART. ESTERIL 25X6 - UM									
Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	07/01/2020	2018330	8	--	--	26112017	26/11/2022	500	42,50
4º R.NORTE	23/06/2020	2242341	8	--	--	E100	31/12/2022	300	21,00
<b>TOTAL</b>								800	63,50
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								800	63,50

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

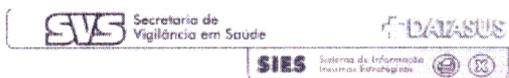
Data: 10/11/2022

Total Insumos: 800

Exportar em Excel



**GOVERNO DO ESTADO - ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA ESPERANÇA/ES



**Relação de Entradas por item de Material - Período de 03/01/2020 até 31/10/2022**

**Material:** AGULHA HIPODERMICA DESCART. ESTERIL 25X8 - UM

Fornecedor	Data	NEM	Mov.	Empenho	Nota Fiscal	Lote	Validade	Quantidade	Valor
4º R.NORTE	23/06/2020	2242341	8	--	--	02102017	02/10/2020	200	10,00
4º R.NORTE	15/09/2020	2332759	8	--	--	02102017	02/10/2020	300	15,00
<b>TOTAL</b>								<b>500</b>	<b>25,00</b>
<b>TOTAL DE ENTRADAS</b>								<b>500</b>	<b>25,00</b>

Operador: MAGALI TOSCANO RIBEIRO

Data: 10/11/2022

Total Insumos: 500

Exportar em Excel





TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Acompanhamento da imunização contra a Covid-19

## 2º Relatório

### SecexSocial 2021

Assinado digitalmente por CLEUTON  
LADISLAU,09699731796  
Data: 30/03/2021 15:15:30

Assinado por  
CLAUDIA CRISTINA  
MATTIELLO  
24/03/2021 21:26

Assinado por  
BRUNO FARDIN FAE  
24/03/2021 21:01

Assinado por  
MAYTE CARDOSO AGUIAR  
24/03/2021 21:00

Assinado por  
GUSTAVO FRANCO  
COREEA HESFANHOL  
24/03/2021 20:56



Autenticar documento em <http://portal.tcees.tc.br> ou baixar aplicativo para celular com a finalidade  
com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: EECE0-B/CE0-8B4A7

## SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

**PROCESSO:** TC- 0393/2021

**ASSUNTO:** FISCALIZAÇÃO - ACOMPANHAMENTO

**EXERCÍCIO:** 2021

**JURISDICIONADOS:** Governo do Estado do Espírito Santo (Estado do Espírito Santo), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte (Noroeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca (Noroeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre (Caparaó), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta (Litoral Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz (Rio Doce), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco (Noroeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte (Caparaó), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim (Central Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra (Nordeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga (Noroeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí (Caparaó), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari (Metropolitana), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi (Caparaó), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu (Sudoeste Serrana), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim (Litoral Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré (Nordeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro (Central Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares (Rio Doce), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis (Noroeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de



Marechal Floriano (Central Serrana), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire (Caparaó), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui (Litoral Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma (Litoral Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo (Nordeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy (Litoral Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul (Litoral Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina (Sudoeste Serrana), FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra (Metropolitana), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta (Central Sul), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante (Central Serrana), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão (Nordeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério (Centro-Oeste), FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha (Metropolitana), FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória (Metropolitana), FMS Ibirapu - Fundo Municipal de Saúde de Ibirapu (Rio Doce), FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte (Centro-Oeste), FMS\_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado (Caparaó), FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiacá (Central Sul), FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio (Central Serrana), FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves (Litoral Sul), FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua (Central Sul), FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba (Central Serrana), FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança (Nordeste), FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica (Metropolitana), FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo (Central Sul), FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo (Central Serrana), FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins (Central



Serrana), FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto (Caparaó), FMDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço (Caparaó), FMSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão (Metropolitana), FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba (Caparaó), FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama (Caparaó), FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana (Sudoeste Serrana), FMSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna (Caparaó), FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha (Litoral Sul), FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva (Rio Doce), FMSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra (Central Serrana), FMSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes (Litoral Sul), FMSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha (Nordeste), FMSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul (Central Sul), FMSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici (Nordeste), FMSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia (Noroeste), FMSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros (Nordeste), FMSPC - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário (Nordeste), FMSTRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal (Rio Doce), FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama (Rio Doce), FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus (Nordeste), FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá (Sudoeste Serrana), FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa (Sudoeste Serrana), SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana (Metropolitana), SESA - Secretaria de Estado da Saúde (Estado do Espírito Santo)

**RELATOR:** CONS. Domingos Augusto Taufner

**TERMOS DE DESIGNAÇÕES:** 02/2021



**EQUIPE DE AUDITORES:**

**MAYTÊ CARDOSO AGUIAR**

Auditora de Controle Externo

Mat. 203.667

**BRUNO FARDIN FAÉ**

Auditor de Controle Externo

Mat. 203.537

**GUSTAVO FRANCO CORRÊA**

**HESPANHOL**

Auditor de Controle Externo

Mat. 203.676

**SUPERVISORA:**

**CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO**

Auditora de Controle Externo

Mat. 203.581



## COLABORAÇÃO

A realização do presente trabalho só foi possível em razão da colaboração de auditores de outras unidades técnicas do TCEES que inspecionaram salas de vacinação em todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

**Alisson Silva de Andrade**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.520

**Eduardo Givago Coelho Machado**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.129

**Hudson dos Santos**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 202.967

**Jasiomar Oliveira de Souza**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.543

**Jose Alberto Souza Trazzi**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.560

**José Henrique Garcia da Silva**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.214

**Livia Cipriano Dal Piaz**  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 203.649

**Luis Filipe Vellozo Nogueira de Sá**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 202.960

**Maira Rebello Magalhães Guimarães**  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 203.520

**Rafael Pereira Bellumat**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 202.977

**Ricardo da Silva Pereira**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.087

**Robert Luther Salviato Detoni**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 202.570

**Rodrigo Lamari da Costa Pereira**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.186

**Sandro Battisti**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.127



## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>1 METODOLOGIA UTILIZADA .....</b>	<b>10</b>
<b>2 ACHADOS.....</b>	<b>13</b>
2.1 Utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas .....	13
2.2 Câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção .....	21
2.3 Estrutura precária das salas de vacinação. ....	26
2.4 Disjuntores de estabelecimentos de saúde sem proteção .....	39
2.5 Temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8° C .....	48
2.6 Ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica .....	56
2.7 Câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento 65	
2.8 Câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica .....	72
2.9 Ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas.....	77
2.10 Utilização de bobinas vencidas.....	84
2.11 Estabelecimentos de saúde sem senhas ou chaves de acesso aos locais onde se encontram as doses e/ou com janelas sem grades.....	89
<b>3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>96</b>
<b>APÊNDICE A. SITUAÇÃO DAS DISCADORAS POR ESTABELECIMENTO.....</b>	<b>102</b>
<b>APÊNDICE B. HORAS DE FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS REFRIGERADAS COM SUPORTE DE BATERIA</b>	<b>106</b>
<b>APÊNDICE C. VALORES RECEBIDOS PELOS MUNCÍPIOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020</b>	<b>109</b>



## APRESENTAÇÃO

O presente trabalho está sendo executado em cumprimento à linha de ação do PACE 2021 que prevê “fiscalizar a imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto durar. ”

Após a instauração do processo TC 0393/2021 para a execução da referida linha de ação, foi elaborado o primeiro relatório 04/2021-2, versando principalmente sobre os planos de imunização dos municípios. Tendo em vista as fragilidades apontadas no primeiro relatório, a equipe de auditoria entendeu que era necessário realizar fiscalização *in loco* nas salas de vacinação visando identificar, dentre outras questões se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19, se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros e se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta forma, a temática central deste segundo relatório está pautada na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.

Para a execução deste trabalho, foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo selecionadas de duas a três salas de vacinação em cada município, totalizando 156 salas de vacinação. Desta forma, uma vez de posse dos resultados desta fiscalização *in loco*, a equipe elabora o presente relatório de auditoria contendo como achados a utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas, câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção, temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de 2 a 8° C, câmaras refrigeradas com sistema de discagem desligados ou não configurados, câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica, ausência de registro automático da temperatura em câmaras refrigeradas, ausência de baterias, nobreak e geradores para as câmaras refrigeradas, utilização de bobinas vencidas, ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas e ausência de registro de limpeza das geladeiras.

Insta frisar que por uma razão de saúde pública e segurança, o armazenamento e consequente refrigeração de vacinas necessitam ser normatizados e acompanhados com



rigor, haja vista que as doses dos imunizantes necessitam estar armazenados em ambientes controlados para que não percam suas propriedades imunobiológicas e, por consequência, sua eficiência. No Brasil, esta normatização se dá principalmente pela Anvisa (RDC 197/2017) e pelo Ministério da Saúde (Manual de Rede de Frios).

Por fim, ressaltamos que a atuação preventiva do TCEES antes que um quantitativo maior de vacinas contra a Covid-19 chegue aos municípios de nosso Estado permitirá que possíveis deficiências na operacionalização, armazenamento e guarda dos imunobiológicos possam provocar perdas desnecessárias, desvios e falta de controle na execução da vacinação, o que poderia comprometer a efetividade do programa, pois não basta atingirmos a meta da vacinação; é necessário que a população receba imunizantes seguros e com suas propriedades imunobiológicas preservadas. Além disso, acreditamos que a presente atuação tenha o potencial de deixar um legado para os municípios, contribuindo para a melhoria da qualidade da imunização, inclusive de rotina, daqui em diante.



## 1 METODOLOGIA UTILIZADA

Para realizar as inspeções que colheram as informações e evidências apresentadas neste trabalho, equipes de auditores foram a campo com um **formulário** estruturado padronizado, contendo perguntas sobre diversos assuntos relacionados a armazenamento de vacinas, condições de trabalho e procedimentos de vacinação. O formulário completo pode ser consultado no Apêndice 13/2021(evento 72 do processo).

As equipes procuraram, em cada município, visitar locais onde havia armazenamento de vacinas, ainda que fossem esses lugares uma sala de vacinação. Em todos os casos, buscava-se necessariamente visitar o centro de armazenamento do município. Em alguns municípios menores, não havia mais de um local de armazenamento para visitar, sendo os demais postos de vacinação apenas pontos de apoio.

Foram inspecionadas salas de vacinação e centros de armazenamento de vacinas em 118 estabelecimentos dos 78 municípios do estado do Estado do Espírito Santo, segundo a distribuição apresentada na Tabela 1.

Tabela 1. Quantidade de estabelecimentos visitados por município

Município	Qtd	Município	Qtd
Afonso Cláudio	1	João Neiva	1
Água Doce do Norte	1	Laranja da Terra	2
Água Branca	1	Linhares	2
Alegre	4	Mantenópolis	1
Alfredo Chaves	2	Marataízes	2
Alto Rio Novo	1	Marechal Floriano	2
Anchieta	2	Marilândia	1
Apiacá	1	Mimoso do Sul	1
Aracruz	3	Montanha	1
Atilio Vivacqua	1	Mucurici	1
Baixo Guandu	1	Muniz Freire	2
Barra de São Francisco	1	Muqui	1
Boa Esperança	2	Nova Venécia	1
Bom Jesus do Norte	1	Pancas	1
Brejetuba	1	Pedro Canário	2
Cachoeiro de Itapemirim	1	Pinheiros	2
Cariacica	2	Piúma	2
Castelo	2	Ponto Belo	1
Colatina	1	Presidente Kennedy	1
Conceição da Barra	2	Rio Bananal	2
Conceição do Castelo	1	Rio Novo do Sul	1



Divino São Lourenço	1	Santa Leopoldina	1
Domingos Martins	1	Santa Maria de Jetibá	2
Dores do Rio Preto	1	Santa Teresa	2
Ecoporanga	1	São Domingos do Norte	1
Fundão	3	São Gabriel da Palha	1
Governador Lindenberg	3	São José do Calçado	1
Guaçuí	1	São Mateus	2
Guarapari	4	São Roque do Canaã	1
Ibatiba	1	Serra	2
Ibiraçu	1	Sooretama	2
Ibitirama	1	Vargem Alta	1
Iconha	1	Venda Nova do Imigrante	2
Irupi	2	Viana	2
Itaguaçu	1	Vila Pavão	1
Itapemirim	2	Vila Valério	1
Itarana	1	Vila Velha	2
Lúna	1	Vitória	2
Jaguaré	3	<b>Total</b>	<b>118</b>
Jerônimo Monteiro	1		

Fonte: Elaboração própria

A consulta a todos os formulários preenchidos pelas equipes de fiscalização pode ser feita nos Apêndices 14 a 25/2021 (eventos 73 a 84 do processo).

Considera-se que a amostra obtida é satisfatória, em primeiro lugar, porque foi inspecionada grande parte dos locais de armazenamento de vacinas no estado e, segundo, porque a equipe observou, em diversos aspectos, que se alcançou a saturação empírica da pesquisa, dado que os mesmos problemas se repetiam em diversos estabelecimentos. Tal fato, confirmado também por meio de reuniões realizadas com secretários de saúde municipais, trouxe segurança à equipe para fazer recomendações a todos os municípios.

Dos estabelecimentos visitados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, sendo apenas centros de armazenamento e distribuição de vacinas.

O formulário de inspeção visava especialmente registrar os equipamentos utilizados para armazenar vacinas. Como se observa pelo Gráfico 1, a maioria dos estabelecimentos visitados utiliza câmara refrigerada.



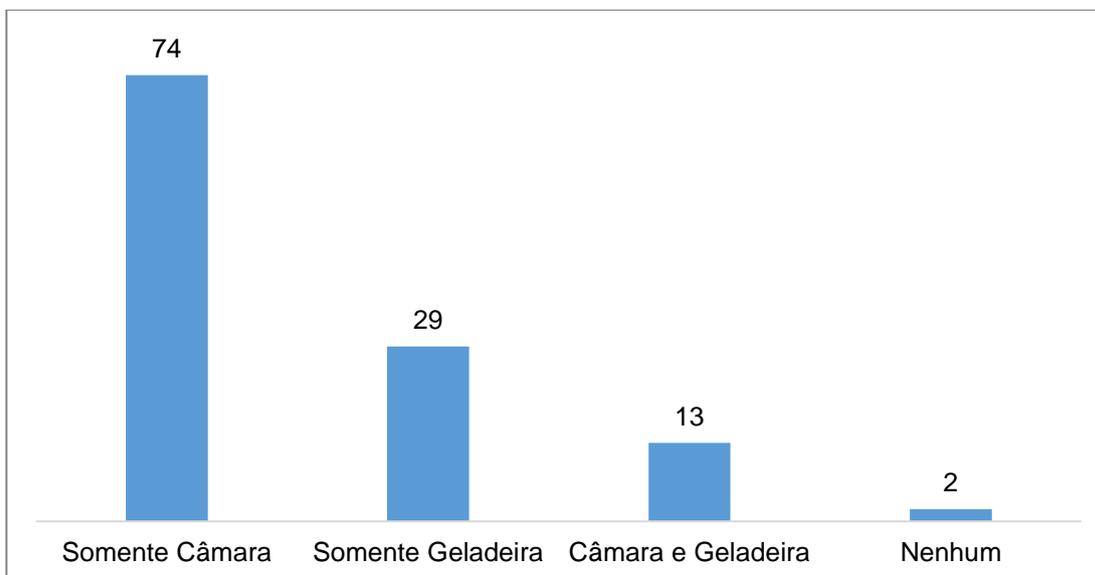


Gráfico 1. Equipamentos de armazenamento de vacinas do estabelecimento

Fonte: Elaboração própria

Os dois estabelecimentos que não possuíam câmara refrigerada ou geladeira eram apenas pontos de vacinação, em que não havia armazenamento de vacinas.

Uma observação metodológica a se fazer é que o formulário estruturado tinha espaço para registro de apenas um equipamento de cada tipo. Em algumas situações, havia no estabelecimento mais de um equipamento do mesmo tipo, isto é, mais de uma câmara ou mais de uma geladeira. Nessa situação, a equipe de inspeção registrou os dados de um deles, de forma estruturada, normalmente aquele apontado com o principal pelos responsáveis, e registrou nas observações informações complementares sobre os demais.

## 2 ACHADOS

### 2.1 UTILIZAÇÃO DE GELADEIRAS DOMÉSTICAS PARA ARMAZENAMENTO DE VACINAS

#### 2.1.1 Situação encontrada:

Após visitar salas de vacinação de todos os municípios do Estado do Espírito Santo, foi possível identificar que vários municípios, em que pese as recomendações previstas no Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde e da Resolução 197/2017 da Anvisa, ainda utilizam refrigeradores domésticos (geladeiras) para o armazenamento e refrigeração de vacinas ao invés de câmaras refrigeradas.

Foram identificados em 24 municípios a utilização de geladeiras domésticas:

Quadro 1. Locais em que a equipe de fiscalização identificou o uso de geladeiras domésticas sendo utilizadas para o armazenamento das doses de vacina

Município	Estabelecimento
<b>Alegre</b>	Estratégia de Saúde da Família de Celina PSF de Rive
<b>Apiacá</b>	Unidade de saúde da família - US3
<b>Aracruz</b>	ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE DE VILA RICA ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS
<b>Brejetuba</b>	UBS - SEDE BREJETUBA
<b>Cariacica</b>	UBS Joaquim Lovatti (Santa Fé)
<b>Conceição da Barra</b>	Conceição da Barra - Sala de Vacina da Unidade Saúde da Família no Bairro Santana
<b>Domingos Martins</b>	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DR. HUMBERO SALEME DO VALLE
<b>Fundão</b>	UBS Milena Gotardi UBS Timbuí Central de Frios de Fundão
<b>Governador Lindenberg</b>	Centro de Saúde de Governador Lindemberg Unidade de saúde da família Arlindo Stocco
<b>Guarapari</b>	Centro Municipal de Saúde (Rede de Frio) Centro Municipal de Saúde (Sala de Vacinação) US Jader Avelar Boghi USF Mario Sergio Pereira
<b>Irupi</b>	ESF Santa Cruz UBS CAROLINO BARBOSA
<b>Jaguaré</b>	ESF DE FATIMA SALA DE VACINA CENTRO
<b>João Neiva</b>	UNIDADE BASICA GADIOLI
<b>Laranja da Terra</b>	Unidade Sanitária da Vila de Laranja da Terra
<b>Linhares</b>	Linhares - UBS Nossa Senhora da Conceição

13



<b>Marechal Floriano</b>	UBS Dr. César Vello Puppim UBS Germano Kiefer
<b>Mimoso do Sul</b>	Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins
<b>Muniz Freire</b>	SANTA CSA DE MISERICORDIA JESUA MARIA JOSE UBS DE PIAÇU
<b>Piúma</b>	UBS Maria Helena Vitório Bossato
<b>Rio Bananal</b>	UBS SAO FRANCISCO
<b>Santa Leopoldina</b>	Unidade Básica de Saúde Dr Heliomar Carpanini Gobbo
<b>Santa Maria de Jetibá</b>	Alto Rio Posmoser AMA - Santa Maria de jetibá
<b>Santa Teresa</b>	ESF Alto Caldeirão
<b>Venda Nova do Imigrante</b>	USF DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA

Fonte: Elaboração própria (a partir dos dados coletados pelas equipes de inspeção)

Dentre os municípios que ainda utilizam geladeiras domésticas, alguns possuem geladeiras antigas, com vedação comprometida, congeladores contendo muito gelo e geladeiras de pequeno porte (260L), o que eleva ainda mais o risco de que os imunizantes estejam constantemente sob variações de temperatura que ultrapassam os valores compreendidos entre 2° e 8°C, temperatura prevista na bula dos atuais imunizantes contra a Covid-19 em utilização no país, bem como para outros imunizantes previstos no Plano Nacional de Imunização.



Figura 1. Utilização de geladeira de 260 L e sem condições de uso. (Alto Rio Posmoser – Santa Maria de Jetibá).

Fonte: Equipe de inspeção (18/02/2021).





Figura 2. Refrigerador doméstico e falta de espaço adequado (AMA – Santa Maria de Jetibá)

Fonte: Equipe de inspeção (18/02/2021)

Situação ainda mais grave foi detectada nos municípios de **Fundão** e **Guarapari**. Estes municípios não possuem nenhuma câmara refrigerada, utilizando apenas refrigeradores domésticos para o armazenamento e refrigeração das vacinas.





Figura 3. Sala de armazenamento (Central de distribuição – Fundão)

Fonte: Equipe de inspeção (19/02/2021)



Figura 4. Centro municipal de Saúde (Rede de frios - Guarapari)

Fonte: Equipe de inspeção (16/03/2021)

## 2.1.2 Critério

O Programa Nacional de Imunização do Brasil (PNI) é considerado um dos mais completos dentre os países em desenvolvimento<sup>1</sup>. Entretanto, apesar dos avanços já conquistados pelo Ministério da Saúde na imunização, estudos<sup>2,3</sup> apontam deficiências em salas de vacina no Brasil, principalmente relacionadas à conservação dos imunobiológicos. Essas deficiências podem provocar aumento considerável nos custos do PNI devido a perdas desnecessárias de vacinas por erros de manutenção da cadeia de frio, além de comprometer a efetividade do programa<sup>4</sup>.

Importa frisar que, prejuízos na qualidade da vacina por procedimento inadequado no armazenamento, transporte ou manipulação são considerados perda evitável, que

<sup>1</sup> Homma A, Martins RM, Leal MLF, Freire MS, Couto AR. Atualização em vacinas, imunizações e inovação tecnológica. Cien Saude Colet 2011;16(2):445-458.

<sup>2</sup> Melo GKM, Oliveira JV, Andrade MS. Aspectos relacionados à conservação de vacinas nas unidades básicas de saúde da cidade do Recife - Pernambuco. Epidemiol Serv. Saúde 2010;19(1):25-32.

<sup>3</sup> Santos DM, Dubeux LS, Frias PG, Vanderlei LCM, Vidal SA. Avaliação normativa da ação programática Imunização nas equipes de saúde da família do Município de Olinda, Estado de Pernambuco, Brasil, em 2003. Epidemiol. serv. saúde 2006;15(3):29-35.

<sup>4</sup> Oliveira, V. C. D., Gallardo, M. D. P. S., Arcêncio, R. A., Gontijo, T. L., & Pinto, I. C. (2014). Avaliação da qualidade de conservação de vacinas na Atenção Primária à Saúde. Ciência & Saúde Coletiva, 19, 3889-3898.



geralmente estão relacionados à falta de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos e desconhecimento e descumprimento normas de conservação dos imunobiológicos por parte dos profissionais que trabalham em sala de vacina<sup>5</sup>.

Por esta razão, e por se tratarem as vacinas de produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, que necessitam de armazenamento adequado para que suas características imunogênicas sejam mantidas, o Ministério da Saúde publicou em 2017 o Manual de Rede de Frios, contendo todas as práticas que deverão ser adotadas desde a saída das vacinas do laboratório até a sua aplicação nas salas de vacinação.

No que tange à utilização de refrigeradores domésticos para o armazenamento de vacinas, o Manual de Rede de Frios traz a seguinte disposição:

“Neste sentido, **os refrigeradores de uso doméstico**, projetados para a conservação de alimentos e produtos que não demandam precisão no ajuste da temperatura, **não são indicados ao armazenamento e à conservação dos imunobiológicos**. Assim, **deve-se substituir os refrigeradores de uso doméstico**, considerando a necessidade contínua do gerenciamento do risco e do aprimoramento da Rede de Frio.” (Manual de rede de Frios do MS, pg. 55)

Além desta disposição, o referido Manual dispõe que na cadeia de frio, a câmara refrigerada e o freezer científico é que são indicados para o armazenamento dos imunobiológicos, e que as câmaras refrigeradas são aplicáveis aos imunobiológicos armazenáveis à temperatura positiva, de +2°C a +8°C<sup>6</sup>, que por sua vez é a temperatura indicada na bula das atuais vacinas utilizadas no Brasil no combate a Covid-19.

<sup>5</sup> Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. 136 p. : il.

<sup>6</sup> Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017. 136 p. : il.



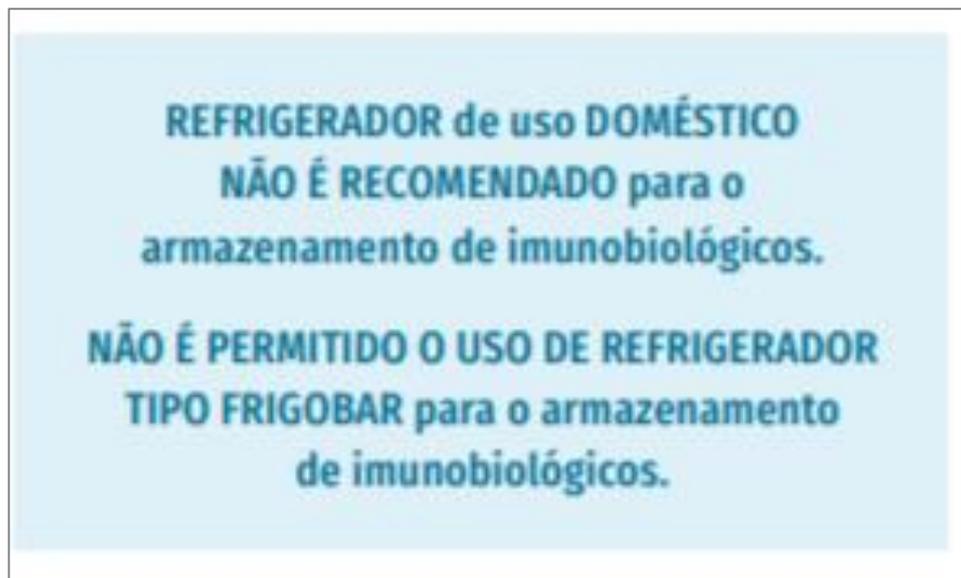


Figura 5. Recomendação do Ministério da Saúde.

Fonte: Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, pág. 55

Quanto às câmaras refrigeradas, muitas delas, quando devidamente instaladas, são equipadas com sistema de emergência acionados por baterias, desta forma, continuam funcionando e mantendo a temperatura estável mesmo com as quedas de energia convencional. As câmaras refrigeradas possuem ainda memória que registra todos os eventos que ocorrem, como: desempenho, temperaturas de momento, máxima e mínima, falta de energia, porta aberta, controles de retiradas e o monitoramento pode ser feito tanto pelo display da conservadora quanto por meio de computadores.

No que tange a normatização, o armazenamento de vacinas, por questões de saúde e segurança, necessita de regulamentação dos setores competentes. Por esta razão, além do Manual do Ministério da Saúde, a Anvisa publicou a **Resolução 197/2017**, que descreve todos os requisitos para o funcionamento do serviço de vacinação, desde condições de organização e infraestrutura até a vacinação extramuros.

Esta resolução prevê, em seu art. 11, elementos mínimos para o serviço de vacinação:

Art. 11 O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que **contemple, minimamente:**

I - **meios eficazes para o armazenamento das vacinas**, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, **mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica;**



Desta forma, conforme disciplinado no Manual de Rede de Frios, os equipamentos eficazes para o armazenamento de vacinas, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica, em razão de sua bateria, são as câmaras refrigeradas, já que os refrigeradores domésticos, além de não fornecerem homogeneidade na temperatura em seu interior, diante de falha na energia são desligados.

Desta forma, o critério de auditoria encontra-se balizado no Manual da Rede Frios e Manual de Vacinação do Ministério da Saúde, bem como, na Resolução 197/2017 da Anvisa.

Importa destacar ainda, que a referida resolução ainda prevê que;

Art. 21 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado **constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977,** sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Portanto, ao se descumprir a Resolução 197/2017 da Anvisa, comete-se infração sanitária nos termos da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.

### 2.1.3 Causas

A resolução da Anvisa e o Manual da rede de Frios foram publicados em 2017, desta forma, as causas para o achado de auditoria estão relacionadas a não aquisição de câmaras refrigeradas.

### 2.1.4 Efeitos

A utilização de refrigeradores domésticos pode contribuir para a exposição dos imunobiológicos a variações de temperaturas e consequente inativação dos componentes imunogênicos.

### 2.1.5 Proposta de encaminhamento



Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1º, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, **DETERMINAR**:

- No prazo a ser definido pelo relator, aos municípios de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, **somente câmara refrigerada** para o armazenamento dos imunizantes.
- Aos secretários municipais de saúde dos municípios de **Fundão** e **Guarapari**, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

A equipe propõe **encaminhar cópia** do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.



## 2.2 CÂMARAS REFRIGERADAS NÃO UTILIZADAS POR DEFEITO OU FALTA DE MANUTENÇÃO

### 2.2.1 Situação encontrada

Nos municípios de **Piúma** (sala de vacinação da EFS Vitório Bossato), **Ibiraçu** (Unidade Sanitária), **Guarapari** (Centro Municipal de saúde) e **Ibitirama** (Sede da secretaria municipal de saúde), as equipes de fiscalização encontraram, conforme imagens abaixo, câmaras de refrigeração paralisadas por defeito ou falta de manutenção.

No município de **Guarapari**, quando questionados pela equipe de fiscalização sobre o motivo e tempo de paralização da câmara, os servidores informaram que câmara havia sido doada pelo Estado do Espírito Santo e que havia funcionado por poucos meses e que estava paralisada há cerca de 7 anos.

Insta frisar que conforme informado no Achado 2.1, o município de Guarapari não possui nenhuma câmara refrigerada em funcionamento, e a única que possui está paralisada por falta de manutenção.





Figura 6. Câmara refrigerada sem utilização há 7 anos por falta de manutenção (Rede de Frios no Centro Municipal de Saúde - Guarapari)

Fonte: Equipe de inspeção (16/03/2021)

No município de **Piúma**, ao visitar a Unidade de Saúde Vitorio Bussato, a equipe de auditoria encontrou uma câmara refrigerada, que segundo informações da servidora da UBS, estava paralisada há mais de 6 meses por falta de manutenção. Esta mesma UBS possuía uma geladeira domestica sendo utilizada para vacinação que no momento da fiscalização apresentava em seu termômetro temperatura máxima +10,2°C.





Figura 7. Câmara refrigerada sem funcionamento há mais de 6 meses (Unidade Vítório Bossato – Piúma)

Fonte: equipe de Inspeção (01/03/2021)



Figura 8. Câmara refrigerada sem utilização (Unidade Sanitária - Ibiraju)

Fonte: Equipe de Inspeção (03/03/2021)

No município de **Ibiraju** (Unidade Sanitária), foram encontradas 2 câmaras refrigeradas na sala de vacinação, uma em uso e com bateria e outra apenas ligada, mas segundo os servidores, sem uso há 6 meses e sem bateria.

Em **Ibitirama** (Sede da Secretaria Municipal de Saúde), haviam duas câmaras refrigeradas, estando uma desligada, segundo as servidoras, em razão de defeito. Não há informação do tempo de paralização.





Figura 9. Câmara desligada por estar com defeito (Policlínica – Ibitirama).

Fonte: Equipe de fiscalização (01/03/2021)

## 2.2.2 Critério

Conforme se depreende da análise do Manual de Rede de Frios do Ministério da Saúde e na Resolução 197/2017 da Anvisa, o equipamento adequado para o armazenamento das vacinas de 2° a 8°C é a câmaras refrigeradas.

Neste momento de crise na saúde pública em que estamos vivendo, este tipo de equipamento possui uma importância fundamental para que haja um armazenamento adequado das vacinas contra a Covid-19, e seu abandono ou omissão em sua manutenção poderá ocasionar perdas de doses de vacinas que poderiam salvar vidas.

Além disso, a conservação do patrimônio público está prevista na Constituição Federal:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público**”

24



### 2.2.3 Causas

As causas do achado podem estar relacionadas a omissão no dever de conservação do bem público, revelado na ausência de manutenção dos equipamentos que se encontram paralisados.

### 2.2.4 Efeitos

Ao não utilizar as câmaras refrigeradas que o município possui por falta de conservação do patrimônio público, os gestores contribuem para deterioração do equipamento paralisado, além de ocasionar diminuição do espaço de armazenamento de vacinas (considerando que este poderá ser um problema quando maior volume de vacinas for recebido pelo município).

Além disso, nos municípios onde os gestores estão deixando de utilizar câmara refrigerada por estarem sem manutenção para utilizar refrigerador doméstico, além de atuar de forma contrária ao recomendado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, podem aumentar o risco de que perdas físicas de doses de vacina ocorram por alterações de temperatura.

### 2.2.5 Proposta de encaminhamento

Sugere-se como proposta de encaminhamento, **DETERMINAR**, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos municípios de **Piúma, Ibirapu, Guarapari e Ibitirama** para que iniciem as **providências administrativas para dar utilidade** às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.



## 2.3 ESTRUTURA PRECÁRIA DAS SALAS DE VACINAÇÃO.

### 2.3.1 Situação encontrada

Nos municípios de **Ibatiba, Fundão, Aracruz, Boa esperança, Apiacá, Irupi, Guarapari, Rio Novo do Sul e São Domingos do Norte** foram encontradas salas de vacinação em situações precárias, com infiltrações, mofo, limo, móveis enferrujados, rachadura, bancada de atendimento sendo utilizada como maca para vacinação de crianças, vidros quebrados e banheiros sem pia para higienização das mãos e sem condições de uso.

A equipe de fiscalização registra o zelo das profissionais em manter o local dentro dos padrões, apesar da estrutura oferecida não ser a mais adequada.

Município de **Ibatiba**: Sala de vacinação com infiltração, infiltração aparente na parte elétrica, limo, mofo e banheiros em mau estado de conservação.



Figura 10. Infiltração na sala de vacinação (UBS Adilão Almeida de Lima – Ibatiba)

Fonte: Equipe de Fiscalização. 16/03/2021





Figura 11. Infiltração na parte elétrica (UBS Adilão Almeida de Lima no município - Ibatiba).

Fonte: Equipe de Fiscalização. 16/03/2021

Município de **Fundão**: Banheiros sem pia e sem condições de uso para a população.



Figura 12. Banheiros sem condições de uso disponibilizados para a população (Sala de vacinação em Timbuí - Fundão)

Fonte: Equipe de Fiscalização 19/02/2021

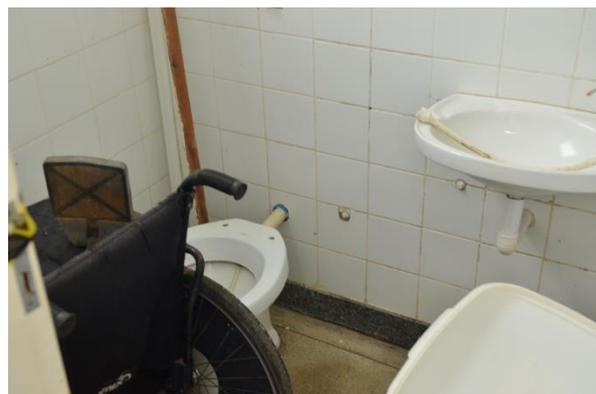


Figura 13. Banheiros sem condições de uso disponibilizados para a população (sala de vacinação em Timbuí – Fundão)

Fonte: Equipe de Fiscalização 19/02/2021



Município de **Aracruz**: Prédio com estrutura antiga e em mau estado de conservação, além de mobiliário com avarias (cadeira sem encosto, um armário de ferro com ferrugem e um armário de estrutura de ferro e vidro sem porta). A Unidade é gerida pela secretaria especial de saúde indígena (SESAI) através da Organização Social Santa Casa de Sabará;



Figura 14. Más condições (Unidade de saúde Indígena Caieras Velhas – Aracruz)

Fonte: Equipe de fiscalização – 04/03/2021



Figura 15. Más condições (Unidade de saúde Indígena Caieras Velhas – Aracruz)

Fonte: Equipe de fiscalização – 04/03/2021

Município de **Boa Esperança**: A estrutura do prédio onde funciona a câmara de frio e a sala de vacinação possuem estrutura precária, infiltração e mofo no teto, e porta enferrujada e com vidros quebrados e balcão de atendimento sendo utilizado como maca para vacinação de crianças.





Figura 16. Vidros quebrados e portas enferrujadas (Rede de frios - Boa Esperança)

Fonte: Equipe de Fiscalização – 15/03/2021



Figura 17. Sala de vacinação no município de Boa Esperança - Rede de frio.

Fonte: Equipe de Fiscalização – 15/03/2021



Figura 18. Balcão utilizado como maca para vacinação das crianças (Sala de Vacina UBS Cremilda da Penha e Silva - Boa esperança)

Fonte: Equipe de fiscalização – 15/03/2021



Município de **Apiacá**: Sala de vacinação com infiltração e mofo.



Figura 19. Teto com infiltração e mofo na sala de vacinação (Unidade de saúde da família US3 - Apiacá)

Fonte: Equipe de Fiscalização – 19/03/2021



Figura 20. Unidade de Saúde da Família - US3 município de Apiacá onde se localiza a sala de vacinação.

Fonte: Equipe de Fiscalização – 19/03/2021



Figura 21. Unidade de Saúde da Família - US3 município de Apiacá onde se localiza a sala de vacinação.

Fonte: Equipe de Fiscalização – 19/03/2021



Município de **São Domingos do Norte**: Sala de vacinação com infiltração e mofo.



Figura 22. Sala de Vacinação do Centro administrativo de saúde Hilário Piantavinha no município de São Domingos do Norte.

Fonte: Equipe de fiscalização – 19/03/2021



Figura 23. Unidade de saúde da família - US3 município de Apicá.

Fonte: Equipe de Fiscalização – 19/03/2021



No município de **Irupi** há um barranco nos fundos, com muita terra que possivelmente deve produzir lama em dias de chuva, e próximo a entulhos:



Figura 24 –Fundos da Unidade Básica de Saúde Carolino Barbosa em Irupi  
Fonte: Equipe de fiscalização em 02/03/2021

Ainda em **Irupi**, paredes em mau estado de conservação:





Figura 25 – Frente direita da entrada da Unidade Básica de Saúde Carolina Barbosa em Irupi  
Fonte: Equipe de fiscalização em 02/03/2021



Figura 26 – Parede externa ao lado direito da Unidade Básica de Saúde Carolina Barbosa em Irupi  
Fonte: Equipe de fiscalização em 02/03/2021



Figura 27. Rachadura nas parede e noteto (sala de vacinação do Centro Municipal de Saúde - Guarapari)

Fonte: Equipe de inspeção (11/03/201)

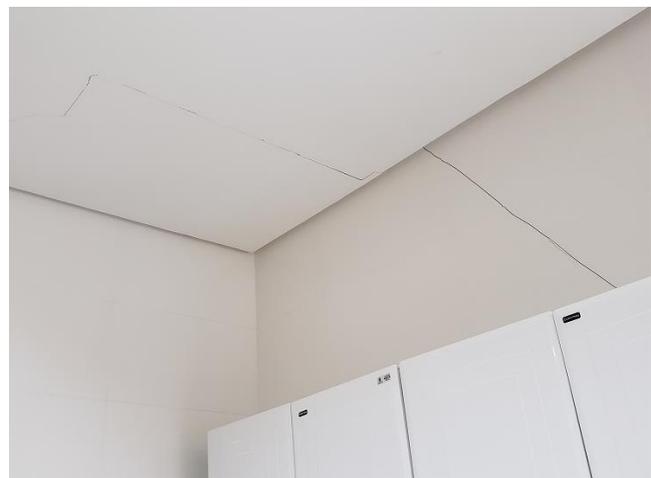


Figura 28. Rachadura nas parede e noteto (sala de vacinação do Centro Municipal de Saúde - Guarapari)

Fonte: Equipe de inspeção (11/03/201)





Figura 29. Mofo nas paredes (UBSF Walchimar Santos - Rio Novo do Sul)

Fonte: Equipe de inspeção (10/03/2021)

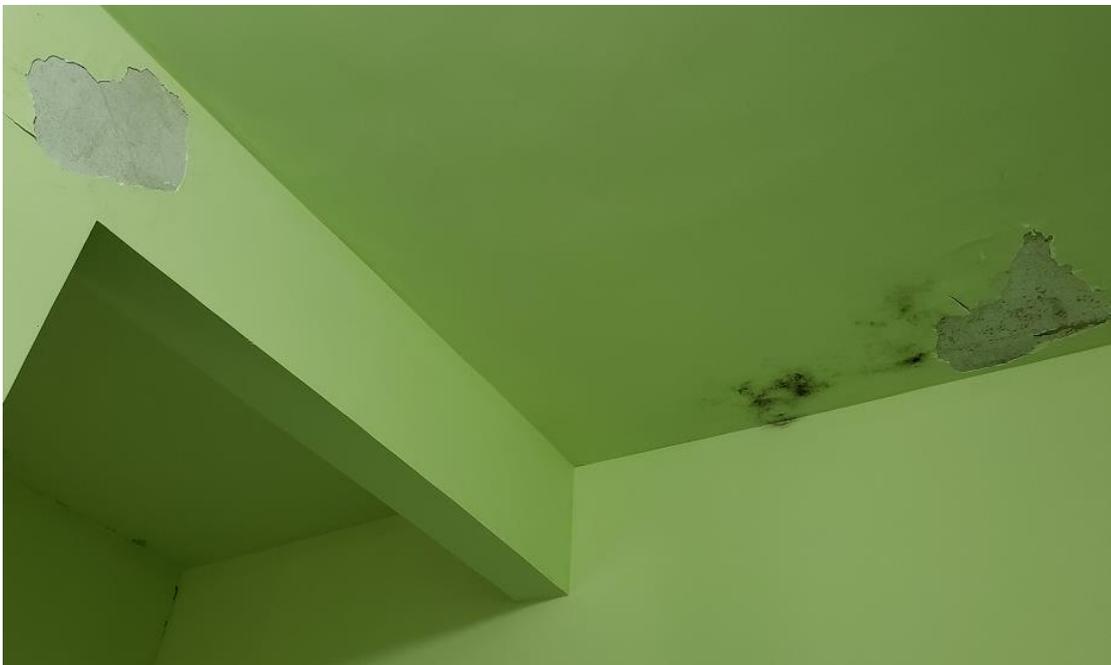


Figura 30. Infiltrações no teto (UBSF Walchimar Santos - Rio Novo do Sul)

Fonte: Equipe de inspeção (10/03/2021)



### 2.3.2 Critério/situação esperada

Os serviços de vacinação são orientados pelo Ministério da Saúde, competindo aos estados e municípios a sua estruturação no âmbito do SUS, possuindo os municípios a responsabilidade pela disponibilização de locais adequados para conservação e administração das vacinas e a promoção, monitoramento e avaliação das atividades de imunização das salas de vacina<sup>7,8,9,10</sup>.

Entretanto, a situação real encontrada nos citados locais de vacinação difere do previsto nas resoluções da Anvisa, no PNI e no Manual de Vacinação do Ministério da Saúde.

O Manual de Vacinação ao tratar das especificidades da sala de vacinação dispõe que, na sala de vacinação, é importante que todos os procedimentos desenvolvidos promovam a máxima segurança, **reduzindo o risco de contaminação para os indivíduos vacinados e também para a equipe de vacinação.** Para tanto, é necessário cumprir as seguintes especificidades e condições em relação ao ambiente e às instalações:

“• Sala com área mínima de 6 m<sup>2</sup>. Contudo, recomenda-se uma área média a partir de 9 m<sup>2</sup> para a adequada disposição dos equipamentos e dos mobiliários e o fluxo de movimentação em condições ideais para a realização das atividades. • Piso e paredes lisos, contínuos (sem frestas) e laváveis.

- Portas e janelas pintadas com tinta lavável.
- Portas de entrada e saída independentes, quando possível.
- Teto com acabamento resistente à lavagem.
- Bancada feita de material não poroso para o preparo dos insumos durante os procedimentos. • Pia para a lavagem dos materiais.
- Pia específica para uso dos profissionais na higienização das mãos antes e depois do atendimento ao usuário.

<sup>7</sup> Plano Nacional de Imunização do Ministério da Saúde

<sup>8</sup> Contandriopoulos AP. Avaliando a institucionalização da avaliação. Cienc Saude Coletiva. 2006 julset;11(3):705-11.

<sup>9</sup> Vasconcelos KCEV, Rocha AS, Ayres JA. Avaliação normativa das salas de vacinas na rede pública de saúde do Município de Marília, Estado de São Paulo, Brasil, 2008-2009. Epidemiol Serv Saude. 2012 janmar;21(1):167-76.

<sup>10</sup> Siqueira, L. D. G., Martins, A. M. E. D. B. L., Versiani, C. M. C., Almeida, L. A. V., Oliveira, C. D. S., Nascimento, J. E., ... & Bezerra, R. C. (2017). Avaliação da organização e funcionamento das salas de vacina na Atenção Primária à Saúde em Montes Claros, Minas Gerais, 2015. *Epidemiologia e Serviços de Saúde*, 26, 557-568.



- Nível de iluminação (natural e artificial), temperatura, umidade e ventilação natural em condições adequadas para o desempenho das atividades.
- Tomada exclusiva para cada equipamento elétrico.
- Equipamentos de refrigeração utilizados exclusivamente para conservação de vacinas, soros e imunoglobulinas, conforme as normas do PNI nas três esferas de gestão.
- Equipamentos de refrigeração protegidos da incidência de luz solar direta.
- Sala de vacinação mantida em condições de higiene e limpeza.”

Já a Resolução 197/2017 da Anvisa, dispõe, dentre outras questões, acerca da infraestrutura necessária para as salas de vacinação:

### Seção III - Da infraestrutura

Art. 10 O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios:

I- área de recepção dimensionada de acordo com a demanda e separada da sala de vacinação;

II- sanitário; e

III- sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:

1. pia de lavagem;
2. bancada;
3. mesa;
4. cadeira;
5. caixa térmica de fácil higienização;
6. equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima;
7. local para a guarda dos materiais para administração das vacinas;
8. recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;
9. maca; e
10. termômetro de momento, com máxima e mínima, com cabos extensores para as caixas térmicas.

§ 1º Em situações de urgência, emergência e em caso de necessidade, a aplicação de vacinas pode ser realizada no ponto de assistência ao paciente.

§ 2º O equipamento de refrigeração para guarda e conservação de vacinas deve estar regularizado perante a Anvisa.

Já o Manual da Rede de Frios, faz a previsão de itens como balcão com cuba, material lavável e não corrosivo, cuba com dimensões suficientes para realização dos procedimentos de lavagem das caixas térmicas, torneiras altas e cubas profundas; bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos, além de definir o leiaute da sala de imunização:





Figura 31. Leiaute de sala de imunização.

Fonte: Manual de Rede de Frios do Ministério da saúde, pg. 119.

Além disso, a conservação do patrimônio público está prevista na Constituição Federal:

“Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público**”

Ante o exposto, cotejando os normativos acima expostos com a situação encontrada nas salas de vacinação, é possível inferir que os estabelecimentos se encontram inadequados aos parâmetros mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.

### 2.3.3 Causas

Como possíveis causas estão a falta de manutenção das Unidades e negligência por parte dos gestores quanto à situação das Unidades Básicas de Saúde.

### 2.3.4 Efeitos

Locais com infiltração, limo, mofo e móveis quebrados e enferrujados podem promover um aumento no risco de contaminação para os indivíduos vacinados e para a equipe de vacinação.



### 2.3.5 Conclusão e Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, sugere-se **RECOMENDAR** com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

- Aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios de **Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e são Domingos do Norte**, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.
- Aos demais Secretários Municipais de Saúde dos municípios para que **avaliem** a necessidade de adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, documentando o resultado dessa avaliação.

A equipe propõe **encaminhar cópia** do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.



## 2.4 DISJUNTORES DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SEM PROTEÇÃO

### 2.4.1 Situação encontrada

Como já mencionado, a garantia de fornecimento de energia para os equipamentos de refrigeração é essencial para manutenção dos imunobiológicos dentro das temperaturas que mantenham sua qualidade.

Entretanto, as equipes de inspeção verificaram que, em alguns estabelecimentos, os disjuntores de energia encontram-se expostos na rua, sem grades ou cadeados de proteção, conforme evidenciam as imagens abaixo.



Figura 32. Disjuntor exposto em local público (UBS Sede – Brejetuba)

Fonte: Equipe de inspeção (03/03/2021)



Figura 33. Disjuntor exposto em local público (USF no Bairro Santana – Conceição da Barra)

Fonte: Equipe de inspeção (11/03/2021)

No caso da Figura 32, chama a atenção o fato de o disjuntor da unidade de saúde se encontrar ao lado de um campo de futebol, podendo ser alvo de vandalismo por parte dos frequentadores do local ou mesmo de desligamento equivocado por alguém que julgue se tratar do disjuntor dos refletores do próprio campo, caso existam.





Figura 34. Disjuntor desprotegido em local público (UBS Nossa Senhora da Conceição - Linhares)

Fonte: Equipe de inspeção (04/03/2021)



Figura 35. Disjuntor exposto em local público (ESF Santa Cruz – Irupi)

Fonte: Equipe de inspeção (02/03/2021)





Figura 36. Disjuntor exposto em local público (UBS Galileia – **Pinheiros**)

Fonte: Equipe de inspeção (10/03/2021)



Figura 37. Disjuntor exposto em local público (UBS Marcos Vinicius Souza Santos – **Pedro Canário**)

Fonte: Equipe de inspeção (09/03/2021)





Figura 38. Disjuntor desprotegido em local público (UBS Araçás – **Vila Velha**)

Fonte: Equipe de inspeção (10/03/2021)



Figura 39. Disjuntor exposto em local público (UBS São Francisco – **Rio Bananal**)

Fonte: Equipe de inspeção (05/03/2021)





Figura 40. Disjuntor desprotegido em local público (Unidade Sanitária - **Rio Bananal**)

Fonte: Equipe de inspeção (05/03/2021)



Figura 41. Disjuntor exposto em local público (Unidade Básica Gadioli – **João Neiva**)

Fonte: Equipe de inspeção (01-03-2021)

Além das unidades identificadas nas figuras acima, as equipes de inspeção também apontaram o problema, embora sem evidenciar com fotos, nas unidades Rede de Frio de **Linhares** e USF Bairro Minete e USF São João de Viçosa, ambas de **Venda Nova do Imigrante**.

#### 2.4.2 Critério/Situação esperada

Estudo sobre perda de vacinas realizado em municípios de São Paulo entre os anos de 2010 e 2017 identificou que 70% das alterações de temperatura ocorreram por motivos estruturais, como falta de energia elétrica, problemas de instalação elétrica na unidade de saúde ou alteração na regulação do termostato<sup>11</sup>. E ainda que 91% dos episódios ocorreram em serviços da atenção básica, o que reforça a necessidade de atenção para questões estruturais em toda a rede de frio.

<sup>11</sup> PATINE, Flávia dos Santos *et al.* **Análise da perda de vacinas por alteração de temperatura**. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília, v. 74, n. 1, p. 1-8, 2021.



É comum que o disjuntor principal de um estabelecimento fique junto ao relógio medidor do consumo de energia. Além disso, as concessionárias orientam que os relógios sejam posicionados do lado de fora do imóvel para facilitar a leitura.

O Corpo de Bombeiros também necessita que os disjuntores gerais fiquem do lado de fora do imóvel para que seja possível, em caso de incêndio, desligar a energia antes de iniciar o trabalho de combate às chamas.

Contudo, desde que mantenha o relógio de medição visível, nada impede que o disjuntor de uma caixa de medição que está instalada em local de acesso público seja protegido por fechadura, cadeado ou até mesmo grades, que evite o desligamento da energia do estabelecimento por acidente, equívoco ou vandalismo. Em caso de incêndio, o Corpo de Bombeiros possui ferramentas capazes de abrir a caixa de medição.

Além disso, o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações<sup>12</sup> orienta que os quadros de distribuição de energia e a chave específica do circuito da Rede de Frio e/ou sala de imunização devem possuir um aviso em destaque “NÃO DELIGAR”.

### 2.4.3 Causas

Não foram identificadas pela equipe as causas que levaram à situação encontrada. Mas, pode-se mencionar como possíveis causas o fato de alguns imóveis que abrigam estabelecimentos de saúde serem antigos, a ausência de manutenção na rede elétrica ou mesmo a omissão dos responsáveis, inclusive das gestões anteriores.

### 2.4.4 Efeitos

Tal situação representa risco, dado que ações de vandalismo podem interromper o fornecimento de energia do estabelecimento e consequentemente dos equipamentos de armazenamento dos imunobiológicos.

<sup>12</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.



Duas notícias divulgadas na grande imprensa mostram com tal risco é real. A primeira relata fato ocorrido na cidade de Santana do Manhuaçu – MG, em que um homem desligou o disjuntor de uma unidade de saúde no final de semana e o problema só foi identificado na segunda-feira (Figura 42). Como resultado, as vacinas contra a Covid-19 foram perdidas. Os responsáveis afirmaram à reportagem que estão providenciando um cadeado para que o disjuntor não seja mais desligado.

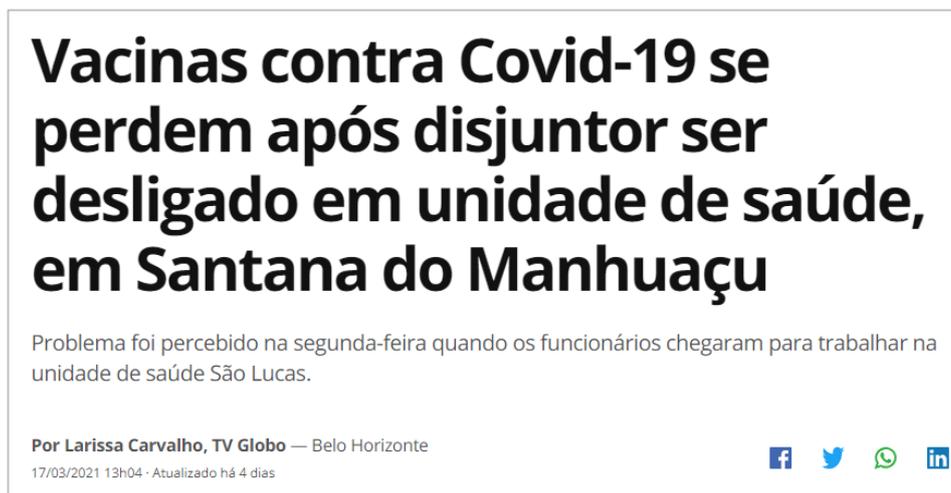


Figura 42. Notícia sobre desligamento de disjuntores de unidade de saúde em Minas Gerais.

Fonte: G1 (17/03/2021)<sup>13</sup>

Outro fato semelhante ocorreu em Rio Bananal – ES. Nesse caso, foi identificado que uma criança de nove anos desligou o disjuntor do estabelecimento de saúde durante uma brincadeira (Figura 43). O fato ocorreu durante o feriado de Carnaval. Quando os responsáveis chegaram à unidade na quinta-feira, a temperatura de armazenamento já estava em 23°C.

<sup>13</sup> G1. **Vacinas contra Covid-19 se perdem após disjuntor ser desligado em unidade de saúde, em Santana do Manhuaçu.** 17 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/03/17/vacinas-contr-a-covid-19-se-perdem-apos-disjuntor-ser-desligado-em-unidade-de-saude-em-santana-do-manhuacu.ghtml>. Acesso em: 21 mar. 2021.



# Criança de 9 anos desligou relógio de sede de vacinação de Rio Bananal, ES, diz delegado

Desligamento da energia fez com que a cidade perdesse todas as doses de vacina contra a Covid-19 disponíveis, além de outros imunizantes e medicamentos. Inicialmente, prefeitura suspeitava que ato tivesse sido praticado por vândalos.

Por Maira Mendonça, G1 ES

19/02/2021 11h42 · Atualizado há 4 semanas



Figura 43, Notícia sobre desligamento de disjuntores de unidade de saúde no Espírito Santo

Fonte: G1 (19/02/2021)<sup>14</sup>

Em princípio, suspeitou-se que todas as vacinas contra a Covid-19 haviam sido perdidas. Entretanto, após análise, as vacinas foram liberadas para uso. Ainda assim, a possibilidade de desligamento da energia de um estabelecimento de saúde em períodos quando não há supervisão humana, como ocorre nos finais de semana e feriados, é um risco para a manutenção da qualidade dos imunobiológicos ali armazenados.

## 2.4.5 Proposta de encaminhamento

RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde, juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que tomem providências para que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica.

RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde que tomem providências para que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores

<sup>14</sup> G1. Criança de 9 anos desligou relógio de sede de vacinação de Rio Bananal, ES, diz delegado. 19 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/02/19/crianca-de-9-anos-desligou-relógio-de-sede-de-vacinacao-no-es-diz-delegado.ghtml>. Acesso em 20 mar. 2021.



gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência.



## 2.5 TEMPERATURA DE CÂMARAS E REFRIGERADORES FORA DOS LIMITES DE +2°C A +8° C

### 2.5.1 Situação encontrada

Durante as visitas às salas de vacinação, foram encontrados, no momento da fiscalização, termômetros registrando temperaturas acima ou abaixo de **+2°C a +8°C**.

No caso de câmaras refrigeradas, foi identificada temperatura acima de +8°C nos municípios de **Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Pedro Canário, Conceição da Barra, Ibitirama, Guaçuí, Ibiráçu**.

No caso de geladeiras, foram identificadas temperaturas abaixo de +2°C nos municípios de **Irupi, Mimoso do Sul, Piúma, Venda Nova do Imigrante e Viana**. E temperaturas acima de +8°C em geladeiras foram encontradas nos municípios de **Irupi, Aracruz, Santa Maria de Jetibá, Piúma, Cariacica, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Alegre**.

A título de exemplo, citamos as salas de vacinação da Unidade Carolino Barbosa em **Irupi** (mínima de **-0,6°C** e máxima **+23,6°C**), ESF Maria Helena em **Piúma** (registrando mínima de **-1,5°C** e máxima de **+14,8°C**), Unidade de saúde indígena Caeiras velas em **Aracruz** (registrando máxima de **+19,4°C**) e na UBS de Alto Caldeirão em **Santa Teresa** (mínima de +2°C e máxima de **+ 12,8 C°**), registra-se que algumas dessas unidades não estava sendo realizada vacinação no momento e os refrigeradores encontravam-se fechados, não justificando a alteração de temperatura por abertura da porta da geladeira ou câmara no momento.



Figura 44. Temperatura de +23,6°C registrada na sala de vacinação da (UBS Carolino Barbosa - Irupi)

Fonte: Equipe de inspeção (10/03/2021)

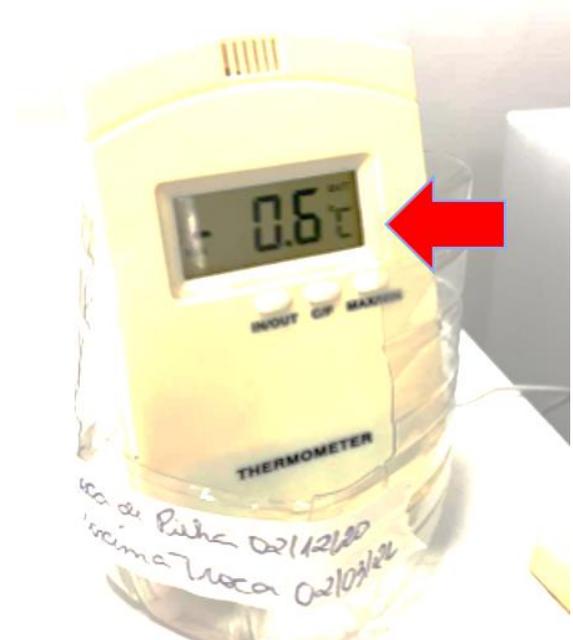


Figura 45. Temperatura de -0,6°C registrada na sala de vacinação da (UBS Carolino Barbosa - Irupi)

Fonte: Equipe de Fiscalização - 10/03/2021



Figura 46. Temperatura de 11,7°C (UBS Dr Heliomar Carpanini Gobbo - Santa Leopoldina)

Fonte: Equipe de inspeção (15/03/2021)



Figura 47. Temperatura de +19,4°C, registrada na geladeira doméstica da Unidade de Saúde Indígena Caeiras Velhas no município de Aracruz.

Fonte Equipe de Fiscalização – 02/03/2021





Figura 48. Termômetro registrando 14,8°C de temperatura máxima na sala de vacinação (ESF Maria Helena - Piúma)

Fonte: Equipe de fiscalização em 01/03/2021.



Figura 49. Termômetro registrando -1,5°C na geladeira da sala de vacinação (ESF Maria Helena - Piúma)

Fonte: Equipe de fiscalização - 01/03/2021





Figura 50. Câmara refrigerada registrando +17.3°C de temperatura máxima (UBS Marcus Vinícius Souza Santos - **Pedro Canário**).

Fonte: Equipe de fiscalização – 15/03/2021.



Figura 51. Temperatura máxima do refrigerador doméstico registrando +10,2°C (UBS Vitório Bossato - município de **Piúma**)

Fonte: Equipe de fiscalização – 01/03/2021.



Figura 52. Câmara registrando temperatura máxima de +15°C (Rede de Frio - Conceição da Barra)

Fonte: equipe de fiscalização – 15/03/2021



Figura 53. Temperatura de +13,4°C (ESF Santa Cruz - **Irupi**)

Fonte: Equipe de fiscalização – 16/03/2021.

**Insta frisar que a equipe de fiscalização está apontando apenas que no momento da realização da visita à sala de vacinação as temperaturas se encontravam fora dos limites de +2°C a +8°C, NÃO havendo afirmação de que as vacinas armazenadas nestes**



**municípios estejam comprometidas, uma vez que esta constatação só poderá ser feita por meio de análise técnica das vacinas realizadas em laboratório.**

Registra-se ainda, que conforme relatado no achado 2.1, as câmaras refrigeradas, segundo o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde é o equipamento indicado para o armazenamento e refrigeração de vacinas, desta forma, o que se está evidenciando no presente achado são câmaras refrigeradas com temperatura inadequada, que podem ocorrer por exemplo, quando há configuração inadequada ou mesmo mau funcionamento por falta a de manutenção.

Por fim, as equipes de inspeção relataram ter presenciado os responsáveis pelo armazenamento “zerando” indiscriminadamente os marcadores de máxima e mínima dos termômetros externos que monitoram a temperatura, especialmente das geladeiras, pressionando o botão “RESET”. Segundo os auditores, alguns servidores explicaram que acreditam que este é o procedimento correto a ser realizado todas as vezes que a porta da geladeira é aberta ou mesmo acreditam que esta prática ajuda a abaixar mais rápido a temperatura interna.

Acreditamos que a situação se deve a falta de conhecimento desses responsáveis, visto que o registro do termômetro não afeta a temperatura interna da geladeira ou da câmara, mas é resultado desta, e não deve ser “resetada” indiscriminadamente sob pena de perder-se o histórico de variação de temperatura do equipamento.

### **2.5.2 Critério**

A vacinação hoje é a principal estratégia entre os instrumentos de política pública de saúde no combate à pandemia. Entretanto, o êxito da imunização da população contra a Covid-19 está relacionado à qualidade dos imunobiológicos que podem sofrer alterações durante o transporte, armazenamento e manuseio, por se tratarem de produtos termolábeis, isto é, que se deterioram quando expostos a variações de temperaturas inadequadas à sua conservação<sup>15</sup>.

<sup>15</sup> de Oliveira, V. C., de Azevedo Guimarães, E. A., Silva, S. S., & Pinto, I. C. (2012). Conservação de vacinas em unidades básicas de saúde: análise diagnóstica em municípios mineiros. Rev Rene, 13(3), 531-541.



Desta forma, consultando a bula das vacinas disponíveis na presente data para a imunização da população, tanto vacina adsorvida Covid-19 (inativada) do Instituto Butantan (CoronaVac)<sup>16</sup>, como a vacina Covid-19 (recombinante) do Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos Bio-Manguinhos/Fiocruz (Covishield)<sup>17</sup> **preveem que o armazenamento dos imunizantes deverá estar adstrito a uma temperatura compreendida entre +2°C a +8°C**. Vejamos:

#### Bula da **Coronavac**:

“Ambas as apresentações da vacina adsorvida covid-19 (inativada) não contém conservantes. A apresentação monodose deve ser usada imediatamente após abertura.

**A apresentação multidose depois de aberta pode ser utilizada em até 08 horas, desde que mantida em condições assépticas e sob temperatura entre +2°C e +8°C.”**

#### Bula da **Covishield**:

“CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO: Vacina covid-19 (recombinante) **deve ser conservada sob refrigeração (2 a 8°C)**. Não congelar. Armazenar na embalagem externa a fim de proteger da luz. Não agitar. ”

Destacamos que não apenas as vacinas acima citadas necessitam estar acondicionadas às referidas temperaturas. Outras vacinas, como as contra sarampo e poliomielite, também necessitam estar sob essas condições para manterem suas propriedades preservadas.<sup>18</sup>

Insta frisar que havendo suspeita ou constatação de que um determinado imunobiológico foi submetido a condições que possam ter ocasionado desvio em sua qualidade (como acondicionamento fora dos padrões de temperatura preconizados), o profissional que tomou ciência do fato deverá comunicar imediatamente a ocorrência, identificar, separar e armazenar o produto em condições adequadas, preencher o formulário e submeter à Coordenação Estadual de Imunizações.<sup>19</sup>

<sup>16</sup> <https://vacinacovid.butantan.gov.br/bulas>

<sup>17</sup> [https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/bulas-saiba-mais-sobre-as-vacinas-autorizadas-para-uso-emergencial/bula-vacina-covid-19-recombinante\\_vps\\_001\\_21-01-2021.pdf](https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/bulas-saiba-mais-sobre-as-vacinas-autorizadas-para-uso-emergencial/bula-vacina-covid-19-recombinante_vps_001_21-01-2021.pdf)

<sup>18</sup> Petraglia, T. C. D. M. B., Farias, P. M. C. D. M., Sá, G. R. S., Santos, E. M. D., Conceição, D. A. D., & Maia, M. D. L. D. S. (2020). Falhas vacinais: avaliando vacinas febre amarela, sarampo, varicela e caxumba. Cadernos de Saúde Pública, 36, e00008520.

<sup>19</sup> Brasil. Ministério da saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Manual de Normas e Procedimentos para vacinação – Brasília: Ministério da Saúde, 2014



Portanto, por diversas razões podem ocorrer alterações de temperatura no interior dos refrigeradores. Entretanto, por desconhecimento ou negligência, podem não sejam notificadas. Desta forma, a existência de subnotificação também não pode ser descartada, sendo esta preocupante, haja vista que levanta a hipótese de que imunobiológicos que foram expostos a alterações de temperatura possam ter sido utilizados, ou que ocorreu o descarte indevido de vacinas.

### 2.5.3 Causa

As causas das temperaturas de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8° C podem estar relacionadas tanto a utilização de equipamentos inadequados conforme tratado no Achado 2.1, como também na falta de capacitação e compreensão dos danos causados pelas variações de temperatura por parte dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação. Observa-se que, apesar do conhecimento teórico dos profissionais, muitas vezes estes não são aplicados à prática cotidiana.

Neste sentido, em um estudo realizado na Austrália objetivando avaliar a integridade da rede de frio e identificar os fatores locais que afetam esta integridade, os resultados demonstraram que os enfermeiros desempenham um papel essencial na garantia de melhor conservação de vacinas. Os autores destacaram o valor da contratação de enfermeiros e o investimento na educação específica para imunização<sup>20</sup>.

### 2.5.4 Efeito

A exposição dos imunobiológicos a variações de temperaturas fora do intervalo previsto em suas bulas (+2°C a +8°C) poderá provocar a inativação dos componentes imunogênicos e caso sejam utilizadas, além de trazer riscos à saúde, concederão a aquele que a receber o equivocado certificado de que está imunizado, colocando em risco a sua saúde e a dos demais<sup>21</sup>.

<sup>20</sup> Carr, C., Byles, J., & Durrheim, D. (2009). Practice nurses best protect the vaccine cold chain in general practice. *Australian Journal of Advanced Nursing*, The, 27(2), 35-39.

<sup>21</sup> WORLD HEALTH ORGANIZATION. Expanded Programme in Immunization: improved stability of freeze-dried measles vaccine. *Wkly epidem. Rec.*, (46): 354, 1979. [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_nlinks&ref=000109&pid=S0034-8910199000010000900024&lng=en](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000109&pid=S0034-8910199000010000900024&lng=en)



## 2.5.5 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR**:

- A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, para que promova **capacitação e conscientização** imediata dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto a importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura.
- Às 78 secretarias de saúde municipais para que orientem os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores.



## 2.6 AUSÊNCIA DE GARANTIA DE SUPRIMENTO EMERGENCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

### 2.6.1 Situação encontrada

A equipe de fiscalização verificou se os locais de armazenamento de vacinas estavam preparados com medidas de contingência para o caso de interrupção no fornecimento de energia, de forma a evitar variação anormal na temperatura de armazenamento e possível perda dos imunobiológicos.

A primeira verificação feita foi sobre a existência de grupo gerador nos estabelecimentos em que havia armazenamento de vacinas. Dos 116 estabelecimentos fiscalizados que armazenam vacinas, somente em 17 havia geradores preparados para funcionar.

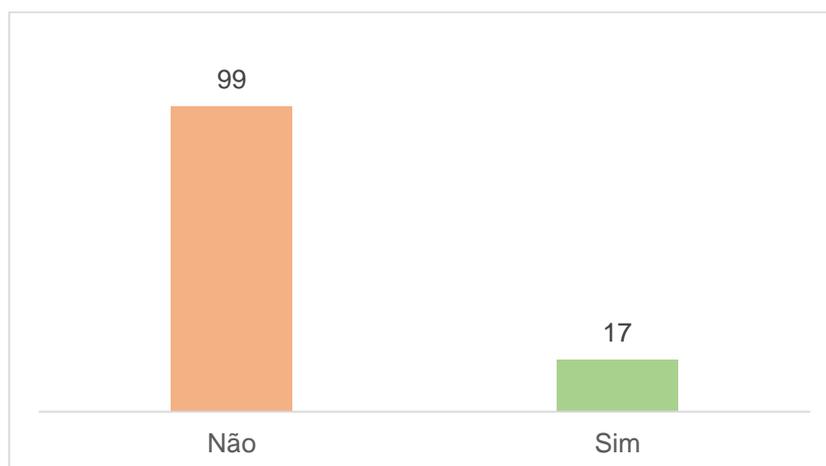


Gráfico 2. Existência de gerador no estabelecimento que armazena vacina

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da inspeção

A Figura 54 mostra a fotografia de um gerador preparado para suprir o fornecimento de energia para toda a unidade de Pronto Atendimento de **Anchieta**, que é a central de armazenamento do município. Outros geradores para esta finalidade foram identificados pela equipe durante as visitas *in loco* (Figura 55, Figura 56 e Figura 57).



Figura 54. Gerador para todo o estabelecimento (Pronto Atendimento - Anchieta)

Fonte: Equipe de inspeção (01/03/2021)



Figura 55. Gerador do PA, onde está ligada uma das câmaras (Rede de Frio - Jaguaré)

Fonte: Equipe de inspeção (03/03/2021).



Figura 56. Gerador do PA que fica ao lado do estabelecimento (Unidade Sanitária de Ibirajú)

Fonte: Equipe de inspeção (01/03/2021)



Figura 57. Gerador (UBS Dr. Nilzio José da Silva - Conceição do Castelo)

Fonte: Equipe de inspeção (03/03/2021)

No caso de Rio Novo do Sul, o município possui apenas um local de armazenamento de doses, a UBSF Walchimar Santos. O estabelecimento não possui gerador, mas os responsáveis informaram que estão providenciando um gerador de pequeno porte para



suprir apenas câmara refrigerada e o ar-condicionado da sala onde esta se encontra (Figura 58). Outros geradores deste tipo foram identificados no trabalho de campo (Figura 59).



Figura 58. Gerador somente para a câmara refrigerada em fase de instalação (UBSF Walchimar Santos - Rio Novo do Sul)

Fonte: Equipe de inspeção



Figura 59. Gerador de pequeno porte (Secretaria Municipal de Saúde – Governador Lindenberg)

Fonte: Equipe de inspeção (09/03/2021)

No caso da Unidade Sanitária de Ibiraju, como o local não dispõe de gerador, nos finais de semana as vacinas são levadas para uma câmara refrigerada que fica na unidade anexa, que possui gerador (Figura 56).

A equipe também verificou a existência e autonomia das câmaras refrigeradas para funcionar com baterias. Das 87 câmaras refrigeradas identificadas, em 8 delas não havia bateria ou os responsáveis não sabiam informar a existência desse recurso. Isso ocorreu nos municípios de **Anchieta, Barra de São Francisco, Mucurici, Muniz Freire, Piúma, São Mateus e Vila Velha.**

Além dessas, foram identificadas outras câmaras refrigeradas pelas equipes de inspeção, mas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam bateria. Isso ocorreu em **Ibiraju** (Unidade Sanitária), **Jaguaré** (Rede de Frio) e **Cariacica** (Rede de Frio).



Para as demais, verificou-se grande variação no tempo de autonomia com a utilização de bateria. Mas, conforme se observa pelo Gráfico 3, a maior parte das câmaras refrigeradas pode funcionar, segundo declaração dos responsáveis, por 8h, 12h, 24h e 48h.

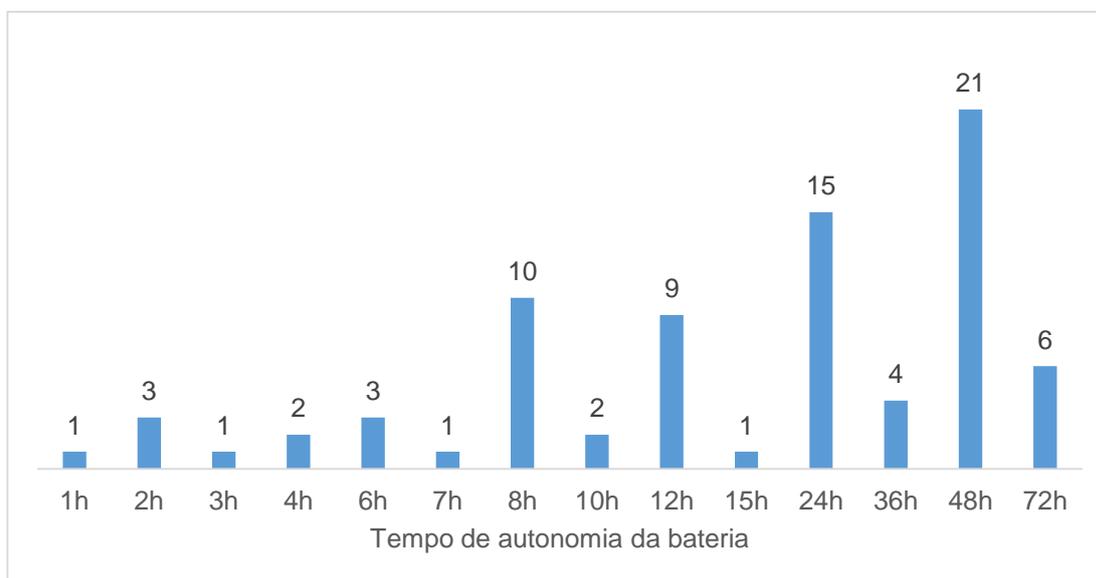


Gráfico 3. Quantidade de câmaras refrigeradas por tempo de autonomia da bateria

Fonte: Elaboração própria

A lista completa dos estabelecimentos e o respectivo tempo de funcionamento das câmaras com bateria encontra-se no Apêndice B.

Chamou a atenção das equipes a insegurança ou o desconhecimento dos próprios responsáveis em relação a essa informação. Pode-se citar, por exemplo, os municípios de **Serra, Jaguaré e Barra de São Francisco**. Na Policlínica Irmo Antônio Marino, em **Colatina**, a equipe constatou que o display da câmara refrigerada exibia a mensagem “Bateria Baixa”, mas os responsáveis não souberam esclarecer o motivo.

Na tentativa de suprir a carência das câmaras refrigeradas que não possuem bateria e das geladeiras (que naturalmente não possuem), alguns estabelecimentos acoplam baterias externas (*nobreaks*) aos equipamentos de refrigeração (Figura 60 e Figura 61).



Figura 60. Bateria externa (*nobrek*) acoplada a câmara refrigerada (Rede Frio - Jaguaré)

Fonte: Equipe de inspeção (03/03/2021)



Figura 61. Duas baterias externas (*nobreks*) acopladas a uma geladeira (UBS Dr. César Vello Puppim - Marechal Floriano)

Fonte: Equipe de inspeção (04/03/2021)

Contudo, para realizar este tipo de instalação, é preciso calcular corretamente o dimensionamento da potência e o tipo de equipamento, para que ele suporte o funcionamento da câmara refrigerada (ou geladeira) pelo tempo necessário. Caso contrário, o tempo de funcionamento do sistema de emergência será insuficiente. É o que ocorreu, por exemplo, em **Anchieta**. As câmaras refrigeradas foram instaladas em *nobreks* que possuem autonomia de apenas 40 minutos (Figura 62 e Figura 63), conforme declaração dos próprios responsáveis.





Figura 62. Bateria externa (*nobrek*) acoplada a câmara refrigerada (UBS II - Anchieta)

Fonte: Equipe de inspeção (01/03/2021)



Figura 63. Bateria externa (*nobrek*) adquirida para câmaras refrigeradas sem utilização (Pronto Atendimento - Anchieta)

Fonte: Equipe de inspeção (01/03/2021)

Importante destacar que muitos *nobreks* não são projetados para suportar o funcionamento de um equipamento com uma geladeira ou câmara refrigerada por um dia inteiro, mas, apenas por algumas poucas horas, até que a energia seja reestabelecida.

Tomando-se como base o período dos finais de semana, quando os estabelecimentos normalmente fecham de 17h de sexta-feira até 07h de segunda-feira, seria necessário que suprimento emergencial de energia, seja por baterias internas ou por *nobreks*, garantisse uma autonomia de pelo menos 60 horas.

Conforme o Gráfico 3, a maioria absoluta dos estabelecimentos não atende a esse requisito. Além disso, os estabelecimentos onde há armazenamento de imunobiológicos devem tomar medidas adicionais todas as vezes que houver fechamento da unidade por período superior ao tempo de autonomia dos equipamentos, como no caso dos feriados prolongados.

O ideal é que a autonomia das baterias seja pelo menos tempo de duração da ausência dos responsáveis ou o tempo necessário para que um responsável chegue ao local após ser acionado pelo sistema alarme. Portanto, para o caso de algumas baterias ou *nobreks* que não possuem grande autonomia, é preciso combinar essa solução com outras medidas de segurança, tais como visitas frequentes de um responsável ao local e o uso de alarmes de discagem telefônica.



## 2.6.2 Critério/Situação esperada

O Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações<sup>22</sup>, do Ministério da Saúde, recomenda que as áreas onde se concentram equipamentos de refrigeração sejam sustentadas por algum sistema de emergência, para que nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica esteja garantida a conservação dos imunobiológicos. Esta solução é denominada tecnicamente de Grupo Gerador.

Além disso, a Resolução RDC 197/2017, da Anvisa, dispõe em seu art. 11, inciso I, que o serviço de vacinação deve contemplar minimamente meios eficazes para o armazenamento das vacinas, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica.

## 2.6.3 Causas

As causas da ausência de suprimento emergencial de energia elétrica não foram identificadas pelas equipes. Entretanto, pode-se mencionar uma possível imprudência dos responsáveis, inclusive de gestões anteriores, por considerarem baixo o risco de perda de vacinas, ou mesmo sua omissão, por não tomarem providências sabendo desse risco.

## 2.6.4 Efeitos

O possível efeito mais imediato da ausência do suprimento emergencial de energia elétrica é o desligamento dos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos e o efeito final pode ser a perda de vacinas, caso o desligamento não seja detectado por um responsável e a temperatura se eleve a um nível acima do recomendado.

Estudo sobre perda de vacinas realizado em municípios de São Paulo entre os anos de 2010 e 2017 identificou que 57,8% dos casos de alteração de temperatura no armazenamento de vacinas ocorreram em câmaras refrigeradas<sup>23</sup>. Ou seja, somente a utilização de câmaras

---

<sup>22</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

<sup>23</sup> PATINE, Flávia dos Santos *et al.* **Análise da perda de vacinas por alteração de temperatura**. Revista Brasileira de Enfermagem. Brasília, v. 74, n. 1, p. 1-8, 2021.



refrigeradas não garante a conservação em temperatura adequada em caso de falha no fornecimento de energia elétrica.

O estudo ainda aponta que aumento das perdas de doses ocorrido entre outubro e março, nos anos de 2011 a 2014 e 2017 pode estar relacionado às condições climáticas, com aumento de chuvas e frequentes episódios de queda de energia.

## 2.6.5 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, sugere-se **RECOMENDAR** com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação que tomem providências para:

- Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável.
- Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário.
- Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.



- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento.



## 2.7 CÂMARAS REFRIGERADAS SEM SISTEMA DE DISCAGEM AUTOMÁTICO OU COM SISTEMA FORA DE FUNCIONAMENTO

### 2.7.1 Situação encontrada

Algumas câmaras refrigeradas possuem um sistema de alarme telefônico de temperatura que realiza discagem automática para números pré-cadastrados caso haja queda no fornecimento de energia ou no caso de a temperatura de armazenamento do equipamento varie a níveis fora dos parâmetros adequados. O item é comumente denominado como “discadora”. É possível observar a presença desses instrumentos na Figura 64, na Figura 65, na Figura 66.



Figura 64. Discadora instalada em câmara de refrigeração (Rede de Frio - Aracruz)

Fonte: Equipe de inspeção (02/03/2021)





Figura 65. Câmera refrigerada ligada à linha telefônica (USF Dilson dos Santos Loureiro – Vitória)

Fonte: Equipe de inspeção (02/03/2021)



Figura 66. Painel de configuração de números da discadora de câmara refrigerada (UBS Jerônimo Ribeiro - Vargem Alta)

Fonte: Equipe de inspeção (01/02/2021)

Das 87 câmaras refrigeradas analisadas em dados estruturados, 52 possuíam discadora. Mas, somente em 16 delas o equipamento estava configurado e funcionando, segundo declarações dos responsáveis. Ou seja, pela amostra analisada pelas equipes de inspeção, estima-se que apenas 18,4% das câmaras refrigeradas para armazenamento de vacinas no Espírito Santo estejam com o sistema de alarme telefônico funcionando.



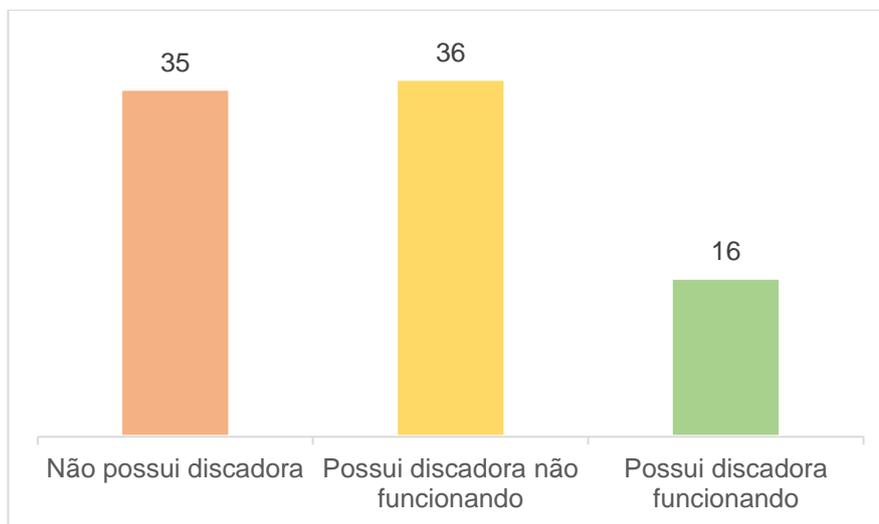


Gráfico 4. Situação das discadoras nas câmaras refrigeradas

Fonte: Equipe de inspeção

A lista completa dos estabelecimentos segundo a situação de cada discadora (inexistente, existe mas não funcionando e em funcionamento) encontra-se no Apêndice A.

Além dessas, foram identificadas outras câmaras refrigeradas pelas equipes de inspeção, mas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam discadora. Isso ocorreu em **Venda Nova do Imigrante** (USF Bairro Minete) e **Ibiraçu** (Unidade Sanitária).

Em alguns casos, a câmara refrigerada não vem de fábrica com a função discadora, e é possível instalar uma discadora externa. Os responsáveis pela UBSF Dorival Garci de Mattos (**Iconha**) e pela Unidade Sanitária de **Rio Bananal**, por exemplo, afirmaram à equipe de inspeção que estavam providenciando esta solução.

Na Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins, em **Mimoso do Sul**, e na UBS Araçás, em **Vila Velha**, os responsáveis, quando questionados sobre as maiores necessidades, mencionaram explicitamente a disponibilidade de uma discadora para alertar sobre eventuais problemas na temperatura do armazenamento das vacinas.

## 2.7.2 Critério/Situação esperada



Segundo o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações<sup>24</sup>, elaborado pelo Ministério da Saúde, os alarmes para monitoramento das variações da temperatura de armazenamento de imunobiológicos devem ser aplicados em toda a cadeia de frio. O manual orienta que, assim como demais funções dos equipamentos, os alarmes também devem ser alvo de rotinas diárias de verificação, ao final do expediente.

As câmaras refrigeradas normalmente possuem alarmes audiovisuais, que disparam, por exemplo, quando a porta do equipamento fica aberta por tempo maior que o recomendável. Entretanto, tais alarmes não surtem efeito caso não haja pessoal por perto para perceber o alerta e tomar providências, o que normalmente ocorre durante madrugada, em finais de semana e em feriados, quando não há responsáveis na sala de vacinação, ou na própria unidade de saúde.

Algumas unidades de saúde possuem vigilância noturna e os vigilantes estão orientados a acionar os responsáveis pelo armazenamento das vacinas caso os alarmes de variação de temperatura das câmaras soem. Entretanto, ainda há o risco de que esses agentes não ouçam o soar dos alarmes, já que as câmaras ficam em salas fechadas e algumas unidades de saúde tem um tamanho considerável.

Além disso, as equipes de inspeção ouviram relatos, especialmente em salas de vacinação onde há armazenamento em geladeiras, de que os responsáveis vão até a sala de vacinação quando há queda de energia na região onde mora ou quando são avisados desse fato por algum morador próximo da unidade de saúde. Evidentemente, trata-se de um controle frágil e altamente sujeito a falhas.

Dado que ocorrem frequentes quedas de energia especialmente no interior do estado, que as geladeiras não possuem bateria ou *nobreak*, que a maior parte das unidades de saúde não possuem geradores de energia e que há considerável dúvida sobre o perfeito funcionamento e autonomia das baterias das câmaras refrigeradas, é altamente recomendável que todos os equipamentos de armazenamento de imunobiológicos estejam

---

<sup>24</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.



configurados com sistema de alarme telefônico que acione os responsáveis quando necessário.

No caso das câmaras refrigeradas que possuem discadora interna, não manter o equipamento configurado e pronto para entrar em funcionamento é um verdadeiro desperdício de um recurso que está à disposição do poder público para diminuir o risco de perda da eficácia de vacinas. Por isso, é esperado que os gestores públicos tomem providências para colocar os equipamentos em funcionamento.

### 2.7.3 Causas

As equipes de inspeção identificaram algumas causas para a situação encontrada.

Em alguns casos, os próprios responsáveis pelo estabelecimento não têm conhecimento se a câmara refrigerada possui ou não discadora, como foi o caso da USF Bairro Minete, em Venda Nova do Imigrante, e na Central de Vacinas, em Viana. Acredita-se que os gestores municipais, que em alguns casos são novos no cargo, também não conhecimento da situação.

No caso da US Maria Leda Santos, em Vitória, por exemplo, a discadora ainda não estava configurada com o número de telefone da nova diretora da unidade, pois esta havia assumido no dia anterior à visita da equipe.

O desconhecimento da existência deste recurso nas câmaras refrigeradas e da possibilidade de instalação de discadoras externas possivelmente é a principal causa da situação encontrada. Entretanto, não se pode descartar a possibilidade de os responsáveis terem conhecimento da discadora, mas, ainda assim, por negligência, deixarem de colocá-la em funcionamento.

Em outros casos, a discadora parou de funcionar, mas os responsáveis não sabem o motivo, como foi relatado no Centro de Saúde de **Água Doce do Norte**.

Em alguns casos, o local onde a câmara se encontra nem possui linha telefônica, como ocorre na Unidade de Saúde Familiar II – Vila Nova, em **Ponto Belo**. Sem a existência de uma linha telefônica no local onde está o equipamento de armazenamento, não possível colocar a discadora em funcionamento.



## 2.7.4 Efeitos

O efeito potencial da situação é a perda da qualidade de imunobiológicos, em caso de variação de temperatura anormal nos equipamentos que armazenam as vacinas, o que pode ocorrer por defeito dos mesmos ou por falhas no fornecimento de energia elétrica.

Nos estabelecimentos em que não há gerador, que são a maioria, caso haja interrupção no fornecimento de energia elétrica, as geladeiras não suportam muitas horas a temperatura adequada para manutenção da qualidade das vacinas. No caso das câmaras, se o tempo de interrupção do fornecimento de energia for maior que a autonomia da bateria, ou se não houver bateria, a temperatura pode variar além do recomendado.

No período noturno ou finais de semana, em que não haja servidores no local, é possível que os responsáveis não percebam a ocorrência e a qualidade das vacinas pode ser prejudicada.

Para ser ter uma ideia desse risco, de 116 locais inspecionados que armazenam vacinas, houve casos de alteração anormal de temperatura em 24 deles (20,7%), conforme declarado pelos próprios responsáveis.

## 2.7.5 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, sugere-se **RECOMENDAR** com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação que tomem providências para:

- Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vem de fábrica com essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.
- Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vem de fábrica come essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.



- Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas.
- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica.



## 2.8 CÂMARAS REFRIGERADAS E GELADEIRAS SEM MANUTENÇÃO PERIÓDICA

### 2.8.1 Situação encontrada

Em princípio, a verificação da manutenção periódica dos equipamentos de armazenamento dos imunobiológicos não fazia parte do formulário da equipe de inspeção. Entretanto, durante o trabalho, foi observado que em algumas câmaras refrigeradas havia etiquetas coladas com registro da última manutenção, preventiva ou corretiva, realizada. É o que se observa na Figura 67, na Figura 68 e na Figura 69, abaixo.

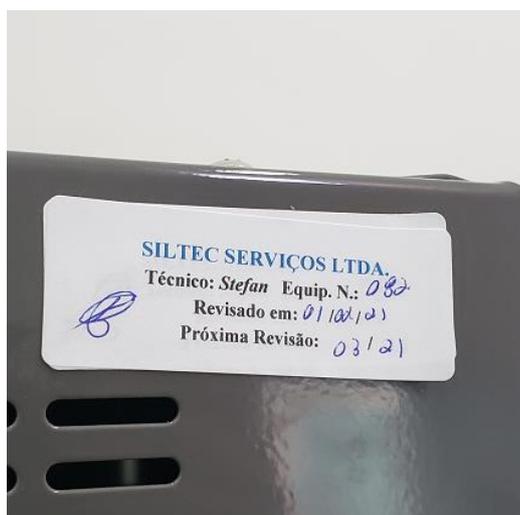


Figura 67. Registro da última manutenção preventiva em câmara refrigerada (UBS II - Anchieta)

Fonte: Equipe de inspeção (01/03/2021)



Figura 68. Registro da última manutenção preventiva em câmara refrigerada (Unidade Parque Residencial Laranjeiras - Serra)

Fonte: Equipe de inspeção (02/03/2021)



Figura 69. Registro da última manutenção preventiva e corretiva realizada em câmara refrigerada (Secretaria de Saúde - Itapemirim)



Fonte: Equipe de inspeção (10/03/2021)

Como mencionado anteriormente, a existência de registro de manutenção preventiva não foi verificada em todas as unidades fiscalizadas. Ainda assim, as equipes puderam constatar, tanto ao questionar os responsáveis ou por meio de manifestação espontânea dos mesmos, a inexistência de manutenção nos municípios de **Água Doce do Norte, Ecoporanga, Montanha, Rio Novo do Sul e Vila Velha.**

Na maior parte dos registros fotográficos das câmaras refrigeradas feitas pelas equipes em campo não há sinal de etiquetas semelhantes indicando manutenção realizada. Ainda que em alguns casos possa haver o registro em documento à parte, há motivos para acreditar que em muitos outros municípios, além dos supracitados, essa manutenção também deixe de ocorrer.

## 2.8.2 Critério/Situação esperada

O Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações<sup>25</sup>, do Ministério da Saúde, é essencial realizar os serviços de manutenção e/ou reparos oportunos. Os serviços realizados adequadamente tendem a aumentar a disponibilidade do equipamento, reduzindo o número de defeitos e/ou falha de funcionamento e a exposição dos imunobiológicos a temperaturas fora da faixa recomendada. Segundo o manual, a manutenção corretiva não planejada deve ser restringida a no máximo 20%, enquanto a manutenção preventiva deve oscilar entre 30% a 40%. E completa:

Este percentual de aplicação das manutenções deve servir de referência para as centrais de Rede de Frio, que devem buscar continuamente números decrescentes de manutenções corretivas e crescentes da aplicação das manutenções preditivas e preventivas, promovendo, assim, a redução do número de paradas por falhas não previstas e das perdas decorrentes.

Planejar um programa de manutenção é a forma mais apropriada e robusta que a central de Rede de Frio poderá utilizar para justificar, junto ao mais alto nível de gestão, a necessidade da contratação dos serviços especializados.

<sup>25</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. **Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações** / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.



Portanto, espera-se que os municípios possuam um planejamento para realizar manutenções preventivas periódicas nos equipamentos utilizados para armazenamento de imunobiológicos.

### 2.8.3 Causas

Não foram identificadas as causas da situação encontrada. Sendo improvável que os gestores desconheçam a necessidade de realizar tais manutenções, pode-se supor a omissão dos gestores anteriores, resultando na inexistência de contrato de manutenção vigente e a omissão dos gestores atuais em providenciar a execução do serviço.

### 2.8.4 Efeitos

O efeito possível da ausência de manutenção preventiva é maior ocorrência de defeitos, e de eventual perda da qualidade dos imunobiológicos.

Um fato que demonstra o risco real do problema foi a perda de mais de 500 doses de vacinas contra a Covid-19, ocorrida na Unidade de Saúde de Vila Batista, em Vila Velha, que inclusive foi notícia veiculada na grande imprensa (Figura 70).





Figura 70. Notícia vinculada na imprensa sobre perda de vacinas por pane na câmara refrigerada

Fonte: AGazeta<sup>26</sup> (18/03/2021).

Em nota, a prefeitura de Vila Velha informou que uma perícia realizada na câmara refrigerada, feita pela assistência técnica autorizada pela fábrica, aponta que houve falha mecânica no equipamento, provavelmente causada por falta de circulação do fluido refrigerante, ocasionada por entupimento na tubulação capilar do equipamento<sup>27</sup>.

Embora não se possa afirmar que o defeito tenha sido causado por falta de manutenção periódica, não há dúvidas de que esta ação pode minimizar o risco da ocorrência de falhas.

Outro possível efeito é a maior necessidade de manutenções corretivas, que são indesejáveis, conforme o Manual de Rede de Frio, do Ministério da Saúde.

<sup>26</sup> AGAZETA. **Vila Velha confirma perda de 547 doses de vacinas contra a Covid-19**. 18 mar. 2021. Disponível em: [https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/vila-velha-confirma-perda-de-547-doses-de-vacinas-contra-a-covid-19-0321?utm\\_medium=redacao&utm\\_source=instagram](https://www.agazeta.com.br/es/cotidiano/vila-velha-confirma-perda-de-547-doses-de-vacinas-contra-a-covid-19-0321?utm_medium=redacao&utm_source=instagram). Acesso em: 19 mar. 2021.

<sup>27</sup> VILA VELHA. **Nota oficial; vacinas**. 18 mar. 2021. Disponível em: <https://www.vilavelha.es.gov.br/noticias/2021/03/nota-oficial-vacinas-34633>. Acesso em 19 mar. 2021.



## 2.8.5 Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, sugere-se **RECOMENDAR** com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação que tomem providências para:

- Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.



## 2.9 AUSÊNCIA DE REGISTRO DO MAPA DE TEMPERATURA DE GELADEIRAS DOMÉSTICAS

### 2.9.1 Situação encontrada

Não foram encontrados registro de temperaturas das geladeiras domésticas (mapa de temperatura) nas seguintes:

- **Alegre** (Estratégia de Saúde da Família de Celina)
- **Apiacá** (Unidade de Saúde da Família US3)
- **Irupi** (Estratégia da Saúde da Família)
- **Piúma** (Unidade Básica de Saúde Vitório Bossato e Unidade Básica de Saúde Maria Helena)



Figura 71. Mapa de temperatura em branco (USB Maria Helena - Piúma)

Fonte: Equipe de inspeção (01/03/2021)



**PREFEITURA DE PIÚMA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**

**MAPA DE CONTROLE DIÁRIO DE TEMPERATURA**

US: V. Bossato      Geladeira: \_\_\_\_\_      Mês/Ano: Fev/2021

DATA	DIA	PERÍODO				OBSERVAÇÃO	RESPONSÁVEL				
		MANHÃ		TARDE							
		HORA	MOM	MIN	MÁX	HORA	MOM	MIN	MÁX		
01	Sab	7h		3.5	5.7	16h		4.5	4.9		
02	Dom	7h		3.3	5.3	16h		3.5	6.1		
03	Seg	7h		3.3	4.0	16h		4.6	5.0		
04	Ter	7h		3.3	4.3	16h		3.1	6.0		
05	Qua	7h		3.3	4.0	16h		4.5	4.9		
06	Qui										
07	Sab										
08	Sab	7h		3.5	5.8	16h		4.6	4.9		
09	Dom	7h		3.3	5.2	16h		3.2	5.9		
10	Seg	7h		3.5	5.4	16h		3.6	5.5		
11	Ter	7h		3.3	5.2	16h		3.3	6.0		
12	Qua	7h		3.5	5.3	16h		4.8	5.1		
13	Qui										
14	Sab										
15	Dom										
16	Seg										
17	Ter										
18	Qua	7h		3.3	5.1	16h		3.1	7.1		
19	Qui	7h		3.4	3.7	16h		3.5	4.2		
20	Sab										
21	Dom										
22	Seg	7h		3.1	5.2			5			
23	Ter										
24	Qua										
25	Qui										
26	Sab										
27	Dom										
28	Seg										
29	Ter										
30	Qua										
31	Qui										

Figura 72. Mapa de temperatura parcialmente preenchido (Vitória Bossato - Piúma)

Fonte: Equipe de inspeção (01/03/2021)



Figura 73. Geladeira sem Mapa de Temperatura afixado na porta (Estratégia de Saúde da Família de Celina - Alegre)

Fonte: Equipe de inspeção (03/03/2021)



Figura 74. Geladeira sem Mapa de Temperatura afixado na porta (ESF Santa Cruz - Irupi)

Fonte: Equipe de inspeção (02/03/2021)



Figura 75. Geladeira sem mapa de temperatura afixado na porta (Unidade de saúde da família US3 - Apiacá)

Fonte: Equipe de inspeção (05/03/2021)

## 2.9.2 Critério/situação esperada

Conforme já apontado, a alteração da temperatura pode impactar a potência imunogênica dos imunobiológicos, pressupondo, portanto, um acompanhamento dessa condição de conservação.

Nessa linha, o RDC Anvisa Nº 197, 26 de dezembro de 2017, trata da medição de temperatura em seu art. 10, dispondo que:

Art. 10 O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios: [...]

III- sala de vacinação, que deve conter, **no mínimo**: [...]

equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, **com termômetro de momento com máxima e mínima**; (g.n)

Assim, se adotado o requisito mínimo para a sala de vacinação, a leitura da temperatura de conservação dos imunobiológicos é realizada por meio do **termômetro de máxima e mínima**.

Já no que se refere ao registro das temperaturas, ainda segundo a mesma norma da Anvisa, deve-se adotar o registro diário da temperatura máxima e mínima:

Art. 11 O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que contemple, minimamente: [...]

II- **registro diário da temperatura máxima e da temperatura mínima** dos equipamentos destinados à conservação das vacinas, utilizando-se de instrumentos devidamente calibrados que possibilitem monitoramento contínuo da temperatura; [...]

(g.n)

Ainda segundo o Manual da Rede de Frio, do Ministério da Saúde, os responsáveis pelo deve-se “checar a temperatura e registrar diariamente no mapa de registro para controle de temperatura, no mínimo duas vezes ao dia, no início e ao final da jornada de trabalho”.



### 2.9.3 Causas

Como possíveis causas a serem investigadas pelo município, a equipe de fiscalização sugere a inexistência da leitura da temperatura, a cultura pelo não registro, o esquecimento para efetuar o registro, a capacitação inadequada, a confiança na eficácia da conservação das geladeiras domésticas.

### 2.9.4 Efeitos

Preliminarmente, imperioso apontar que em relação ao termômetro de máxima e mínima, amplamente utilizado nas geladeiras domésticas, a equipe de fiscalização não encontrou informações sobre a possibilidade desse tipo de termômetro efetuar o registro automático, mantendo a integridade dos dados das temperaturas, oportunizando, portanto, o silêncio do responsável pela leitura, em caso de excursão de temperatura que tenha comprometido a qualidade do imunobiológico.

Essa oportunidade torna-se inexistente se adotado o uso de câmaras refrigeradoras que permitem o registro eletrônico automático, mantendo a integridade dos dados das temperaturas as quais estão submetidas os imunobiológicos.

Feita essa consideração, para o caso do registro da temperatura não ter sido feito porque não houve a leitura prévia da temperatura, antevê-se o iminente risco de aplicar doses com temperaturas submetidas fora da temperatura requisitada pelo fabricante do imunobiológico.

Na hipótese de ter sido verificada a temperatura, mas a mesma não ter sido registrada, no caso de boa-fé do responsável pela anotação, ocorrerá o impedimento de se inferir padrões de alterações de temperatura, o que contribuiria para apontar para a necessidade de realização de manutenção ou para a troca da geladeira doméstica.

No caso de má-fé ou negligência, o não registro pode servir ao propósito de não deixar evidências em caso de excursão de temperatura.

Por fim, cabe expor sobre como proceder em caso de verificada a excursão de temperatura, conforme dispõe o Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações:

Quando há evidência comprovada de que a vacina foi submetida a uma variação da temperatura de conservação, diferente da preconizada pelo produtor (descrita na



bula), a **OMS orienta determinados procedimentos específicos para análise da estabilidade das vacinas utilizadas nos programas de imunização, destacando situações de exposição a altas temperaturas e a temperaturas de congelamento.** A cada exposição a uma temperatura fora da faixa preconizada pelo laboratório produtor há redução cumulativa da potência.

O PNI, com o INCQS, elabora orientações para avaliação das ocorrências de excursão de temperatura em imunobiológicos distribuídos pelo Programa. **Nas situações de ocorrências diversas, a CGPNI verificará a indicação de avaliação, mediante análise dos registros enviados pelos estados, utilizando-se ferramentas preconizadas pelo Programa. As orientações definidas pelo Programa são disponibilizadas oficialmente.**

Portanto, verifica-se que deve ser adotado procedimentos em caso de ocorrências de excursões de temperatura.

### 2.9.5 Conclusão e Proposta de encaminhamento

Ante o exposto, sugere-se **RECOMENDAR** com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação que tomem providências para que:

- **Reforcem às equipes de vacinação** sobre a necessidade de **efetuarem** o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II.
- **Capacitem** as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em **todas as suas funcionalidades**, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos.
- **Orientem** as equipes de vacinação para que analisem os dados **diariamente** a fim de **verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura**, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência.



- **Registrem os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura.**



## 2.10 UTILIZAÇÃO DE BOBINAS VENCIDAS

### 2.10.1 Situação encontrada

Nos municípios abaixo foram encontradas bobinas reutilizáveis vencidas:

- **Anchieta** (Pronto atendimento)
- **Ecoporanga** (Secretaria Municipal de Saúde)
- **Ibiraçu** (Unidade Sanitária)
- **Ibitirama** (Policlínica)
- **Jerônimo Monteiro** (Unidade Sanitária)
- **Linhares** (Rede de Frio)
- **Pinheiros** (Unidade Básica de Saúde Galiléia)
- **Vila Pavão** (Unidade de Saúde Luiz Maria Point Kosk)

As figuras abaixo ilustram as constatações observadas na fiscalização:



Figura 76 - Pronto Atendimento do município de Anchieta em 01/03/2021 . Fonte: equipe de fiscalização



Figura 77 - Secretaria Municipal de Saúde do município de Ecoporanga em 09/03/2021. Fonte: equipe de fiscalização





Figura 78 - Unidade Sanitária do município de Ibitiraçu em 01/03/2021. Fonte: equipe de fiscalização



Figura 79 - Policlínica do município de Ibitirama em 01/03/2021. Fonte: equipe de fiscalização

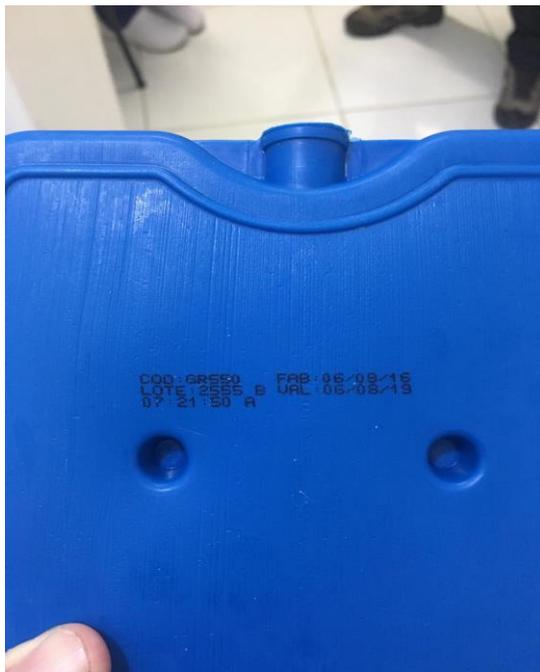


Figura 80 - Unidade Sanitária do município de Jerônimo Monteiro em 02/03/2021. Fonte: equipe de fiscalização



Figura 81 - Rede de Frio do município de Linhares em 04/03/2021. Fonte: equipe de fiscalização





Figura 82 - Unidade Básica de Saúde Galléia do município de Pinheiros em 10/03/2021. Fonte: equipe de fiscalização

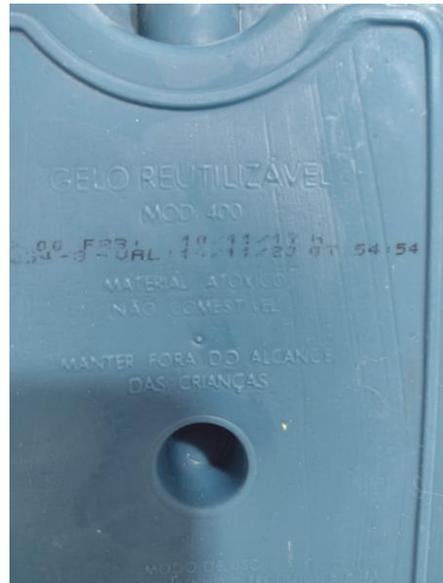


Figura 83 - Unidade de Saúde Luiz Maria Point Kosk do Município de Vila Pavão em 09/03/2021. Fonte: equipe de fiscalização

## 2.10.2 Critério/situação esperada

O Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunização (5<sup>o</sup> ed.) explica a importância das bobinas reutilizáveis para o acondicionamento dos imunobiológicos nas caixas térmicas:

Os imunobiológicos armazenados à temperatura positiva (+2°C e +8°C) são agrupados para acondicionamento em caixas térmicas com **bobinas reutilizáveis**, devidamente ambientadas a 0°C. No transporte de imunobiológico, é fundamental o monitoramento contínuo da temperatura por meio de instrumentos de medição adequados e a promoção de ações, visando à validação dos processos para segurança e rastreabilidade dos produtos transportados.

(...)

As **bobinas reutilizáveis** são recipientes constituídos de material plástico (geralmente polietileno), contendo gel à base de celulose vegetal em concentração não tóxica e água (bobina reutilizável de gel) ou apenas água (bobina reutilizável de água).

Isso posto, verificou-se *in loco* que as bobinas reutilizáveis possuem prazo de validade, conforme apontado pelo fabricante no próprio produto.

Dessa maneira, era esperado que bobinas reutilizáveis vencidas não estivessem disponíveis para o acondicionamento de imunobiológicos.



### 2.10.3 Causas

Como umas das possíveis causas a serem investigadas pelo município, a equipe de fiscalização sugere a ausência de controle da validade das bobinas reutilizáveis, o desconhecimento da existência de prazo de validade, e uma reduzida importância dada para as bobinas reutilizáveis para a conservação dos imunobiológicos.

### 2.10.4 Efeitos

O efeito de um possível acondicionamento de imunobiológicos em caixas térmicas com bobinas reutilizáveis vencidas, conforme prazo definido pelo fabricante, é a **excursão de temperatura** que é definida “**como um desvio das condições de conservação aprovadas para um produto por um determinado período de tempo.** (MATTOS, 2017, p.41)”<sup>28</sup>.

Em sintonia com essa definição, o Manual da Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (5º ed.) explica a consequência da alteração da temperatura de conservação:

A alteração da temperatura de conservação **pode comprometer a potência imunogênica da vacina**, bem como as características verificadas e certificadas pelo laboratório produtor em determinadas condições ideais de conservação: temperatura, prazo de validade, umidade, luz e outras.

(g.n)

Como consequência, a excursão de temperatura pode acabar por inutilizar o imunobiológico, causando prejuízo às pessoas que vierem a tomar tais doses.

É razoável supor que alguns indivíduos podem vir a alterar o comportamento de risco depois de vacinados. Assim, indivíduos que acreditam estar vacinados, mas que na verdade não estão, e que venham a alterar o seu comportamento de risco, são bastante sucessíveis ao contágio, vindo a se contaminar, impactando o ambiente sanitário e epidemiológico.

### 2.10.5 Conclusão e Proposta de encaminhamento

Sugere-se proposta de encaminhamento com recomendação para que **todas as secretarias de saúde municipais inspecionem** o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando

<sup>28</sup> [https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/33428/2/claudia\\_mattos\\_ini\\_mest\\_2017.pdf](https://www.arca.fiocruz.br/bitstream/icict/33428/2/claudia_mattos_ini_mest_2017.pdf)



constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos.



## 2.11 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE SEM SENHAS OU CHAVES DE ACESSO AOS LOCAIS ONDE SE ENCONTRAM AS DOSES E/OU COM JANELAS SEM GRADES

### 2.11.1 Situação encontrada

Inicialmente, importante informar que nessa seção não será apontado os estabelecimentos de saúde associados a esse achado. Assim, serão usadas fotos reais, mas sem especificar o estabelecimento nem o município, como forma de não oportunizar o mau uso dessa informação.

Feito isso, as equipes de fiscalização encontraram o total de 6 estabelecimentos de saúde que não possuem chaves ou senhas de acesso aos locais onde podem ser armazenadas as doses.



Figura 84 – Estabelecimento de saúde com porta de trinco  
Fonte: equipe de fiscalização

E o total de 61 estabelecimentos de saúde não possuem grades na janela, seja janela de acesso interno ou externo. Os casos de acesso externo são mais preocupantes.





Figura 85 – Estabelecimento de saúde sem grade proteção nas janelas  
Fonte: equipe de fiscalização

### 2.11.2 Critério/situação esperada

Era esperado, no mínimo, que as janelas tivessem grades de proteção e as portas possuíssem senhas ou chaves de acesso.

Cabe assinalar que a temática da vigilância e do controle das doses já foi tratada no âmbito do Processo TC 393/2021.

No Relatório de Acompanhamento 4/2021, no âmbito desse processo, foi proposto aos 78 municípios que promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares (Achado 2.6). Posteriormente, o Acórdão TC 266/2021 endossou a proposta dessa área técnica.

### 2.11.3 Causas

Reiterando o Relatório de Acompanhamento 4/2021, a equipe de fiscalização compreende como causa possível a ausência de avaliação de risco.

### 2.11.4 Efeitos



A cobiça existente sobre as doses para a vacinação da Covid-19 é pública e notória, tendo em vista que esse imunobiológico se apresenta como a melhor esperança para que indivíduos se apartem do rol de mortos e demais vítimas dessa atroz doença.

Além disso, fundado nesse receio, emerge a possibilidade de formação de um mercado clandestino, cujos partícipes se mantêm por meio da violência e intimidação.

Em consonância com esse cenário, foi noticiado na imprensa que bandidos armados invadiram posto de saúde em Natal, no Rio Grande do Norte, em 22 de março, e roubaram vacinas contra a Covid-19.



Figura 86 – Manchete do G1 referente a assalto em Posto de Saúde em Natal – RN.

Fonte - Notícia veiculada pelo Portal de notícias G1<sup>29</sup> em 22/03/2021.

Cabe informar que conforme fotos publicadas pela imprensa, aparentemente, o local possuía grade na janela.

<sup>29</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/03/22/bandidos-armados-invadem-posto-de-saude-e-roubam-vacinas-contra-a-covid-19-em-natal.ghtml>





Figura 87 – Local onde foram roubadas as doses da vacina contra a Covid-19 em Natal – RN (foto1)  
Fonte: Porta G1<sup>30</sup>. Foto: Kleber Teixeira/Inter TV Cabugi.

Ainda se tratando do mesmo assalto ocorrido em Natal, na foto abaixo é possível observar com maior grau de detalhes o gradeamento em todas as janelas.



Figura 88 - Local onde foram roubadas as doses da vacina contra a Covid-19 em Natal – RN (foto 2)  
Fonte: Jovem Pan<sup>31</sup>.

<sup>30</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/03/22/bandidos-armados-invadem-posto-de-saude-e-roubam-vacinas-contra-a-covid-19-em-natal.ghtml>> Acesso em 24 mar. 2021.

<sup>31</sup> Disponível em: <<https://jovempan.com.br/noticias/brasil/vacinas-contra-a-covid-19-sao-roubadas-por-criminosos-armados-em-natal.html>> Acesso em 24 mar. 2021.



Observa-se que mesmo a instalação do gradeamento das janelas não é suficiente para os casos de bandidos armados que estão dispostos a cometer o roubo de doses contra a vacina da Covid-19.

Outro relato que foi veiculado na imprensa trata-se do desaparecimento de doses, em 10 de março de 2021 (atualizada em 17 de março de 2021), em Apiúna, Santa Catarina. Segundo noticiado no Portal G1 “a Polícia Civil trabalha com duas hipóteses: alguma pessoa de fora da unidade teria aproveitado para furtar as vacinas ou algum funcionário subtraiu o material. O caso poderá ser caracterizado como peculato e crime sanitário.” E segundo a reportagem, imagens da câmara foram entregues à polícia.



Figura 89 – Manchete do G1 referente ao suposto furto de doses em Apiúna, Santa Catarina. Fonte: G1<sup>32</sup>.

Dessa forma, com base nessas notícias veiculadas, há o risco de assaltos de agentes externas à administração pública, bem como de furtos que podem ser praticados, inclusive pelos próprios funcionários, a depender do grau de oportunidade oferecido: controle de acesso frágil, ausência de chaves e câmeras, entre outros.

<sup>32</sup> Disponível: <<https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/03/17/policia-de-sc-investiga-furto-de-doses-de-vacina-contra-covid-19-em-posto-de-saude.ghtml>>. Acesso em: 24 mar. 2021.

Nesse sentido, cabe destacar o **achado positivo** relacionado a uma unidade de saúde que providenciou uma câmera frontal à câmara refrigeradora.



Figura 90 – câmera instalada em frente à câmara refrigeradora  
Fonte: Equipe de fiscalização

### 2.11.5 Conclusão e Proposta de encaminhamento

Por fim, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterada a **recomendação**, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município.

Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterada a **recomendação**, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios adotem procedimentos de uso de senhas de



acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada.



### 3 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto nos achados aqui relatados, a equipe de fiscalização apresenta a esta Corte as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1º, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, **DETERMINAR em CARÁTER CAUTELAR:**
  - a. No prazo a ser definido pelo relator, aos secretários municipais de saúde de **Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante** para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, **somente câmara refrigerada** para o armazenamento dos imunizantes (Achado 2.1).
  - b. Aos secretários municipais de saúde dos municípios de **Fundão e Guarapari**, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que **providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica** aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas (Achado 2.1).
2. Com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINAR** aos municípios de **Piúma, Ibirajuba, Guarapari e Ibitirama** para que iniciem as **providências administrativas para dar utilidade** às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2).



3. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **RECOMENDAR** aos secretários municipais de saúde de **Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apicá, Irupi e São Domingos do Norte**, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa (Achado 2.3)
4. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR** a **todos os secretários municipais de saúde** que tomem providências para:
- a. Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)
  - b. Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)
  - c. Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)



- d. Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável (Achado 2.6).
- e. Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).
- f. Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).
- g. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).
- h. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).
- i. Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).
- j. Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).



- k. Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).
- l. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).
- m. Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)
- n. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).
- o. **Reforçar às equipes de vacinação** sobre a necessidade de **efetuarem** o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)
- p. **Capacitar** as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em **todas as suas funcionalidades**, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).
- q. **Orientar** as equipes de vacinação para que analisem os dados **diariamente** a fim de **verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura**, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9).



- r. **Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos**, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas **forem observadas quaisquer excursões de temperatura** (Achado 2.9).
- s. **Inspecionar** o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)
5. Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterado o mérito da **recomendação**, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde:
- a. adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11).
- b. promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de vídeomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).
6. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA** para que promova **capacitação e conscientização imediata** dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto à importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a



instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura (Achado 2.5).

7. **Encaminhar cópia** do presente relatório para o Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.
  
8. Considerando a presença de informações sensíveis sobre a guarda de doses de vacinas nos formulários preenchidos pelas equipes de inspeção, sugere-se, com fundamento no art. 23 da Lei 12.527/2011, **declarar sigilosos** os Apêndices 14 a 25/2021 (eventos 73 a 84 do processo), nos moldes do art. 265 do RITCEES c/c art. 6º, inc. III da lei n. 12.527/201.

*(assinado digitalmente)*  
**GUSTAVO FRANCO CORRÊA  
HESPANHOL**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.676

*(assinado digitalmente)*  
**BRUNO FARDIN FAÉ**  
Auditor de Controle Externo  
Mat. 203.537

*(assinado digitalmente)*  
**MAYTÊ CARDOSO AGUIAR**  
Auditora de Controle Externo  
Matrícula 203.667

Supervisão:

**CLAUDIA CRISTINA MATTIELLO**  
Auditora de Controle Externo  
Mat. 203.581



## APÊNDICE A. SITUAÇÃO DAS DISCADORAS POR ESTABELECIMENTO

Unidades com câmaras refrigeradas que não possuem discadora:

- Afonso Cláudio (Unidade de Saúde Hilson Lopes Vieira)
- Anchieta (Pronto Atendimento)
- Anchieta (UBS II)
- Atílio Vivacqua (Secretaria Municipal de Saúde)
- Barra de São Francisco (Unidade de Saúde Alvino Campos)
- Boa Esperança (Boa Esperança - Rede de frio)
- Boa Esperança (Boa Esperança - Sala de Vacina - UBS Cremilda da Penha e Silva)
- Cariacica (REDE DE FRIO)
- Divino São Lourenço (Estratégia de Saúde da Família de Divino São Lourenço)
- Ibatiba (USF ADILÃO ALMEIDA DE LIMA)
- Iconha (UBSF Dorival GAR)
- Itaguaçu (Unidade de Saúde Sede de Itaguaçu)
- Itapemirim (Secretaria de Saúde (Central de Armazenamento))
- Itapemirim (Unidade de Saúde de Itaipava)
- João Neiva (UNIDADE BASICA GADIOLI)
- Linhares (Linhares - Rede de Frio)
- Mantenópolis (Secretaria Municipal de Saude - Euclides Pereira dos Santos)
- Marataízes (Secretaria Municipal de Saúde (Armazenamento))
- Marechal Floriano (UBS Dr. César Vello Puppim)
- Marilândia (Unidade de Saúde da Família - Jayme Passamani)
- Mimoso do Sul (Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins)
- Mucurici (Unidade de Saúde da Família)
- Nova Venécia (Secretaria Municipal de Saúde - Angelo Piassarolli)
- Pancas (Central de Imunização da SEMUS)
- Pedro Canário (Pedro Canário - UBS Marcus Vinícius Souza Santos)
- Rio Bananal (UNIDADE SANITARIA DE RIO BANANAL)
- Rio Novo do Sul (UBSF Walchimar Santos)
- São Domingos do Norte (Centro administrativo de saúde Hilário Piantavinha)
- São Mateus (Unidade de Saúde Guriri Sul - Sala de vacinas)



- São Roque do Canaã (Unidade de saúde Etevaldo Francisco Roldi)
- Serra (Unidade Parque Residencial Laranjeiras)
- Sooretama (NUCLEO DE ATENCAO E PROMOCAO A SAUDE - NAPS)
- Sooretama (UBS CHUMBADO (USF ATILIO SERAFIM))
- Vila Velha (REDE DE FRIO)
- Vila Velha (UBS Araças)

Unidades com câmara refrigerada, mas com discadora de fábrica não funcionando:

- Água Doce do Norte (Centro de Saúde de Água Doce do Norte)
- Águia Branca (Unidade de Saúde São José)
- Alfredo Chaves (Policlínica Municipal de Alfredo Chaves)
- Alto Rio Novo (Unidade de Saúde da Família - Antônio Braga)
- Aracruz (REDE DE FRIO)
- Baixo Guandu (Unidade de Saúde da Família - Alexandre de Paula Vieira)
- Brejetuba (UBS - SEDE BREJETUBA)
- Colatina (Policlínica Irmo Antônio Marino)
- Conceição do Castelo (UBS Dr. Nilzio José da Silva)
- Dores do Rio Preto (Policlínica José Sérgio Menezes de Araújo)
- Ecoporanga (Secretaria Municipal de Saude)
- Guaçuí (Centro integrado à saúde Dr. Paulo Cesar Antunes)
- Ibitirama (POLICLÍNICA DE IBITIRAMA (SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE))
- Irupi (UBS CAROLINO BARBOSA)
- Jaguaré (REDE DE FRIO)
- Jerônimo Monteiro (Unidade Sanitária Jerônimo Monteiro)
- Marataízes (ESF Caic)
- Montanha (Montanha - UBS Saúde na Hota, PSF 4, Rede de frio e Sala de Vacinas)
- Muniz Freire (SANTA CSA DE MISERICORDIA JESUA MARIA JOSE)
- Muqui (Secretaria Municipal de Saúde)
- Pedro Canário (Pedro Canário - Rede de frio)
- Piúma (UBS Maria Helena)
- Ponto Belo (Unidade de Saúde Familiar ESF II - Vila Nova)



- Presidente Kennedy (Unidade Básica de Saúde Resental William Borges)
- Santa Leopoldina (Unidade Básica de Saúde Dr Heliomar Carpanini Gobbo)
- Santa Maria de Jetibá (AMA - Santa Maria de jetibá)
- Santa Teresa (Policlínica)
- São Gabriel da Palha (Estratégia de saúde da família do bairro progresso)
- São José do Calçado (Unidade de saúde 2)
- São Mateus (São Mateus - Rede de Frio (US3))
- Serra (Regional de Saúde de Boa Vista)
- Vargem Alta (Unidade Básica de Saúde Jerônimo Ribeiro)
- Venda Nova do Imigrante (USF Bairro Minete)
- Viana (CENTRAL DE VACINAS)
- Vila Valério (Unidade de Saúde de Vila Valério)
- Vitória (US Maria Leda Santos)

Unidades com câmara refrigerada cujo discador está funcionando (segundo declaração dos responsáveis):

- Alegre (Centro de imunização epidemiológica de Alegre)
- Bom Jesus do Norte (Estratégia de saúde da família São João)
- Cachoeiro de Itapemirim (Policlínica Municipal Bolivar de Abreu)
- Castelo (Unidade Básica de Saúde Solange Campanha)
- Conceição da Barra (Conceição da Barra - Rede de Frio)
- Domingos Martins (CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DR. HUMBERO SALEME DO VALLE)
- Governador Lindenberg (Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindemberg)
- Ibiracú (UNIDADE SANITARIA DE IBIRACU)
- Itarana (Unidade de Saúde Dr. Gilmar José Bridi)
- Iúna (USF ILZA BOTELHO QUATRO)
- Laranja da Terra (Unidade de Saúde Sede)
- Pinheiros (Pinheiros - Rede de Frio)
- Pinheiros (Pinheiros - Sala de vacinas - UBS Galiléia)
- Viana (UBS DE VIANA)
- Vila Pavão (Unidade de Saúde Luiz Maria Point Kosk)



- Vitória (USF Dilson dos Santos Loureiro (Itararé))



## APÊNDICE B. HORAS DE FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS REFRIGERADAS COM SUPORTE DE BATERIA

Município	Estabelecimento	Horas
Afonso Cláudio	Unidade de Saúde Hilson Lopes Vieira	12
Água Doce do Norte	Centro de Saúde de Água Doce do Norte	24
Águia Branca	Unidade de Saúde São José	36
Alegre	Centro de imunização epidemiológica de Alegre	8
Alfredo Chaves	Policlínica Municipal de Alfredo Chaves	72
Alto Rio Novo	Unidade de Saúde da Família - Antônio Braga	48
Aracruz	REDE DE FRIO	48
Atílio Vivacqua	Secretaria Municipal de Saúde	24
Baixo Guandu	Unidade de Saúde da Família - Alexandre de Paula Vieira	48
Boa Esperança	Boa Esperança - Rede de frio	10
	Boa Esperança - Sala de Vacina - UBS Cremilda da Penha e Silva	10
Bom Jesus do Norte	Estratégia de saúde da família São João	24
Brejetuba	UBS - SEDE BREJETUBA	48
Cachoeiro de Itapemirim	Policlínica Municipal Bolivar de Abreu	36
Cariacica	REDE DE FRIO	48
Castelo	Unidade Básica de Saúde Solange Campanha	48
Colatina	Policlínica Irmo Antônio Marino	12
Conceição da Barra	Conceição da Barra - Rede de Frio	6
Conceição do Castelo	UBS Dr. Nilzio José da Silva	7
Divino São Lourenço	Estratégia de Saúde da Família de Divino São Lourenço	8
Domingos Martins	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DR. HUMBERO SALEME DO VALLE	8
Dores do Rio Preto	Policlínica José Sérgio Menezes de Araújo	8
Ecoporanga	Secretaria Municipal de Saude	48
Governador Lindenberg	Secretaria Municipal de Saúde de Governador Lindemberg	48
Guaçuí	Centro integrado à saúde Dr. Paulo Cesar Antunes	24
Ibatiba	USF ADILÃO ALMEIDA DE LIMA	72
Ibiraçu	UNIDADE SANITARIA DE IBIRACU	48
Ibitirama	POLICLÍNICA DE IBITIRAMA (SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)	8
Iconha	UBSF Dorival GAR	24
Irupi	UBS CAROLINO BARBOSA	6
Itaguaçu	Unidade de Saúde Sede de Itaguaçu	48
Itapemirim	Secretaria de Saúde (Central de Armazenamento)	24
	Unidade de Saúde de Itaipava	48
Itarana	Unidade de Saúde Dr. Gilmar José Bridi	6
Iúna	USF ILZA BOTELHO QUATRO	2
Jaguaré	REDE DE FRIO	72
Jerônimo Monteiro	Unidade Sanitária Jerônimo Monteiro	12
João Neiva	UNIDADE BASICA GADIOLI	48
Laranja da Terra	Unidade de Saúde Sede	12
Linhares	Linhares - Rede de Frio	48
Mantenópolis	Secretaria Municipal de Saude - Euclides Pereira dos Santos	72
Marataízes	ESF Caic	8
	Secretaria Municipal de Saúde (Armazenamento)	24
Marechal Floriano	UBS Dr. César Vello Puppim	3
Marilândia	Unidade de Saúde da Família - Jayme Passamani	36



Mimoso do Sul	Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins	24
Montanha	Montanha - UBS Saúde na Hota, PSF 4, Rede de frio e Sala de Vacinas	12
Muqui	Secretaria Municipal de Saúde	36
Nova Venécia	Secretaria Municipal de Saúde - Angelo Piassarolli	24
Pancas	Central de Imunização da SEMUS	12
Pedro Canário	Pedro Canário - Rede de frio	12
	Pedro Canário - UBS Marcus Vinícius Souza Santos	8
Pinheiros	Pinheiros - Rede de Frio	2
	Pinheiros - Sala de vacinas - UBS Galiléia	8
Ponto Belo	Unidade de Saúde Familiar ESF II - Vila Nova	15
Presidente Kennedy	Unidade Básica de Saúde Resental William Borges	48
Rio Bananal	UNIDADE SANITARIA DE RIO BANANAL	48
Rio Novo do Sul	UBSF Walchimar Santos	72
Santa Leopoldina	Unidade Básica de Saúde Dr Heliomar Carpanini Gobbo	72
Santa Maria de Jetibá	AMA - Santa Maria de jetibá	24
Santa Teresa	Policlínica	1
São Domingos do Norte	Centro administrativo de saúde Hilário Piantavinha	8
São Gabriel da Palha	Estratégia de saúde da família do bairro progresso	8
São José do Calçado	Unidade de saúde 2	24
São Mateus	São Mateus - Rede de Frio (US3)	48
São Roque do Canaã	Unidade de saúde Etevaldo Francisco Roldi	24
Serra	Regional de Saúde de Boa Vista	12
	Unidade Parque Residencial Laranjeiras	48
Sooretama	NUCLEO DE ATENCAO E PROMOCAO A SAUDE - NAPS	48
	UBS CHUMBADO (USF ATILIO SERAFIM)	48
Vargem Alta	Unidade Básica de Saúde Jerônimo Ribeiro	48
Venda Nova do Imigrante	USF Bairro Minete	24
Viana	CENTRAL DE VACINAS	4
	UBS DE VIANA	4
Vila Pavão	Unidade de Saúde Luiz Maria Point Kosk	24
Vila Valério	Unidade de Saúde de Vila Valério	12
Vila Velha	REDE DE FRIO	48
Vitória	US Maria Leda Santos	24
	USF Dilson dos Santos Loureiro (Itararé)	2





**APÊNDICE C. VALORES RECEBIDOS PELOS MUNICÍPIOS POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020**

Transferências da União (R\$) - 2020	
Município	LC 173/2020, Inc. I e II
Afonso Cláudio	4.099.286,83
Água Doce do Norte	1.474.731,29
Água Branca	1.293.276,43
Alegre	4.032.666,70
Alfredo Chaves	1.960.143,19
Alto Rio Novo	1.052.600,28
Anchieta	3.943.309,01
Apiacá	1.014.812,46
Aracruz	13.643.008,76
Atilio Vivacqua	1.607.045,17
Baixo Guandu	4.163.380,38
Barra de São Francisco	6.001.521,86
Boa Esperança	2.019.305,58
Bom Jesus do Norte	1.333.952,65
Brejetuba	1.664.978,07
Cachoeiro de Itapemirim	28.091.035,06
Cariacica	51.243.597,52
Castelo	5.042.927,06
Colatina	16.465.353,03
Conceição da Barra	4.174.629,78
Conceição do Castelo	1.709.773,68
Divino de São Lourenço	576.325,48
Domingos Martins	4.546.092,43
Dores do Rio Preto	906.227,95
Ecoporanga	3.072.592,39
Fundão	2.900.412,92
Governador Lindenberg	1.710.823,12
Guaçuí	4.149.830,11
Guarapari	16.813.295,24
Ibatiba	3.510.799,95
Ibiraçu	1.678.001,68
Ibitirama	1.191.616,25
Iconha	1.863.320,15
Irupi	1.799.715,02
Itaguaçu	1.885.768,55
Itapemirim	4.618.630,25
Itarana	1.414.107,81

Lúna	3.916.748,45
Jaguaré	4.107.718,68
Jerônimo Monteiro	1.638.198,07
João Neiva	2.238.099,41
Laranja da Terra	1.468.265,13
Linhares	23.389.664,27
Mantenópolis	2.064.560,46
Marataízes	5.178.087,79
Marechal Floriano	2.247.310,19
Marilândia	1.726.095,81
Mimoso do Sul	3.507.616,71
Montanha	2.528.804,78
Mucurici	740.209,35
Muniz Freire	2.338.376,83
Muqui	2.075.314,53
Nova Venécia	6.733.909,70
Pancas	3.114.596,79
Pedro Canário	3.519.594,33
Pinheiros	3.638.142,22
Piúma	2.924.287,55
Ponto Belo	1.057.520,34
Presidente Kennedy	1.555.648,61
Rio Bananal	2.572.424,00
Rio Novo do Sul	1.559.427,02
Santa Leopoldina	1.639.164,46
Santa Maria de Jetibá	5.443.953,28
Santa Teresa	3.169.467,99
São Domingos do Norte	1.160.568,56
São Gabriel da Palha	5.110.381,96
São José do Calçado	1.415.938,77
São Mateus	17.591.314,36
São Roque do Canaã	1.668.849,37
Serra	69.756.706,91
Sooretama	4.054.709,50
Vargem Alta	2.877.739,52
Venda Nova do Imigrante	3.406.920,64
Viana	10.539.079,49
Vila Pavão	1.236.611,48
Vila Valério	1.888.844,63
Vila Velha	66.506.070,77
Vitória	48.706.654,77
<b>TOTAL</b>	<b>540.682.491,57</b>







**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 44DCB-12705-4945E



## Ofício 01063/2021-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00393/2021-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**Descrição complementar:** ofício circular - Decisão 678/2021-2

**Criação:** 29/03/2021 11:29

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Assunto: **Processo TC 00393/2021-4 – OFÍCIO CIRCULAR**

Senhores Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde,

Encaminhamos **em anexo a Decisão 678/2021-2**, prolatada no processo TC 00393/2021-4 que trata de Controle Externo – Fiscalização – Acompanhamento, cujo objetivo é a imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Segue **em anexo, ainda, o Relatório de Acompanhamento 00006/2021-1** para ciência e providências cabíveis.

Ressaltamos que os supracitados documentos encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, no endereço <https://www.tce.es.gov.br/consultas/processo/>.

Atenciosamente,

**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)



Autenticar documento em <http://portal.tcees.tc.br/consultas/processo/> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 44DCB-12705-4945E



## Decisão 00678/2021-2 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00393/2021-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS\_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivacqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dolores do Rio Preto, FMDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMFS - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMFSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMFSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMFSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMFSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMFLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMFSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMFSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMFSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMFSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMFSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMFS - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMFS - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMFSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,



Autenticado em <http://portal.tcees.tc.br> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: DD31B-33C55-1D410

FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

**Responsável:** JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, MARLOS ANISZESKY BERGAMI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, FLAVIA BASILIO ZANARDI DE JESUS, BERNADETE COELHO XAVIER, MARCIA PASSABOM CRISTO, VINICIUS DETTONI GOBBO, GUSTAVO VIANA LACERDA, MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT, CARINA LUCILENE MOSCHEN, ALEX WINGLER LUCAS, ROBERTA GOLTARA COELHO, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL BERTOLO, LUIZ ERNANI BARROS TORRES, CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, KATIA DAMICA SILVA, RICARDO ABREU MAIA, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, JULIANO COVRE TREVISANI, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, IRIS DIANE MARQUES NETTO, HERMINIA GOMES LEMOS, FERNANDO CAPRINI VOLPONI, JOSE MARIO DE MORAES, ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ, VANESSA ARRIVABENE, DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR, TANIA MARIA PARIZ XAVIER, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, DIRCEU ANTONIO GRIPA, CARLOS ALBERTO JARSKE, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, HILDEBRANDO PINTO NETO, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER, MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA, MARCIO COSTA RIBEIRO, JULIANO BETTIM MOTTA, CLEBER DA SILVA JUNIOR, ANDREIA SILVA SANTOS, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, ANDREIA SIQUEIRA SANTOS, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID STUHR, SILENE BELZ, GREGORIO ROCHA VENTURIM, WALDIR FERONI JUNIOR, FABIANO OST, JULIERME COSTA DE ALMEIDA, HENRIQUE LUIS FOLLADOR, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA, JHONATA SILVA SCARAMUSSA, MARISE BERNARDA VILELA, ELAINE MARIA TRANCOSO, CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, CESAR GERALDO SCALZER, ALESSANDRA SANTOS ALBANI



**ACOMPANHAMENTO – IMUNIZAÇÃO DA  
POPULAÇÃO CONTRA COVID-19 – OFERTA DE  
LEITOS DE INTERNAÇÃO – ATENDIMENTO  
MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR À  
POPULAÇÃO – CAUTELAR – DETERMINAÇÕES –  
RECOMENDAÇÕES.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos em análise de acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

O Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde - NSAÚDE elaborou o Relatório de Acompanhamento nº 0004/2021-2, que trata do primeiro relatório, cujas proposições foram acompanhadas pelo Ministério Público de Contas em Parecer 758/2021-8, acolhidas pelo Plenário que proferiu o Acórdão 266/2021-9.

Dando prosseguimento às fiscalizações, foi elaborado o Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 opinando pelo deferimento de medida cautelar e expedir determinações e recomendações aos gestores, apresentando as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1º, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, **DETERMINAR em CARÁTER CAUTELAR:**



- a. No prazo a ser definido pelo relator, aos secretários municipais de saúde de **Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante** para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes (Achado 2.1).
- b. Aos secretários municipais de saúde dos municípios de **Fundão e Guarapari**, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas (Achado 2.1).
2. Com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINAR** aos municípios de **Piúma, Ibirapu, Guarapari e Ibitirama** para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2).
3. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **RECOMENDAR** aos secretários municipais de saúde de **Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e São Domingos do Norte**, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa (Achado 2.3)
4. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR** a todos os secretários municipais de saúde que tomem providências para:
- a. Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)
- b. Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)
- c. Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)
- d. Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável (Achado 2.6).
- e. Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).
- f. Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).



- g. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).
- h. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).
- i. Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).
- j. Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).
- k. Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).
- l. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).
- m. Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)
- n. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).
- o. **Reforçar às equipes de vacinação** sobre a necessidade de **efetuarem** o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)
- p. **Capacitar** as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em **todas as suas funcionalidades**, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).
- q. **Orientar** as equipes de vacinação para que analisem os dados **diariamente** a fim de **verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura**, caso a tecnologia das câmaras refrigeradas permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9).
- r. **Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos**, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas **forem observadas quaisquer excursões de temperatura** (Achado 2.9).
- s. **Inspecionar** o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)
- 5. Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterado o mérito da **recomendação**, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde:
  - a. adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11).
  - b. promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).



6. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA** para que promova **capacitação e conscientização imediata** dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto à importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura (Achado 2.5).
7. **Encaminhar cópia** do presente relatório para o Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.
8. Considerando a presença de informações sensíveis sobre a guarda de doses de vacinas nos formulários preenchidos pelas equipes de inspeção, sugere-se, com fundamento no art. 23 da Lei 12.527/2011, **declarar sigiloso** o Apêndice RESPOSTAS/2021, nos moldes do art. 265 do RITCEES c/c art. 6º, inc. III da lei n. 12.527/201.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva (evento 88), acompanhou o entendimento técnico.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem atuado de maneira firme em várias frentes de fiscalização dos órgãos públicos. A partir de normativos, orientações, recomendações, determinações e, quando for o caso, punições. Isso tudo tem contribuído para elevar a qualidade da gestão pública local, o que pode ser comprovado a partir dos diversos índices positivos que os nossos órgãos estaduais e municipais têm obtido em quesitos como educação, transparência, gestão fiscal etc.

Na gestão fiscal, por exemplo, apenas três municípios em 2020 extrapolaram o gasto máximo com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e não há notícia da ocorrência, por exemplo, de atraso de pagamento de servidores públicos.

Neste ano está sendo realizada uma fiscalização mais efetiva nas questões relacionadas à pandemia do novo coronavírus e neste processo está sendo feito o “Acompanhamento da imunização contra a Covid-19”.



Inclusive já foi editado o Acórdão 00266/2021 de 10/03/2021 em que foram inseridas várias recomendações aos municípios sobre o plano de imunização, inclusive sobre a guarda e conservação dos imunizantes.

Agora o momento é de fazer recomendações e determinações mais específicas aos municípios, pois houve visitas “in loco” e que detectaram irregularidades que devem ser corrigidas pelos municípios para que não seja comprometido o plano de imunização.

É importante que este trabalho preventivo seja feito agora, pois em breve é esperada a chegada de um número grande de doses de vacinas, o que necessitará de uma eficiente logística, especialmente na guarda e conservação. As pequenas estruturas existentes em alguns municípios podem não suportar o grande volume de imunizantes.

A falhas identificadas nos locais visitados, e mais aquelas que os próprios municípios identificarem em locais que não foram visitados, devem ser imediatamente corrigidas. Entretanto, há a possibilidade de algumas falhas terem sido corrigidas entre a visita da auditoria e esta decisão, o que é salutar e demonstra o cuidado do gestor. Em casos em que o problema já foi corrigido, a determinação específica para a correção do problema deverá ser desconsiderada.

Além disso, vale a pena ressaltar que as falhas apresentadas não estão generalizadas em todos os municípios, sendo que a maioria tem uma estrutura de vacinação razoável, mas as recomendações aqui colocadas servem de alerta para a necessidade de permanente aperfeiçoamento.

Neste momento processual não há o objetivo de responsabilizar os gestores e nem há adiantamento de culpa. Entretanto, está sendo feita a identificação dos problemas, podendo ocorrer responsabilizações futuras, principalmente nos casos em que os problemas não forem corrigidos

Realizadas as devidas observações, repisamos que tratam os autos em análise do acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico



ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Cumprе ressaltar que trata-se do segundo<sup>1</sup> de outros relatórios que deverão ser elaborados ao longo do exercício de 2021<sup>2</sup>. Em virtude das fragilidades apontadas no primeiro relatório de acompanhamento, foi realizada fiscalização *in loco* nas salas de vacinação para identificar, dentre outras questões:

- se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19;
- se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros;
- se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta maneira, conforme o relatório de acompanhamento *a temática central deste segundo relatório está pautada na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.*

No decorrer do trabalho foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo fiscalizadas entre duas a três salas de vacinação, no total de 156 salas de vacinação em 118 estabelecimentos, conforme demonstrado na tabela 1 do relatório:

Tabela 1. Quantidade de estabelecimentos visitados por município

Município	Qtd	Município	Qtd
Afonso Cláudio	1	João Neiva	1
Água Doce do Norte	1	Laranja da Terra	2
Águia Branca	1	Linhares	2
Alegre	4	Mantenópolis	1
Alfredo Chaves	2	Marataízes	2
Alto Rio Novo	1	Marechal Floriano	2
Anchieta	2	Marilândia	1
Apiacá	1	Mimoso do Sul	1

<sup>1</sup> 2º Relatório n. 6/2021 – evento 71: a temática central deste segundo relatório está pautada na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.

<sup>2</sup> 1º Relatório n. 4/2021 – evento 28: versando principalmente sobre os planos de imunização dos municípios.



Aracruz	3	Montanha	1
Atilio Vivacqua	1	Mucurici	1
Baixo Guandu	1	Muniz Freire	2
Barra de São Francisco	1	Muqui	1
Boa Esperança	2	Nova Venécia	1
Bom Jesus do Norte	1	Pancas	1
Brejetuba	1	Pedro Canário	2
Cachoeiro de Itapemirim	1	Pinheiros	2
Cariacica	2	Piúma	2
Castelo	2	Ponto Belo	1
Colatina	1	Presidente Kennedy	1
Conceição da Barra	2	Rio Bananal	2
Conceição do Castelo	1	Rio Novo do Sul	1
Divino São Lourenço	1	Santa Leopoldina	1
Domingos Martins	1	Santa Maria de Jetibá	2
Dores do Rio Preto	1	Santa Teresa	2
Ecoporanga	1	São Domingos do Norte	1
Fundão	3	São Gabriel da Palha	1
Governador Lindenberg	3	São José do Calçado	1
Guaçuí	1	São Mateus	2
Guarapari	4	São Roque do Canaã	1
Ibatiba	1	Serra	2
Ibiraçu	1	Sooretama	2
Ibitirama	1	Vargem Alta	1
Iconha	1	Venda Nova do Imigrante	2
Irupi	2	Viana	2
Itaguaçu	1	Vila Pavão	1
Itapemirim	2	Vila Valério	1
Itarana	1	Vila Velha	2
Iúna	1	Vitória	2
Jaguaré	3	<b>Total</b>	<b>118</b>
<u>Jerônimo Monteiro</u>	<u>1</u>		

Fonte: Relatório de acompanhamento – evento 71

A metodologia adotada pela equipe de fiscalização encontra-se devidamente transcrita no item 1 do relatório, sendo utilizado formulário estruturado padronizado, contendo perguntas sobre diversos assuntos relacionados a armazenamento de vacinas, condições de trabalho e procedimentos de vacinação.

Destarte, dos 118 estabelecimentos fiscalizados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, atuando somente como centro de armazenamento e distribuição de



vacinas. Ainda, por meio da análise dos formulários encaminhados, foram constatados que, dos 118 estabelecimentos, 74 utilizavam-se somente de câmaras, 29 somente de geladeiras, 13 de geladeiras e câmaras e 2 eram apenas pontos de vacinação.

De posse dos dados e da fiscalização realizada, a equipe detectou os seguintes achados:

- Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas;
- Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção;
- Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estrutura precária das salas de vacinação;
- Item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: disjuntores de estabelecimentos de saúde sem proteção
- Item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8°C;
- Item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica;
- Item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas sem sistema de descagem automático ou com sistema fora de funcionamento;
- Item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica;
- Item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas;
- Item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de bobinas vencidas;
- Item 2.11 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estabelecimentos de saúde sem senhas ou chaves de acesso aos locais onde se encontram as doses e/ou com janelas sem grades.

Conforme disposto no relatório de acompanhamento, a equipe de auditores defrontou 11 achados, os quais analisaremos a seguir. Além disso, para melhor



compreensão, utilizaremos da mesma numeração do relatório a fim de facilitar a localização dos achados no voto e o relatório:

- **Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>3</sup>, a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>4</sup> e a lei n. 6.437/1977<sup>5</sup>, sendo que no manual não é recomendado o uso de refrigeradores domésticos para armazenamento de imunobiológicos, pois não atende o que está posto na resolução, em que há previsão de uso de meios eficazes de armazenamento de vacinas, mesmo diante de falha no fornecimento de energia, sob pena de infringência à lei n. 6.437/1977.

#### **Manual de rede de Frios do MS, pg. 55**

Neste sentido, os refrigeradores de uso doméstico, projetados para a conservação de alimentos e produtos que não demandam precisão no ajuste da temperatura, não são indicados ao armazenamento e à conservação dos imunobiológicos. Assim, deve-se substituir os refrigeradores de uso doméstico, considerando a necessidade contínua do gerenciamento do risco e do aprimoramento da Rede de Frio.

#### **Resolução Anvisa n. 197/2017**

Art. 11 O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que contemple, minimamente:

I - meios eficazes para o armazenamento das vacinas, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica;

...

Art. 21 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis

Com base nesses critérios, do trabalho realizado *in loco*, foram detectados que 24 municípios utilizam refrigeradores domésticos para armazenamento das vacinas, conforme quadro 1 do relatório:

<sup>3</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>4</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm)



Quadro 1. Locais em que a equipe de fiscalização identificou o uso de geladeiras domésticas sendo utilizadas para o armazenamento das doses de vacina

<b>Município</b>	<b>Estabelecimento</b>
<b>Alegre</b>	Estratégia de Saúde da Família de Celina PSF de Rive
<b>Apiacá</b>	Unidade de saúde da família - US3
<b>Aracruz</b>	ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE DE VILA RICA ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS
<b>Brejetuba</b>	UBS - SEDE BREJETUBA
<b>Cariacica</b>	UBS Joaquim Lovatti (Santa Fé)
<b>Conceição da Barra</b>	Conceição da Barra - Sala de Vacina da Unidade Saúde da Família no Bairro Santana
<b>Domingos Martins</b>	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DR. HUMBERO SALEME DO VALLE
<b>Fundão</b>	UBS Milena Gotardi UBS Timbuí Central de Frios de Fundão
<b>Governador Lindenberg</b>	Centro de Saúde de Governador Lindenberg Unidade de saúde da família Arlindo Stocco
<b>Guarapari</b>	Centro Municipal de Saúde (Rede de Frio) Centro Municipal de Saúde (Sala de Vacinação) US Jader Avelar Boghi USF Mario Sergio Pereira
<b>Irupi</b>	ESF Santa Cruz UBS CAROLINO BARBOSA
<b>Jaguare</b>	ESF DE FATIMA SALA DE VACINA CENTRO
<b>João Neiva</b>	UNIDADE BASICA GADIOLI
<b>Laranja da Terra</b>	Unidade Sanitária da Vila de Laranja da Terra
<b>Linhares</b>	Linhares - UBS Nossa Senhora da Conceição
<b>Marechal Floriano</b>	UBS Dr. César Vello Puppim UBS Germano Kiefer
<b>Mimoso do Sul</b>	Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins
<b>Muniz Freire</b>	SANTA CSA DE MISERICORDIA JESUA MARIA JOSE  UBS DE PIAÇU
<b>Piúma</b>	UBS Maria Helena  Vitório Bossato
<b>Rio Bananal</b>	UBS SAO FRANCISCO
<b>Santa Leopoldina</b>	Unidade Básica de Saúde Dr Heliomar Carpanini Gobbo
<b>Santa Maria de Jetibá</b>	Alto Rio Posmoser  AMA - Santa Maria de jetibá
<b>Santa Teresa</b>	ESF Alto Caldeirão
<b>Venda Nova do Imigrante</b>	USF DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA

Fonte: Relatório de acompanhamento – evento 71

Ainda, nesse contexto, citam os auditores:



Dentre os municípios que ainda utilizam geladeiras domésticas, alguns possuem geladeiras antigas, com vedação comprometida, congeladores contendo muito gelo e geladeiras de pequeno porte (260L), o que eleva ainda mais o risco de que os imunizantes estejam constantemente sob variações de temperatura que ultrapassam os valores compreendidos entre 2° e 8°C, temperatura prevista na bula dos atuais imunizantes contra a Covid-19 em utilização no país, bem como para outros imunizantes previstos no Plano Nacional de Imunização.

...

Situação ainda mais grave foi detectada nos municípios de Fundão e Guarapari. Estes municípios não possuem nenhuma câmara refrigerada, utilizando apenas refrigeradores domésticos para o armazenamento e refrigeração das vacinas.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1°, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, DETERMINAR:

- No prazo a ser definido pelo relator, aos municípios de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes.
- Aos secretários municipais de saúde dos municípios de Fundão e Guarapari, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

A equipe propõe encaminhar cópia do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.

Tendo em vista a não correta adequação da rede de frios disposta no Manual de rede de frios e na resolução da Anvisa entendo que está presente o *fumus boni iuris*.

A permanência desta situação poderá gerar lesões graves ao interesse público, em especial, ao direito à vida, motivo pelo qual entendo que está presente o *periculum in mora*.



Assim sendo, acompanhando o entendimento técnico e ministerial, ante a inobservância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, da Resolução 197/2017 da Anvisa e da lei n. 6.437/1977, identificados os requisitos pertinentes, foi deferida a cautelar através da Decisão Monocrática 230/2021, que adiante será submetida à ratificação pelo Colegiado, no sentido de:

1. **DEFERIR** a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante **no prazo de 20 (vinte) dias** adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes
2. **Determinar** aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.
3. **DETERMINAR a OITIVA DAS PARTES**, preferencialmente por meio eletrônico, dos Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, para que **no prazo 10 (dez) dias** se pronunciem, de acordo com o art. 307, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como comuniquem as providências adotadas a este Tribunal, conforme o disposto no artigo 307, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas



- **Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>6</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>7</sup>, em que há previsão de que os equipamentos adequados para o armazenamento das vacinas de 2° a 8°C são as câmaras refrigeradas.

Relata, ainda, que a conservação do patrimônio público consta no art. 23 da Constituição Federal<sup>8</sup>.

Na fiscalização foram detectados:

- Câmaras de refrigeração paralisadas por defeito ou falta de manutenção nos municípios de Piúma (sala de vacinação da EFS Vitório Bossato), Ibirapu (Unidade Sanitária), Guarapari (Centro Municipal de saúde) e Ibitirama (Sede da secretaria municipal de saúde);

Em Guarapari os servidores informaram que a câmara havia sido doada pelo Estado do Espírito Santo e que havia funcionado por poucos meses e que estava paralisada há cerca de 7 anos. Os auditores repisaram, ainda, que no achado 2.1 há informação de que este município não possui câmara refrigerada em funcionamento e a única que possui está paralisada por falta de manutenção.

No município de Piúma, na Unidade de Saúde Vitório Bussato, a equipe de auditoria encontrou uma câmara refrigerada que, segundo informações da servidora da UBS, estava paralisada há mais de 6 meses por falta de manutenção e que a UBS possuía uma geladeira doméstica sendo utilizada para vacinação, sendo que este equipamento, no momento da fiscalização, apresentava em seu termômetro temperatura máxima +10,2°C.

Prosseguindo, a equipe relata que *“no município de Ibirapu (Unidade Sanitária), foram encontradas 2 câmaras refrigeradas na sala de vacinação, uma em uso e com*

<sup>6</sup> [https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>7</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>

<sup>8</sup> Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público.**



*bateria e outra apenas ligada, mas segundo os servidores, sem uso há 6 meses e sem bateria". Já em Ibitirama (Sede da Secretaria Municipal de Saúde), também nos termos da equipe, havia "duas câmaras refrigeradas, estando uma desligada, segundo as servidoras, em razão de defeito. Não há informação do tempo de paralização".*

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

DETERMINAR, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos municípios de Piúma, Ibitirama, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.

Dessa forma, diante da necessidade de dar utilidade à câmaras de refrigeração, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas .no sentido de expedir a determinação proposta.

- **Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estrutura precária das salas de vacinação.**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Plano Nacional de Imunização<sup>9</sup>, o Manual de Vacinação do Ministério da Saúde<sup>10</sup>, o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>11</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>12</sup>, além de tomar por base que os serviços de vacinação são orientados pelo Ministério da Saúde, competindo aos estados e municípios a sua estruturação no âmbito do SUS, possuindo os municípios a responsabilidade pela disponibilização de locais adequados para conservação e administração das vacinas e a promoção, monitoramento e avaliação das atividades de imunização das salas de vacina.

---

9

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning\\_document/file/641/Plano\\_Nacional\\_de\\_Vacina%C3%A7%C3%A3o\\_Covid19.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/641/Plano_Nacional_de_Vacina%C3%A7%C3%A3o_Covid19.pdf)

<sup>10</sup> [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)

<sup>11</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>12</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



Assim, conforme relatório de acompanhamento “o *Manual de Vacinação ao tratar das especificidades da sala de vacinação dispõe que, na sala de vacinação, é importante que todos os procedimentos desenvolvidos promovam a máxima segurança, reduzindo o risco de contaminação para os indivíduos vacinados e também para a equipe de vacinação. Para tanto, é necessário cumprir as seguintes especificidades e condições em relação ao ambiente e às instalações*”:

• Sala com área mínima de 6 m<sup>2</sup> . Contudo, recomenda-se uma área média a partir de 9 m<sup>2</sup> para a adequada disposição dos equipamentos e dos mobiliários e o fluxo de movimentação em condições ideais para a realização das atividades. • Piso e paredes lisos, contínuos (sem frestas) e laváveis.

- Portas e janelas pintadas com tinta lavável.
- Portas de entrada e saída independentes, quando possível.
- Teto com acabamento resistente à lavagem.
- Bancada feita de material não poroso para o preparo dos insumos durante os procedimentos. • Pia para a lavagem dos materiais.
- Pia específica para uso dos profissionais na higienização das mãos antes e depois do atendimento ao usuário.
- Nível de iluminação (natural e artificial), temperatura, umidade e ventilação natural em condições adequadas para o desempenho das atividades.
- Tomada exclusiva para cada equipamento elétrico.
- Equipamentos de refrigeração utilizados exclusivamente para conservação de vacinas, soros e imunoglobulinas, conforme as normas do PNI nas três esferas de gestão.
- Equipamentos de refrigeração protegidos da incidência de luz solar direta.
- Sala de vacinação mantida em condições de higiene e limpeza.”

Além do Manual de Vacinação, a Resolução 197/2017 da Anvisa, dispõe, dentre outras questões, acerca da infraestrutura necessária para as salas de vacinação:

#### Seção III - Da infraestrutura

Art. 10 O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios:

- I- área de recepção dimensionada de acordo com a demanda e separada da sala de vacinação;



- II- sanitário; e
- III- sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:
  1. pia de lavagem;
  2. bancada;
  3. mesa;
  4. cadeira;
  5. caixa térmica de fácil higienização;
  6. equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima;
  7. local para a guarda dos materiais para administração das vacinas;
  8. recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;
  9. maca; e
  10. termômetro de momento, com máxima e mínima, com cabos extensores para as caixas térmicas.

§ 1º Em situações de urgência, emergência e em caso de necessidade, a aplicação de vacinas pode ser realizada no ponto de assistência ao paciente.

§ 2º O equipamento de refrigeração para guarda e conservação de vacinas deve estar regularizado perante a Anvisa.

Por fim, cita a equipe que *“o Manual da Rede de Frios, faz a previsão de itens como balcão com cuba, material lavável e não corrosivo, cuba com dimensões suficientes para realização dos procedimentos de lavagem das caixas térmicas, torneiras altas e cubas profundas; bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos, além de definir o leiaute da sala de imunização”*:



Figura 31. Leiaute de sala de imunização.

Fonte: Manual de Rede de Frios do Ministério da saúde, pg. 119.



Na fiscalização foram detectados nos municípios de Ibatiba, Fundão, Aracruz, Boa Esperança, Apiacá, Irupi, Guarapari, Rio Novo do Sul e São Domingos do Norte salas de vacinação em situações precárias, com infiltrações, mofo, limo, móveis enferrujados, rachadura, bancada de atendimento sendo utilizada como maca para vacinação de crianças, vidros quebrados e banheiros sem pia para higienização das mãos e sem condições de uso.

Abaixo, conforme exposto no relatório técnico, seguem as situações encontradas por município:

- Município de Ibatiba: Sala de vacinação com infiltração, infiltração aparente na parte elétrica, limo, mofo e banheiros em mau estado de conservação;
- Município de Fundão: Banheiros sem pia e sem condições de uso para a população;
- Município de Aracruz: Prédio com estrutura antiga e em mau estado de conservação, além de mobiliário com avarias (cadeira sem encosto, um armário de ferro com ferrugem e um armário de estrutura de ferro e vidro sem porta). A Unidade é gerida pela secretaria especial de saúde indígena (SESAI) através da Organização Social Santa Casa de Sabará;
- Município de Boa Esperança: A estrutura do prédio onde funciona a câmara de frio e a sala de vacinação possuem estrutura precária, infiltração e mofo no teto, e porta enferrujada e com vidros quebrados e balcão de atendimento sendo utilizado como maca para vacinação de crianças;
- Município de Apiacá: Sala de vacinação com infiltração e mofo;
- Município de São Domingos do Norte: Sala de vacinação com infiltração e mofo;
- No município de Irupi há um barranco nos fundos, com muita terra que possivelmente deve produzir lama em dias de chuva, e próximo a entulhos, além de mau estado de conservação;

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:



RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

- Aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios de Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e são Domingos do Norte, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.
- Aos demais Secretários Municipais de Saúde dos municípios para que avaliem a necessidade de adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, documentando o resultado dessa avaliação.

A equipe propõe encaminhar cópia do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.

Dessa forma, corroborando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, ante o descumprimento do Plano Nacional de Imunização, do Manual de Vacinação do Ministério da Saúde, do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde e da Resolução Anvisa n. 197/2017, entendo por expedir a recomendação proposta.

- **Item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: disjuntores de estabelecimentos de saúde sem proteção**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>13</sup>, onde consta orientação para que os quadros de distribuição de energia e a chave específica do circuito da Rede de Frio e/ou sala de imunização devem possuir um aviso em destaque “NÃO DESLIGAR”.

Nesse contexto, no relatório é mencionado que:

Estudo sobre perda de vacinas realizado em municípios de São Paulo entre os anos de 2010 e 2017 identificou que 70% das alterações de temperatura ocorreram por motivos estruturais, como falta de energia elétrica, problemas de instalação elétrica na unidade de saúde ou alteração na regulagem do termostato. E ainda que 91% dos episódios ocorreram em serviços de atenção básica, o que reforça a necessidade de atenção para questões estruturais em toda a rede de frio.

<sup>13</sup> [https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



É comum que o disjuntor principal de um estabelecimento fique junto ao relógio medidor do consumo de energia. Além disso, as concessionárias orientam que os relógios sejam posicionados do lado de fora do imóvel para facilitar a leitura.

O Corpo de Bombeiros também necessita que os disjuntores gerais fiquem do lado de fora do imóvel para que seja possível, em caso de incêndio, desligar a energia antes de iniciar o trabalho de combate às chamas.

Contudo, desde que mantenha o relógio de medição visível, nada impede que o disjuntor de uma caixa de medição que está instalada em local de acesso público seja protegido por fechadura, cadeado ou até mesmo grades, que evite o desligamento da energia do estabelecimento por acidente, equívoco ou vandalismo. Em caso de incêndio, o Corpo de Bombeiros possui ferramentas capazes de abrir a caixa de medição.

Destarte, na fiscalização foram detectados em alguns estabelecimentos, que os disjuntores de energia se encontram expostos na rua, sem grades ou cadeados de proteção, o que pode gerar a problemas na garantia de fornecimento de energia para os equipamentos de refrigeração, que é essencial para manutenção dos imunobiológicos dentro das temperaturas que mantenham sua qualidade. Seguem abaixo as constatações:

- Disjuntor exposto em local público (UBS Sede - Brejetuba, USB Bairro Santana - Conceição da Barra, ESF Santa Cruz - Irupi, UBS Galileia - Pinheiros, UBS Marcos Vinicius Souza Santos - Pedro Canário, UBS São Francisco - Rio Bananal, Unidade Básica Gadioli – João Neiva: figuras 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41 do relatório de acompanhamento n. 6/2021)
- Disjuntor desprotegido em local público (UBS Nossa Senhora da Conceição - Linhares, Araçás – Vila Velha, Unidade Sanitária - Rio Bananal: figuras 34, 38, 40 do relatório de acompanhamento n. 6/2021);
- Mesmo não evidenciadas por fotos, como nos casos acima, as equipes de inspeção também apontaram o problema nas unidades Rede de Frio de Linhares e USF Bairro Minete e USF São João de Viçosa, ambas de Venda Nova do Imigrante.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde, juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que tomem providências para que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica.



RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde que tomem providências para que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência.

Dessa forma, diante da ausência de proteção dos disjuntores de estabelecimentos de saúde, o que expõe a risco o fornecimento de energia, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas acolhendo as recomendações propostas.

- **Item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8°C**

A equipe de fiscalização utiliza como critério a própria bula das vacinas, haja vista que há previsão de armazenamento dos imunizantes em temperaturas compreendidas entre +2°C a +8°C, conforme descreve o Relatório de Acompanhamento – evento 71:

A vacinação hoje é a principal estratégia entre os instrumentos de política pública de saúde no combate à pandemia. Entretanto, o êxito da imunização da população contra a Covid-19 está relacionado à qualidade dos imunobiológicos que podem sofrer alterações durante o transporte, armazenamento e manuseio, por se tratarem de produtos termolábeis, isto é, que se deterioram quando expostos a variações de temperaturas inadequadas à sua conservação .

Desta forma, consultando a bula das vacinas disponíveis na presente data para a imunização da população, tanto vacina adsorvida Covid-19 (inativada) do Instituto Butantan (CoronaVac)16, como a vacina Covid-19 (recombinante) do Instituto de Tecnologia em imunobiológicos Bio-Manguinhos/Fiocruz (Covishield) preveem que o armazenamento dos imunizantes deverá estar adstrito a uma temperatura compreendida entre +2°C a +8°C. Vejamos:

Bula da Coronavac:

“Ambas as apresentações da vacina adsorvida covid-19 (inativada) não contêm conservantes. A apresentação monodose deve ser usada imediatamente após abertura.

A apresentação multidose depois de aberta pode ser utilizada em até 08 horas, desde que mantida em condições assépticas e sob temperatura entre +2°C e +8°C.” Bula da Covishield:

“CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO:  
Vacina covid-19



(recombinante) deve ser conservada sob refrigeração (2 a 8°C). Não congelar. Armazenar na embalagem externa a fim de proteger da luz. Não agitar. ”

Destacamos que não apenas as vacinas acima citadas necessitam estar acondicionadas às referidas temperaturas. Outras vacinas, como as contra sarampo e poliomielite, também necessitam estar sob essas condições para manterem suas propriedades preservadas.

Insta frisar que havendo suspeita ou constatação de que um determinado imunobiológico foi submetido a condições que possam ter ocasionado desvio em sua qualidade (como acondicionamento fora dos padrões de temperatura preconizados), o profissional que tomou ciência do fato deverá comunicar imediatamente a ocorrência, identificar, separar e armazenar o produto em condições adequadas, preencher o formulário e submeter à Coordenação Estadual de Imunizações.

Durante a fiscalização foram detectados termômetros registrando temperaturas acima ou abaixo de +2°C a +8°C, sendo:

- No caso de câmaras refrigeradas, foi identificada temperatura acima de +8°C nos municípios de Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Pedro Canário, Conceição da Barra, Ibitirama, Guaçuí, Ibirajú;
- No caso de geladeiras, foram identificadas temperaturas abaixo de +2°C nos municípios de Irupi, Mimoso do Sul, Piúma, Venda Nova do Imigrante e Viana. E temperaturas acima de +8°C em geladeiras foram encontradas nos municípios de Irupi, Aracruz, Santa Maria de Jetibá, Piúma, Cariacica, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Alegre.

Como exemplo, são citados nos relatório *“as salas de vacinação da Unidade Carolino Barbosa em Irupi (mínima de -0,6°C e máxima +23,6°C), ESF Maria Helena em Piúma (registrando mínima de -1,5°C e máxima de +14,8°C), Unidade de saúde indígena Caeiras velas em Aracruz (registrando máxima de +19,4°C) e na UBS de Alto Caldeirão em Santa Teresa (mínima de +2°C e máxima de + 12,8 C°)”*, foram registradas, ainda, *que algumas dessas unidades não estava sendo realizada vacinação no momento e os refrigeradores encontravam-se fechados, não justificando a alteração de temperatura por abertura da porta da geladeira ou câmara no momento.*



Encerra a equipe informando que não há como afirmar que houve comprometimento da qualidade das vacinas, uma vez que tal feito somente pode ser realizada por análise técnica em laboratório.

Ademais, há informação de que:

Registra-se ainda, que conforme relatado no achado 2.1, as câmaras refrigeradas, segundo o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde é o equipamento indicado para o armazenamento e refrigeração de vacinas, desta forma, o que se está evidenciando no presente achado são câmaras refrigeradas com temperatura inadequada, que podem ocorrer por exemplo, quando há configuração inadequada ou mesmo mau funcionamento por falta a de manutenção.

Por fim, as equipes de inspeção relataram ter presenciado os responsáveis pelo armazenamento “zerando” indiscriminadamente os marcadores de máxima e mínima dos termômetros externos que monitoram a temperatura, especialmente das geladeiras, pressionando o botão “RESET”. Segundo os auditores, alguns servidores explicaram que acreditam que este é o procedimento correto a ser realizado todas as vezes que a porta da geladeira é aberta ou mesmo acreditam que esta prática ajuda a abaixar mais rápido a temperatura interna.

Acreditamos que a situação se deve a falta de conhecimento desses responsáveis, visto que o registro do termômetro não afeta a temperatura interna da geladeira ou da câmara, mas é resultado desta, e não deve ser “resetada” indiscriminadamente sob pena de perder-se o histórico de variação de temperatura do equipamento.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

#### RECOMENDAR:

- A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, para que promova capacitação e conscientização imediata dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto a importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura.
- Às 78 secretarias de saúde municipais para que orientem os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores.

Dessa forma, considerando a existência de câmaras e refrigeradores com temperatura fora dos limites adequados, corroboro o entendimento da área técnica e



do Ministério Público de Contas, no sentido de expedir as recomendações propostas.

### **Item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>14</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>15</sup>, nesses termos:

O Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, recomenda que as áreas onde se concentram equipamentos de refrigeração sejam sustentadas por algum sistema de emergência, para que nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica esteja garantida a conservação dos imunobiológicos. Esta solução é denominada tecnicamente de Grupo Gerador.

Além disso, a Resolução RDC 197/2017, da Anvisa, dispõe em seu art. 11, inciso I, que o serviço de vacinação deve contemplar minimamente meios eficazes para o armazenamento das vacinas, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica.

Durante a fiscalização foram detectados os seguintes itens relativos à ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica, conforme termos utilizados pela equipe de auditores, onde, dos 116 estabelecimentos fiscalizados, somente 17 possuíam geradores preparados para funcionar:

No caso de Rio Novo do Sul, o município possui apenas um local de armazenamento de doses, a UBSF Walchimar Santos. O estabelecimento não possui gerador, mas os responsáveis informaram que estão providenciando um gerador de pequeno porte para suprir apenas câmara refrigerada e o ar-condicionado da sala onde esta se encontra (Figura 58). Outros geradores deste tipo foram identificados no trabalho de campo (Figura 59).

No caso da Unidade Sanitária de Ibirajú, como o local não dispõe de gerador, nos finais de semana as vacinas são levadas para uma câmara refrigerada que fica na unidade anexa, que possui gerador (Figura 56).

A equipe também verificou a existência e autonomia das câmaras refrigeradas para funcionar com baterias. Das 87 câmaras refrigeradas identificadas, em 8 delas não havia bateria ou os responsáveis não sabiam informar a existência desse recurso. Isso ocorreu nos municípios de Anchieta, Barra de São Francisco, Mucurici, Muniz Freire, Piúma, São Mateus e Vila Velha.

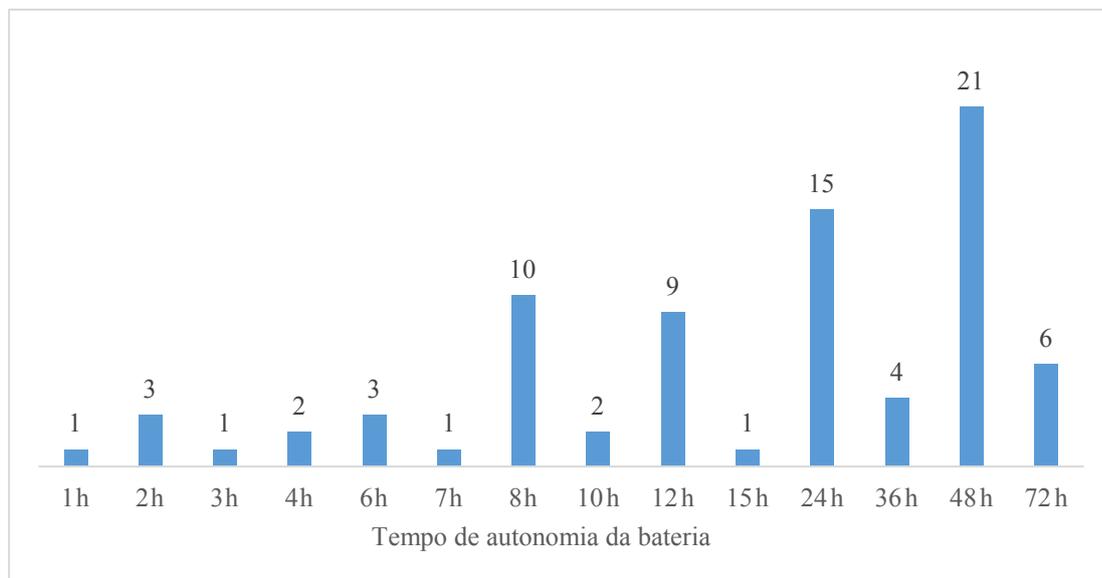
<sup>14</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>15</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



Além dessas, foram identificadas outras câmaras refrigeradas pelas equipes de inspeção, mas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam bateria. Isso ocorreu em Ibirapu (Unidade Sanitária), Jaguaré (Rede de Frio) e Cariacica (Rede de Frio).

Para as demais, verificou-se grande variação no tempo de autonomia com a utilização de bateria. Mas, conforme se observa pelo Gráfico 3, a maior parte das câmaras refrigeradas pode funcionar, segundo declaração dos responsáveis, por 8h, 12h, 24h e 48h.



A lista completa dos estabelecimentos e o respectivo tempo de funcionamento das câmaras com bateria encontra-se no Apêndice B.

Chamou a atenção das equipes a insegurança ou o desconhecimento dos próprios responsáveis em relação a essa informação. Pode-se citar, por exemplo, os municípios de Serra, Jaguaré e Barra de São Francisco. Na Policlínica Irmo Antônio Marino, em Colatina, a equipe constatou que o display da câmara refrigerada exibia a mensagem “Bateria Baixa”, mas os responsáveis não souberam esclarecer o motivo.

Na tentativa de suprir a carência das câmaras refrigeradas que não possuem bateria e das geladeiras (que naturalmente não possuem), alguns estabelecimentos acoplam baterias externas (nobreaks) aos equipamentos de refrigeração (Figura 60 e Figura 61).

Contudo, para realizar este tipo de instalação, é preciso calcular corretamente o dimensionamento da potência e o tipo de equipamento, para que ele suporte o funcionamento da câmara refrigerada (ou geladeira) pelo tempo necessário. Caso contrário, o tempo de funcionamento do sistema de emergência será insuficiente. É o que ocorreu, por exemplo, em Anchieta. As câmaras refrigeradas foram instaladas em nobreaks que possuem autonomia de apenas 40 minutos (Figura 62 e Figura 63), conforme declaração dos próprios responsáveis.

Importante destacar que muitos nobreaks não são projetados para suportar o funcionamento de um equipamento com uma geladeira ou câmara refrigerada por um dia inteiro, mas, apenas por algumas poucas horas, até que a energia seja reestabelecida.

Tomando-se como base o período dos finais de semana, quando os estabelecimentos normalmente fecham de 17h de sexta-feira até 07h de segunda-feira, seria necessário que suprimento emergencial de energia, seja por baterias internas ou por nobreaks, garantisse uma autonomia de pelo menos 60 horas.

Conforme o Gráfico 3, a maioria absoluta dos estabelecimentos não atende a esse requisito. Além disso, os estabelecimentos onde há armazenamento



de imunobiológicos devem tomar medidas adicionais todas as vezes que houver fechamento da unidade por período superior ao tempo de autonomia dos equipamentos, como no caso dos feriados prolongados.

O ideal é que a autonomia das baterias seja pelo menos tempo de duração da ausência dos responsáveis ou o tempo necessário para que um responsável chegue ao local após ser acionado pelo sistema alarme. Portanto, para o caso de algumas baterias ou nobreaks que não possuem grande autonomia, é preciso combinar essa solução com outras medidas de segurança, tais como visitas frequentes de um responsável ao local e o uso de alarmes de discagem telefônica.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>16</sup> que tomem providências para:

- Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável.
- Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário.
- Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.
- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento.

Dessa forma, diante da **ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica** corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, por expedir as recomendações propostas.

<sup>16</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde



- **Item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>17</sup>, onde consta que os alarmes para monitoramento das variações da temperatura de armazenamento de imunobiológicos devem ser aplicados em toda a cadeia de frio. Assim como as demais funções dos equipamentos, os alarmes também devem ser alvo de rotinas diárias de verificação ao final do expediente.

Diante de prosseguirmos com a situação encontrada, torna-se necessário trazer a explicação sobre o funcionamento dos alarmes e sua rotina quando acionados, conforme Relatório de Acompanhamento n. 06/2021:

As câmaras refrigeradas normalmente possuem alarmes audiovisuais, que disparam, por exemplo, quando a porta do equipamento fica aberta por tempo maior que o recomendável. Entretanto, tais alarmes não surtem efeito caso não haja pessoal por perto para perceber o alerta e tomar providências, o que normalmente ocorre durante madrugada, em finais de semana e em feriados, quando não há responsáveis na sala de vacinação, ou na própria unidade de saúde.

Algumas unidades de saúde possuem vigilância noturna e os vigilantes estão orientados a acionar os responsáveis pelo armazenamento das vacinas caso os alarmes de variação de temperatura das câmaras soem. Entretanto, ainda há o risco de que esses agentes não ouçam o soar dos alarmes, já que as câmaras ficam em salas fechadas e algumas unidades de saúde tem um tamanho considerável.

Além disso, as equipes de inspeção ouviram relatos, especialmente em salas de vacinação onde há armazenamento em geladeiras, de que os responsáveis vão até a sala de vacinação quando há queda de energia na região onde mora ou quando são avisados desse fato por algum morador próximo da unidade de saúde. Evidentemente, trata-se de um controle frágil e altamente sujeito a falhas.

Dado que ocorrem frequentes quedas de energia especialmente no interior do estado, que as geladeiras não possuem bateria ou nobreak, que a maior parte das unidades de saúde não possuem geradores de energia e que há considerável dúvida sobre o perfeito funcionamento e autonomia das baterias das câmaras refrigeradas, é altamente recomendável que todos os equipamentos de armazenamento de imunobiológicos estejam configurados com sistema de alarme telefônico que acione os responsáveis quando necessário.

No caso das câmaras refrigeradas que possuem discadora interna, não manter o equipamento configurado e pronto para entrar em funcionamento é um verdadeiro desperdício de um recurso que está à disposição do poder público para diminuir o risco de perda da eficácia de vacinas. Por isso, é esperado que os gestores públicos tomem providências para colocar os equipamentos em funcionamento.

<sup>17</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



Durante a fiscalização foram detectados que das 87 câmaras refrigeradas analisadas em dados estruturados, 52 possuíam discadora<sup>18</sup>. Mas, somente em 16 delas o equipamento estava configurado e funcionando, segundo declarações dos responsáveis. Ou seja, pela amostra analisada pelas equipes de inspeção, estima-se que apenas 18,4% das câmaras refrigeradas para armazenamento de vacinas no Espírito Santo estejam com o sistema de alarme telefônico funcionando. No relatório é informado que a listagem completa se encontra no Apêndice A do processo.

Além disso, foram identificadas em Venda Nova do Imigrante (USF Bairro Minete) e Ibirajuba (Unidade Sanitária) câmaras refrigeradas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam discadora.

Em outros casos, conforme relatório *“a câmara refrigerada não vem de fábrica com a função discadora e é possível instalar uma discadora externa. Os responsáveis pela UBSF Dorival Garci de Mattos (Iconha) e pela Unidade Sanitária de Rio Bananal, por exemplo, afirmaram à equipe de inspeção que estavam providenciando esta solução”*.

Foram, ainda, relatadas sobre as maiores necessidades na Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins, em Mimoso do Sul, e na UBS Araçás, em Vila Velha, onde os responsáveis, quando questionados, mencionaram explicitamente a disponibilidade de uma discadora para alertar sobre eventuais problemas na temperatura do armazenamento das vacinas.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>19</sup> que tomem providências para:

<sup>18</sup> Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: Algumas câmaras refrigeradas possuem um sistema de alarme telefônico de temperatura que realiza discagem automática para números pré-cadastrados caso haja queda no fornecimento de energia ou no caso de a temperatura de armazenamento do equipamento varie a níveis fora dos parâmetros adequados. O item é comumente denominado como “discadora”.

<sup>19</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde



- Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vem de fábrica com essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.
- Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vem de fábrica com essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.
- Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas.
- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde no que tange ao achado das câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento por expedir recomendações.

• **Item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>20</sup>, onde consta que é essencial realizar os serviços de manutenção e/ou reparos oportunos, o que reduz o número de defeitos e/ou falha de funcionamento e a exposição dos imunobiológicos a temperaturas fora da faixa recomendada. Conforme o Relatório de Acompanhamento n. 06/2021, “*a manutenção corretiva não planejada deve ser restringida a no máximo 20%, enquanto a manutenção preventiva deve oscilar entre 30% a 40%. E completa*”.

Este percentual de aplicação das manutenções deve servir de referência para as centrais de Rede de Frio, que devem buscar continuamente números decrescentes de manutenções corretivas e crescentes da aplicação das manutenções preditivas e preventivas, promovendo, assim, a redução do número de paradas por falhas não previstas e das perdas decorrentes.

Planejar um programa de manutenção é a forma mais apropriada e robusta que a central de Rede de Frio poderá utilizar para justificar, junto ao mais alto nível de gestão, a necessidade da contratação dos serviços especializados.

<sup>20</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



Destarte, na fiscalização foi detectada a inexistência de manutenção periódica das câmaras refrigeradas nos municípios de Água Doce do Norte, Ecoporanga, Montanha, Rio Novo do Sul e Vila Velha.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>21</sup> que tomem providências para:

- Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.

Dessa forma, ante a inobservância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, considerando que foram identificadas ausências de manutenções periódicas nas câmaras refrigeradas e geladeiras nos municípios indicados, corroboro o entendimento técnico e ministerial, no sentido de expedir as recomendações propostas.

- **Item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>22</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>23</sup>, pois a variação de temperatura pode impactar a potência imunogênica dos imunobiológicos.

A Resolução Anvisa n. 197/2017, prevê em seu art. 10 que deva existir na sala de vacinação equipamento de refrigeração com termômetro de momento com máxima e

<sup>21</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde

<sup>22</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>23</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



mínima. No art. 11 da mesma norma, constata-se que deverá ocorrer registro diário da temperatura máxima e da mínima:

**Art. 10** O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e **devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios:** [...] **[grifo nosso]**

III- **sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:** [...] equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, **com termômetro de momento com máxima e mínima; [grifo nosso]**

**Art. 11** O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que contemple, minimamente: [...]

II- **registro diário da temperatura máxima e da temperatura mínima dos equipamentos destinados à conservação das vacinas**, utilizando-se de instrumentos devidamente calibrados que possibilitem monitoramento contínuo da temperatura; [...] **[grifo nosso]**

Destarte, na fiscalização não foram encontrados registro de temperaturas das geladeiras domésticas (mapa de temperatura) nas seguintes unidades básicas: Alegre (Estratégia de Saúde da Família de Celina); Apicá (Unidade de Saúde da Família US3); Irupi (Estratégia da Saúde da Família) e Piúma (Unidade Básica de Saúde Vitório Bossato e Unidade Básica de Saúde Maria Helena).

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>24</sup> que tomem providências para que:

- Reforcem às equipes de vacinação sobre a necessidade de efetuarem o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II.
- Capacitem as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos.

<sup>24</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde



- Orientem as equipes de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência.
- Registrem os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura.

Dessa forma, ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde e da Resolução Anvisa n. 197/2017, no que tange ao achado de ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas por expedir as recomendações propostas.

- **Item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de bobinas vencidas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>25</sup> quanto à constatação de bobinas vencidas, pois no manual assim define:

Os imunobiológicos armazenados à temperatura positiva (+2°C e +8°C) são agrupados para acondicionamento em caixas térmicas com bobinas reutilizáveis, devidamente ambientadas a 0°C. No transporte de imunobiológico, é fundamental o monitoramento contínuo da temperatura por meio de instrumentos de medição adequados e a promoção de ações, visando à validação dos processos para segurança e rastreabilidade dos produtos transportados.

(...)

As bobinas reutilizáveis são recipientes constituídos de material plástico (geralmente polietileno), contendo gel à base de celulose vegetal em concentração não tóxica e água (bobina reutilizável de gel) ou apenas água (bobina reutilizável de água).

Destarte, na fiscalização foram encontradas bobinas reutilizáveis vencidas em: Anchieta (Pronto atendimento), Ecoporanga (Secretaria Municipal de Saúde), Ibitiraçu (Unidade Sanitária), Ibitirama (Policlínica), Jerônimo Monteiro (Unidade Sanitária),

<sup>25</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



Linhares (Rede de Frio), Pinheiros (Unidade Básica de Saúde Galiléia) e Vila Pavão (Unidade de Saúde Luiz Maria Point Kosk).

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

... recomendação para que todas as secretarias de saúde municipais inspecionem o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, no que tange ao achado de utilização de bobinas vencidas.

- **Item 2.11 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estabelecimentos de saúde sem senhas ou chaves de acesso aos locais onde se encontram as doses e/ou com janelas sem grades**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Relatório de Acompanhamento 4/2021 (achado 2.6), onde foi proposto aos 78 municípios que promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares. O achado foi posteriormente acolhido pela Corte de Contas, conforme Acórdão TC 266/2021, sendo decretado seu sigilo.

Dessa forma, era esperado que as janelas tivessem grades de proteção e as portas possuísem senhas ou chaves de acesso.

Destarte, a situação encontrada pela equipe de fiscalização gerou o seguinte relato:

Inicialmente, importante informar que nessa seção não será apontado os estabelecimentos de saúde associados a esse achado. Assim, serão usadas fotos reais, mas sem especificar o estabelecimento nem o município, como forma de não oportunizar o mau uso dessa informação.

Feito isso, as equipes de fiscalização encontraram o total de 6 estabelecimentos de saúde que não possuem chaves ou senhas de acesso aos locais onde podem ser armazenadas as doses.

E o total de 61 estabelecimentos de saúde não possuem grades na janela, seja janela de acesso interno ou externo. Os casos de acesso externo são mais preocupantes.



Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

...para que seja reiterada a recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município.

Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterada a recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção das recomendações advindas do achado 2.6 do Relatório de Acompanhamento nº 4/2021.

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas **VOTO** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

## 1. DECISÃO TC-678/2021-2

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. RATIFICAR** os fundamentos e a decisão, exarados através da Decisão Monocrática 230/2021-1 submetendo-os ao referendo deste Colegiado, de acordo com o parágrafo único do Regimento Interno c/c art. 124 § único da Lei Complementar 621/2012, no sentido de:



**1.1.1. DEFERIR** a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante **no prazo de 20 (vinte) dias** adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes

**1.1.2. DETERMINAR** aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

**1.1.3. DETERMINAR a OITIVA DAS PARTES, preferencialmente por meio eletrônico, dos Secretário Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, para que no prazo 10 (dez) dias** se pronunciem, de acordo com o art. 307, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como comuniquem as providências adotadas a este Tribunal, conforme o disposto no artigo 307, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas

**1.2. DETERMINAR**, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de Piúma, Ibirapu, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2);

**1.3. RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso



V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos secretários municipais de saúde de Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e São Domingos do Norte, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa (Achado 2.3);

**1.4. RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, a todos os secretários municipais de saúde que tomem providências para:

**1.4.1.** Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)

**1.4.2.** Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)

**1.4.3.** Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)

**1.4.4.** Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do



dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável (Achado 2.6).

**1.4.5.** Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).

**1.4.6.** Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).

**1.4.7.** Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).

**1.4.8.** Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).

**1.4.9.** Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

**1.4.10.** Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

**1.4.11.** Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).



**1.4.12.** informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).

**1.4.13.** Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)

**1.4.14.** Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).

**1.4.15.** Reforçar às equipes de vacinação sobre a necessidade de efetuarem o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)

**1.4.16.** Capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).

**1.4.17.** Orientar as equipes de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9).

**1.4.18.** Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura (Achado 2.9).



**1.4.19.** Inspeccionar o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)

**1.5. RECOMENDAR**, considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, para que seja reiterado o mérito da recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde:

**1.5.1.** Adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11).

**1.5.2.** Promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).

**1.6. RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA para que promova capacitação e conscientização imediata dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto à importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura (Achado 2.5);

**1.7. ENCAMINHAR CÓPIA** do Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 para o Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz;

**1.8. ENCAMINHAR CÓPIA** do Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 para os jurisdicionados fiscalizados;



**1.9. DECLARAR SIGILOSO**, com fundamento no art. 23 da lei n. 12.527/2011, considerada a presença de informações sensíveis sobre a guarda de doses de vacinas nos formulários preenchidos pelas equipes de inspeção o Apêndice RESPOSTAS/2021, nos moldes do art. 265 do RITCEES c/c art. 6º, inc. III da lei n. 12.527/2011.

**1.10. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.11. RETONAR** os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 26/03/2021 - 1ª Sessão Extraordinária do Plenário

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (em substituição).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**





## Decisão 00678/2021-2 - Plenário

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 00393/2021-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS\_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apiaçá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dolores do Rio Preto, FMSSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSSF - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSSI - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSSMONT - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSSMS-ES - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSSMUCU - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSSNV - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSSP - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSSPC - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSSRB - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: DD31B-33C55-1D410

fls. 2

FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

**Responsável:** JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, MARLOS ANISZESKY BERGAMI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, FLAVIA BASILIO ZANARDI DE JESUS, BERNADETE COELHO XAVIER, MARCIA PASSABOM CRISTO, VINICIUS DETTONI GOBBO, GUSTAVO VIANA LACERDA, MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT, CARINA LUCILENE MOSCHEN, ALEX WINGLER LUCAS, ROBERTA GOLTARA COELHO, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL BERTOLO, LUIZ ERNANI BARROS TORRES, CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, KATIA DAMICA SILVA, RICARDO ABREU MAIA, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, JULIANO COVRE TREVISANI, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, IRIS DIANE MARQUES NETTO, HERMINIA GOMES LEMOS, FERNANDO CAPRINI VOLPONI, JOSE MARIO DE MORAES, ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ, VANESSA ARRIVABENE, DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR, TANIA MARIA PARIZ XAVIER, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, DIRCEU ANTONIO GRIPA, CARLOS ALBERTO JARSKE, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, HILDEBRANDO PINTO NETO, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER, MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA, MARCIO COSTA RIBEIRO, JULIANO BETTIM MOTTA, CLEBER DA SILVA JUNIOR, ANDREIA SILVA SANTOS, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, ANDREIA SIQUEIRA SANTOS, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID STUHR, SILENE BELZ, GREGORIO ROCHA VENTURIM, WALDIR FERONI JUNIOR, FABIANO OST, JULIERME COSTA DE ALMEIDA, HENRIQUE LUIS FOLLADOR, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA, JHONATA SILVA SCARAMUSSA, MARISE BERNARDA VILELA, ELAINE MARIA TRANCOSO, CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, CESAR GERALDO SCALZER, ALESSANDRA SANTOS ALBANI



**ACOMPANHAMENTO – IMUNIZAÇÃO DA  
POPULAÇÃO CONTRA COVID-19 – OFERTA DE  
LEITOS DE INTERNAÇÃO – ATENDIMENTO  
MÉDICO AMBULATORIAL E HOSPITALAR À  
POPULAÇÃO – CAUTELAR – DETERMINAÇÕES –  
RECOMENDAÇÕES.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos em análise de acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

O Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde - NSAÚDE elaborou o Relatório de Acompanhamento nº 0004/2021-2, que trata do primeiro relatório, cujas proposições foram acompanhadas pelo Ministério Público de Contas em Parecer 758/2021-8, acolhidas pelo Plenário que proferiu o Acórdão 266/2021-9.

Dando prosseguimento às fiscalizações, foi elaborado o Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 opinando pelo deferimento de medida cautelar e expedir determinações e recomendações aos gestores, apresentando as seguintes propostas de encaminhamento:

1. Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1º, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, **DETERMINAR em CARÁTER CAUTELAR:**



- a. *No prazo a ser definido pelo relator, aos secretários municipais de saúde de **Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante** para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes (Achado 2.1).*
- b. Aos secretários municipais de saúde dos municípios de **Fundão e Guarapari**, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que **providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica** aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas (Achado 2.1).
2. Com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **DETERMINAR** aos municípios de **Piúma, Ibirapu, Guarapari e Ibitirama** para que iniciem as **providências administrativas para dar utilidade** às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2).
3. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, **RECOMENDAR** aos secretários municipais de saúde de **Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e São Domingos do Norte**, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa (Achado 2.3)
4. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR a todos os secretários municipais de saúde** que tomem providências para:
- a. Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)
- b. Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)
- c. Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)
- d. Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável (Achado 2.6).
- e. Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).
- f. Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).



- g. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).
- h. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).
- i. Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).
- j. Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).
- k. Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).
- l. Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).
- m. Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)
- n. Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).
- o. **Reforçar às equipes de vacinação** sobre a necessidade de **efetuarem** o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)
- p. **Capacitar** as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em **todas as suas funcionalidades**, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).
- q. **Orientar** as equipes de vacinação para que analisem os dados **diariamente** a fim de **verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura**, caso a tecnologia das câmaras refrigeradas permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9).
- r. **Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos**, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas **forem observadas quaisquer excursões de temperatura** (Achado 2.9).
- s. **Inspecionar** o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)
- 5. Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterado o mérito da **recomendação**, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde:
  - a. adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11).
  - b. promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).



6. Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se **RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA** para que promova **capacitação e conscientização imediata** dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto à importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura (Achado 2.5).
7. **Encaminhar cópia** do presente relatório para o Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.
8. Considerando a presença de informações sensíveis sobre a guarda de doses de vacinas nos formulários preenchidos pelas equipes de inspeção, sugere-se, com fundamento no art. 23 da Lei 12.527/2011, **declarar sigiloso** o Apêndice RESPOSTAS/2021, nos moldes do art. 265 do RITCEES c/c art. 6º, inc. III da lei n. 12.527/201.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em parecer do Procurador Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva (evento 88), acompanhou o entendimento técnico.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem atuado de maneira firme em várias frentes de fiscalização dos órgãos públicos. A partir de normativos, orientações, recomendações, determinações e, quando for o caso, punições. Isso tudo tem contribuído para elevar a qualidade da gestão pública local, o que pode ser comprovado a partir dos diversos índices positivos que os nossos órgãos estaduais e municipais têm obtido em quesitos como educação, transparência, gestão fiscal etc.

Na gestão fiscal, por exemplo, apenas três municípios em 2020 extrapolaram o gasto máximo com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e não há notícia da ocorrência, por exemplo, de atraso de pagamento de servidores públicos.

Neste ano está sendo realizada uma fiscalização mais efetiva nas questões relacionadas à pandemia do novo coronavírus e neste processo está sendo feito o “Acompanhamento da imunização contra a Covid-19”.



Inclusive já foi editado o Acórdão 00266/2021 de 10/03/2021 em que foram inseridas várias recomendações aos municípios sobre o plano de imunização, inclusive sobre a guarda e conservação dos imunizantes.

Agora o momento é de fazer recomendações e determinações mais específicas aos municípios, pois houve visitas “in loco” e que detectaram irregularidades que devem ser corrigidas pelos municípios para que não seja comprometido o plano de imunização.

É importante que este trabalho preventivo seja feito agora, pois em breve é esperada a chegada de um número grande de doses de vacinas, o que necessitará de uma eficiente logística, especialmente na guarda e conservação. As pequenas estruturas existentes em alguns municípios podem não suportar o grande volume de imunizantes.

A falhas identificadas nos locais visitados, e mais aquelas que os próprios municípios identificarem em locais que não foram visitados, devem ser imediatamente corrigidas. Entretanto, há a possibilidade de algumas falhas terem sido corrigidas entre a visita da auditoria e esta decisão, o que é salutar e demonstra o cuidado do gestor. Em casos em que o problema já foi corrigido, a determinação específica para a correção do problema deverá ser desconsiderada.

Além disso, vale a pena ressaltar que as falhas apresentadas não estão generalizadas em todos os municípios, sendo que a maioria tem uma estrutura de vacinação razoável, mas as recomendações aqui colocadas servem de alerta para a necessidade de permanente aperfeiçoamento.

Neste momento processual não há o objetivo de responsabilizar os gestores e nem há adiantamento de culpa. Entretanto, está sendo feita a identificação dos problemas, podendo ocorrer responsabilizações futuras, principalmente nos casos em que os problemas não forem corrigidos

Realizadas as devidas observações, repisamos que tratam os autos em análise do acompanhamento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico



ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Cumprе ressaltar que trata-se do segundo<sup>1</sup> de outros relatórios que deverão ser elaborados ao longo do exercício de 2021<sup>2</sup>. Em virtude das fragilidades apontadas no primeiro relatório de acompanhamento, foi realizada fiscalização *in loco* nas salas de vacinação para identificar, dentre outras questões:

- se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19;
- se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros;
- se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta maneira, conforme o relatório de acompanhamento *a temática central deste segundo relatório está pautada na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.*

No decorrer do trabalho foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo fiscalizadas entre duas a três salas de vacinação, no total de 156 salas de vacinação em 118 estabelecimentos, conforme demonstrado na tabela 1 do relatório:

Tabela 1. Quantidade de estabelecimentos visitados por município

Município	Qtd	Município	Qtd
Afonso Cláudio	1	João Neiva	1
Água Doce do Norte	1	Laranja da Terra	2
Águia Branca	1	Linhares	2
Alegre	4	Mantenópolis	1
Alfredo Chaves	2	Marataízes	2
Alto Rio Novo	1	Marechal Floriano	2
Anchieta	2	Marilândia	1
Apiacá	1	Mimoso do Sul	1

<sup>1</sup> 2º Relatório n. 6/2021 – evento 71: a temática central deste segundo relatório está pautada na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.

<sup>2</sup> 1º Relatório n. 4/2021 – evento 28: versando principalmente sobre os planos de imunização dos municípios.



Aracruz	3	Montanha	1
Atilio Vivacqua	1	Mucurici	1
Baixo Guandu	1	Muniz Freire	2
Barra de São Francisco	1	Muqui	1
Boa Esperança	2	Nova Venécia	1
Bom Jesus do Norte	1	Pancas	1
Brejetuba	1	Pedro Canário	2
Cachoeiro de Itapemirim	1	Pinheiros	2
Cariacica	2	Piúma	2
Castelo	2	Ponto Belo	1
Colatina	1	Presidente Kennedy	1
Conceição da Barra	2	Rio Bananal	2
Conceição do Castelo	1	Rio Novo do Sul	1
Divino São Lourenço	1	Santa Leopoldina	1
Domingos Martins	1	Santa Maria de Jetibá	2
Dores do Rio Preto	1	Santa Teresa	2
Ecoporanga	1	São Domingos do Norte	1
Fundão	3	São Gabriel da Palha	1
Governador Lindenberg	3	São José do Calçado	1
Guaçuí	1	São Mateus	2
Guarapari	4	São Roque do Canaã	1
Ibatiba	1	Serra	2
Ibiraçu	1	Sooretama	2
Ibitirama	1	Vargem Alta	1
Iconha	1	Venda Nova do Imigrante	2
Irupi	2	Viana	2
Itaguaçu	1	Vila Pavão	1
Itapemirim	2	Vila Valério	1
Itarana	1	Vila Velha	2
Iúna	1	Vitória	2
Jaguaré	3	<b>Total</b>	<b>118</b>
<u>Jerônimo Monteiro</u>	<u>1</u>		

Fonte: Relatório de acompanhamento – evento 71

A metodologia adotada pela equipe de fiscalização encontra-se devidamente transcrita no item 1 do relatório, sendo utilizado formulário estruturado padronizado, contendo perguntas sobre diversos assuntos relacionados a armazenamento de vacinas, condições de trabalho e procedimentos de vacinação.

Destarte, dos 118 estabelecimentos fiscalizados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, atuando somente como centro de armazenamento e distribuição de



vacinas. Ainda, por meio da análise dos formulários encaminhados, foram constatados que, dos 118 estabelecimentos, 74 utilizavam-se somente de câmaras, 29 somente de geladeiras, 13 de geladeiras e câmaras e 2 eram apenas pontos de vacinação.

De posse dos dados e da fiscalização realizada, a equipe detectou os seguintes achados:

- Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas;
- Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção;
- Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estrutura precária das salas de vacinação;
- Item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: disjuntores de estabelecimentos de saúde sem proteção
- Item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8°C;
- Item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica;
- Item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento;
- Item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica;
- Item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas;
- Item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de bobinas vencidas;
- Item 2.11 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estabelecimentos de saúde sem senhas ou chaves de acesso aos locais onde se encontram as doses e/ou com janelas sem grades.

Conforme disposto no relatório de acompanhamento, a equipe de auditores defrontou 11 achados, os quais analisaremos a seguir. Além disso, para melhor



compreensão, utilizaremos da mesma numeração do relatório a fim de facilitar a localização dos achados no voto e o relatório:

- **Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>3</sup>, a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>4</sup> e a lei n. 6.437/1977<sup>5</sup>, sendo que no manual não é recomendado o uso de refrigeradores domésticos para armazenamento de imunobiológicos, pois não atende o que está posto na resolução, em que há previsão de uso de meios eficazes de armazenamento de vacinas, mesmo diante de falha no fornecimento de energia, sob pena de infringência à lei n. 6.437/1977.

#### **Manual de rede de Frios do MS, pg. 55**

Neste sentido, os refrigeradores de uso doméstico, projetados para a conservação de alimentos e produtos que não demandam precisão no ajuste da temperatura, não são indicados ao armazenamento e à conservação dos imunobiológicos. Assim, deve-se substituir os refrigeradores de uso doméstico, considerando a necessidade contínua do gerenciamento do risco e do aprimoramento da Rede de Frio.

#### **Resolução Anvisa n. 197/2017**

Art. 11 O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que contemple, minimamente:

I - meios eficazes para o armazenamento das vacinas, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica;

...

Art. 21 O descumprimento das disposições contidas nesta resolução e no regulamento por ela aprovado constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis

Com base nesses critérios, do trabalho realizado *in loco*, foram detectados que 24 municípios utilizam refrigeradores domésticos para armazenamento das vacinas, conforme quadro 1 do relatório:

<sup>3</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>4</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>

<sup>5</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6437.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6437.htm)



Quadro 1. Locais em que a equipe de fiscalização identificou o uso de geladeiras domésticas sendo utilizadas para o armazenamento das doses de vacina

<b>Município</b>	<b>Estabelecimento</b>
<b>Alegre</b>	Estratégia de Saúde da Família de Celina PSF de Rive
<b>Apiacá</b>	Unidade de saúde da família - US3
<b>Aracruz</b>	ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE DE VILA RICA ARACRUZ - UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS
<b>Brejetuba</b>	UBS - SEDE BREJETUBA
<b>Cariacica</b>	UBS Joaquim Lovatti (Santa Fé)
<b>Conceição da Barra</b>	Conceição da Barra - Sala de Vacina da Unidade Saúde da Família no Bairro Santana
<b>Domingos Martins</b>	CENTRO MUNICIPAL DE SAUDE DR. HUMBERO SALEME DO VALLE
<b>Fundão</b>	UBS Milena Gotardi UBS Timbuí Central de Frios de Fundão
<b>Governador Lindenberg</b>	Centro de Saúde de Governador Lindemberg Unidade de saúde da família Arlindo Stocco
<b>Guarapari</b>	Centro Municipal de Saúde (Rede de Frio) Centro Municipal de Saúde (Sala de Vacinação) US Jader Avelar Boghi USF Mario Sergio Pereira
<b>Irupi</b>	ESF Santa Cruz UBS CAROLINO BARBOSA
<b>Jaguaré</b>	ESF DE FATIMA SALA DE VACINA CENTRO
<b>João Neiva</b>	UNIDADE BASICA GADIOLI
<b>Laranja da Terra</b>	Unidade Sanitária da Vila de Laranja da Terra
<b>Linhares</b>	Linhares - UBS Nossa Senhora da Conceição
<b>Marechal Floriano</b>	UBS Dr. César Vello Puppim UBS Germano Kiefer
<b>Mimoso do Sul</b>	Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins
<b>Muniz Freire</b>	SANTA CSA DE MISERICORDIA JESUA MARIA JOSE  UBS DE PIAÇU
<b>Piúma</b>	UBS Maria Helena  Vitório Bossato
<b>Rio Bananal</b>	UBS SAO FRANCISCO
<b>Santa Leopoldina</b>	Unidade Básica de Saúde Dr Heliomar Carpanini Gobbo
<b>Santa Maria de Jetibá</b>	Alto Rio Posmoser  AMA - Santa Maria de jetibá
<b>Santa Teresa</b>	ESF Alto Caldeirão
<b>Venda Nova do Imigrante</b>	USF DE SÃO JOÃO DE VIÇOSA

Fonte: Relatório de acompanhamento – evento 71

Ainda, nesse contexto, citam os auditores:



Dentre os municípios que ainda utilizam geladeiras domésticas, alguns possuem geladeiras antigas, com vedação comprometida, congeladores contendo muito gelo e geladeiras de pequeno porte (260L), o que eleva ainda mais o risco de que os imunizantes estejam constantemente sob variações de temperatura que ultrapassam os valores compreendidos entre 2° e 8°C, temperatura prevista na bula dos atuais imunizantes contra a Covid-19 em utilização no país, bem como para outros imunizantes previstos no Plano Nacional de Imunização.

...

Situação ainda mais grave foi detectada nos municípios de Fundão e Guarapari. Estes municípios não possuem nenhuma câmara refrigerada, utilizando apenas refrigeradores domésticos para o armazenamento e refrigeração das vacinas.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

Presentes os pressupostos autorizadores para a concessão de medida cautelar, constantes no artigo 124 da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), bem como, na forma do art.1°, XV, c/c art. 376, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas, DETERMINAR:

- No prazo a ser definido pelo relator, aos municípios de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante para que adequem a rede de frios do município passando a utilizar, ainda que em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes.
- Aos secretários municipais de saúde dos municípios de Fundão e Guarapari, municípios que não possuem nenhuma câmara refrigerada, para que providenciem no prazo de 72 horas, suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

A equipe propõe encaminhar cópia do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.

Tendo em vista a não correta adequação da rede de frios disposta no Manual de rede de frios e na resolução da Anvisa entendo que está presente o *fumus boni iuris*.

A permanência desta situação poderá gerar lesões graves ao interesse público, em especial, ao direito à vida, motivo pelo qual entendo que está presente o *periculum in mora*.



Assim sendo, acompanhando o entendimento técnico e ministerial, ante a inobservância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, da Resolução 197/2017 da Anvisa e da lei n. 6.437/1977, identificados os requisitos pertinentes, foi deferida a cautelar através da Decisão Monocrática 230/2021, que adiante será submetida à ratificação pelo Colegiado, no sentido de:

1. **DEFERIR** a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante **no prazo de 20 (vinte) dias** adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes
2. **Determinar** aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.
3. **DETERMINAR a OITIVA DAS PARTES**, preferencialmente por meio eletrônico, dos Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, para que **no prazo 10 (dez) dias** se pronunciem, de acordo com o art. 307, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como comuniquem as providências adotadas a este Tribunal, conforme o disposto no artigo 307, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas



- **Item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas não utilizadas por defeito ou falta de manutenção**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>6</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>7</sup>, em que há previsão de que os equipamentos adequados para o armazenamento das vacinas de 2° a 8°C são as câmaras refrigeradas.

Relata, ainda, que a conservação do patrimônio público consta no art. 23 da Constituição Federal<sup>8</sup>.

Na fiscalização foram detectados:

- Câmaras de refrigeração paralisadas por defeito ou falta de manutenção nos municípios de Piúma (sala de vacinação da EFS Vitório Bossato), Ibirapu (Unidade Sanitária), Guarapari (Centro Municipal de saúde) e Ibitirama (Sede da secretaria municipal de saúde);

Em Guarapari os servidores informaram que a câmara havia sido doada pelo Estado do Espírito Santo e que havia funcionado por poucos meses e que estava paralisada há cerca de 7 anos. Os auditores repisaram, ainda, que no achado 2.1 há informação de que este município não possui câmara refrigerada em funcionamento e a única que possui está paralisada por falta de manutenção.

No município de Piúma, na Unidade de Saúde Vitório Bussato, a equipe de auditoria encontrou uma câmara refrigerada que, segundo informações da servidora da UBS, estava paralisada há mais de 6 meses por falta de manutenção e que a UBS possuía uma geladeira doméstica sendo utilizada para vacinação, sendo que este equipamento, no momento da fiscalização, apresentava em seu termômetro temperatura máxima +10,2°C.

Prosseguindo, a equipe relata que *“no município de Ibirapu (Unidade Sanitária), foram encontradas 2 câmaras refrigeradas na sala de vacinação, uma em uso e com*

<sup>6</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>7</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>

<sup>8</sup> Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e **conservar o patrimônio público.**



*bateria e outra apenas ligada, mas segundo os servidores, sem uso há 6 meses e sem bateria". Já em Ibitirama (Sede da Secretaria Municipal de Saúde), também nos termos da equipe, havia "duas câmaras refrigeradas, estando uma desligada, segundo as servidoras, em razão de defeito. Não há informação do tempo de paralização".*

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

DETERMINAR, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos municípios de Piúma, Ibitirama, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.

Dessa forma, diante da necessidade de dar utilidade à câmaras de refrigeração, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas .no sentido de expedir a determinação proposta.

- **Item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estrutura precária das salas de vacinação.**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Plano Nacional de Imunização<sup>9</sup>, o Manual de Vacinação do Ministério da Saúde<sup>10</sup>, o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>11</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>12</sup>, além de tomar por base que os serviços de vacinação são orientados pelo Ministério da Saúde, competindo aos estados e municípios a sua estruturação no âmbito do SUS, possuindo os municípios a responsabilidade pela disponibilização de locais adequados para conservação e administração das vacinas e a promoção, monitoramento e avaliação das atividades de imunização das salas de vacina.

---

9

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning\\_document/file/641/Plano\\_Nacional\\_de\\_Vacina%C3%A7%C3%A3o\\_Covid19.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/641/Plano_Nacional_de_Vacina%C3%A7%C3%A3o_Covid19.pdf)

<sup>10</sup> [https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/manual\\_procedimentos\\_vacinacao.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/publicacoes/manual_procedimentos_vacinacao.pdf)

<sup>11</sup> [https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>12</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



Assim, conforme relatório de acompanhamento “o *Manual de Vacinação ao tratar das especificidades da sala de vacinação dispõe que, na sala de vacinação, é importante que todos os procedimentos desenvolvidos promovam a máxima segurança, reduzindo o risco de contaminação para os indivíduos vacinados e também para a equipe de vacinação. Para tanto, é necessário cumprir as seguintes especificidades e condições em relação ao ambiente e às instalações*”:

• Sala com área mínima de 6 m<sup>2</sup> . Contudo, recomenda-se uma área média a partir de 9 m<sup>2</sup> para a adequada disposição dos equipamentos e dos mobiliários e o fluxo de movimentação em condições ideais para a realização das atividades. • Piso e paredes lisos, contínuos (sem frestas) e laváveis.

- Portas e janelas pintadas com tinta lavável.
- Portas de entrada e saída independentes, quando possível.
- Teto com acabamento resistente à lavagem.
- Bancada feita de material não poroso para o preparo dos insumos durante os procedimentos. • Pia para a lavagem dos materiais.
- Pia específica para uso dos profissionais na higienização das mãos antes e depois do atendimento ao usuário.
- Nível de iluminação (natural e artificial), temperatura, umidade e ventilação natural em condições adequadas para o desempenho das atividades.
- Tomada exclusiva para cada equipamento elétrico.
- Equipamentos de refrigeração utilizados exclusivamente para conservação de vacinas, soros e imunoglobulinas, conforme as normas do PNI nas três esferas de gestão.
- Equipamentos de refrigeração protegidos da incidência de luz solar direta.
- Sala de vacinação mantida em condições de higiene e limpeza.”

Além do Manual de Vacinação, a Resolução 197/2017 da Anvisa, dispõe, dentre outras questões, acerca da infraestrutura necessária para as salas de vacinação:

#### Seção III - Da infraestrutura

Art. 10 O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios:

- I- área de recepção dimensionada de acordo com a demanda e separada da sala de vacinação;



- II- sanitário; e
- III- sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:
  1. pia de lavagem;
  2. bancada;
  3. mesa;
  4. cadeira;
  5. caixa térmica de fácil higienização;
  6. equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, com termômetro de momento com máxima e mínima;
  7. local para a guarda dos materiais para administração das vacinas;
  8. recipientes para descarte de materiais perfurocortantes e de resíduos biológicos;
  9. maca; e
  10. termômetro de momento, com máxima e mínima, com cabos extensores para as caixas térmicas.

§ 1º Em situações de urgência, emergência e em caso de necessidade, a aplicação de vacinas pode ser realizada no ponto de assistência ao paciente.

§ 2º O equipamento de refrigeração para guarda e conservação de vacinas deve estar regularizado perante a Anvisa.

Por fim, cita a equipe que *“o Manual da Rede de Frios, faz a previsão de itens como balcão com cuba, material lavável e não corrosivo, cuba com dimensões suficientes para realização dos procedimentos de lavagem das caixas térmicas, torneiras altas e cubas profundas; bancada com área suficiente para ambientação das bobinas, montagem das caixas e manipulação dos imunobiológicos, além de definir o leiaute da sala de imunização”*:



Figura 31. Leiaute de sala de imunização.

Fonte: Manual de Rede de Frios do Ministério da saúde, pg. 119.



Na fiscalização foram detectados nos municípios de Ibatiba, Fundão, Aracruz, Boa Esperança, Apiacá, Irupi, Guarapari, Rio Novo do Sul e São Domingos do Norte salas de vacinação em situações precárias, com infiltrações, mofo, limo, móveis enferrujados, rachadura, bancada de atendimento sendo utilizada como maca para vacinação de crianças, vidros quebrados e banheiros sem pia para higienização das mãos e sem condições de uso.

Abaixo, conforme exposto no relatório técnico, seguem as situações encontradas por município:

- Município de Ibatiba: Sala de vacinação com infiltração, infiltração aparente na parte elétrica, limo, mofo e banheiros em mau estado de conservação;
- Município de Fundão: Banheiros sem pia e sem condições de uso para a população;
- Município de Aracruz: Prédio com estrutura antiga e em mau estado de conservação, além de mobiliário com avarias (cadeira sem encosto, um armário de ferro com ferrugem e um armário de estrutura de ferro e vidro sem porta). A Unidade é gerida pela secretaria especial de saúde indígena (SESAI) através da Organização Social Santa Casa de Sabará;
- Município de Boa Esperança: A estrutura do prédio onde funciona a câmara de frio e a sala de vacinação possuem estrutura precária, infiltração e mofo no teto, e porta enferrujada e com vidros quebrados e balcão de atendimento sendo utilizado como maca para vacinação de crianças;
- Município de Apiacá: Sala de vacinação com infiltração e mofo;
- Município de São Domingos do Norte: Sala de vacinação com infiltração e mofo;
- No município de Irupi há um barranco nos fundos, com muita terra que possivelmente deve produzir lama em dias de chuva, e próximo a entulhos, além de mau estado de conservação;

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:



RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES:

- Aos Secretários Municipais de Saúde dos municípios de Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e são Domingos do Norte, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa.
- Aos demais Secretários Municipais de Saúde dos municípios para que avaliem a necessidade de adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa, documentando o resultado dessa avaliação.

A equipe propõe encaminhar cópia do relatório ao Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz.

Dessa forma, corroborando o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, ante o descumprimento do Plano Nacional de Imunização, do Manual de Vacinação do Ministério da Saúde, do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde e da Resolução Anvisa n. 197/2017, entendo por expedir a recomendação proposta.

- **Item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: disjuntores de estabelecimentos de saúde sem proteção**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>13</sup>, onde consta orientação para que os quadros de distribuição de energia e a chave específica do circuito da Rede de Frio e/ou sala de imunização devem possuir um aviso em destaque “NÃO DESLIGAR”.

Nesse contexto, no relatório é mencionado que:

Estudo sobre perda de vacinas realizado em municípios de São Paulo entre os anos de 2010 e 2017 identificou que 70% das alterações de temperatura ocorreram por motivos estruturais, como falta de energia elétrica, problemas de instalação elétrica na unidade de saúde ou alteração na regulagem do termostato. E ainda que 91% dos episódios ocorreram em serviços da atenção básica, o que reforça a necessidade de atenção para questões estruturais em toda a rede de frio.

<sup>13</sup> [https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



É comum que o disjuntor principal de um estabelecimento fique junto ao relógio medidor do consumo de energia. Além disso, as concessionárias orientam que os relógios sejam posicionados do lado de fora do imóvel para facilitar a leitura.

O Corpo de Bombeiros também necessita que os disjuntores gerais fiquem do lado de fora do imóvel para que seja possível, em caso de incêndio, desligar a energia antes de iniciar o trabalho de combate às chamas.

Contudo, desde que mantenha o relógio de medição visível, nada impede que o disjuntor de uma caixa de medição que está instalada em local de acesso público seja protegido por fechadura, cadeado ou até mesmo grades, que evite o desligamento da energia do estabelecimento por acidente, equívoco ou vandalismo. Em caso de incêndio, o Corpo de Bombeiros possui ferramentas capazes de abrir a caixa de medição.

Destarte, na fiscalização foram detectados em alguns estabelecimentos, que os disjuntores de energia se encontram expostos na rua, sem grades ou cadeados de proteção, o que pode gerar a problemas na garantia de fornecimento de energia para os equipamentos de refrigeração, que é essencial para manutenção dos imunobiológicos dentro das temperaturas que mantenham sua qualidade. Seguem abaixo as constatações:

- Disjuntor exposto em local público (UBS Sede - Brejetuba, USB Bairro Santana - Conceição da Barra, ESF Santa Cruz - Irupi, UBS Galileia - Pinheiros, UBS Marcos Vinicius Souza Santos - Pedro Canário, UBS São Francisco - Rio Bananal, Unidade Básica Gadioli – João Neiva: figuras 32, 33, 35, 36, 37, 39, 41 do relatório de acompanhamento n. 6/2021)
- Disjuntor desprotegido em local público (UBS Nossa Senhora da Conceição - Linhares, Araçás – Vila Velha, Unidade Sanitária - Rio Bananal: figuras 34, 38, 40 do relatório de acompanhamento n. 6/2021);
- Mesmo não evidenciadas por fotos, como nos casos acima, as equipes de inspeção também apontaram o problema nas unidades Rede de Frio de Linhares e USF Bairro Minete e USF São João de Viçosa, ambas de Venda Nova do Imigrante.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde, juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que tomem providências para que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica.



RECOMENDAR aos secretários municipais de saúde que tomem providências para que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência.

Dessa forma, diante da ausência de proteção dos disjuntores de estabelecimentos de saúde, o que expõe a risco o fornecimento de energia, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas acolhendo as recomendações propostas.

- **Item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: temperatura de câmaras e refrigeradores fora dos limites de +2°C a +8°C**

A equipe de fiscalização utiliza como critério a própria bula das vacinas, haja vista que há previsão de armazenamento dos imunizantes em temperaturas compreendidas entre +2°C a +8°C, conforme descreve o Relatório de Acompanhamento – evento 71:

A vacinação hoje é a principal estratégia entre os instrumentos de política pública de saúde no combate à pandemia. Entretanto, o êxito da imunização da população contra a Covid-19 está relacionado à qualidade dos imunobiológicos que podem sofrer alterações durante o transporte, armazenamento e manuseio, por se tratarem de produtos termolábeis, isto é, que se deterioram quando expostos a variações de temperaturas inadequadas à sua conservação .

Desta forma, consultando a bula das vacinas disponíveis na presente data para a imunização da população, tanto vacina adsorvida Covid-19 (inativada) do Instituto Butantan (CoronaVac)16, como a vacina Covid-19 (recombinante) do Instituto de Tecnologia em imunobiológicos Bio-Manguinhos/Fiocruz (Covishield) preveem que o armazenamento dos imunizantes deverá estar adstrito a uma temperatura compreendida entre +2°C a +8°C. Vejamos:

Bula da Coronavac:

“Ambas as apresentações da vacina adsorvida covid-19 (inativada) não contém conservantes. A apresentação monodose deve ser usada imediatamente após abertura.

A apresentação multidose depois de aberta pode ser utilizada em até 08 horas, desde que mantida em condições assépticas e sob temperatura entre +2°C e +8°C.” Bula da Covishield:

“CUIDADOS DE ARMAZENAMENTO DO MEDICAMENTO:  
Vacina covid-19



(recombinante) deve ser conservada sob refrigeração (2 a 8°C). Não congelar. Armazenar na embalagem externa a fim de proteger da luz. Não agitar. ”

Destacamos que não apenas as vacinas acima citadas necessitam estar acondicionadas às referidas temperaturas. Outras vacinas, como as contra sarampo e poliomielite, também necessitam estar sob essas condições para manterem suas propriedades preservadas.

Insta frisar que havendo suspeita ou constatação de que um determinado imunobiológico foi submetido a condições que possam ter ocasionado desvio em sua qualidade (como acondicionamento fora dos padrões de temperatura preconizados), o profissional que tomou ciência do fato deverá comunicar imediatamente a ocorrência, identificar, separar e armazenar o produto em condições adequadas, preencher o formulário e submeter à Coordenação Estadual de Imunizações.

Durante a fiscalização foram detectados termômetros registrando temperaturas acima ou abaixo de +2°C a +8°C, sendo:

- No caso de câmaras refrigeradas, foi identificada temperatura acima de +8°C nos municípios de Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Pedro Canário, Conceição da Barra, Ibitirama, Guaçuí, Ibirajú;
- No caso de geladeiras, foram identificadas temperaturas abaixo de +2°C nos municípios de Irupi, Mimoso do Sul, Piúma, Venda Nova do Imigrante e Viana. E temperaturas acima de +8°C em geladeiras foram encontradas nos municípios de Irupi, Aracruz, Santa Maria de Jetibá, Piúma, Cariacica, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Alegre.

Como exemplo, são citados nos relatório *“as salas de vacinação da Unidade Carolino Barbosa em Irupi (mínima de -0,6°C e máxima +23,6°C), ESF Maria Helena em Piúma (registrando mínima de -1,5°C e máxima de +14,8°C), Unidade de saúde indígena Caeiras velas em Aracruz (registrando máxima de +19,4°C) e na UBS de Alto Caldeirão em Santa Teresa (mínima de +2°C e máxima de + 12,8 C°)”*, foram registradas, ainda, *que algumas dessas unidades não estava sendo realizada vacinação no momento e os refrigeradores encontravam-se fechados, não justificando a alteração de temperatura por abertura da porta da geladeira ou câmara no momento.*



Encerra a equipe informando que não há como afirmar que houve comprometimento da qualidade das vacinas, uma vez que tal feito somente pode ser realizada por análise técnica em laboratório.

Ademais, há informação de que:

Registra-se ainda, que conforme relatado no achado 2.1, as câmaras refrigeradas, segundo o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde é o equipamento indicado para o armazenamento e refrigeração de vacinas, desta forma, o que se está evidenciando no presente achado são câmaras refrigeradas com temperatura inadequada, que podem ocorrer por exemplo, quando há configuração inadequada ou mesmo mau funcionamento por falta a de manutenção.

Por fim, as equipes de inspeção relataram ter presenciado os responsáveis pelo armazenamento “zerando” indiscriminadamente os marcadores de máxima e mínima dos termômetros externos que monitoram a temperatura, especialmente das geladeiras, pressionando o botão “RESET”. Segundo os auditores, alguns servidores explicaram que acreditam que este é o procedimento correto a ser realizado todas as vezes que a porta da geladeira é aberta ou mesmo acreditam que esta prática ajuda a abaixar mais rápido a temperatura interna.

Acreditamos que a situação se deve a falta de conhecimento desses responsáveis, visto que o registro do termômetro não afeta a temperatura interna da geladeira ou da câmara, mas é resultado desta, e não deve ser “resetada” indiscriminadamente sob pena de perder-se o histórico de variação de temperatura do equipamento.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

#### RECOMENDAR:

- A Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA, para que promova capacitação e conscientização imediata dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto a importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura.
- Às 78 secretarias de saúde municipais para que orientem os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores.

Dessa forma, considerando a existência de câmaras e refrigeradores com temperatura fora dos limites adequados, corroboro o entendimento da área técnica e



do Ministério Público de Contas, no sentido de expedir as recomendações propostas.

### **Item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>14</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>15</sup>, nesses termos:

O Manual de Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações, do Ministério da Saúde, recomenda que as áreas onde se concentram equipamentos de refrigeração sejam sustentadas por algum sistema de emergência, para que nos casos de interrupção do fornecimento de energia elétrica esteja garantida a conservação dos imunobiológicos. Esta solução é denominada tecnicamente de Grupo Gerador.

Além disso, a Resolução RDC 197/2017, da Anvisa, dispõe em seu art. 11, inciso I, que o serviço de vacinação deve contemplar minimamente meios eficazes para o armazenamento das vacinas, garantindo sua conservação, eficácia e segurança, mesmo diante de falha no fornecimento de energia elétrica.

Durante a fiscalização foram detectados os seguintes itens relativos à ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica, conforme termos utilizados pela equipe de auditores, onde, dos 116 estabelecimentos fiscalizados, somente 17 possuíam geradores preparados para funcionar:

No caso de Rio Novo do Sul, o município possui apenas um local de armazenamento de doses, a UBSF Walchimar Santos. O estabelecimento não possui gerador, mas os responsáveis informaram que estão providenciando um gerador de pequeno porte para suprir apenas câmara refrigerada e o ar-condicionado da sala onde esta se encontra (Figura 58). Outros geradores deste tipo foram identificados no trabalho de campo (Figura 59).

No caso da Unidade Sanitária de Ipiraçu, como o local não dispõe de gerador, nos finais de semana as vacinas são levadas para uma câmara refrigerada que fica na unidade anexa, que possui gerador (Figura 56).

A equipe também verificou a existência e autonomia das câmaras refrigeradas para funcionar com baterias. Das 87 câmaras refrigeradas identificadas, em 8 delas não havia bateria ou os responsáveis não sabiam informar a existência desse recurso. Isso ocorreu nos municípios de Anchieta, Barra de São Francisco, Mucurici, Muniz Freire, Piúma, São Mateus e Vila Velha.

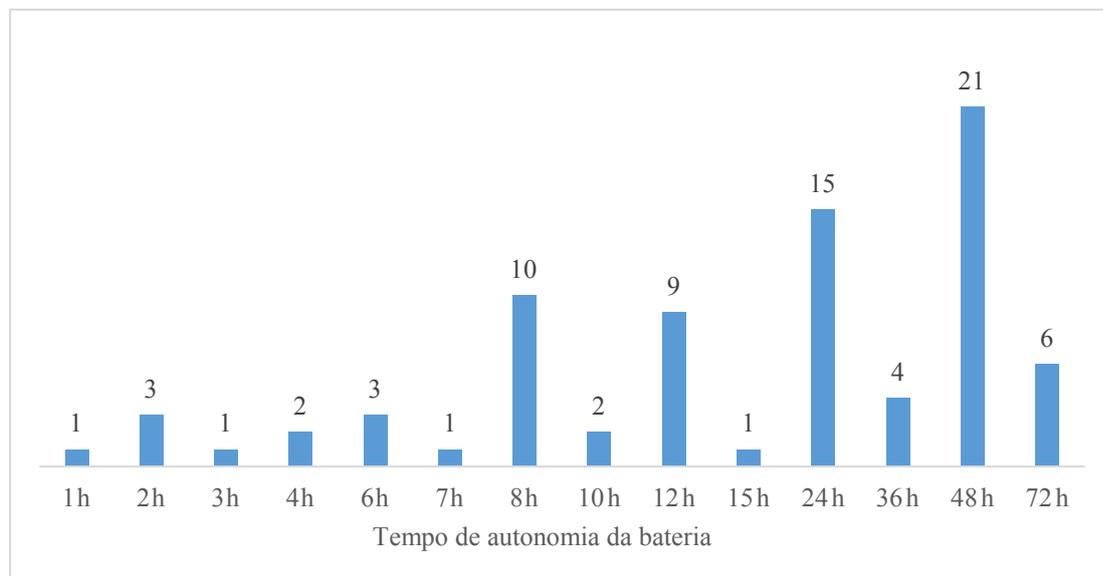
<sup>14</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>15</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



Além dessas, foram identificadas outras câmaras refrigeradas pelas equipes de inspeção, mas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam bateria. Isso ocorreu em Ibirapu (Unidade Sanitária), Jaguaré (Rede de Frio) e Cariacica (Rede de Frio).

Para as demais, verificou-se grande variação no tempo de autonomia com a utilização de bateria. Mas, conforme se observa pelo Gráfico 3, a maior parte das câmaras refrigeradas pode funcionar, segundo declaração dos responsáveis, por 8h, 12h, 24h e 48h.



A lista completa dos estabelecimentos e o respectivo tempo de funcionamento das câmaras com bateria encontra-se no Apêndice B.

Chamou a atenção das equipes a insegurança ou o desconhecimento dos próprios responsáveis em relação a essa informação. Pode-se citar, por exemplo, os municípios de Serra, Jaguaré e Barra de São Francisco. Na Policlínica Irmo Antônio Marino, em Colatina, a equipe constatou que o display da câmara refrigerada exibia a mensagem “Bateria Baixa”, mas os responsáveis não souberam esclarecer o motivo.

Na tentativa de suprir a carência das câmaras refrigeradas que não possuem bateria e das geladeiras (que naturalmente não possuem), alguns estabelecimentos acoplam baterias externas (nobreaks) aos equipamentos de refrigeração (Figura 60 e Figura 61).

Contudo, para realizar este tipo de instalação, é preciso calcular corretamente o dimensionamento da potência e o tipo de equipamento, para que ele suporte o funcionamento da câmara refrigerada (ou geladeira) pelo tempo necessário. Caso contrário, o tempo de funcionamento do sistema de emergência será insuficiente. É o que ocorreu, por exemplo, em Anchieta. As câmaras refrigeradas foram instaladas em nobreaks que possuem autonomia de apenas 40 minutos (Figura 62 e Figura 63), conforme declaração dos próprios responsáveis.

Importante destacar que muitos nobreaks não são projetados para suportar o funcionamento de um equipamento com uma geladeira ou câmara refrigerada por um dia inteiro, mas, apenas por algumas poucas horas, até que a energia seja reestabelecida.

Tomando-se como base o período dos finais de semana, quando os estabelecimentos normalmente fecham de 17h de sexta-feira até 07h de segunda-feira, seria necessário que suprimento emergencial de energia, seja por baterias internas ou por nobreaks, garantisse uma autonomia de pelo menos 60 horas.

Conforme o Gráfico 3, a maioria absoluta dos estabelecimentos não atende a esse requisito. Além disso, os estabelecimentos onde há armazenamento



de imunobiológicos devem tomar medidas adicionais todas as vezes que houver fechamento da unidade por período superior ao tempo de autonomia dos equipamentos, como no caso dos feriados prolongados.

O ideal é que a autonomia das baterias seja pelo menos tempo de duração da ausência dos responsáveis ou o tempo necessário para que um responsável chegue ao local após ser acionado pelo sistema alarme. Portanto, para o caso de algumas baterias ou nobreaks que não possuem grande autonomia, é preciso combinar essa solução com outras medidas de segurança, tais como visitas frequentes de um responsável ao local e o uso de alarmes de discagem telefônica.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>16</sup> que tomem providências para:

- Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável.
- Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário.
- Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.
- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento.

Dessa forma, diante da **ausência de garantia de suprimento emergencial de energia elétrica** corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas, por expedir as recomendações propostas.

<sup>16</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde



- **Item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>17</sup>, onde consta que os alarmes para monitoramento das variações da temperatura de armazenamento de imunobiológicos devem ser aplicados em toda a cadeia de frio. Assim como as demais funções dos equipamentos, os alarmes também devem ser alvo de rotinas diárias de verificação ao final do expediente.

Diante de prosseguirmos com a situação encontrada, torna-se necessário trazer a explicação sobre o funcionamento dos alarmes e sua rotina quando acionados, conforme Relatório de Acompanhamento n. 06/2021:

As câmaras refrigeradas normalmente possuem alarmes audiovisuais, que disparam, por exemplo, quando a porta do equipamento fica aberta por tempo maior que o recomendável. Entretanto, tais alarmes não surtem efeito caso não haja pessoal por perto para perceber o alerta e tomar providências, o que normalmente ocorre durante madrugada, em finais de semana e em feriados, quando não há responsáveis na sala de vacinação, ou na própria unidade de saúde.

Algumas unidades de saúde possuem vigilância noturna e os vigilantes estão orientados a acionar os responsáveis pelo armazenamento das vacinas caso os alarmes de variação de temperatura das câmaras soem. Entretanto, ainda há o risco de que esses agentes não ouçam o soar dos alarmes, já que as câmaras ficam em salas fechadas e algumas unidades de saúde tem um tamanho considerável.

Além disso, as equipes de inspeção ouviram relatos, especialmente em salas de vacinação onde há armazenamento em geladeiras, de que os responsáveis vão até a sala de vacinação quando há queda de energia na região onde mora ou quando são avisados desse fato por algum morador próximo da unidade de saúde. Evidentemente, trata-se de um controle frágil e altamente sujeito a falhas.

Dado que ocorrem frequentes quedas de energia especialmente no interior do estado, que as geladeiras não possuem bateria ou nobreak, que a maior parte das unidades de saúde não possuem geradores de energia e que há considerável dúvida sobre o perfeito funcionamento e autonomia das baterias das câmaras refrigeradas, é altamente recomendável que todos os equipamentos de armazenamento de imunobiológicos estejam configurados com sistema de alarme telefônico que acione os responsáveis quando necessário.

No caso das câmaras refrigeradas que possuem discadora interna, não manter o equipamento configurado e pronto para entrar em funcionamento é um verdadeiro desperdício de um recurso que está à disposição do poder público para diminuir o risco de perda da eficácia de vacinas. Por isso, é esperado que os gestores públicos tomem providências para colocar os equipamentos em funcionamento.

<sup>17</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



Durante a fiscalização foram detectados que das 87 câmaras refrigeradas analisadas em dados estruturados, 52 possuíam discadora<sup>18</sup>. Mas, somente em 16 delas o equipamento estava configurado e funcionando, segundo declarações dos responsáveis. Ou seja, pela amostra analisada pelas equipes de inspeção, estima-se que apenas 18,4% das câmaras refrigeradas para armazenamento de vacinas no Espírito Santo estejam com o sistema de alarme telefônico funcionando. No relatório é informado que a listagem completa se encontra no Apêndice A do processo.

Além disso, foram identificadas em Venda Nova do Imigrante (USF Bairro Minete) e Ibirajú (Unidade Sanitária) câmaras refrigeradas que não foram registradas em dados estruturados, que não possuíam discadora.

Em outros casos, conforme relatório *“a câmara refrigerada não vem de fábrica com a função discadora e é possível instalar uma discadora externa. Os responsáveis pela UBSF Dorival Garci de Mattos (Iconha) e pela Unidade Sanitária de Rio Bananal, por exemplo, afirmaram à equipe de inspeção que estavam providenciando esta solução”*.

Foram, ainda, relatadas sobre as maiores necessidades na Unidade Sanitária Dr Lincoln Galveas Martins, em Mimoso do Sul, e na UBS Araçás, em Vila Velha, onde os responsáveis, quando questionados, mencionaram explicitamente a disponibilidade de uma discadora para alertar sobre eventuais problemas na temperatura do armazenamento das vacinas.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>19</sup> que tomem providências para:

<sup>18</sup> Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: Algumas câmaras refrigeradas possuem um sistema de alarme telefônico de temperatura que realiza discagem automática para números pré-cadastrados caso haja queda no fornecimento de energia ou no caso de a temperatura de armazenamento do equipamento varie a níveis fora dos parâmetros adequados. O item é comumente denominado como “discadora”.

<sup>19</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde



- Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vem de fábrica com essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.
- Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vem de fábrica com essa função. E que verifiquem periodicamente seu funcionamento.
- Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas.
- Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde no que tange ao achado das câmaras refrigeradas sem sistema de discagem automático ou com sistema fora de funcionamento por expedir recomendações.

• **Item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: câmaras refrigeradas e geladeiras sem manutenção periódica**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>20</sup>, onde consta que é essencial realizar os serviços de manutenção e/ou reparos oportunos, o que reduz o número de defeitos e/ou falha de funcionamento e a exposição dos imunobiológicos a temperaturas fora da faixa recomendada. Conforme o Relatório de Acompanhamento n. 06/2021, “*a manutenção corretiva não planejada deve ser restringida a no máximo 20%, enquanto a manutenção preventiva deve oscilar entre 30% a 40%. E completa*”.

Este percentual de aplicação das manutenções deve servir de referência para as centrais de Rede de Frio, que devem buscar continuamente números decrescentes de manutenções corretivas e crescentes da aplicação das manutenções preditivas e preventivas, promovendo, assim, a redução do número de paradas por falhas não previstas e das perdas decorrentes.

Planejar um programa de manutenção é a forma mais apropriada e robusta que a central de Rede de Frio poderá utilizar para justificar, junto ao mais alto nível de gestão, a necessidade da contratação dos serviços especializados.

<sup>20</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



Destarte, na fiscalização foi detectada a inexistência de manutenção periódica das câmaras refrigeradas nos municípios de Água Doce do Norte, Ecoporanga, Montanha, Rio Novo do Sul e Vila Velha.

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>21</sup> que tomem providências para:

- Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos.
- Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social.

Dessa forma, ante a inobservância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, considerando que foram identificadas ausências de manutenções periódicas nas câmaras refrigeradas e geladeiras nos municípios indicados, corroboro o entendimento técnico e ministerial, no sentido de expedir as recomendações propostas.

- **Item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>22</sup> e a Resolução Anvisa n. 197/2017<sup>23</sup>, pois a variação de temperatura pode impactar a potência imunogênica dos imunobiológicos.

A Resolução Anvisa n. 197/2017, prevê em seu art. 10 que deva existir na sala de vacinação equipamento de refrigeração com termômetro de momento com máxima e

<sup>21</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde

<sup>22</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)

<sup>23</sup> <https://sbim.org.br/legislacao/867-rdc-anvisa-n-197-26-de-dezembro-de-2017>



mínima. No art. 11 da mesma norma, constata-se que deverá ocorrer registro diário da temperatura máxima e da mínima:

**Art. 10** O estabelecimento que realiza o serviço de vacinação deve dispor de instalações físicas adequadas para as atividades de vacinação de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, ou regulamentação que venha a substituí-la, e **devendo ser dotado, no mínimo, dos seguintes itens obrigatórios: [...] [grifo nosso]**

III- **sala de vacinação, que deve conter, no mínimo:** [...] equipamento de refrigeração exclusivo para guarda e conservação de vacinas, **com termômetro de momento com máxima e mínima; [grifo nosso]**

**Art. 11** O serviço de vacinação deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias e processos conforme as atividades desenvolvidas e que contemple, minimamente: [...]

II- **registro diário da temperatura máxima e da temperatura mínima dos equipamentos destinados à conservação das vacinas**, utilizando-se de instrumentos devidamente calibrados que possibilitem monitoramento contínuo da temperatura; [...] **[grifo nosso]**

Destarte, na fiscalização não foram encontrados registro de temperaturas das geladeiras domésticas (mapa de temperatura) nas seguintes unidades básicas: Alegre (Estratégia de Saúde da Família de Celina); Apicá (Unidade de Saúde da Família US3); Irupi (Estratégia da Saúde da Família) e Piúma (Unidade Básica de Saúde Vitório Bossato e Unidade Básica de Saúde Maria Helena).

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

RECOMENDAR com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES aos secretários municipais de educação<sup>24</sup> que tomem providências para que:

- Reforcem às equipes de vacinação sobre a necessidade de efetuarem o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II.
- Capacitem as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos.

<sup>24</sup> Correção: Secretários Municipais de Saúde



- Orientem as equipes de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência.
- Registrem os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura.

Dessa forma, ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde e da Resolução Anvisa n. 197/2017, no que tange ao achado de ausência de registro do mapa de temperatura de geladeiras domésticas, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas por expedir as recomendações propostas.

- **Item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de bobinas vencidas**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde<sup>25</sup> quanto à constatação de bobinas vencidas, pois no manual assim define:

Os imunobiológicos armazenados à temperatura positiva (+2°C e +8°C) são agrupados para acondicionamento em caixas térmicas com bobinas reutilizáveis, devidamente ambientadas a 0°C. No transporte de imunobiológico, é fundamental o monitoramento contínuo da temperatura por meio de instrumentos de medição adequados e a promoção de ações, visando à validação dos processos para segurança e rastreabilidade dos produtos transportados.

(...)

As bobinas reutilizáveis são recipientes constituídos de material plástico (geralmente polietileno), contendo gel à base de celulose vegetal em concentração não tóxica e água (bobina reutilizável de gel) ou apenas água (bobina reutilizável de água).

Destarte, na fiscalização foram encontradas bobinas reutilizáveis vencidas em: Anchieta (Pronto atendimento), Ecoporanga (Secretaria Municipal de Saúde), Ibitirama (Unidade Sanitária), Ibitirama (Policlínica), Jerônimo Monteiro (Unidade Sanitária),

<sup>25</sup> [https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede\\_frio\\_2017\\_web\\_VF.pdf](https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2017/dezembro/15/rede_frio_2017_web_VF.pdf)



Linhares (Rede de Frio), Pinheiros (Unidade Básica de Saúde Galiléia) e Vila Pavão (Unidade de Saúde Luiz Maria Point Kosk).

Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

... recomendação para que todas as secretarias de saúde municipais inspecionem o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas ante a não observância do Manual da Rede de Frios do Ministério da Saúde, no que tange ao achado de utilização de bobinas vencidas.

- **Item 2.11 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: estabelecimentos de saúde sem senhas ou chaves de acesso aos locais onde se encontram as doses e/ou com janelas sem grades**

A equipe de fiscalização utiliza como critério o Relatório de Acompanhamento 4/2021 (achado 2.6), onde foi proposto aos 78 municípios que promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares. O achado foi posteriormente acolhido pela Corte de Contas, conforme Acórdão TC 266/2021, sendo decretado seu sigilo.

Dessa forma, era esperado que as janelas tivessem grades de proteção e as portas possuísem senhas ou chaves de acesso.

Destarte, a situação encontrada pela equipe de fiscalização gerou o seguinte relato:

Inicialmente, importante informar que nessa seção não será apontado os estabelecimentos de saúde associados a esse achado. Assim, serão usadas fotos reais, mas sem especificar o estabelecimento nem o município, como forma de não oportunizar o mau uso dessa informação.

Feito isso, as equipes de fiscalização encontraram o total de 6 estabelecimentos de saúde que não possuem chaves ou senhas de acesso aos locais onde podem ser armazenadas as doses.

E o total de 61 estabelecimentos de saúde não possuem grades na janela, seja janela de acesso interno ou externo. Os casos de acesso externo são mais preocupantes.



Assim, diante do exposto a equipe de fiscalização sugere na proposta de encaminhamento:

...para que seja reiterada a recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município.

Considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, sugere-se proposta de encaminhamento para que seja reiterada a recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os municípios adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada.

Dessa forma, corroboro o entendimento da área técnica e do Ministério Público de Contas pela manutenção das recomendações advindas do achado 2.6 do Relatório de Acompanhamento nº 4/2021.

Diante do exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas **VOTO** por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**

## **1. DECISÃO TC-678/2021-2**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. RATIFICAR** os fundamentos e a decisão, exarados através da Decisão Monocrática 230/2021-1 submetendo-os ao referendo deste Colegiado, de acordo com o parágrafo único do Regimento Interno c/c art. 124 § único da Lei Complementar 621/2012, no sentido de:



**1.1.1. DEFERIR** a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante **no prazo de 20 (vinte) dias** adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes

**1.1.2. DETERMINAR** aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

**1.1.3. DETERMINAR a OITIVA DAS PARTES, preferencialmente por meio eletrônico, dos Secretário Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, para que no prazo 10 (dez) dias** se pronunciem, de acordo com o art. 307, §3º do Regimento Interno desta Corte de Contas, bem como comuniquem as providências adotadas a este Tribunal, conforme o disposto no artigo 307, § 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas

**1.2. DETERMINAR**, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de Piúma, Ibirapu, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2);

**1.3. RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso



V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos secretários municipais de saúde de Ibatiba, Fundão, Boa esperança, Apiacá, Irupi e São Domingos do Norte, para que promovam as adequações, execução de obras e aquisição de mobiliário necessários em suas unidades de saúde, para que o serviço de vacinação possa ser prestado de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Anvisa (Achado 2.3);

**1.4. RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, a todos os secretários municipais de saúde que tomem providências para:

**1.4.1.** Juntamente com a equipe de obras da prefeitura, que os disjuntores gerais de estabelecimentos de saúde, onde há armazenamento de imunobiológicos, que se encontram em local de acesso público sejam protegidos por fechaduras, cadeado ou grade. Nos casos em que houver dúvidas sobre a instalação de tais barreiras, solicitar orientação e/ou vistoria do Corpo de Bombeiros e da concessionária de energia elétrica (Achado 2.4)

**1.4.2.** Que, nos locais onde forem instalados fechaduras, cadeados ou grades para proteção dos disjuntores gerais, as chaves de acesso ao disjuntor sejam mantidas em local de fácil acesso e sinalizado, de forma que as mesmas possam ser utilizadas de maneira ágil, em caso de emergência (Achado 2.4)

**1.4.3.** Orientar os profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamentos de vacinas quanto a necessidade da manutenção das vacinas na temperatura prevista pelos laboratórios fabricantes e realizem fiscalizações constantes nas salas de vacinação visando identificar se está havendo alterações de temperatura nos refrigeradores (Achado 2.5)

**1.4.4.** Instalar sistema para suprimento emergencial de energia elétrica nos estabelecimentos (gerador) ou equipamentos (bateria) onde estejam armazenados imunobiológicos, após avaliação técnica do



dimensionamento necessário para suportar todo o tempo em que ficam sem supervisão de um responsável (Achado 2.6).

**1.4.5.** Que não sejam armazenados imunobiológicos em estabelecimentos ou equipamentos nos quais não haja sistema para suprimento emergencial de energia elétrica pelo tempo mínimo necessário (Achado 2.6).

**1.4.6.** Que os sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica de estabelecimentos (grupo gerador) ou equipamentos de armazenamento de imunobiológicos (bateria) recebam manutenção preventiva periódica, segundo recomendações técnicas e das empresas fabricantes (Achado 2.6).

**1.4.7.** Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos sistemas de suprimento emergencial de energia elétrica seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.6).

**1.4.8.** Informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre as características do fornecimento emergencial de energia, tais como seu tempo de autonomia e a verificação de seu estado de funcionamento (Achado 2.6).

**1.4.9.** Colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

**1.4.10.** Instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento (Achado 2.7).

**1.4.11.** Cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas (Achado 2.7).



**1.4.12.** informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica (Achado 2.7).

**1.4.13.** Garantir manutenção preventiva periódica nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos, conforme orientação do Ministério da Saúde e seguindo as recomendações das empresas fabricantes dos equipamentos (Achado 2.8)

**1.4.14.** Que cópia da documentação comprobatória da última manutenção preventiva nos equipamentos de armazenamento de imunobiológicos seja armazenada no estabelecimento onde se encontra o equipamento para facilitar o controle externo e social (Achado 2.8).

**1.4.15.** Reforçar às equipes de vacinação sobre a necessidade de efetuarem o registro das temperaturas de conservação dos imunobiológicos, conforme dispõe o RDC da Anvisa 197/2017, art. 11, II (Achado 2.9)

**1.4.16.** Capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração, caso tenham posse, a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos (Achado 2.9).

**1.4.17.** Orientar as equipes de vacinação para que analisem os dados diariamente a fim de verificar padrões de desvio de temperatura, bem como as causas e o tempo de excursões de temperatura, caso a tecnologia das câmaras refrigerada permita uma leitura mais qualificada das alterações de temperatura e/ou com maior frequência (Achado 2.9).

**1.4.18.** Registrar os motivos subjacentes e a necessidade ou não de realizar procedimentos relativos ao controle de qualidade dos imunobiológicos, se mediante a análise dos dados das câmaras refrigeradas forem observadas quaisquer excursões de temperatura (Achado 2.9).



**1.4.19.** Inspeccionar o prazo de validade e as condições de utilização de todas as bobinas reutilizáveis em sua posse, trocando-as por bobinas aptas ao uso quando constatado prazos vencidos e outros problemas que põem em xeque a conservação dos imunobiológicos (Achado 2.10)

**1.5. RECOMENDAR**, considerando o achado referente a portas sem chaves ou senhas de acesso, para que seja reiterado o mérito da recomendação, deliberada no Acórdão TC 266/2021, para que os secretários municipais de saúde:

**1.5.1.** Adotem procedimentos de uso de senhas de acesso ou chaves, nos locais onde se encontram as doses, e que a posse, nesse último procedimento, seja controlada e registrada (Achado 2.11).

**1.5.2.** Promovam avaliações de risco, a fim de mitigar eventos de roubos, furto, e perda de doses, além de outros incidentes similares, considerando as hipóteses de instalação de grades, câmeras de videomonitoramento, vigilância patrimonial e pessoal ou equipes de ronda no município (Achado 2.11).

**1.6. RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, à Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Espírito Santo - SESA para que promova capacitação e conscientização imediata dos profissionais responsáveis pelas salas de vacinação e locais de armazenamento de vacinas, dos 78 municípios, quanto à importância da manutenção das vacinas dentro das temperaturas previstas pelo fabricante e dos danos que as variações de temperatura poderão causar, bem como, reforcem a instrução da necessidade de comunicação imediata à SESA em caso de verificação de alteração na temperatura (Achado 2.5);

**1.7. ENCAMINHAR CÓPIA** do Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 para o Tribunal de Contas da União e para a Funasa, alertando sobre as condições da UNIDADE DE SAÚDE INDÍGENA CAIEIRAS VELHAS, no município de Aracruz;

**1.8. ENCAMINHAR CÓPIA** do Relatório de Acompanhamento nº 06/2021 para os jurisdicionados fiscalizados;



**1.9. DECLARAR SIGILOSO**, com fundamento no art. 23 da lei n. 12.527/2011, considerada a presença de informações sensíveis sobre a guarda de doses de vacinas nos formulários preenchidos pelas equipes de inspeção o Apêndice RESPOSTAS/2021, nos moldes do art. 265 do RITCEES c/c art. 6º, inc. III da lei n. 12.527/2011.

**1.10. DAR CIÊNCIA** aos interessados.

**1.11. RETONAR** os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão:** 26/03/2021 - 1ª Sessão Extraordinária do Plenário

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2. Conselheiro Substituto:** Marco Antonio da Silva (em substituição).

**5. Membro do Ministério Público de Contas:** Procurador-Geral Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**





Assinado por  
ODILSON SOUZA  
BARBOSA JUNIOR  
08/04/2022 14:32

## Acórdão 00421/2022-5 - Plenário

**Processo:** 00393/2021-4

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Acompanhamento

**UGs:** ES - Governo do Estado do Espírito Santo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Água Doce do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Águia Branca, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alegre, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Alto Rio Novo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Anchieta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aracruz, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus do Norte, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Colatina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ecoporanga, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guaçuí, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Guarapari, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Irupi, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itaguaçu, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Itapemirim, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jaguaré, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Linhares, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Mantenópolis, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Marilândia, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Muqui, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Pancas, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Piúma, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Ponto Belo, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Rio Novo do Sul, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Santa Leopoldina, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha, FMS - Fundo Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Serra, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Venda Nova do Imigrante, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Valério, FMS - Fundo Municipal de Saúde de Vila Velha, FMS - VITORIA - Fundo Municipal de Saúde de Vitória, FMS Ibraçu - Fundo Municipal de Saúde de Ibraçu, FMS/SDN - Fundo Municipal de Saúde de São Domingos do Norte, FMS\_SJC - Fundo Municipal de Saúde de São José do Calçado, FMSA - Fundo Municipal de Saúde de Apicá, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Afonso Cláudio, FMSAC - Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, FMSAV - Fundo Municipal de Saúde de Atilio Vivácqua, FMSB - Fundo Municipal de Saúde de Brejetuba, FMSBE - Fundo Municipal de Saúde de Boa Esperança, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Cariacica, FMSC - Fundo Municipal de Saúde de Castelo, FMSCC - Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, FMSDM - Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins, FMSDRP - Fundo Municipal de Saúde de Dores do Rio Preto, FMSDSL - Fundo Municipal de Saúde de Divino de São Lourenço, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Fundão, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibatiba, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Ibitirama, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Itarana, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Iúna, FMSIC-ES - Fundo Municipal de Saúde de Iconha, FMSJN - Fundo Municipal de Saúde de João Neiva, FMSLT - Fundo Municipal de Saúde de Laranja da Terra, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Montanha, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mimoso do Sul, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Mucurici, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Nova Venécia, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pinheiros, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Pedro Canário, FMSE - Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal,

Assinado por  
RODRIGO FLAVIO  
FREIRE FARIAS  
CHAMOUN  
08/04/2022 12:32

Assinado por  
SERGIO MANOEL NADER  
BORGES  
08/04/2022 00:32

Assinado por  
SERGIO ABOUDIB  
FERREIRA PINTO  
07/04/2022 20:01

Assinado por  
LUIZ CARLOS  
CICLIOTTI DA CUNHA  
07/04/2022 19:34

Assinado por  
DOMINGOS AUGUSTO  
TAUFNER  
07/04/2022 18:27

Assinado por  
LUIZ HENRIQUE  
ANASTACIO DA SILVA  
07/04/2022 17:50

Assinado por  
RODRIGO COELHO DO  
CARMO  
07/04/2022 17:35

Assinado por  
SEBASTIAO CARLOS  
RANNA DE MACEDO  
07/04/2022 16:13



FMSS - Fundo Municipal de Saúde de Sooretama, FMSSM - Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, FMSSMJ - Fundo Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá, FMSST - Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa, SEMSA - Fundo Municipal de Saúde de Viana, SESA - Secretaria de Estado da Saúde

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

**Responsável:** JAQUELINE D OLIVEIRA JUBINI, CAROLINA DIAS GOMES, BRAYON NIKOLAS BRETAS ELIZEU, MARLOS ANISZESKY BERGAMI, EMERSON GOMES ALVES, SILVIA PINTO FERREIRA, JOSE ROBERTO DE FARIA, JAUDETE SILVA FRONTINO DE NADAI, FLAVIA BASILIO ZANARDI, BERNADETE COELHO XAVIER, MARCIA PASSABOM CRISTO, VINICIUS DETTONI GOBBO, GUSTAVO VIANA LACERDA, MICHELI RODRIGUES DE OLIVEIRA, LAURA MONTEIRO AREAS BOECHAT, CARINA LUCILENE MOSCHEN, ALEX WINGLER LUCAS, ROBERTA GOLTARA COELHO, MARCELA NAGEL STOV, MICHEL BERTOLO, LUIZ ERNANI BARROS TORRES, CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO, NATAN SILVA PEIXOTO, ZULEIDE MARIA CARDOZO, KATIA DAMICA SILVA, RICARDO ABREU MAIA, FERNANDO GUSTAVO DA VITORIA, JULIANO COVRE TREVISANI, WERTON DOS SANTOS CARDOSO, EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, NILCILAINÉ HUBNER FLORINDO, IRIS DIANE MARQUES NETTO, HERMINIA GOMES LEMOS, FERNANDO CAPRINI VOLPONI, JOSE MARIO DE MORAES, ALEX SANDER CASAGRANDE HANSTENREITER, ELISA BARRETO DOS SANTOS DAROZ, VANESSA ARRIVABENE, DURVAL DIAS SANTIAGO JUNIOR, TANIA MARIA PARIZ XAVIER, SANDRA REGINA LUPIM SANTOS, DIRCEU ANTONIO GRIPA, CARLOS ALBERTO JARSKE, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, HILDEBRANDO PINTO NETO, ERALDO DUARTE SILVA JUNIOR, MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA, GISELI ROSALINO DIAS TOZZI, ELIEDSON VICENTE MORINI, VIVIANE SILVA DOS SANTOS, ANDRE DOS SANTOS WAGMACKER, MARRINELLI MEZAQUE EMILIA E SILVA, MARCIO COSTA RIBEIRO, JULIANO BETTIM MOTTA, CLEBER DA SILVA JUNIOR, ANDREIA SILVA SANTOS, IVAN DOMINGOS SILVESTRE, LUIZ GUSTAVO TEIXEIRA MEYRELLIS, MARCOS COUTINHO SANT AGUIDA DO NASCIMENTO, ALESSANDRA DAS NEVES LIMA, ANDREIA SIQUEIRA SANTOS, VIVIANI SILVA HEMERLY, SIGRID STUHR, SILENE BELZ, GREGORIO ROCHA VENTURIM, WALDIR FERONI JUNIOR, FABIANO OST, JULIERME COSTA DE ALMEIDA, HENRIQUE LUIS FOLLADOR, KAMILA DE SALES ROLDI CORREA, FELIPE ANDRADE PIMENTEL SARMENTO, EDINALVA PEREIRA SOUZA CUNHA, JHONATA SILVA SCARAMUSSA, MARISE BERNARDA VILELA, ELAINE MARIA TRANCOSO, CAZUZA ZORZANELLI ROSSINI ROBERTI, CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA, THAIS CAMPOLINA COHEN AZOURY, CESAR GERALDO SCALZER, ALESSANDRA SANTOS ALBANI, MUNICIPIO DE ARACRUZ, MUNICIPIO DE DOMINGOS MARTINS, MUNICIPIO DE FUNDAO, MUNICIPIO DE JAGUARE, MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE, MUNICIPIO DE PIUMA, MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBA, MUNICIPIO DE SANTA TERESA, MUNICIPIO DE LINHARES, MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM, RITA DE CASSIA FONTES, FAUSTO COVRE

**Procuradores:** CLEUSA HELENA DE CRISTO (OAB: 169844-MG, OAB: 33049-ES), MARCELO GOMES PIMENTEL (OAB: 9144-ES), LORRAYNA MAGENSKI (OAB: 21461-ES), SUED JORDAN GOMES DE SANTA RITA (CPF: 136.772.087-77), LARYSSA VIALE BARONI (OAB: 15526-ES), THIAGO LOPES PIEROTE (OAB: 14845-ES)



**ACOMPANHAMENTO - SAÚDE - COVID-19 -  
IMUNIZAÇÃO - RELATÓRIO FASES 5 E 6 -  
DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:**

**1. RELATÓRIO**

Tratam os autos em análise de fiscalização que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.

Em virtude das fragilidades apontadas no primeiro relatório de acompanhamento (**1º relatório - n. 4/2021 – doc. 28**), pelo Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde - NSAÚDE foi realizada fiscalização *in loco* nas salas de vacinação para identificar, dentre outras questões:

- se a rede de frios dos municípios encontrava-se preparada para o armazenamento e refrigeração dos imunizantes contra a Covid-19;
- se os municípios possuíam computadores com Internet para realizar os registros;
- se as instalações das salas de vacinação encontravam-se adequadas para o atendimento da população.

Desta maneira, conforme o relatório de acompanhamento *a temática central do segundo relatório está pautado na conservação das vacinas, que constitui medida essencial para a manutenção de sua eficácia.*





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

No decorrer do trabalho foram visitados os 78 municípios do Estado do Espírito Santo, sendo fiscalizadas entre duas a três salas de vacinação, no total de 156 salas de vacinação em 118 estabelecimentos.

Destarte, dos 118 estabelecimentos fiscalizados, 100 realizam vacinação e 18 não realizam, atuando somente como centro de armazenamento e distribuição de vacinas. Ainda, por meio da análise dos formulários encaminhados, foram constatados que, dos 118 estabelecimentos, 74 utilizavam-se somente de câmaras, 29 somente de geladeiras, 13 de geladeiras e câmaras e 2 eram apenas pontos de vacinação.

De posse dos dados e da fiscalização realizada, a equipe detectou o seguinte achado na elaboração do segundo relatório (**2º relatório - n. 6/2021 – doc. 71**), dentre outros:

- Item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 6/2021: utilização de geladeiras domésticas para armazenamento de vacinas;

Neste achado a equipe de auditoria detectou que 24 (vinte e quatro) municípios utilizavam refrigeradores domésticos para armazenamento de vacinas, e dentre esses, dois municípios não possuíam nenhuma câmara refrigerada em funcionamento.

Por tal motivo, proferi a Decisão Monocrática n. 230/2021 (ratificada pela Decisão Plenária n. 678/2021, na qual foi deferida medida cautelar, bem como determinação no sentido de que os 24 municípios no prazo de 20 dias, adequassem a rede de frios passando a utilizar somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes, e quanto aos dois municípios que não possuíam nenhuma câmara para armazenamento, para que no prazo de 72 horas providenciassem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas.

Além disso, em relação aos municípios que possuíam câmaras paralisadas, foi determinado que iniciassem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suaí | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, foi determinada a oitiva das partes para que se pronunciassem no prazo de 10 (dez) dias para comunicar quais as providências adotadas quanto ao que foi relatado pela equipe de fiscalização.

Assim, após essas etapas processuais, foi elaborado o terceiro relatório (**3º relatório - n. 10/2021 – doc. 290**), cuja conclusão foi exarada com base somente nas deliberações prolatadas na Decisão TC 678/2021 referentes aos itens 1.1 (subitem 1.1.1 a 1.1.2) e 1.2, as quais foram objetos da cautelar e das determinações, conforme excerto abaixo:

**1. DECISÃO TC-678/2021-2**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. RATIFICAR** os fundamentos e a decisão, exarados através da Decisão Monocrática 230/2021-1 submetendo-os ao referendo deste Colegiado, de acordo com o parágrafo único do Regimento Interno c/c art. 124 § único da Lei Complementar 621/2012, no sentido de:

**1.1.1. DEFERIR** a medida cautelar no sentido de que os Secretários Municipais de Saúde de Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Irupi, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e Venda Nova do Imigrante no prazo de 20 (vinte) dias adequem a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.

**1.1.2. DETERMINAR** aos Secretários Municipais de Saúde de Fundão e Guarapari que **no prazo de 72 horas**, providenciem suporte emergencial de energia elétrica aos equipamentos de armazenamento de vacinas, até que as câmaras refrigeradas com bateria sejam adquiridas.

[...]

**1.2. DETERMINAR**, com base no disposto no art. 329º, §7º, do Regimento Interno do TCEES, aos municípios de Piúma, Ibitirama, Guarapari e Ibitirama para que iniciem as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias úteis, informações sobre as providências tomadas (Achado 2.2);

(...)

Ao final o NSAÚDE, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

**3. Conclusão e Proposta de encaminhamento.**

Ante o exposto, sugere-se ao Plenário deste Tribunal de Contas as seguintes propostas de encaminhamento, conforme tabela abaixo:

Município	Proposta de encaminhamento
Alegre	Sugere-se: Notificar o Secretário de Saúde de Alegre para informar ao



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suaí | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Apiacá	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Apiacá, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.<sup>1</sup></li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Apiacá adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>
Aracruz	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Aracruz para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Aracruz para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Brejetuba	Sugere-se: <b>Notificar</b> o Secretário de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Cariacica	Sugere-se: <b>Notificar</b> o Secretário de Saúde de Cariacica para <b>informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.
Conceição da Barra	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> ao Secretário de Saúde de Conceição da Barra, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a proposta de <b>determinação</b> para que, no prazo estipulado pelo Relator, o Secretário de Saúde de Conceição da Barra adeque a rede de frios</li> </ol>

<sup>1</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

IV - não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas;

[...]



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suaí - Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.
Domingos Martins	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos, e <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Domingos Martins para que <b>informe</b> no prazo de 5 dias medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Domingos Martins para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Fundão	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> o Secretário de Saúde de Fundão para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> o Secretário de Saúde de Fundão para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Governador Lindenberg	Sugere-se notificar o Secretário de Saúde do município para que: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Envie</b> ao TCEES, no prazo de 5 dias, cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas.</li> <li>2. <b>Informe, no prazo de 5 dias</b>, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Guarapari	Sugere-se notificar o Secretário de saúde para: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>Informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da <u>instalação dos equipamentos para efetiva utilização</u>;</li> <li>2. <b>Informar</b>, no prazo de 5 dias, quais <u>medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas</u>;</li> <li>3. <b>Enviar</b>, no prazo de 5 dias, cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de <u>suporte emergencial de energia</u>.</li> <li>4. <b>Enviar</b> ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a cópia da</li> </ol>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

Assinado digitalmente.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	Nota de Liquidação que comprove que foi realizada <u>manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade.</u>
Ibitirama	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Ibitirama, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.2 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas</li> </ol>
Irupi	Sugere-se notificar o Secretário de Saúde de Irupi para: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. <b>Informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização; e</li> <li>b. <b>Informar</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> </ol>
Jaguaré	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Jaguaré para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Jaguaré para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
João Neiva	Sugere-se: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. <b>notificar</b> o Secretário de Saúde de João Neiva para <b>informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Laranja da Terra	Sugere-se notificar o Secretário de Saúde de Laranja da Terra para: <ol style="list-style-type: none"> <li>a. <b>Informar</b> ao Tribunal, no prazo de 5 dias, quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município.</li> <li>b. No caso de aquisição de câmaras refrigeradas, <b>informar</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização</li> </ol>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
 Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

Assinado




**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Linhares	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Linhares para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Linhares para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Marechal Floriano	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Marechal Floriano, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Marechal Floriano adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>
Mimoso do Sul	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. aplicação de <b>multa</b> ao Secretário de Saúde de Mimoso do Sul, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</li> <li>2. Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, o Secretário de Saúde de Mimoso do Sul adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</li> </ol>
Muniz Freire	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos;</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Muniz Freire para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas;</li> <li>3. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Muniz Freire para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</li> </ol>
Piúma	<p>Sugere-se:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Estabelecer prazo ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos, e</li> <li>2. <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Piúma para que <b>informe</b>, no prazo de 5 dias, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes</li> </ol>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasesmpapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

	<p>até que as câmaras adquiridas sejam instaladas.</p> <p><b>3.</b> <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Piúma para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p> <p><b>4.</b> <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Piúma para que envie ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a documentação que comprove a manutenção do equipamento.</p>
Rio Bananal	<p>Sugere-se:</p> <p><b>1.</b> Aplicação de <b>multa</b> à Secretária de Saúde de Rio Bananal, com fundamento no art. 135, IV da Lei Complementar 621/2012.</p> <p><b>2.</b> Seja reiterada a <b>determinação</b> 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário para que, no prazo estipulado pelo Relator, a Secretária de Saúde de Rio Bananal adeque a rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes.</p>
Santa Leopoldina	<p><b>Sugere-se:</b></p> <p><b>1.</b> <b>Notificar</b> a Secretária de Saúde de Santa Leopoldina para <b>informar</b> ao TCEES, no prazo de 5 dias, se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>
Santa Maria de Jetibá	<p>Sugere-se:</p> <p><b>1.</b> Estabelecer prazo ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos, e</p> <p><b>2.</b> <b>notificar</b> a Secretária de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>
Santa Teresa	<p>Sugere-se:</p> <p><b>1.</b> Estabelecer prazo ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos, e</p> <p><b>2.</b> <b>Notificar</b> a Secretária de Saúde de Santa Teresa para que <b>informe</b> ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização.</p>



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suaí - Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Venda Nova do Imigrante	<p>Sugere-se notificar a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li><b>Envie</b> ao Tribunal, no prazo de 5 dias, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora.</li> </ol>
-------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Ato contínuo, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em parecer do Procurador Luiz Henrique Anastácio da Silva (doc. 300), além de acolher o relatório técnico, informa da existência da lei complementar estadual n. 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19).

Esse feito ocorreu porque o Ministério Público constatou “*inúmeros pedidos de prazo para conclusão dos trâmites administrativos*”, e prosseguiu afirmando que dá a entender que pode haver desconhecimento dos gestores desta legislação que, usada após análise de cada caso, daria mais celeridade aos processos administrativos.

Retornado os autos ao relator, foi proferida a Decisão Monocrática n. 355/2021 (doc. 304), a qual foi ratificada pelo colegiado na Decisão n. 1484/2021 (doc. 348) acompanhando a área técnica pelo chamamento aos autos dos responsáveis e ficando de analisar as multas no momento do voto.

Dando seguimento, o Plenário decidiu através do Acórdão n. 675/2021 (doc. 522), nos termos do voto do relator, pela aplicação de multa por descumprimento de determinações do TCEES e que fossem monitoradas em autos apartados para não prejudicar a celeridade do processo atual e para promover maior eficiência na fiscalização em curso.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 53



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Nessa esteira foi dado seguimento à fiscalização, culminando no quarto relatório (**4º relatório - n. 12/2021 – doc. 585**), cujo objetivos são os dados da vacinação no Estado do Espírito Santo, identificado as pessoas vacinadas, suas informações pessoais, a vacina e a dose aplicadas, o local e a data onde a aplicação ocorreu, além de outras informações que servem como indicadores do processo de imunização.

Para tanto, foram utilizadas duas questões no acompanhamento, as quais constavam no rol de oito questões que seriam fiscalizadas no decorrer dos trabalhos e constam no primeiro relatório (doc. 28):

Q1 -O cadastro da vacinação está sendo realizado de forma tempestiva no sistema do SUS (SI-PNI)? É possível saber quem tomou vacina, bem como o quantitativo de doses, a data, o local, e se pertencia ao grupo prioritário?

Q4 -A ordem de prioridade para a vacinação está sendo executada e de forma proporcional e isonômica?

Realizada a quarta fase, a conclusão da equipe de auditores, que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (doc. 606) em Parecer do Procurador Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, foi a seguinte:

- A.** Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno, RECOMENDAR à Secretaria Estadual de Saúde (Sesa) que:
- a.** Reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
  - b.** Reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina (Achados 3.4 e 3.5).
  - c.** Emita orientação aos municípios para que evitem estabelecer prazo para a segunda dose no limite máximo indicado na bula, a fim diminuir o risco de que o mesmo seja ultrapassado, desde que a orientação não contrarie a bula dos imunizantes e nem o plano de operacionalização da vacinação (Achado 3.4);
  - d.** Articule junto ao CONASS uma solicitação ao Ministério da Saúde para que seja aprimorada no SI-PNI a funcionalidade de alteração de registros de vacinação salvos com erro, com o objetivo de corrigi-los, impedindo também a inserção de registros duplicados (Achado 3.9).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 54



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- B.** Com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da Lei Orgânica e no art. 207, inciso V, do Regimento Interno, RECOMENDAR às secretarias municipais de saúde dos 78 municípios que:
- Regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização por terem recebido apenas uma dose da vacina (Achados 3.1), pela aplicação de doses de vacinas de fabricantes diferentes (Achado 3.2), pelo registro incorreto da vacina aplicada (Achado 3.10) ou pela aplicação de doses de vacinas vencidas (Achado 3.11);
  - Acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização (Achados 3.3 e 3.4);
  - Assim que for possível, criem uma força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção dos mesmos (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
  - Promovam uma busca ativa para regularizar a imunização dos cidadãos que não receberam a 2ª dose da vacina, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).
  - Priorizem o agendamento da vacinação para os cidadãos que ainda não receberam a 2ª dose o imunizante, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).
  - Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos grupos prioritários de faixa etária de 60 anos ou mais e aos menores de 18 anos que supostamente foram vacinados (Achado 3.7);
  - Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação ao grupo prioritário de pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (Achado 3.8);
  - Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos registros repetidos (Achado 3.9).
- C.** Com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das EFS na accountability e na transparência da gestão pública, AUTORIZAR a Segex que Envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES):
- Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como idosos (Achado 3.7);
  - Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como residentes de ILPI (Achado 3.8);
  - Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com registros repetidos (Achado 3.9).
- D.** Com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das EFS na accountability e na transparência da gestão pública, DISPONIBILIZAR CÓPIA DESTE RELATÓRIO às partes interessadas, a saber:
- Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) da Sesa;
  - Secretarias municipais de saúde dos 78 municípios;
  - Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES);
  - Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suaí, Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 55



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- e. Laboratório de Epidemiologia da Ufes; e
  - f. Veículos de imprensa interessados.
- E. Também com fundamento na Declaração de Moscou (2019), TORNAR PÚBLICO ESTE RELATÓRIO, divulgando-o nas notícias sobre o trabalho que possam ser veiculadas no website do Tribunal.

Ato contínuo, proferi o Voto n. 3408/2021 (doc. 608), que foi acolhido na íntegra, culminando na Decisão n. 2122/2021 (doc. 609), nestes termos:

**1.1. RECOMENDAR**, com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da lei orgânica e no art. 207, inciso V, do RITCEES, à **Secretaria Estadual de Saúde (Sesa)** que:

- 1.1.1. Reforce a capacitação dos responsáveis nos municípios pelo registro da vacinação (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
- 1.1.2. Reforce as campanhas de orientação para a população sobre os prazos para recebimento da 2ª dose da vacina (Achados 3.4 e 3.5).
- 1.1.3. Emita orientação aos municípios para que evitem estabelecer prazo para a segunda dose no limite máximo indicado na bula, a fim diminuir o risco de que o mesmo seja ultrapassado, desde que a orientação não contrarie a bula dos imunizantes e nem o plano de operacionalização da vacinação (Achado 3.4);
- 1.1.4. Articule junto ao CONASS uma solicitação ao Ministério da Saúde para que seja aprimorada no SI-PNI a funcionalidade de alteração de registros de vacinação salvos com erro, com o objetivo de corrigi-los, impedindo também a inserção de registros duplicados (Achado 3.4).

**1.2. RECOMENDAR**, com fundamento no art. 1º, inciso XXXVI, da lei orgânica e no art. 207, inciso V, do RITCEES, às **secretarias municipais de saúde dos 78 municípios** que:

- 1.2.1 Regularizem a vacinação dos cidadãos que possam ter sido prejudicados em sua imunização por terem recebido apenas uma dose da vacina (Achados 3.1), pela aplicação de doses de vacinas de fabricantes diferentes (Achado 3.2), pelo registro incorreto da vacina aplicada (Achado 3.10) ou pela aplicação de doses de vacinas vencidas (Achado 3.11);
- 1.2.2. Acompanhem os cidadãos que possam ter tido sua imunização prejudicada pelo não atendimento aos prazos mínimo ou máximo de aplicação entre as doses e, se necessário, regularizem sua imunização (Achados 3.3 e 3.4);
- 1.2.3. Assim que for possível, criem uma força tarefa para revisar os registros com problemas e realizar a correção dos mesmos (Achados 3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.10 e 3.11);
- 1.2.4. Promovam uma busca ativa para regularizar a imunização dos cidadãos que não receberam a 2ª dose da vacina, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).
- 1.2.5. Priorizem o agendamento da vacinação para os cidadãos que ainda não receberam a 2ª dose o imunizante, mesmo após ultrapassado o prazo máximo (Achado 3.5).
- 1.2.6. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos grupos prioritários de faixa etária de 60 anos ou mais e aos menores de 18 anos que supostamente foram vacinados (Achado 3.7);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.2.7. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação ao grupo prioritário de pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas (Achado 3.8);

1.2.8. Apurem eventuais irregularidades no que concerne à fila de prioridade da vacinação, em relação aos registros repetidos (Achado 3.9).

**1.3. AUTORIZAR**, com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019), para que seja reforçado o impacto das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS na *accountability* e na transparência da gestão pública, para que a **Segex** envie ao Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops), do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES):

1.3.1. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como idosos (Achado 3.7);

1.3.2. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com menos de 60 anos que foram vacinados como residentes de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (Achado 3.8);

1.3.3. Cópia dos registros nominais identificados de vacinados com registros repetidos (Achado 3.9).

**1.4. DISPONIBILIZAR CÓPIA DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO n. 12/2021 E DAR CIÊNCIA**, com fundamento na proclamação da Declaração de Moscou (2019) para que seja reforçado o impacto das Entidades Fiscalizadoras Superiores - EFS na *accountability* e na transparência da gestão pública às **partes interessadas**, a saber:

1.4.1. Subsecretaria de Vigilância em Saúde (SSVS) da Sesa;

1.4.2. Secretarias municipais de saúde dos 78 municípios;

1.4.3. Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (Caops) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES);

1.4.4. Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo (ALES);

1.4.5. Laboratório de Epidemiologia da Ufes; e

1.4.6. Veículos de imprensa interessados.

**1.5. TORNAR PÚBLICO O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO n. 12/2021**, com fundamento na Declaração de Moscou (2019), art. 37 da Constituição Federal e Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011.

**1.6. Após, RETONAR** os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização.

Em atendimento ao item 1.6 da decisão retro mencionada, foram elaborados os relatórios das quinta e sexta fases, identificados, respectivamente por **5º relatório - n. 1/2022 – doc 938** e **6º relatório – n. 4/2022 – doc. 980**, que foram corroborados pelos pareceres do Ministério Público de Contas, como se observa nos docs. 978 e 984.

No quinto relatório (**5º relatório - n. 1/2022 – doc 938**) verificou-se o cumprimento das deliberações advindas do item 1.1 da Decisão n. 1484/2021 (doc. 348), que ratificou a Decisão Monocrática n. 355/2021 (doc. 304):



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suaí | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 57



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Alegre para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
2. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária de Saúde de Apiacá a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
3. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
4. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Aracruz para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
5. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
6. **NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
7. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, ao Secretário de Saúde de Conceição da Barra a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.6 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
8. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
9. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Domingos Martins para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
10. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
11. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Fundão para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suaí, Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- efetiva utilização (item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
12. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Governador Lindenberg para que envie cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas, informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
  13. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Guarapari para que envie cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de suporte emergencial de energia, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade, além de informar quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresentar documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
  14. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.2 da Decisão TC n. 678/2021, que no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas (item 2.12 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
  15. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Irupi para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.13 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
  16. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos (item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
  17. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Jaguaré para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
  18. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de João Neiva para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.15 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
  19. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de Laranja da Terra para informar ao Tribunal quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município, bem como, no caso de aquisição de câmaras refrigeradas, informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.16 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 59



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

20. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
21. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Linhares para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
22. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.18 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
23. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Mimoso do Sul a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.19 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
24. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
25. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Muniz Freire para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
26. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
27. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Piúma para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização, além de se enviar a documentação que comprove a manutenção do equipamento (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
28. **DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Rio Bananal a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.22 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
29. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina para que informe se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.23 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buainy, 157 - Enseada do Suaí - Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 60



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

30. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
31. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
32. **DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
33. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);
34. **NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que envie a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora (**item 2.26 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**).

Em conclusão, o NSAÚDE sugere:

1. **DETERMINAR** a juntada dos Protocolos 21476/2021, 831/2022, 1043/2021, 27632/2021, 25904/2021, 26655/2021, 733/2022 e 25828/2021, com fundamento no art. 288, II e III do Regimento Interno (Resolução TC 261/2013)<sup>2</sup>;
2. **CONSIDERAR** como cumpridas as determinações e notificações exaradas nos itens 1 ao 34 (exceto itens 15, 32 e 33) da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, atinentes aos seguintes municípios: Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibitirama, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá;
3. **CONSIDERAR** como cumpridas parcialmente as determinações e notificações atinentes aos seguintes municípios: Irupi e Santa Teresa (referentes aos itens 15, 32 e 33 da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário);
4. **NOTIFICAR** a Secretária de Saúde de Irupi para explicar sobre a foto da geladeira doméstica conservando imunobiológicos (Protocolo 12003/2021), bem como informar se ainda persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, e por fim, apresentar Nota de Liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município;
5. **NOTIFICAR** o Secretário municipal de Saúde de Santa Teresa para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao Pregão Eletrônico

<sup>2</sup> Art. 288. O Relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe: [...] II - determinar a juntada de documentos que lhe tenham sido encaminhados, pertinentes à instrução dos autos de sua relatoria; III - determinar o desentranhamento de documentos dos processos, anexação, apensamento e outras medidas correlatas acerca da organização e constituição dos autos;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 61



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

43/2021, apresentando fotos e a Nota de Liquidação corresponde caso já ocorrida a entrega dos equipamentos;

6. **DISPONIBILIZAR** os Relatórios de Acompanhamento 6/2021, 10/2021 e este, juntamente com a Decisões TC 678/2021 – Plenário e 1484/2021 – Plenário à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo, considerando as informações colhidas sobre o município de Aracruz que possui unidade de saúde em área indígena;

7. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.9 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

8. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.10 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

9. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.11 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas;

10. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.12 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica;

11. **REITEIRAR** aos municípios monitorados nesse relatório a recomendação 1.4.16 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração a fim de gozarem da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos;

12. **RECOMENDAR** aos 78 municípios que efetuem o registro dos equipamentos adquiridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; e

13. Após, retornar os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização.

No tocante ao sexto relatório (**6º relatório – n. 4/2022 – doc. 980**), seu objetivo foi de acompanhar o processo de imunização infantil contra a COVID-19 nos municípios capixabas.

No cumprimento do objetivo proposto foram elaboradas três questões de auditoria:

1. A vacinação infantil no Estado do Espírito, contra a Covid-19, está ocorrendo de forma desigual entre os municípios?
2. A Secretaria de Educação está participando ativamente da vacinação infantil contra a Covid-19?



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os municípios estão realizando ações visando aumentar a adesão dos responsáveis pelo faixa etária alvo?

Desta forma, a área técnica, em resposta às três questões de auditoria, apresenta as seguintes conclusões e propostas de encaminhamento:

### 3 CONCLUSÃO E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Preliminarmente, reitera-se que os dados do questionário encaminhado aos gestores foram declaratórios, não tendo sido validados presencialmente pela equipe de fiscalização.

Esse trabalho de fiscalização sofreu uma limitação, tendo em vista a completa ausência de respostas em 5 municípios (Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Dolores do Rio Preto, Santa Leopoldina, e São Gabriel da Palha), e a parcial ausência de respostas em 3 municípios (Itapemirim, Montanha e São Roque do Canaã).

Além disso a equipe encontrou, de forma geral, muitas dificuldades para conseguir se comunicar, por telefone, com as secretarias de saúde municipais, em razão do número de telefone estar desatualizado.

Com isso, alerta-se aos municípios sobre a necessidade de manter os números de telefones atualizados, pois esse meio de comunicação também é importante para a população do respectivo município.

A vacinação contra a Covid-19 (1º dose) em crianças de 5 a 11 apresenta uma diferença de 51,50% entre o município melhor colocado, Laranja da Terra (77,00%), e o pior colocado, Guarapari (25,50%). A vacinação considerando o estado como um todo apresenta um percentual de 42,2%.

Os 39 municípios melhores colocados (Laranja da Terra a São Mateus) correspondem a 25,12% da população do estado, enquanto os outros 39 (Conceição da Barra a Guarapari) correspondem a 74,88%, o que justifica a diferença entre a média do estado (42,20%) e a média entre os municípios (50,22%).

Soma-se a essa constatação o fato de que a microrregião metropolitana, que concentra em torno de 50% da população do Estado, apresenta o segundo pior percentual de vacinação infantil, com 39,4%.

Em situação ainda pior que a microrregião metropolitana, encontra-se a microrregião Central Sul, com 34,8%; enquanto que a melhor a microrregião é a sudoeste serrana, com 54,5%. As demais microrregiões apresentam percentual acima da proporção de vacinação de 42,2% no âmbito do Estado.

De forma geral pode-se citar duas grandes explicações que ajudam a tomar lições sobre as diferenças apresentadas entre os municípios e que se reforçam mutuamente: a atitude do poder público e a atitude da população.

No primeiro caso, a equipe de fiscalização procurou obter dados, entre os municípios, sobre realização de ações que, em tese, podem vir a ser fatores importantes para manter o avanço da vacinação infantil, tais como a realização de busca ativa, a articulação intersetorial e a expansão do horário de vacinação.

Para o segundo caso, dada as dificuldades existentes para obter um relatório a tempo das circunstâncias, a equipe de fiscalização procurou buscar dos próprios gestores as suas opiniões sobre fatos não relacionados à gestão operacional do poder público, mas que circunscrevem ao terreno das atitudes dos pais, tais como existência de boatos que desinformam e a falta de importância dada pelos pais para a vacinação.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Para o primeiro caso, em decorrência dos dados analisados, formulou-se achados específicos relacionados à articulação entre a secretaria de saúde e a secretaria municipal de educação, e a ausência de vacinação infantil além dos horários regulares.

Foram fundamentais para esses achados, entre outros, o fato de que 10 municípios afirmaram que não há participação da secretaria de educação na vacinação e o fato de que somente 32 municípios afirmaram que realizam vacinação em horário noturno e/ou em fim de semana.

Para o segundo caso (atitude dos pais), quando questionados se os boatos relacionados a vacinação divulgados nas redes sociais estariam atrapalhando a vacinação, 53 municípios disseram que sim.

Contudo, captar as possíveis diferenças entre as atitudes da população para a vacinação infantil requer um aprimoramento.

Para determinados segmentos da sociedade é possível que as ações do poder público realizadas até agora sejam insuficientes para persuadi-los, enquanto pais, a vacinarem os seus filhos.

Nesse sentido, uma hipótese é que a distribuição desses segmentos mais resistentes à política pública da vacinação infantil seja heterogênea entre os municípios, o que influencia na dispersão dos números.

Dada a expansão da desinformação sobre a vacinação, e em especial sobre a vacinação infantil, nessa pandemia, não só no Brasil, mas no mundo, é razoável supor que muitos gestores se encontrem diante de um desafio de uma magnitude inédita.

Em artigo publicado no NCBL (Centro Nacional de Informações sobre Biotecnologia em tradução livre) denominado “Decisões dos pais para uma vacinar as crianças contra a Covid-19: uma revisão de escopo de autoria de Fengming et. al, relatouse que em 25 estudos a disposição dos pais em vacinar os filhos varia de 10,4% a 92%, uma faixa bem ampla. O artigo conclui que a escolaridade, a renda, a idade e sexo foram fatores importantes para a disposição dos pais.

As recomendações mais importantes mencionadas nesse artigo são “para que os profissionais de saúde e o governo criem um ambiente informado e transparente para a implantação de vacinas COVID-19, para garantir a precisão e a pontualidade das informações relacionadas à COVID-19, e realizar campanhas publicitárias e educativas direcionadas” (tradução livre).

Compreende-se que concluir o que funciona e o que não funciona para persuadir os pais a vacinarem os seus filhos é uma tarefa essencialmente empírica, mas que pode ser aprimorada a partir de uma rede bem construída de trocas de informações entre os gestores, com articulação inter setorial, a partir do conhecimento tomados de dados mais específicos sobre a mudança de comportamento de pais reticentes.

Cabe acrescentar que conforme publicado pela imprensa, há um receio de que a desinformação que ocorre na vacinação contra a Covid-19 contamine as demais campanhas de vacinação, em especial da poliomielite.

Portanto, entender as atitudes contrárias dos pais à vacinação e elaborar uma consequente resposta do poder público para tais atitudes são elementos imprescindíveis não somente para barrar o avanço do coronavírus, mas também, para impedir o ressurgimento de doenças que podem até serem mais letais que o coronavírus.

Não é por menos que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid-19 (12º ed.) apresenta perguntas relacionadas à avaliação do impacto da introdução das vacinas Covid-19, tais quais: quais são as principais barreiras para a não vacinação da população-alvo, quais são os conhecimentos, as atitudes e as práticas da população com relação à vacina



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,

Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Covid-19, quais os fatores associados à hesitação em vacinar, e quais são os principais mitos em relação à vacina.

Pautando-se por esses argumentos e com as recomendações doravante propostas, espera-se que a vacinação ocorra de forma mais equânime entre os municípios, com um aumento em ações efetivas visando aumentar a adesão, somando-se a maior participação das Secretarias municipais de Saúde conjugado com articulações intersetoriais primordiais para o atingimento da meta de 90% prevista.

Além disso, cria-se a expectativa de que se permeie na população a imagem e a confiança de que a vacinação é um meio necessário para vencer inúmeras doenças, e que, com isso, não haja prejuízo em outras campanhas de vacinação, o que seria de um retrocesso atroz para o futuro das crianças.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:

1 - Com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do Regimento Interno do TCEES, sugere-se RECOMENDAR

1.1 Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem as causas que possam impedir uma maior cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19 no seu município e adotem as medidas necessárias para superar tais dificuldades;

1.2 - Aos 78 Secretários municipais de saúde e para o Secretário Estadual de Saúde para que intensifiquem campanhas para o efetivo combate à desinformação em relação à vacinação infantil contra a Covid-19;

1.3 - Aos 78 prefeitos do Estado do Espírito Santo e aos seus respectivos secretários municipais de saúde para que seja realizado alinhamento de estratégias e objetivos com as secretarias de educação sendo institucionalizados mecanismos de comunicação efetiva, colaboração e articulação entre os envolvidos visando a aceleração da imunização infantil por meios de ações concretas tais como, busca ativa e realização de palestras nas escolas dentre outras medidas que as secretarias de forma colaborativa entenderem pertinentes;

1.4 - Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem a conveniência e oportunidade de ofertar a vacinação infantil aos fins de semana e em horário noturno;

2 - Com base no disposto no nos termos do artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012<sup>36</sup>, sugere-se DETERMINAR

2.1 - Aos secretários municipais de saúde dos municípios de Baixo Guandú, Barra de São Francisco, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Montanha, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha e São Roque do Canaã que nas próximas fiscalizações do TCEES, atendam às requisições de informações e de documentos demandadas por essa Corte de Contas, alertando que o não envio pode ensejar pena de multa, nos termos do artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012

<sup>36</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buain, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

37.

<sup>37</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:  
[...]

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suaí | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Autenticar documento em <http://boasesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320038003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil,  
Assinado digitalmente. Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br) Identificador: 402CE-82415-0444A

fls. 66

Sugere-se por fim, dar ciência desse Relatório de Acompanhamento aos 78 secretários municipais de educação  
Após, retornar os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas em Parecer 1226/2022-4, de lavra do Procurador Dr Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposição técnica.

É o sucinto relatório. Passo a fundamentar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo tem atuado de maneira firme em várias frentes de fiscalização dos órgãos públicos. A partir de normativos, orientações, recomendações, determinações e, quando for o caso, punições. Isso tudo tem contribuído para elevar a qualidade da gestão pública local, o que pode ser comprovado a partir dos diversos índices positivos que os nossos órgãos estaduais e municipais têm obtido em quesitos como educação, transparência, gestão fiscal etc.

Desde 2021 está sendo realizada uma fiscalização mais efetiva nas questões relacionadas à pandemia do novo coronavírus e neste processo está sendo feito o acompanhamento e o monitoramento da imunização contra a Covid-19.

Inclusive já foram proferidas decisões em face dos relatórios de acompanhamento emitidos até a presente data (**1º relatório - n. 4/2021, 2º relatório - n. 6/2021, 3º relatório - n. 10/2021 e 4º relatório - n. 12/2021 – doc. 585**), em que foram inseridas várias recomendações e determinações aos municípios e ao Estado.

Realizadas as devidas observações, repisamos que tratam os autos em análise do acompanhamento e do monitoramento que está sendo executado em cumprimento à linha de ação do Plano Anual de Controle Externo – PACE 2021, que prevê a fiscalização da imunização da população contra a Covid-19, sem prejuízo do atendimento médico ambulatorial e hospitalar à população, além da oferta de leitos para internação, visando atender a demanda excepcional, enquanto esta durar.



Cumpram ressaltar que no relatório da fase 5 e 6 os objetivos são, respectivamente, o monitoramento das determinações advindas do item 1.1 da Decisão n. 1484/2021 (doc. 348), que ratificou a Decisão Monocrática n. 355/2021 (doc. 304) e acompanhar o processo de imunização infantil contra a COVID-19 nos municípios capixabas.

Para tanto, além do monitoramento, na fase 6 foram utilizadas três questões de auditoria:

1. A vacinação infantil no Estado do Espírito, contra a Covid-19, está ocorrendo de forma desigual entre os municípios?
2. A Secretaria de Educação está participando ativamente da vacinação infantil contra a Covid-19?
3. Os municípios estão realizando ações visando aumentar a adesão dos responsáveis pela faixa etária alvo?

Decorrentes dos relatórios de monitoramento (fase 5) e de acompanhamento (fase 6), restaram consignados os seguintes itens abaixo analisados:

### **2.1. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Alegre**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Alegre **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, tendo apresentado um documento intitulado “Autorização de Fornecimento/Execução 000047/2021”, referente ao refrigerador para armazenamento de vacinas.

Diante disso, o Tribunal, por meio da Decisão 1484/2021 – Plenário, decidiu:

- 1. NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Alegre para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.1 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa nas peças [518](#) e [519](#) do processo, os responsáveis informaram em 28/05/2021 que a empresa fornecedora alegou, em 27/05/2021, que o equipamento estava sendo produzido, mas que, devido à alta demanda do mesmo no território nacional, alguns itens que compõem seu funcionamento têm tido atraso nas importações. Além disso, complementa informando que a fornecedora indicou que a fábrica havia previsto a entrega para a data de 14/06/2021. E finalizou:



Nestes termos, firmo o compromisso no sentido de que, tão logo que os equipamentos forem instalados no Município, vamos prontamente cientificar ao Tribunal de Contas, servindo o presente para demonstrar que eventuais atrasos se dão pela dificuldade do fornecido e não por negligência deste gestor.

Em 15/09/2021, a prefeitura enviou ao Tribunal documentação informando que os equipamentos foram instalados e estavam em funcionamento ([Protocolo 21476/20211](#) não juntado aos autos).

Também colacionaram registros fotográficos de câmaras refrigeradas localizadas no Centro de Imunização, no distrito de Rive e no distrito de Celina, juntamente com a Nota de Liquidação 1331/2021.

Dessa forma, foram adquiridas 2 câmaras refrigeradas ao custo de R\$ 29.800,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## 2.2. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Apicá

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Apicá **descumpriu** o item 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário, não tendo sido encontrada, **à época da análise**, qualquer documentação em nome da secretaria de saúde do município.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**2. DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária de Saúde de Apicá a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (item 2.2 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Após isso, verificou-se que na **Peça 429** a gestora veio aos autos e informou que no momento em equipe de fiscalização encontrava-se no Município de Apicá, averiguando os locais de vacinação e o armazenamento de vacinas, as unidades de saúde estavam passando por reformas para melhor adequação e conforto aos servidores e aos usuários do SUS, o que foi concluído logo em seguida. Também informou que o armazenamento das vacinas está devidamente adequado, utilizando somente câmara refrigerada.

**Contudo, a equipe de fiscalização compreende que essa peça não esclarece como se deu a adequação, se mediante a compra de equipamentos ou não.**

Dessa forma, a equipe de fiscalização buscou evidências para examinar a necessidade de nova proposta de deliberação e, assim, encaminhou e-mail para o gestor visando compreender se houve a compra de equipamento (Anexo 1 deste relatório).



Em resposta foi informado que município de Apiacá **já possuía a Câmara de refrigeração recomendada desde 2019**, e que devido a reforma que estava ocorrendo nas unidades para melhor atender a população, e em razão do tamanho da câmara, não foi possível fazer o transporte da mesma para unidade. Adicionalmente, relatou-se que hoje a sala de imunização se encontra no local apropriado, e com mais 2 câmaras de refrigeração, totalizando hoje 3.

Ante o exposto, **entende-se pelo cumprimento da determinação**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

### **2.3. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Aracruz**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da Decisão 678/2021 – Plenário por parte do município de Aracruz, visto que este ainda se encontrava com processo administrativo para aquisição de câmaras refrigeradas em aberto ([Peça 276](#)).

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

- 3. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Aracruz para concluir a compra dos equipamentos (item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);
- 4. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Aracruz para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.3 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa nas peças [517](#) e [533](#) do processo, os responsáveis encaminharam ao Tribunal em 26/05/2021 e 27/05/2021 o Memorando 62/2021-GVS, informando que os imunobiológicos continuam sendo armazenados na rede de frio do município, anexo à secretaria de saúde, por ser o local onde estão centralizados os três refrigeradores científicos. Em paralelo, estava em processo a aquisição de 15 câmaras refrigeradas.

Segundo o memorando, as doses de vacinas são enviadas para as unidades de acordo com a demanda semanal e a vigilância patrimonial comunica à gerência de vigilância em saúde quando ocorre falta de energia, para que os imunobiológicos sejam imediatamente recolhidos.

Posteriormente, em 30/06/2021, o município encaminhou ao Tribunal cópia da Autorização de Fornecimento nº 225/2021, para aquisição de 15 (quinze) câmaras refrigeradas (peças [599](#) e [600](#) do processo).

Por fim, em 11/11/2021 e 15/11/2021, a secretaria de saúde do município encaminhou, por e-mail, o Ofício nº 1062/2021 (Anexo 2 deste relatório) a informação de que as câmaras refrigeradas encomendadas foram entregues, acompanhadas de registros fotográficos para evidenciar a instalação de uma delas. Também foi encaminhada a Nota de Liquidação 2057/2021 referente à aquisição dos refrigeradores ao custo de R\$ 230.275,00. Em busca ao Portal Transparência verificou-se que essa Nota



de Liquidação refere-se à [Licitação 7/2021](#)<sup>5</sup> referente a 15 câmaras refrigeradas.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Outro ponto relevante, mas não relacionado especificamente com o monitoramento das determinações, trata-se no Ofício nº 19/2021/SUEST-ES-FUNASA ([Peça 351](#)) encaminhado pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA que veio aos autos sugerir o encaminhamento do Relatório de Acompanhamento 6/2021 à

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo.

Ocorre que nesse relatório de acompanhamento houve a proposta de envio de cópia desse relatório à própria Funasa, motivada pelo fato de que foi realizada fiscalização na Unidade de Saúde indígena Caieira Velhas, sendo essa proposta acolhida posteriormente por meio do item 1.7 da Decisão 678/2021.

Com isso, em linha com a sugestão da Funasa, sugere-se disponibilizar os Relatórios de Acompanhamento 6/2021, 10/2021 e este, juntamente com a Decisões TC 678/2021 – Plenário e 1484/2021 – Plenário, à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo, considerando as informações colhidas sobre o município de Aracruz que possui unidade de saúde em área indígena.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

#### **2.4. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Brejetuba**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Brejetuba **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, tendo apresentado contrato de compra de câmaras refrigeradas ([Peça 268](#)).

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**5. NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Brejetuba para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa nas peças [811-812](#) do processo, os responsáveis informaram em 17/08/2021 que o município possui 02 (duas) câmaras frias com capacidade de acondicionar doses de vacinas recebidas, mantendo em temperatura indicada para uso. Apresentam cópia a nota fiscal eletrônica sob o nº 169098, referente à Dispensa de Licitação 7/2021, com data de 20/04/2021, onde consta a aquisição de uma câmara para conservação de vacinas, contudo sem apresentar Nota de Liquidação.

Visando compreender se houve de fato a liquidação da despesa, realizou-se uma busca no [Portal Transparência da Prefeitura de Brejetuba](#)<sup>6</sup> e verificou-se que chegou a ser emitida, em 30/04/2021, a Nota de Liquidação 344/2021 referente à Nota Fiscal Eletrônica 169098, porém essa Nota de

<sup>5</sup> Acesso em: 18/01/2022.

<sup>6</sup> Acesso em: 18/01/2022.



liquidação foi anulada em 03/05/2021. Posteriormente, foi emitida uma nova Nota de Liquidação, sob o nº 374/2021 e de mesmo valor, R\$ 13.200,00, e associada à Dispensa de Licitação 7/2021 e conseqüentemente à compra de 1 câmara refrigerada.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.5. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Cariacica**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Cariacica **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, visto que estavam para serem entregues à prefeitura 31 câmaras refrigeradas.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**6. NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa na peça [525](#) do processo, os responsáveis informaram em 31/05/2021 que as 31 câmaras refrigeradas foram entregues e colacionam registros fotográficos como evidência.

Posteriormente, os responsáveis complementaram, em 14/06/2021, que 07 unidades básicas de saúde já haviam recebido os equipamentos e o Tribunal seria informado quando houvesse nova distribuição (peças [564-566](#) do processo). E complementam em 05/07/2021 com documentos que evidenciam a distribuição das demais 24 câmaras refrigeradas (peças [589-596](#) do processo), além da nota de liquidação 1813/2021 que apresenta o custo total da aquisição de R\$ 432.450,00.

Em consulta ao [Portal Transparência](#) verificou-se que a Nota de Liquidação 1813/2021 refere-se à compra de 31 câmaras refrigeradas.<sup>7</sup>

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.6. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Conceição da Barra**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

<sup>7</sup> Acesso em: 18/01/2021.



O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Cariacica **cumpriu parcialmente** a Decisão 678/2021 – Plenário, visto que estavam para serem entregues à prefeitura 31 câmaras refrigeradas. Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**6. NOTIFICAR**, no prazo de 10 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Cariacica para informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.5 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

Como se observa na peça [525](#) do processo, os responsáveis informaram em 31/05/2021 que as 31 câmaras refrigeradas foram entregues e colacionam registros fotográficos como evidência.

Posteriormente, os responsáveis complementaram, em 14/06/2021, que 07 unidades básicas de saúde já haviam recebido os equipamentos e o Tribunal seria informado quando houvesse nova distribuição (peças [564-566](#) do processo). E complementam em 05/07/2021 com documentos que evidenciam a distribuição das demais 24 câmaras refrigeradas (peças [589-596](#) do processo), além da nota de liquidação 1813/2021 que apresenta o custo total da aquisição de R\$ 432.450,00.

Em consulta ao [Portal Transparência](#) verificou-se que a Nota de Liquidação 1813/2021 refere-se à compra de 31 câmaras refrigeradas.<sup>8</sup>

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## 2.7. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Domingos Martins

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da Decisão 678/2021 – Plenário por parte do município de Domingos Martins, visto que este ainda se encontrava com processo administrativo para aquisição de câmaras refrigeradas em aberto.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu

**8. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Domingos Martins para concluir a compra dos equipamentos (item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

**9. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Domingos Martins para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (item 2.7 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021);

<sup>8</sup> Acesso em: 18/01/2021.



Como se observa nas peças [410-422](#) do processo, os responsáveis informam, em 21/05/2021, que, embora a ordem de compra para aquisição de câmaras frias tenha sido expedida, a empresa fornecedora dos equipamentos não promoveu a entrega dos mesmos, alegando que somente poderia fazê-lo entre 45 e 60 dias a partir da emissão da ordem de compra, devido à intensa demanda.

Paralelamente informou que 06 equipamentos de ar condicionado já foram adquiridos e 03 desses haviam sido instalados. Os demais estavam em processo de instalação. E destacam demais providências adotadas, provisoriamente, no que diz respeito ao armazenamento dos imunizantes até a chegada das câmaras frias:

a) Atualmente o Município dispõe de 05 câmaras frias, em funcionamento, instaladas nas salas de vacina das Unidades Básicas de Saúde - (UBS) de Pedra Azul e de Ponto Alto e do Centro Municipal Dr. Humberto Saleme do Valle - Sede. Dessa forma, o município organizou o armazenamento dos imunizantes nas referidas câmaras existentes, da seguinte forma:

Especificamente, na sala de Vacina do Centro Municipal Dr. Humberto Saleme do Valle, que possui 03 das 05 câmaras frias, acima mencionadas, estão sendo armazenados os imunobiológicos da Sede e das Unidades Básicas de Saúde de Melgaço e de Biriricas. Na Unidade Básica de Saúde de Ponto Alto, que dispõe de apenas 01 câmara fria, estão sendo armazenados os imunobiológicos das UBS's de Ponto Alto, Paraju, Tijuco Preto e São Rafael, sendo que esta última corresponde a uma Unidade pequena, com destinação de poucas doses de vacina, o que na prática, não prejudica a logística operacional de conservação das mesmas.

E por fim, na UBS de Pedra Azul, que dispõe também de apenas 01 câmara fria, estão sendo armazenados os imunobiológicos de Pedra Azul e de Barcelos.

Posteriormente, em 20/07/2021, o município informou que havia recebido as 08 câmaras frias na data de 21/06/2021, e que as mesmas já encontravam-se instaladas nas UBS de Paraju, Biriricas, Barcelos, Melgaço, Melgacinho, Tijuco Preto, Pedra Azul e São Rafael (peças [624-637](#)). Além disso apresentou a Nota de Liquidação 885/2021 e os registros fotográficos para evidenciar a instalação das mesmas. O custo total de aquisição dessas 8 câmaras refrigeradas foi de R\$ 103.100,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.8. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Fundão**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **descumprido** o item 1.1.1 tendo em vista que o município encontrava com o processo administrativo para aquisição de câmaras refrigeradas em aberto.



Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

**10. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Fundão para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

**11. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Fundão para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.8 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Como se observa na [peça 622](#) do processo, os responsáveis informam, em 23/06/2021, que “foram entregues as câmaras frias pela empresa BUNKER COMERCIAL LTDA no dia 11 de junho de 2021”. Registros fotográficos foram colacionados para evidenciar a instalação das mesmas, bem como a Nota Fiscal Eletrônica nº 6.631 que, por sua vez, indica a aquisição de 4 câmaras.

Posteriormente, verificou-se que por meio do [Protocolo 831/2022](#) ainda não juntado aos autos a Secretaria de Saúde do Fundão encaminhou a Nota de Liquidação 1058/2012 referente à aquisição das 4 câmaras refrigeradas ao custo de R\$ 43.600,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.9. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Governador Lindenberg**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Governador Lindenberg comunicou que promoveu a aquisição de 03 novas câmaras, porém, não foram encontrados anexados ao ofício SEMUS nº 049/2021 documentos que comprovassem a aquisição das novas câmaras refrigeradas. Dessa forma, a equipe de fiscalização assinalou ser **inconclusivo** afirmar o cumprimento da determinação.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**12. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Governador Lindenberg para que envie cópia da ordem de compra das câmaras refrigeradas, informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.9 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Consta na [Peça 467](#) que o município de Governador Lindenberg afirmou que as vacinas não ficam armazenadas em unidades de saúde que só dispõem de geladeiras domésticas. Nas demais peças ([Protocolo](#)



[11957/2021](#)), complementou informando que as vacinas ficam armazenadas na Central onde há uma câmara de 500 litros dotada de bateria com autonomia de 72 horas, além de gerador de energia. Por fim, apresentou documentos do fornecedor indicando dificuldades em entregar o produto devida à alta demanda.

Em seguida como se observa no [Protocolo 18150/2021](#), os responsáveis encaminharam, em 22/07/2021, registros fotográficos para evidenciar a instalação dos equipamentos. Também acostaram a Nota de Liquidação 915/2021 ([Peça 736](#)).

Foram adquiridas 3 câmaras refrigeradas ao custo total de R\$ 34.500,00. Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## 2.10. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Guarapari

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Guarapari apresentou as ordens de compras para oito câmaras ([Peças 167 a 170](#)), contudo, não foram apresentadas comprovação quanto ao suporte emergencial de energia, à instalação das câmaras e à nota de liquidação. Com isso, a equipe de fiscalização entendeu pelo **cumprimento parcial**. Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**13. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Guarapari para que envie cópia da Nota de Liquidação referente à execução do serviço de suporte emergencial de energia, a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora sem utilidade, além de informar quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresentar documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.10 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Em resposta, por meio do [Protocolo 1043/2022](#) ainda não juntado aos autos, a Secretaria de Saúde informou que foi realizada manutenção na câmara refrigerada e o suporte emergencial de energia. Também informou que foram adquiridas 08 câmaras refrigeradas.

Para comprovar a manutenção acostou a Certidão de Serviço Prestado, de 6/4/2021, juntamente com o Laudo de Conformidade 3886 com a assinatura do técnico responsável.

Já para comprovar o suporte emergencial de energia foi protocolada a Certidão de Serviço Prestado, de 01/04/2021, juntamente com a Nota de Liquidação 816/2021 de R\$ 14.000,00, emitida em 5/5/2021, e com a Nota de Liquidação 1047/2021, de R\$ 14.000,00, emitida em 4/6/2021.

Foram protocoladas outras notas de liquidação, quais sejam, 1191/2021 (R\$ 9.000,00), de 25/6/2021; 1193/2021 (R\$ 9.000,00), de 25/6/2021; 1556/2021 (R\$ 27.000,00), de 5/8/2021; 1557/2021 (R\$ 27.000,00), de 5/8/2021. Todas essas notas apresentam a descrição de que servem para a aquisição de geladeiras, purificador de água, **câmara de conservação para imunobiológicos**, e ar condicionados.



Em consulta ao Portal Transparência, verificou-se que as Nota de Liquidação [1556/2021](#) e [1557/2021](#) referem-se à aquisição total de 6 câmaras refrigeradas. Já as Notas de Liquidação [1191/2021](#) e [1193/2021](#) referem-se à aquisição total de 2 câmaras refrigeradas.<sup>9</sup>

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.11. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Ibitirama**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

Embora restado comprovado o recebimento do termo de Notificação 372/2021 ([doc. 144](#)), o Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Ibitirama não encaminhou as documentações solicitadas, e assim, **descumprindo** a determinação.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**14. DETERMINAR**, reiterando o item 1.2 da Decisão TC n. 678/2021, que no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Ibitirama inicie as providências administrativas para dar utilidade às câmaras de refrigeração que se encontram paralisadas, encaminhando ao Tribunal, em até 10 dias, informações sobre as providências tomadas (**item 2.12 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Como se observa na [Peça 526](#) do processo, os responsáveis encaminharam, em 25/05/2021, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica 9/2021 que comprova a prestação de serviço de conserto e manutenção da câmara refrigeradora.

Isso posto, considerando que o a liquidação é a fase da despesa é que comprova a entrega do bem<sup>7</sup>, a equipe de fiscalização, buscando examinar a necessidade de nova proposta de deliberação, realizou consulta ao [Portal Transparência do município](#)<sup>8</sup> e verificou-se que essa nota fiscal deu ensejo a Nota de Liquidação 419/2021. O custo da manutenção foi de R\$ 1.730,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.12. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Irupi**

A área técnica considera não cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

<sup>9</sup> Acesso em: 19/01/2022



O Relatório de Acompanhamento 10/2021 apontou que o município de Irupi apresentou o documento intitulado — Autorização de fornecimento/execução 117/2021 (Peça Complementar 18196/2021 –doc. 255) referente à câmara fria. No entanto, dada a falta de documentos comprobatórios, entendeu-se pelo **cumprimento parcial**.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**15. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretário Municipal de Saúde de Irupi para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.13 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); Em resposta, a Secretaria de Saúde informou o seguinte ([Peça 442](#)):

[...]

A sala de vacinação/imunização deste Município está utilizando uma única câmara fria, haja vistas que a empresa vencedora do Pregão, ainda não efetuou a entrega da câmara fria, pois a mesma solicitou prorrogação do prazo de entrega. Conforme cópia do documento da empresa que segue em anexo.

Reiteramos ainda, que temos priorizado a vacinação contra a Covid-19. Todavia, até a chegada da outra câmara fria adquirida, as vacinas recebidas praticamente não chegam a ficar armazenadas, ou seja, as vacinas recebidas são distribuídas em todas as unidades de ESF sendo distribuídas pela central e aplicadas pelas equipes de cada Unidade de ESF, conforme o cronograma e agendamento das equipes, bem como, sendo aplicadas na sala de vacina central, seguindo resolução CIB/SUS-ES dos grupos/filas prioritários. (fotos em anexos)

Ressaltamos que as UBSs do Município não possuem armazenamento de vacinas, as vacinas ficam armazenadas na câmara fria da sala de vacinas central, conforme o cronograma das equipes de ESF, é realizada a distribuição das vacinas, sob planejamento da quantidade de vacinas, e quais serão aplicadas naquele dia, sendo que as demais vacinas que não são aplicadas, conforme foi o planejamento de quantidade estabelecida, são retornadas a sala de vacina central, e armazenada novamente na Câmara fria, conforme estabelecido na recomendação no Manual de Rede de Frios de Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde. Todos os dias conforme o cronograma citado, pela manhã é transportado para as UBSs em caixas térmicas higienizadas, contendo bobinas de gelo e termômetro, para conservação e averiguação da temperatura que é mantida +2° C a +8°C.

Vale dizer ainda, que recentemente foi realizada inspeção da vigilância sanitária para averiguações dos armazenamentos dos imunizantes, na qual foi constatada que a sala de vacina/imunizantes está devidamente dentro das normas, não sendo constatada nenhuma anomalia. (cópia documentos em anexo).

[...]

Adicionalmente nesse mesmo protocolo ([Protocolo 12003/2021](#)) foram incluídas fotos, inclusive de uma geladeira, cujo interior continha imunobiológicos, conforme demonstram as etiquetas:





Figura 1 – Geladeira com imunobiológicos em Irupi  
Fonte: [Peça 444](#) do Processo TC 393/2021 (Protocolo 12003/2021).

Posteriormente, a Secretaria de Saúde, por meio do [Protocolo 27376/2021](#), veio informar que as vacinas estão armazenadas nas câmaras frias. Apresentou fotos de câmaras refrigeradas, mas junto com [documentos contábeis relacionados à compra de termômetro de geladeira](#), incluindo a Nota de Liquidação 525/2021, **sem apresentar documentos contábeis relacionados à compra dessas câmaras.**

Em busca realizada no [Portal Transparência](#)<sup>10</sup> do município não foi encontrada despesa relativa à aquisição de câmaras refrigeradas. Dessa forma, não ficou claro como se resolveu a decisão, uma vez que foi informado que foi aberto pregão para a aquisição do equipamento.

Observa-se que, com esse cenário, isto é, sem a aquisição de câmaras refrigeradas, suscita-se a possibilidade concreta de que geladeiras domésticas ainda sejam utilizadas para a guarda de imunobiológicos.

É preocupante a possibilidade de ainda se perpetuar a utilização de geladeiras domésticas para a conservação de doses das vacinas, tendo em vista que nesse município foram encontradas geladeiras com temperaturas de +23,6 °C e -0,6 °C, conforme relatado e evidenciado no [Relatório de Acompanhamento TC 6/2021](#) (Achado 2.5). Soma-se o fato de que não foram apresentadas evidências de que o município instalou suporte emergencial de energia.

Portanto, ante o exposto considera-se ainda **parcialmente cumprida** a determinação.

Assim, sugere-se **NOTIFICAR** a Secretária de Saúde de Irupi para explicar sobre a foto da geladeira doméstica conservando imunobiológicos (Protocolo 12003/2021), bem como informar se ainda persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, e por fim, apresentar Nota de Liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município.

<sup>10</sup> Acesso em: 18/01/2022.



Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial por notificar a Secretária Municipal de Saúde do município de Irupi para apresentar explicações quanto ao uso de geladeira doméstica para conservação de imunobiológicos, bem como informar se persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, além de apresentar nota de liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município.

### **2.13. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Jaguaré**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 em razão do processo administrativo não ter se encerrado.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**16. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Jaguaré para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

**17. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Jaguaré para que informe, quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.14 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Em relação ao cumprimento do item 16, verificou-se que o [Protocolo 27632/2021](#) (não juntado aos autos) apresentou fotos das câmaras refrigeradas adquiridas, bem como a Nota de Liquidação 2199/2021 correspondente a essas aquisições. Na [Peça 807](#) consta a Nota Fiscal correspondente 175332 que indica a aquisição de 8 câmaras ao custo de R\$ 111.760,00.

Em relação ao item ao item 17, a Secretaria Municipal de Saúde informou o seguinte ([Peça 805](#)):

Sobre o armazenamento das vacinas de covid, estas estão sendo armazenadas na rede de frios da Sede, onde possuímos duas câmaras refrigeradas. Fazemos a retirada das doses para ação de vacinação diária e quando sobram doses essas retornam para armazenamento na Rede de Frios Sede.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.



## 2.14. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de João Neiva

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **parcialmente cumprido** o item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 porque o gestor informou que o pregão eletrônico para aquisição de camarada refrigeradas foi concluído, contudo sem apresentar provas de instalação.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**18. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de João Neiva para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.15 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Isso posto, verificou-se na [Peça 619](#) que o Secretário Municipal de Saúde apresentou fotos do único equipamento instalado, bem como a Nota de Liquidação 1422/2021, ao custo total de R\$ 14.699,99.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## 2.15. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Laranja da Terra

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 uma vez que o gestor não explicou quais medidas estavam sendo tomadas, embora tenha protocolado outras informações.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**19. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, o Secretária Municipal de Saúde de Laranja da Terra para informar ao Tribunal quais adequações estão sendo realizadas na rede de frios do município, bem como, no caso de aquisição de câmaras refrigeradas, informar ao Tribunal, com documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.16 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Isso posto, verificou-se que em resposta município de Laranja da Terra protocolou a [Peça 915](#), pela qual consta a Nota de Liquidação 952/2021 referente à aquisição de 4 câmaras refrigeradas, bem com as fotos dos equipamentos. O custo total das aquisições foi de R\$ 59.200,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.



Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## 2.16. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Linhares

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento da do item 1.1.1 da Decisão TC 678/2021 em razão do processo administrativo não ter se encerrado.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**20. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Linhares para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

**21. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Linhares para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.17 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); Em relação ao item 20, verificou-se que na [Peça 582](#), protocolada pelo município, consta extrato do Diário Oficial relativo ao Processo 4311/2021 que trata da dispensa de licitação referente à aquisição de câmaras refrigeradas, no valor total de R\$ 613.800,00.

Verificou-se, também, que foi protocolada a Nota de Empenho 2106/2021, associada ao Processo 4311/2021, cujo total é de R\$ 362.700,00, e referente a 13 câmaras. Também foi protocolada a Nota de Empenho 2107/2021, também associada ao Processo 4311/2021, cujo total é de R\$ 251.100,00, e referente a 9 câmaras. Porém, não foram apresentadas Notas de Liquidação. Também não foram apresentadas fotos nos equipamentos instalados, embora o gestor tenha apresentado inúmeras fotos das unidades de saúde, por provável equívoco.

Em busca ao [Portal da Transparência](#)<sup>11</sup> da Prefeitura de Linhares das despesas referentes ao Processo 4311/2021, encontraram-se as Notas de Liquidação [4614/2021](#), [4615/2021](#) e [3544/2021](#) que totalizam 613.800,00. Essas Notas de Liquidações se associam a Nota de Empenho 2106/2021, bem como à Nota de Empenho 2107/2021.

Em relação ao item 21, na [Peça 581](#) foi informado que o município realiza o controle do estoque dos imunizantes nas Unidades Básicas de Saúde sempre na sexta-feira (exceto quando houve mutirão aos sábados, domingos ou feriados), com retorno dos imunizantes não usados para a Rede de Frio do município, sendo enviados novamente para as respectivas UBS na segunda-feira. Também relatou ter providenciado a proteção dos disjuntores.

Além disso, foi informado que foi recomendando aos servidores para ficarem atentos quanto à falta de energia e reportar quando constatada.

<sup>11</sup> Acesso em: 18/01/2022.



Ainda que não tenham sido protocoladas as fotos, possivelmente por equívoco, ante as notas de liquidação, **considera-se cumprida a determinação.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.17. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Marechal Floriano**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 apontou que o município de Marechal Floriano **descumpriu** o item 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário, não tendo sido encontrada, à época da análise, qualquer documentação em nome da secretaria de saúde do município.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**22. DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Marechal Floriano a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.18 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Isso posto, por meio do [Protocolo 12862/2021](#), a Secretaria Municipal de Saúde informou que foram instaladas 05 câmaras de conservação e incluiu fotos para comprovação. Também protocolou a Nota Fiscal 711/2021 referente a 05 câmaras.

Além disso, foi possível constatar que posteriormente a Secretaria de Saúde protocolou a Nota de Liquidação correspondente, sob o nº 713/2021, que indica o custo de R\$ 68.100,00 ([Peça 918](#)).

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.18. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Mimoso do Sul**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 apontou que o município de Mimoso do Sul **descumpriu** o item 1.1.1 da Decisão 678/2021 – Plenário, não tendo sido encontrada, à época da análise, qualquer documentação em nome da secretaria de saúde do município.



Diante disso, por meio da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**23. DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Mimoso do Sul a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.19 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); A equipe de fiscalização observou em leitura ao [Protocolo 11673/2021](#), que a prefeitura estava, à época, em vias de adquirir 01 câmara refrigerada, porém não apresentou nesse protocolos Nota de Liquidação e fotos do equipamento.

Depois disso, a Secretaria Municipal protocolou ([Protocolo 27091/2021](#)) a Nota de Liquidação 825/2021 referente à aquisição de 01 câmara refrigerada no valor de R\$

15.200,00, bem como a foto do equipamento.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão**.

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.19. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Muniz Freire**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1, tendo em vista que o município se encontrava ainda com o processo administrativo para a aquisição de 02 câmaras refrigeradas em aberto.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**24. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Muniz Freire para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

**25. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Muniz Freire para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.20 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No exame do cumprimento da decisão exarada, verificou-se que por meio do [Protocolo 11763/2021](#), de 19/05/2021, a Senhora Secretária Municipal de Saúde comunicou, à época, que o município utiliza uma única câmara fria que se encontra no Hospital municipal que possui gerador de energia.

A Secretária, adicionalmente, solicitou dilação de prazo para comprovar a aquisição dos equipamentos. Foi acostado documento que indica, como possível prazo de entrega, o período de 45 a 60 dias.

Posteriormente, por meio do [Protocolo 25904/2021](#) ainda não juntado aos autos, informou-se que em 01/07/2021 foram entregues duas câmaras frias que já estão disponíveis para a população.



Foi informado que uma câmara se encontra instalada no setor de imunização do hospital municipal, no centro da cidade, e a outra encontra-se instalada na Unidade de Saúde do Distrito de Piaçu.

Foram apresentadas fotos de câmaras refrigeradas, bem como se apresentou a Nota Fiscal 173113-01, cuja descrição do bem ou serviço refere-se a duas unidades de câmara conservadora. Porém, não foram encontradas as Notas de Liquidação correspondentes.

Posteriormente, por meio do [Protocolo 26655/2021](#) também não juntado aos autos, de 02/12/2021, encaminhou-se a Nota Fiscal supra conjugada com as assinaturas da Secretária de Saúde e do Encarregado da área de Almoxarifado que declaram que os materiais foram entregues.

Adicionalmente, em busca no Portal de Transparência do município, verificou-se que a Nota de Liquidação associada a essa Nota Fiscal é a [de número 1202/2021](#) e que indica o custo total de R\$ 33.000,00.<sup>12</sup>

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## 2.20. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Piúma

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1, tendo em vista que o município ainda se encontrava com processo administrativo em aberto para a aquisição de 3 refrigeradores.

Sobre o cumprimento do item 1.2 também considerou-se ser **inconclusivo** dadas as informações apresentadas pelo gestor. Cabe ressaltar que o gestor apresentou informações a essa Corte de Contas sobre uma análise sobre a necessidade de reparo ou substituição das câmaras já existentes.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal decidiu:

**26. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Piúma para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

**27. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Piúma para que informe quais medidas estão sendo tomadas para armazenamento dos imunizantes até que as câmaras adquiridas sejam instaladas, bem como apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização, além de se enviar a documentação que comprove a manutenção do equipamento (**item 2.21 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No objetivo de analisar o cumprimento dos itens 26 e 27 acima, verificou-se que por meio do [Protocolo 12481/2021](#), que foi informado que os imunizantes ficam armazenados na rede de frios central do município, pelo tempo mínimo necessário até sua efetiva aplicação. Foi informado que o município conta com 7 câmaras refrigeradoras e que 1 equipamento se encontra inutilizado, mas que foi aberto processo para manutenção.

<sup>12</sup> Acesso em 18/01/2021



Ademais, verificou-se que foram protocolados inúmeros documentos ([Protocolo 20674/2021](#)), entre os quais a Nota Fiscal 27491, relativo à UBS Maria Helena (1 câmara); a Nota Fiscal 27490, relativo à UBS Portinho (1 câmara); e a Nota Fiscal 27489, relativo à UBS Monte Agha (1 câmara), totalizando 3 câmaras refrigeradas.

Contudo, não foram encontradas as respectivas Notas de Liquidação.

Também foi protocolado o documento denominado MEMO/COMPRASSAÚDE/Nº88/2021 que aborda a necessidade de manutenção corretiva de duas câmaras.

Mais tarde, a Secretaria de Saúde, por meio do [Protocolo 733/2022](#) não juntado aos autos, apresentou a Nota de Liquidação 1075/2021 referente as Notas Fiscais antes mencionadas, cujo total é de R\$ 31.200,00. Também foram apresentadas as fotos de três refrigeradores adquiridos.

Também consta o Ofício 211/2021 informado que município de Piúma não possui vacinas armazenadas em geladeiras domésticas e que todas as Unidades Básicas de Saúde possuem Câmara de Refrigeração específica para a armazenagem de imunizantes e hemoderivados.

E em relação à manutenção do equipamento, foi apresentada a Nota de Liquidação 1463/2021, no valor de R\$ 5.100,00.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.21. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Rio Bananal**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

O Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **descumprido** o item

1.1.1 tendo em vista a ausência de informações apresentadas pelo município.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

**28. DETERMINAR**, reiterando o item 1.1.1 da Decisão TC n. 678/2021, no prazo de 20 dias, à Secretária Municipal de Saúde de Rio Bananal a adequação da rede de frios passando a utilizar, ainda que, em salas de vacinação, somente câmara refrigerada para armazenamento dos imunizantes (**item 2.22 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No objetivo de analisar o cumprimento do item 28 acima, verificou-se que, por meio do [Protocolo 11867/2021](#) de 21/5/2021, foi informado que o município possui atualmente 02 (duas) câmaras científicas para conservação de vacinas da marca INDREL, MODELO RVV44OD, com capacidade individual de aproximadamente 22 mil doses de vacinas. Também foi informado que as vacinas estão armazenadas em câmaras refrigeradas na Rede de Frios municipal, saindo daquele local somente para a vacinação nas UBS Municipais, conforme cronograma de vacinação.

Em paralelo, foi informado que, por meio da abertura de procedimento de compra emergencial de equipamentos de refrigeração sob o número 2230/2021, a INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA se sagrou vencedora.



Nesse sentido, foi apresentada a Nota de Empenho 403/2021 ([Peça 514](#)) para a aquisição de 6 câmaras científicas de conservação de imunobiológicos. Contudo, não foi encontrada a respectiva Nota de Liquidação, bem como não foram encontradas as fotos dos equipamentos. Posteriormente, verificou-se que por meio do [Protocolo 25828/2021](#) (ainda não juntado aos autos), foi informado sobre a aquisição das 6 câmaras refrigeradas, sendo acostada conjuntamente a Nota de Liquidação 167/2021, bem como fotos correspondentes. O custo total apontado na documentação é de R\$ 89.400,00

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.22. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Santa Leopoldina**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 por não ter ficado claro qual seria a tomada de decisão de forma a solucionar a adequação da rede de frios do município. Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

**29. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina para que informe se o município pretende comprar câmaras refrigeradas e, em caso positivo, enviar documentação comprobatória, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.23 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

Após ter sido notificada por essa decisão, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Leopoldina veio aos autos informar, por meio do [Protocolo 12229/2021](#), que o município tem na sala de imunização 01 câmara refrigerada para o armazenamento dos imunizantes e que receberá da Secretaria Estadual mais uma, o que será suficiente para o armazenamento das vacinas. À vista disso, como o município informou que ainda receberá outra câmara, não foram encontrados documentos e fotos que comprovem a entrega do equipamento pelo Governo do Estado.

Adicionalmente informou que as vacinas se encontravam centralizadas e diariamente eram distribuídas para as equipes de Estratégia da Saúde da Família que retornavam as doses não utilizadas.

Posteriormente, por meio do [Protocolo 27700/2021](#), foi informado que houve problemas no processo licitatório no Governo do Estado, mas que, por outro lado, o município recebeu em doação uma câmara fria pela empresa Suzano, por meio do

Grupo “Mulheres do Brasil – Unidades pela Vacina”, que está instalada na Sala de Vacina, sendo usada exclusivamente para armazenar vacinas contra a Covid-19.

Foram apresentadas fotos do equipamento.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**



Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

### **2.23. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Santa Maria de Jetibá**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 em razão de não ter sido informado se o processo administrativo sob o nº 3177/2021, para a aquisição de 14 câmaras refrigeradas, tinha se encerrado.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

**30. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Maria de Jetibá para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

**31. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Maria de Jetibá para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.24 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

No exame dos documentos, verificou-se que a Secretária de Saúde, por meio do [Protocolo 11933/2021](#), de 21/05/2021, que não constavam informações que concluíssem o cumprimento da determinação.

Já por meio do [Protocolo 25830/2021](#), a Secretária de Saúde veio aos autos e informou o seguinte:

Após a emissão da Autorização de Fornecimento, o Fundo Municipal de Saúde ficou no aguardo da entrega das câmaras frias. Inicialmente a empresa teria o prazo de 60 dias para realizá-la, porém a empresa solicitou dilatação do prazo com justificativa razoável, que foi acolhida pela fiscal do contrato. O prazo foi estendido por mais 15 dias, culminando na entrega dentro da primeira quinzena de setembro/2021.

Após a entrega realizada dentro do novo prazo, A Secretaria de Saúde providenciou realizou as adequações elétricas necessárias para que a empresa autorizasse a vinda do técnico responsável por testar cada câmara.

Os testes iniciaram em 03/11/2021, com a vinda do técnico da empresa contratada. Após testar as 15 câmaras, uma apresentou problema técnico. A empresa foi contactada e está providenciando a troca da peça que apresentou problema. Somente após o problema ser solucionado, a fiscal do contrato liberará a nota fiscal para pagamento integral.

Além da câmara instalada na Unidade de Saúde da Família - USF de Rio Possmoser que apresentou defeito, outras duas câmaras não estão sendo utilizadas pois houve problema com excesso de carga elétrica, onde a voltagem deveria ser 220 watts mas a carga estava em 257 watts nas Unidades de São João do Garrafão e Barra do Rio Claro. Após a vistoria dos técnicos da EDP, ficou constatado que o problema deveria ser resolvido pela própria Secretaria. Ao tomar conhecimento da situação, a Secretaria já solicitou a um electricista que faça uma vistoria para realizar as adequações necessárias visando sanar o problema o mais breve possível.



Diante dos fatos narrados, fica comprovado que a Secretaria de Saúde de Santa Maria de Jetibá concluiu a compra dos equipamentos e já os tem instalados para efetiva utilização, exceto 1 equipamento que apresentou defeito e outros 2 com problemas na voltagem elétrica. Para comprovar a aquisição/instalação, seguem fotos das câmaras frias anexadas no campo Defesa/justificativa, na seguinte ordem:

1 - USF de Recreio; 2 - USF de Rio Possmoser (com defeito); 3 - USF de Alta Santa Maria, 4 -USF Aninha Holz (Centro); 5 - USF de Caramuru; 6 - USF Rio Lamego; ? - USF Vila Nova/VilaJetibá; 8 - USF Barra do Rio Claro (problema com voltagem); 9 - USF São João do Garrafão(problema com voltagem); 10 - Sala de Vacina AMA; 11 - USF São Sebastião de Belém; 12 -USF São Luis; 13 - Centro Municipal de Especialidades; 14 - Farmácia Básica (Centro); 15 USF Alto São Sebastião

Também se verificou entre os documentos acostados, as fotos das câmaras refrigeradas, bem como a Nota de Empenho 2415/2021 referente ao Processo 3177/2021 que circunscreve à aquisição de câmaras refrigeradas. Posteriormente, por meio do [Protocolo 27721/2021](#), foi apresentada a Nota de liquidação 6180/2021 relativa à aquisição das 15 câmaras refrigeradas e que descreve o custo total de R\$ 166.924,80.

Ante o exposto, **considera-se cumprida a determinação.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## **2.24. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Santa Teresa.**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 em razão do município do município se encontrar com processo administrativo em aberto para a aquisição de quatro câmaras refrigeradas.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

**32. DETERMINAR**, no prazo de 20 dias, ao município de Santa Teresa para concluir a compra dos equipamentos (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**);

**33. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária Municipal de Saúde de Santa Teresa para que apresente documentos comprobatórios, inclusive fotos e nota de liquidação, quando da instalação dos equipamentos para efetiva utilização (**item 2.25 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**); Em resposta, o Secretário Municipal de Saúde, por meio do [Protocolo 12809/2021](#), veio aos autos informar que no mês de abril tivera solicitado ao Secretário Estadual de Saúde emendar parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 no objetivo de adquirir câmaras frias.

Também se afirmou que leva as vacinas aos pacientes na quantidade exata, tendo em vista que a imunização é feita mediante agendamento. Alegou que o município possui duas câmaras refrigeradas, sendo uma com capacidade de 500 litros, e outra com capacidade de 300 litros, ambas



localizadas na Central de Armazenamento de Imunizantes. Afirmou que a câmara de 500 litros é suficiente para atender a demanda.

Apresentado esse esclarecimento, informou que a proposta de emenda parlamentar ainda se encontra em análise, mas que existe um processo administrativo em aberto para a aquisição das câmaras (Protocolo 5790/2021). Afirmou que em paralelo, buscou aderir à ata de registro de preço nº 45/2020 do município de Guarapari, contudo não havia mais saldo. Também informou a impossibilidade de adesão a Ata de Registro de Preço nº 58/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Serra.

Ao fim, pediu dilação de prazo, considerando em primeiro plano que o município já possui duas câmaras frias que suprem as demandas das vacinas tanto de campanha quanto de rotina.

Cabe acrescentar que em busca ao Portal Transparência do município verificou-se que houve a adjudicação e homologação, em 16/12/2021, do [Pregão Eletrônico 43/2021](#)<sup>13</sup> cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de 10 câmaras de conservação de vacina ([Anexo I do Edital](#)).

Com isso, sugere-se **notificar** o Secretário municipal de Saúde para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao Pregão Eletrônico 43/2021, apresentado fotos e a Nota de Liquidação correspondente em caso já ter ocorrido a entrega dos equipamentos.

Ante o exposto, **considera-se parcialmente cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial por notificar o Secretário Municipal de Saúde do município de Santa Teresa para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao pregão eletrônico n. 43/2021 (aquisição de 10 câmaras de conservação de vacina), bem como para apresentar fotos e nota de liquidação correspondentes no caso de já ter ocorrido a entrega dos equipamentos.

## **2.25. Relatório fase 5 (5º relatório - n. 1/2022 – doc 938) – Monitoramento do Município de Venda Nova do Imigrante**

A área técnica considera cumprido o que foi determinado na decisão n. 1484/2021, nestes termos:

No Relatório de Acompanhamento TC 10/2021 considerou-se **inconclusivo** o cumprimento do item 1.1.1 em razão do município do município não apresentar documentos comprobatórios relativo a comprovar a realização de manutenção da câmara refrigerada.

Diante disso, por meio da Decisão Monocrática TC 355/2021, ratificada pela Decisão TC 1484/2021 – Plenário, o Tribunal, entre outros, decidiu:

**34. NOTIFICAR**, no prazo de 5 dias, a Secretária de Saúde de Venda Nova do Imigrante para que envie a cópia da Nota de Liquidação que comprove que foi realizada manutenção da câmara refrigeradora, além de fotos da câmara refrigeradora (**item 2.26 do Relatório de Acompanhamento n. 10/2021**).

No exame dos documentos apresentados, verificou-se que na [Peça 892](#) consta a explicação de que foi realizada, em 04/05/2021, a manutenção **sem custos** da câmara refrigerada. Foi acostada na [Peça 898](#) a Ordem de Serviço referente à manutenção realizada.

<sup>13</sup> Acesso em: 18/01/2022.



Ante o exposto, **considera-se cumprida a decisão.**

Assim, amparado na análise da área técnica, acompanho o entendimento técnico e ministerial pelo cumprimento do que foi decidido pelo TCEES.

## 2.26. Relatório fase 6 (6º relatório - n. 4/2022 – doc 980) – Desigualdade na vacinação contra a COVID-19

A área técnica detectou que até o dia 18/03/2022, a vacinação alcançou 42,20% do público infantil de 5 a 11 anos no Espírito Santo com a primeira dose, sendo que alguns municípios estão consideravelmente acima e outros consideravelmente abaixo desta taxa estadual, estando os extremos em 77,03% (Laranja da Terra) e Guarapari (25,54%). A mediana calculada entre os municípios é de 48,28%, enquanto a média é de 50,22%. O desvio-padrão calculado foi 11,58%, conforme extraído da tabela 2 e do gráfico 1 do relatório, onde pode ser observada grande desigualdade nas taxas de cobertura da população de 5 a 11 anos entre os municípios:

Tabela 1. Alcance da vacinação infantil contra a Covid-19, 5 a 11 anos (1º dose), por município (até 18/03/2022)

Município	Público Alcançado	Município	Público Alcançado
Laranja da Terra	77,0%	Conceição da Barra	48,1%
Bom Jesus do Norte	70,4%	Ibitirama	48,0%
Muniz Freire	68,6%	Barra de São Francisco	47,8%
Boa Esperança	68,3%	Mantenópolis	47,5%
Divino de São Lourenço	67,9%	Jaguaré	46,8%
Dores do Rio Preto	67,6%	Vargem Alta	46,1%
Domingos Martins	67,3%	Aracruz	45,4%
Santa Leopoldina	66,4%	São Roque do Canaã	45,3%
Presidente Kennedy	66,0%	Venda Nova do Imigrante	44,9%
Itaguaçu	65,9%	São Domingos do Norte	44,7%
Alegre	65,9%	Colatina	44,6%
Apiacá	65,0%	Ibatiba	44,1%
Água Branca	64,7%	Pancas	43,5%
Itarana	63,8%	Baixo Guandu	42,7%
São José do Calçado	62,6%	Cariacica	42,3%
Conceição do Castelo	62,0%	Atilio Vivacqua	41,9%
Anchieta	62,0%	Guaçuí	41,6%
Água Doce do Norte	60,0%	Marilândia	41,6%
Governador Lindenberg	59,7%	Irupi	41,5%
Rio Bananal	58,8%	Iúna	40,9%
Alto Rio Novo	57,8%	Piúma	40,6%
Vila Pavão	57,4%	Afonso Cláudio	40,4%
Ibiraçu	57,3%	Pinheiros	39,9%
João Neiva	56,1%	Viana	39,8%



Rio Novo do Sul	55,7%	Castelo	39,7%
Jerônimo Monteiro	55,5%	Nova Venécia	39,5%
Iconha	55,3%	Sooretama	39,1%
Fundão	55,1%	Santa Maria de Jetibá	38,7%
Alfredo Chaves	55,1%	Ecoporanga	38,4%
Ponto Belo	55,0%	Pedro Canário	38,2%
Mucurici	54,8%	Linhares	37,5%
Muqui	54,4%	Vila Velha	37,3%
Marechal Floriano	54,2%	Itapemirim	34,1%
Vitória	53,5%	Serra	33,3%
Brejetuba	52,8%	São Gabriel da Palha	33,1%
Montanha	52,2%	Mimoso do Sul	31,5%
Santa Teresa	51,6%	Cachoeiro de Itapemirim	30,3%
Vila Valério	49,1%	Marataízes	29,4%
São Mateus	48,4%	Guarapari	25,5%

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

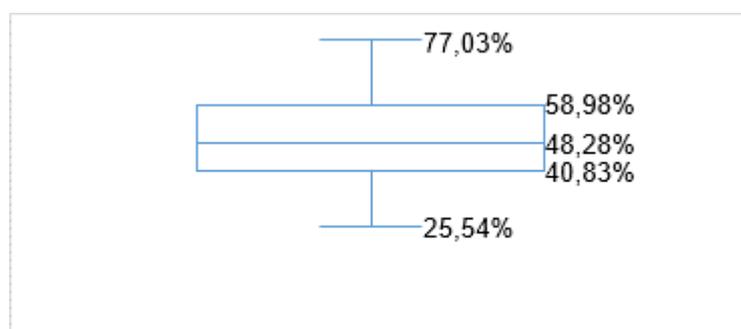


Gráfico 1. Variabilidade dos dados da vacinação infantil dos municípios do Espírito Santo (até 18/03/2022).

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

Prosseguindo, embora a maior parte dos municípios não esteja nos extremos, eles encontram-se relativamente distribuídos nos intervalos intermediários, mostrando que há grande divergência entre o ritmo de vacinação a depender da localidade, conforme demonstrado no gráfico 2 do relatório.



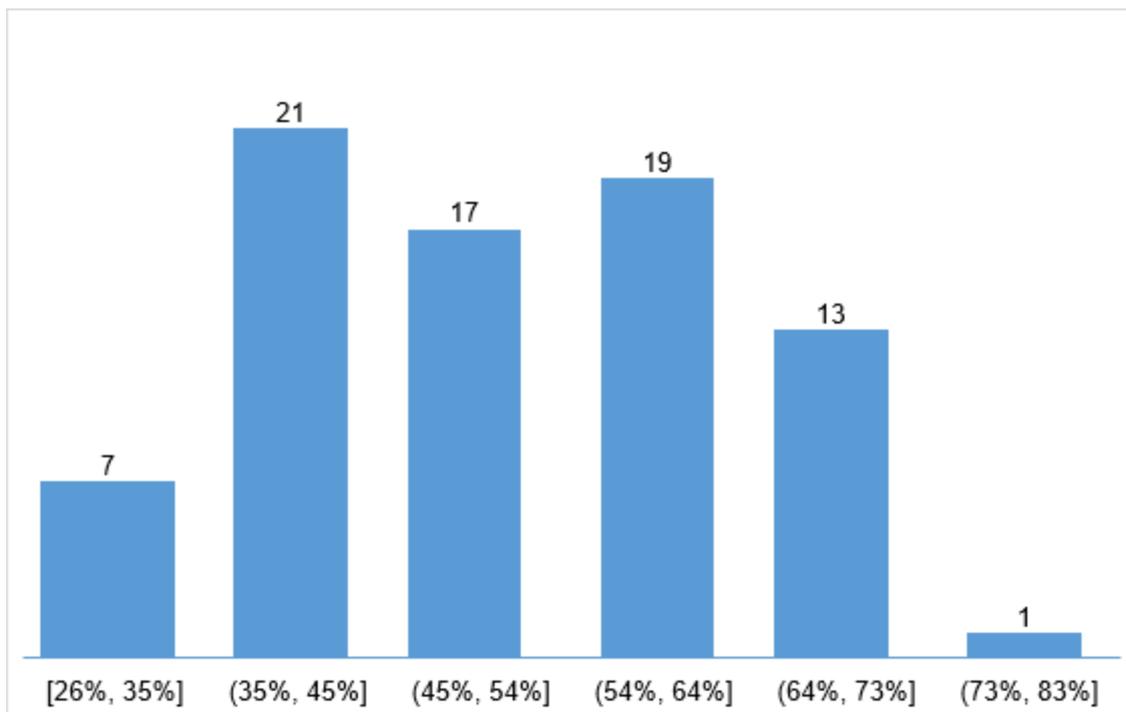


Gráfico 2. Número de municípios por faixa de taxa de vacinação infantil contra a Covid-19 (até 18/03/2022)

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

Prossegue a equipe, na apresentação dos gráficos 3 e 4, bem como da figura 2, informando que os municípios de pequeno porte (à esquerda no gráfico 4) estão distribuídos de forma quase uniforme entre os extremos mínimo e máximo. Entretanto, conforme aumenta o tamanho da população (em direção à direita do gráfico 4), os municípios se colocam na parte inferior, com taxas de vacinação abaixo da média estadual.



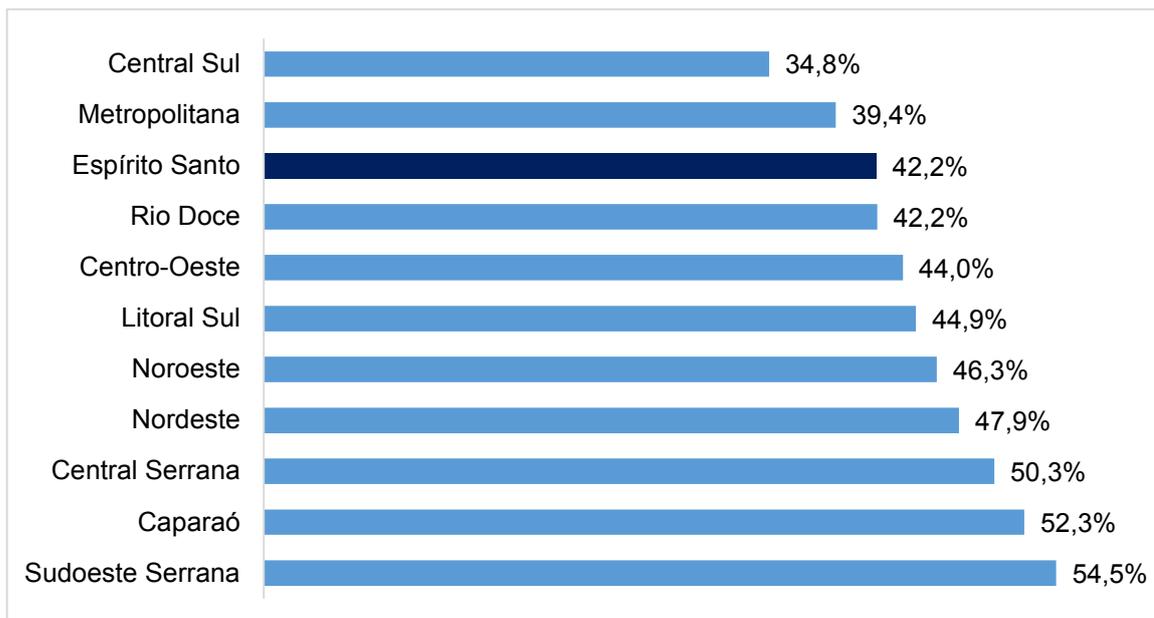


Gráfico 3. Alcance da vacinação infantil contra a Covid-19 por município (até 18/03/2022)

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

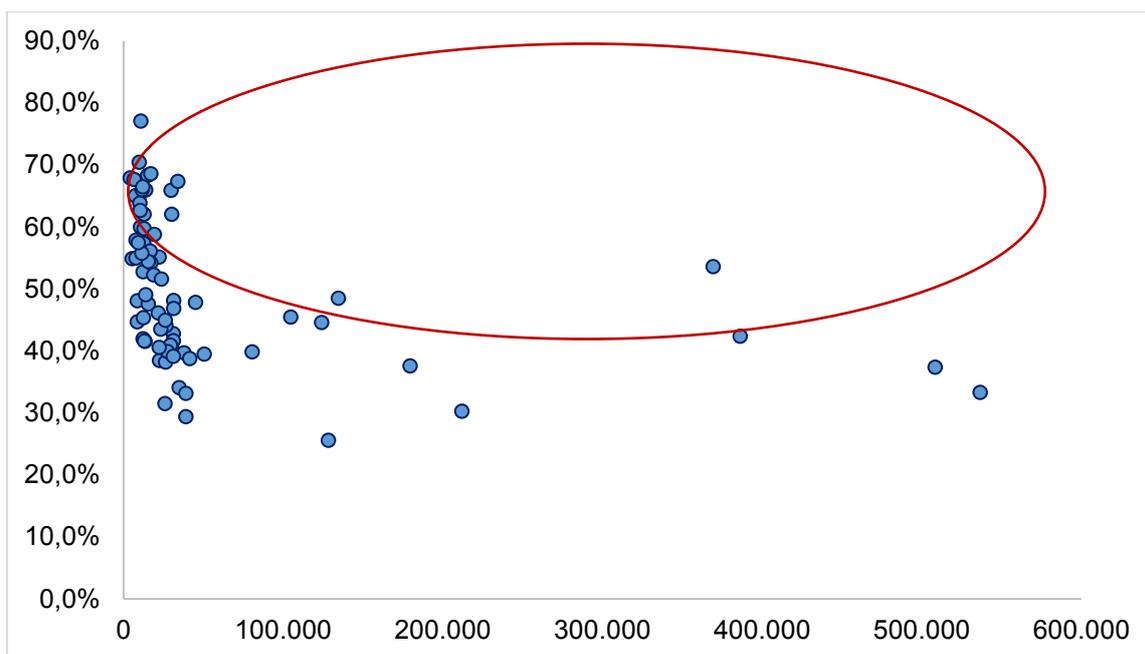


Gráfico 4. Relação entre tamanho da população do município e taxa de vacinação infantil contra a Covid-19 (até 18/03/2022).

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)



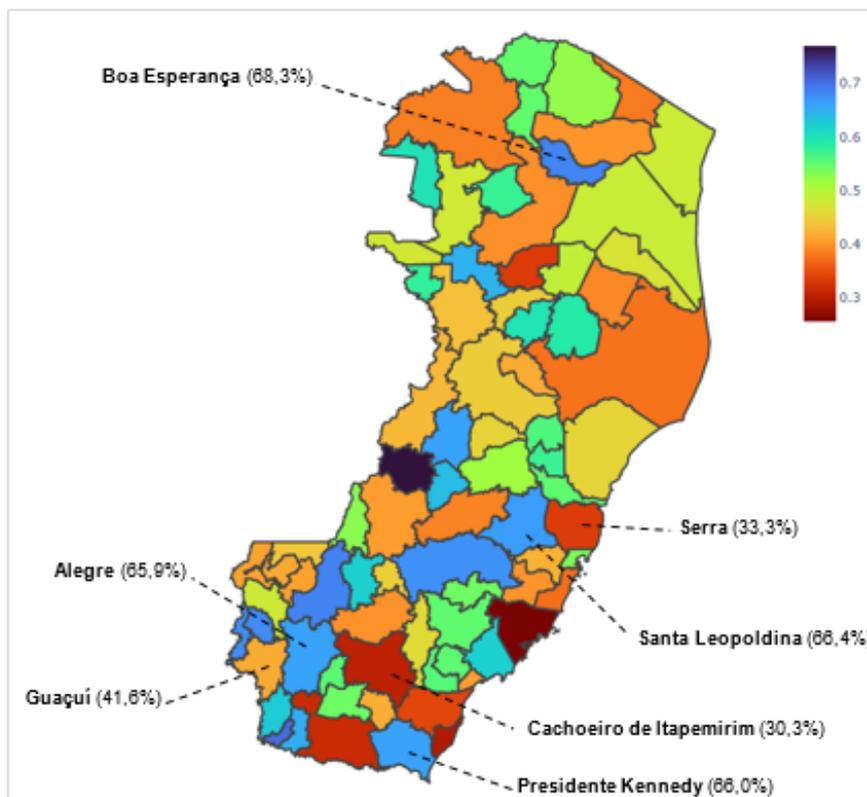


Figura 2. Mapa do alcance da vacinação infantil contra a Covid-19 destacado por município (até 18/03/2022)

Fonte: Elaboração NSaúde. (Painel Vacina e Confia)

Prosseguindo, em face do exposto, seguem os critérios, as evidências, as causas, os efeitos e as propostas de encaminhamento sugeridas pela área técnica para o achado:

### **Critério**

A vacinação contra a Covid-19 é uma ação que objetiva, além de prevenir a evolução da doença para casos graves ou óbito, restringir a circulação do vírus, o que também diminui os impactos sociais e econômicos causados pela pandemia.

Nesse sentido, é desejável que taxa de vacinação evolua de maneira relativamente uniforme entre estados e municípios do país, de forma a evitar a existência de “bolsões de contaminação”.

Em Nota Técnica de dezembro de 2021, a Fiocruz aponta que garantir maior equidade no processo de vacinação evita o risco de que populações com baixa taxa de cobertura se tornem possíveis focos de surgimento de novas variantes<sup>14</sup>.

Por isso, é necessário combater a desigualdade na taxa de vacinação de regiões, município ou grupos que estejam com o esquema vacinal mais atrasado.

### **Evidências**

<sup>14</sup> XAVIER, Diego Ricardo *et al.* Nota Técnica 23. Desigualdades na vacinação contra Covid-19. dez. 2021.



As evidências coletadas para o presente achado podem foram obtidas junto ao Painel Vacina e Confia, do Governo do Estado<sup>15</sup>, na data de 18/03/2022.

### Causas

Até o presente momento, a equipe não pôde concluir as exatas causas da situação encontrada. Além disso, não foram identificados estudos ou análises elaborados pelos próprios municípios ou pela Secretaria Estadual de Saúde que comprovassem quais são as causas na desigualdade da taxa de vacinação infantil contra a Covid-19 entre os municípios capixabas.

Entretanto, diversas possíveis causas combinadas têm sido apontadas pelos gestores públicos e por especialistas.

A primeira delas é a disseminação de informações falsas (*fake news*), que estariam provocando receio infundado dos pais para levarem seus filhos à vacinação. Este fator, aliado a questões culturais, estaria dificultando o convencimento das famílias sobre a importância e necessidade da vacinação.

Quando questionados se os boatos relacionados a vacinação divulgados nas redes sociais estariam atrapalhando a vacinação, 53 municípios disseram que sim.

O segundo seria o não envolvimento do aparato escolar tanto para informar as famílias quanto para chegar aos alunos que ainda não foram imunizados. O terceiro seria a falta de agentes de saúde (baixa cobertura de Estratégia de Saúde da Família) ou inadequada utilização desses profissionais para chegar até as famílias onde existem crianças ainda não vacinadas. Relacionado a esses dois fatores, estaria o tamanho do território ou da população.

Outra possível causa apontada seria a não aplicação de doses em horários alternativos, tais como horário noturno ou finais de semana, dificultando o acesso de famílias nas quais os responsáveis trabalham durante todo o dia em dias úteis.

Em campo aberto no questionário, foram observadas outras informações, tais como preocupação com a validade da vacina, orientação de pediatras, a espera pelo surgimento de reações adversas em crianças já vacinadas, problemas com apoio de referências políticas, questões religiosas e medo por ser uma vacina nova.

Por fim, outro motivo possível e apresentado pelos gestores é a depreciação da importância da vacinação pelos pais e responsáveis. O total de 34 municípios afirmaram que os pais não percebem ou não dão a devida importância à gravidade da doença.

### Efeitos

O efeito da situação encontrada é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte de crianças não vacinadas, o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

A diferença na taxa de cobertura entre os municípios resulta em desigualdade também na data prevista para o alcance da meta de 90% de cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19.

Conforme a Tabela 2, com dados extraídos do portal Vacina e Confia, do Governo do Estado, enquanto alguns municípios devem atingir a meta para a primeira dose no mês de abril, outros só devem alcançar esse objetivo em novembro ou dezembro deste ano.

Tabela 2. Data prevista para alcance de 90% de crianças de 5 a 11 anos imunizadas com a 1ª dose da vacina contra a Covid-19, por município (até 18/03/2022).

Municípios	Previsão	Municípios	Previsão
Laranja da Terra	12/04/2022	Alto Rio Novo	12/06/2022

<sup>15</sup> Portal Vacina e Confia ES. Disponível em: <https://www.vacinaeconfia.es.gov.br/cidadao>.



Muniz Freire	19/04/2022	Afonso Cláudio	14/06/2022
Presidente Kennedy	20/04/2022	Atilio Vivacqua	16/06/2022
Brejetuba	26/04/2022	Pedro Canário	17/06/2022
Alfredo Chaves	29/04/2022	Muqui	20/06/2022
São José do Calçado	29/04/2022	Venda Nova do Imigrante	28/06/2022
Vila Pavão	01/05/2022	Ibatiba	29/06/2022
Boa Esperança	03/05/2022	Mimoso do Sul	29/06/2022
Divino de São Lourenço	03/05/2022	Vitória	01/07/2022
Águia Branca	04/05/2022	Colatina	02/07/2022
Conceição do Castelo	04/05/2022	Ecoporanga	05/07/2022
Rio Bananal	04/05/2022	Irupi	06/07/2022
Domingos Martins	05/05/2022	Baixo Guandu	07/07/2022
Anchieta	07/05/2022	Piúma	09/07/2022
Iconha	09/05/2022	Vargem Alta	16/07/2022
Montanha	10/05/2022	São Domingos do Norte	21/07/2022
Água Doce do Norte	12/05/2022	Santa Maria de Jetibá	22/07/2022
Alegre	13/05/2022	Guaçuí	24/07/2022
Apiacá	13/05/2022	Cariacica	28/07/2022
Bom Jesus do Norte	15/05/2022	Nova Venécia	30/07/2022
Vila Valério	16/05/2022	Iúna	31/07/2022
Santa Leopoldina	18/05/2022	Serra	12/08/2022
Itaguaçu	19/05/2022	Aracruz	17/08/2022
Santa Teresa	19/05/2022	Sooretama	18/08/2022
Marechal Floriano	22/05/2022	Cachoeiro de Itapemirim	22/08/2022
Rio Novo do Sul	22/05/2022	São Gabriel da Palha	22/08/2022
Governador Lindenberg	23/05/2022	Linhares	26/08/2022
Ponto Belo	26/05/2022	Marataízes	28/08/2022
São Mateus	27/05/2022	Marilândia	31/08/2022
Jerônimo Monteiro	29/05/2022	Vila Velha	31/08/2022
Ibiraçu	30/05/2022	Barra de São Francisco	04/09/2022
Dores do Rio Preto	02/06/2022	Mucurici	05/09/2022
Conceição da Barra	03/06/2022	Itarana	27/09/2022
João Neiva	03/06/2022	Viana	16/10/2022
Itapemirim	06/06/2022	Pinheiros	18/10/2022
São Roque do Canaã	06/06/2022	Mantenópolis	20/10/2022
Ibitirama	09/06/2022	Guarapari	19/11/2022
Castelo	10/06/2022	Jaguaré	28/11/2022
Fundão	10/06/2022	Pancas	07/12/2022

Fonte: Elaboração NSaúde (Painel Vacina e Confia)

### Proposta de encaminhamento

Propõe-se recomendação aos 78 secretários municipais de saúde para que:

- Avaliem as causas que possam impedir uma maior cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19 no seu município e adotem as medidas necessárias para superar tais dificuldades; e Além disso, sugere-se recomendação aos 78 Secretários municipais de saúde e para o Secretário Estadual de Saúde para que:
- Intensifiquem campanhas para o efetivo combate à desinformação em relação à vacinação infantil contra a Covid-19.



Conforme se observa na análise técnica, inobstante a ausência de causas exatas sobre a desigualdade na vacinação infantil (população entre 5 e 11 anos) entre os municípios, foi possível aferir juntos aos gestores públicos que existem algumas que podem contribuir para o achado em análise:

- 34.1 A disseminação de informações falsas (*fake news*), que estariam provocando receio infundado dos pais para levarem seus filhos a vacinar. Fator esse aliado a questões culturais que estariam dificultando o convencimento das famílias sobre a importância e necessidade da vacinação. Tal fato foi apontado por 53 gestores;
- 34.2 O não envolvimento do aparato escolar, tanto para informar as famílias quanto para chegar aos alunos que ainda não foram imunizados (tratado no item 2.27 deste voto);
- 34.3 Falta de agentes de saúde (baixa cobertura de Estratégia de Saúde da Família) ou inadequada utilização desses profissionais para chegar até as famílias onde existem crianças ainda não vacinadas. Além disso, relacionado a esses fatores, estaria o tamanho do território ou da população;
- 34.4 Não aplicação de doses em horários alternativos, tais como horário noturno ou finais de semana, dificultando o acesso de famílias nas quais os responsáveis trabalham durante todo o dia em dias úteis (tratado no item 2.28 deste voto);
- 34.5 Preocupação com a validade da vacina;
- 34.6 Orientação de pediatras;
- 34.7 Espera pelo surgimento de reações adversas em crianças já vacinadas;
- 34.8 Problemas com apoio de referências políticas;
- 34.9 Questões religiosas;
- 34.10 Medo por ser uma vacina nova;
- 34.11 A depreciação da importância da vacinação pelos pais e responsáveis, sendo que 34 municípios afirmaram que os pais não percebem ou não dão a devida importância à gravidade da doença.

Desta forma, a equipe constata que o efeito deste achado é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte



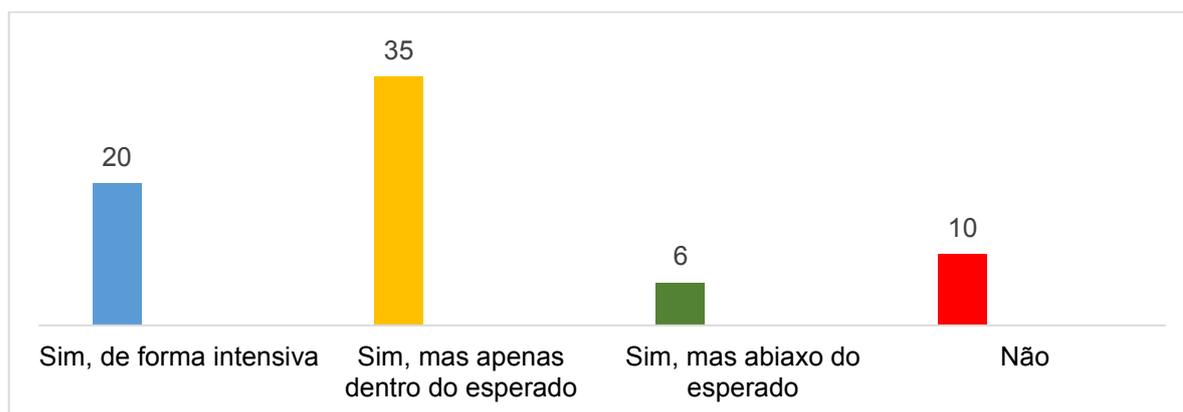
de crianças não vacinadas e o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

Assim, amparado na análise da área técnica, desnecessários maiores comentários e me filio ao entendimento técnico e ministerial pelo acolhimento da proposta de encaminhamento.

## 2.27. Relatório fase 6 (6º relatório - n. 4/2022 – doc 980) – Fragilidade ou ausência de articulação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação

A área detectou que a cobertura vacinal contra a Covid-19 tem se mostrado um importante indicador no declínio do número de óbitos em todo o país, inclusive considerado que as escolas possuem um papel fundamental na aceleração da imunização infantil contra a Covid-19, pois a maior parte da população na faixa etária de 5 a 11 anos encontra-se matriculada em escolas municipais e que as escolas possuem contato direto com a população alvo e com seus responsáveis.

Prosseguindo, foi observado que 10 municípios afirmaram que não há participação da secretaria de educação na vacinação e que outros 6 municípios afirmaram que essa participação se encontra abaixo do esperado, conforme gráfico 5 do relatório:



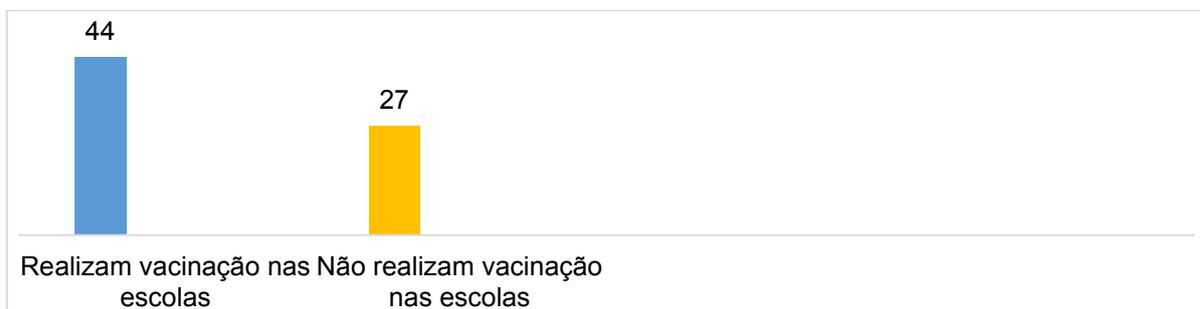
**Gráfico 5:** Participação das Secretarias municipais de educação na vacinação infantil contra a Covid-19 segundo os gestores da saúde.

Fonte: Elaboração NSaúde. Baseado nas respostas enviadas pelos municípios.

Ademais, depreende-se das respostas enviadas, segundo a equipe de auditoria, que é possível aumentar a integração entre às áreas de educação e saúde, e com isso acelerar o processo de imunização, sendo que a maioria dos municípios já atuam



sob essa premissa de integração, vez que 44 municípios afirmaram estar realizando vacinação infantil contra a COVID-19 nas escolas, conforme gráfico 6 do relatório:

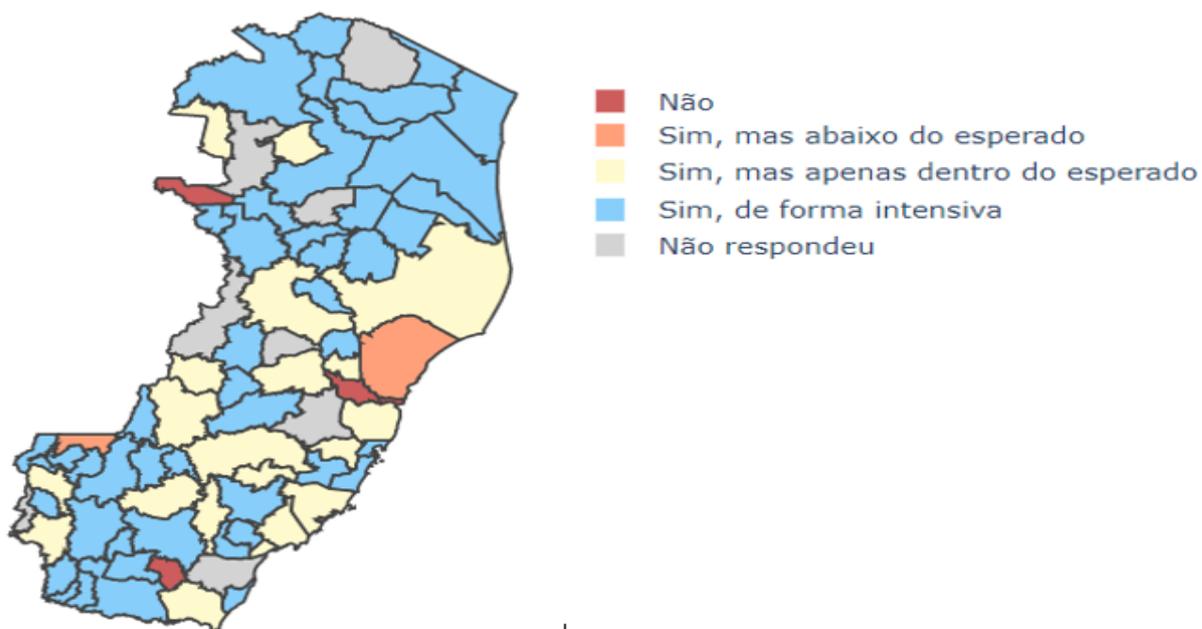


**Gráfico 6:** Número de municípios que realizam a vacinação em escolas.

Fonte: Elaboração NSaúde. Elaborado de acordo com os dados dos municípios.

Assim, parafraseando a equipe de auditoria, vimos que em razão da maioria das crianças na faixa etária de 5 a 11 anos estar matriculada em escolas municipais, as escolas passam a possuir um papel fundamental na realização da busca ativa, com potencial para ser um importante fator de aceleração na imunização infantil contra a Covid-19.

Desta forma, conforme demonstrado na figura 3, em relação à realização da busca ativa por parte dos municípios capixabas, temos, segundo declaração dos próprios municípios, a seguinte situação:



**Figura 1:** Mapa do Estado do Espírito Santo identificando os municípios que realizam Busca ativa (5 a 11 anos) para imunização contra a Covid-19.

Fonte: Elaboração Nsaúde. Dados declaratórios dos municípios.



Prosseguindo, em face do exposto, seguem os critérios, as evidências, as causas, os efeitos e as propostas de encaminhamento sugeridas pela área técnica para o achado:

### **Critério**

As políticas públicas, dada sua característica de transversalidade, não devem ser compreendidas como programas divisíveis por setores. Ao revés, para alcançarem as metas à que se propõe, devem estar interligadas com os mais diversos setores da sociedade. Neste aspecto, o setor educacional possui um considerável poder de alavancar a política nacional de imunização.

Segundo o referencial básico de governança do TCU<sup>16</sup>

“existe a necessidade de integração horizontal entre as políticas públicas, o que significa que as ações e os objetivos específicos das intervenções empreendidas pelas diversas entidades devem ser alinhados para se reforçarem mutuamente. Nos casos de políticas de natureza transversal, especialmente, é essencial que haja mecanismos institucionalizados de coordenação, de forma a criar condições para a atuação conjunta e sinérgica, evitando ainda superposições ou esforços mutuamente contraproducentes.” (TCU, 2014, p. 55)

Por esta razão, adota-se como critério a Transversalidade, como abordagem e como instrumento de gestão.<sup>17,18,19</sup>

Neste contexto, destaca-se também como critério o Decreto Nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências:

Art. 2º São objetivos do PSE:

**I - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;**

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

§ 1º **São diretrizes para a implementação do PSE:**

**II - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;**

IV - interdisciplinaridade e intersetorialidade;

Art. 4º As ações em saúde previstas no âmbito do PSE considerarão a atenção, promoção, prevenção e assistência, e serão desenvolvidas **articuladamente com a rede de educação pública básica** e em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS, podendo compreender as seguintes ações, entre outras:

VIII - atualização e controle do calendário vacinal;

<sup>16</sup> Referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública / Tribunal de Contas da União. Versão 2 - Brasília: TCU, Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014

<sup>17</sup> Silva, T. D. (2011). Gestão da transversalidade em políticas públicas. Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação em Administração (ENANPAD). Rio de Janeiro, 131.

<sup>18</sup> Diniz, C. T., Bernardino, G., & Diniz, N. V. (2013). Direitos humanos e participação social: desafios para a gestão transversal de políticas públicas (Doctoral dissertation).

<sup>19</sup> Reinach, S. (2013). Gestão transversal das políticas públicas no âmbito federal: uma leitura inicial (Doctoral dissertation).



#### XIV - educação permanente em saúde;

O Programa Saúde na Escola (PSE) trata-se de uma articulação entre as redes municipal e estadual de educação e as equipes de atenção básica que compartilham responsabilidades sobre um determinado território, nesse caso, a escola, as unidades básicas de saúde e demais equipamentos, que devem se articular e se tornarem promotores da saúde em suas mais diversas dimensões. O PSE propõe articulação e integração de saberes e experiências no planejamento, execução e avaliação das ações, reconhecendo as contribuições do outro e diferentes espaços como potenciais promotores de saúde e cidadania, enfatizando o diálogo, para uma efetiva atuação em rede<sup>20</sup>.

Cita-se, por fim, a NOTA TÉCNICA Nº 2/2022-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, o Plano Nacional Contra a Covid-19<sup>21</sup> e o Referencial Básico de Governança do TCU.

#### **Evidências**

Respostas dos gestores da Secretaria municipal de saúde ao questionário enviado pela equipe de fiscalização.

#### **Causas**

Ausência ou fragilidade de coordenação entre as instâncias de governança nos municípios.

#### **Efeitos**

Prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, maior risco de hospitalização e morte de crianças em crianças não vacinadas, demora no atingimento da meta de 90%, exposto a população ao risco.

#### **Proposta de encaminhamento**

Sugere-se como proposta de encaminhamento recomendação aos 78 prefeitos do Estado do Espírito Santo e aos seus respectivos secretários municipais de saúde para que seja realizado alinhamento de estratégias e objetivos com as secretarias de educação sendo institucionalizados mecanismos de comunicação efetiva, colaboração e articulação entre os envolvidos visando a aceleração da imunização infantil por meios de ações concretas tais como, busca ativa e realização de palestras nas escolas dentre outras medidas que as secretarias de forma colaborativa entenderem pertinentes.

Conforme se observa na análise técnica, a fragilidade ou ausência de articulação entre a secretaria municipal de saúde e a secretaria municipal de educação é causada pela própria ausência ou fragilidade de coordenação entre as instâncias de governança nos municípios e são decorrentes:

- a) Da não participação da secretaria municipal de educação na vacinação infantil (população entre 5 e 11 anos), de onde se observa, no gráfico 5, que 10 municípios não possuem essa participação e que outros 6 afirmam que essa participação encontra-se abaixo do esperado;

<sup>20</sup>Fonte: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nutrisus\\_estrategia\\_fortificacao\\_alimentacao\\_infantil.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/nutrisus_estrategia_fortificacao_alimentacao_infantil.pdf)

<sup>21</sup> <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacinacao-contra-covid-19.pdf>



- b) Dos diretores escolares não demonstraram adesão esperada para a vacinação nas escolas;
- c) Do município não achar viável a execução da vacinação nas escolas;
- d) Da ausência de equipe;
- e) Da realização de busca ativa das crianças não vacinadas apenas por meio dos agentes comunitários de saúde;
- f) De desinformação, que foi relatado por mais da metade dos municípios como um dos principais fatores de atraso na imunização infantil. Entretanto, conforme informado pela equipe de fiscalização, em que pese já ter sido identificada essa causa de impedimento/retardo da vacinação, apenas 33 municípios informaram que realizam reuniões nas escolas para divulgar a necessidade da vacinação e sanar eventuais dúvidas dos pais.

Desse modo, observa-se que as escolas passam a possuir um papel fundamental com potencial para ser um importante fator de aceleração na imunização infantil contra a Covid-19 e os fatos acima relatados geram prejuízos à eficácia e à efetividade dessa política pública.

Desta forma, a equipe constata que o efeito deste achado é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte de crianças não vacinadas e o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

Assim, amparado na análise da área técnica, desnecessários maiores comentários e me filio ao entendimento dos auditores e do Ministério Público de Contas pelo acolhimento da proposta de encaminhamento.

## **2.28. Relatório fase 6 (6º relatório - n. 4/2022 – doc 980) – Ausência de Vacinação Infantil além dos horários regulares**

A área detectou, sobre a vacinação infantil em fins de semana e em horários noturnos que:

Verificou-se que 32 municípios realizam vacinação em horário noturno e em fins de semana, são estes: Afonso Claudio, Alegre, Aracruz, Boa Esperança, Brejetuba, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Divino de São Lourenço, Governador Lindemberg, Guarapari, Ibirapu, Iconha, Iúna, Jaguaré, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, Marechal Floriano, Muniz Freire, Nova Venécia, Pancas, Pinheiros, Piúma, Ponto Belo, Rio



Bananal, São Domingos do Norte, São Mateus, Serra, Sooretama, Viana, Vila Velha, e Vitória.

Outros 9 municípios realizam vacinação em horário noturno, mas não realizam vacinação fins de semana: Anchieta, Castelo, Itaguaçu, Laranja da Terra, Mantenópolis, Marilândia, Muqui, Pedro Canário, e Santa Maria de Jetibá.

Enquanto que 26 municípios não realizam vacinação em horário noturno, mas realizam vacinação em fins de semana: Água Doce do Norte, Águia Branca, Alfredo Chaves, Alto Rio Novo, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Colatina, Conceição da Barra, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Ecoporanga, Ibatiba, Irupi, Itarana, Marataizes, Mimoso do Sul, Mucurici, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, Santa Teresa, São Jose do Calçado, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante, Vila Pavão, e Vila Valério. Por fim, 3 municípios afirmaram que não realizam nenhuma das duas ações: Fundão, Guaçuí e Ibitirama.

Prosseguindo, em face do exposto, seguem os critérios, as evidências, as causas, os efeitos e as propostas de encaminhamento sugeridas pela área técnica para o achado:

#### **Critério**

O [Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid19](#) (p. 77) prevê como recomendação que se mantenha, quando possível e necessário, horário estendido, a fim de aumentar a oferta de vacinação para horários alternativos, como hora do almoço, horários noturnos e finais de semana.

#### **Evidências**

As respostas dos gestores municipais em saúde frente ao questionário encaminhado pela equipe de fiscalização.

#### **Causas**

Quando questionados sobre o porquê de não realizar a vacinação em horários alternativos, 2 municípios ofereceram explicações. Um município sinalizou que as escolas e a atenção básica já permitem o acesso a todos os responsáveis, porém salientou que a não obrigatoriedade da vacinação acaba por impedir o trabalho dos profissionais.

Já outro município informou que eventualmente realiza vacinação fora dos horários regulares e nos sábados, porém afirmou que se constatou uma baixa demanda para esses períodos.

Em relação aos municípios que não apresentaram justificativas, a equipe de fiscalização acredita ser possível a confiança na efetividade da vacinação nos horários regulares ou problemas de pessoal.

#### **Efeitos**

Um dos efeitos possíveis é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, e a consequente demora no atingimento da meta de 90%.

Já como efeito potencial pode-se citar um maior risco de hospitalização e de morte de crianças em crianças não vacinadas.

#### **Proposta de encaminhamento**

Sugere-se como proposta de encaminhamento aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem a conveniência e oportunidade de ofertar a vacinação infantil aos fins de semana e em horário noturno.

Conforme se observa na análise técnica, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a Covid19 prevê como recomendação que se mantenha, quando



possível e necessário, horário estendido, a fim de aumentar a oferta de vacinação para horários alternativos, como hora do almoço, horários noturnos e finais de semana.

Nesse contexto, foi verificado pela equipe que 26 municípios não realizam vacinação em horário noturno e outros 3 não realizam vacinação no horário noturno e nos finais de semana. Tal fato obteve como justificativas em dois municípios que:

- a) As escolas e a atenção básica já permitem o acesso a todos os responsáveis, porém salientou que a não obrigatoriedade da vacinação acaba por impedir o trabalho dos profissionais;
- b) Eventualmente realiza vacinação fora dos horários regulares e nos sábados, porém afirmou que se constatou uma baixa demanda para esses períodos.

Desta forma, a equipe constata que o efeito deste achado é o prolongamento do enfrentamento da calamidade da pandemia, o maior risco de hospitalização e morte de crianças não vacinadas e o não atingimento da meta de 90% de crianças imunizadas, além de possíveis impactos na vida acadêmica desses alunos.

Assim, amparado na análise da área técnica, desnecessários maiores comentários e me filio ao entendimento técnico e ministerial pelo acolhimento da proposta de encaminhamento.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado, com exceção da determinação sobre a juntada dos documentos protocolizados sob os números 21476/2021, 831/2022, 1043/2021, 27632/2021, 25904/2021, 26655/2021, 733/2022 e 25828/2021, haja vista que já foram juntados aos autos, conforme documentos de números, respectivamente, 967, 958, 954, 962, 974, 977, 964 e 970.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**

**Relator**



## 1. ACÓRDÃO TC-0421/2022-5

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:

### 1.1. COM BASE 5º RELATÓRIO – n. 1/2022 – doc 938:

**1.1.1. CONSIDERAR** como cumpridas as determinações e notificações exaradas nos itens 1 ao 34 (exceto itens 15, 32 e 33 – municípios de Irupi e de Santa Teresa) da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário, atinentes aos seguintes municípios: Alegre, Apiacá, Aracruz, Brejetuba, Cariacica, Conceição da Barra, Domingos Martins, Fundão, Governador Lindenberg, Guarapari, Ibitirama, Jaguaré, João Neiva, Laranja da Terra, Linhares, Marechal Floriano, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Piúma, Rio Bananal, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá e Venda Nova do Imigrante;

**1.1.2. CONSIDERAR** como cumpridas parcialmente as determinações e notificações atinentes aos seguintes municípios: Irupi e Santa Teresa (referentes aos itens 15, 32 e 33 da Decisão Monocrática 355/2021, ratificada pela Decisão 1484/2021 – Plenário);

**1.1.3. NOTIFICAR**, no prazo de 30 dias, conforme art. 300, § 1º do RITCEES, a Secretária de Saúde de Irupi para explicar sobre a foto da geladeira doméstica conservando imunobiológicos (Protocolo 12003/2021), bem como informar se ainda persiste o armazenamento de vacinas em geladeiras domésticas, e por fim, apresentar nota de liquidação da câmara refrigerada associada ao pregão aberto pelo município;

**1.1.4. NOTIFICAR**, no prazo de 30 dias, conforme art. 300, § 1º do RITCEES, o Secretário municipal de Saúde de Santa Teresa para informar sobre o andamento da aquisição atinente ao pregão eletrônico n. 43/2021 (aquisição de 10 de conservação de vacina), apresentando



fotos e a Nota de Liquidação corresponde caso já ocorrida a entrega dos equipamentos;

**1.1.5. DISPONIBILIZAR** os Relatórios de Acompanhamento 6/2021, 10/2021 e este, juntamente com a Decisões TC 678/2021 – Plenário e 1484/2021 - Plenário à Superintendência Estadual do Ministério da Saúde do Espírito Santo, considerando as informações colhidas sobre o município de Aracruz que possui unidade de saúde em área indígena;

**1.1.6. REITEIRAR** aos municípios monitorados a recomendação 1.4.9 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, colocar em funcionamento os sistemas de alarme telefônico das câmaras refrigeradas que vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

**1.1.7. REITEIRAR** aos municípios monitorados a recomendação 1.4.10 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, instalar sistemas de alarme telefônico externos nos equipamentos de armazenamento atuais que não vêm de fábrica com essa função e que verifiquem periodicamente seu funcionamento;

**1.1.8. REITEIRAR** aos municípios monitorados a recomendação 1.4.11 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, cadastrar nas discadoras, pelo menos, os números de telefone do responsável pelo estabelecimento onde ficam armazenados os imunobiológicos, do responsável pela sala onde ficam armazenados os imunobiológicos e de um técnico capaz de fazer uma avaliação de instalações elétricas;

**1.1.9. REITEIRAR** aos municípios monitorados a recomendação 1.4.12 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, informar e capacitar os responsáveis do local de armazenamento sobre a funcionalidade de alarme por discagem telefônica;

**1.1.10. REITEIRAR** aos municípios monitorados a recomendação 1.4.16 da Decisão 678/2021 – Plenário, qual seja, capacitar as equipes de vacinação para operar as câmaras de refrigeração a fim de gozarem



da tecnologia disponível em todas as suas funcionalidades, considerando que cada fabricante de câmara refrigerada pode oferecer um conjunto próprio de tecnologias para melhor conservar as propriedades dos imunológicos;

**1.1.11. RECOMENDAR** aos 78 municípios que efetuem o registro dos equipamentos adquiridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

## **1.2. COM BASE 6º RELATÓRIO – n. 4/2022 – doc. 980:**

**1.2.1. RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 1º, Inciso XXXVI, da Lei Complementar Estadual 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES), c/c os arts. 207, Inciso V, e 329, §7º, do RITCEES:

**1.2.1.1.** Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem as causas que possam impedir uma maior cobertura vacinal das crianças contra a Covid-19 no seu município e adotem as medidas necessárias para superar tais dificuldades;

**1.2.1.2.** Aos 78 Secretários municipais de saúde e para o Secretário Estadual de Saúde para que intensifiquem campanhas para o efetivo combate à desinformação em relação à vacinação infantil contra a Covid-19;

**1.2.1.3.** Aos 78 prefeitos do Estado do Espírito Santo e aos seus respectivos secretários municipais de saúde para que seja realizado alinhamento de estratégias e objetivos com as secretarias de educação sendo institucionalizados mecanismos de comunicação efetiva, colaboração e articulação entre os envolvidos visando a aceleração da imunização infantil por meio de ações concretas tais como, busca ativa e realização de palestras nas escolas dentre outras medidas que as secretarias de forma colaborativa entenderem pertinentes;

**1.2.1.4.** Aos 78 secretários municipais de saúde para que avaliem a conveniência e oportunidade de ofertar a vacinação infantil aos fins de semana e em horário noturno.



**1.2.2. DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012:

**1.2.2.1.** .Aos secretários municipais de saúde dos municípios de Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Dores do Rio Preto, Itapemirim, Montanha, Santa Leopoldina, São Gabriel da Palha e São Roque do Canaã que nas próximas fiscalizações do TCEES, atendam às requisições de informações e de documentos demandadas por essa Corte de Contas, alertando que o não envio pode ensejar pena de multa, nos termos do artigo 135, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual n. 621/2012<sup>22</sup>.

**1.3. TORNAR PÚBLICO** os relatórios **ns. 1/2022 (doc. 938) e 4/2022 (doc – doc. 980)**, com fundamento na Declaração de Moscou (2019), art. 37 da Constituição Federal e lei de acesso à informação n. 12.527/2011;

**1.4. RETORNAR** os autos ao núcleo de origem para a continuidade do trabalho de fiscalização;

**1.5. DETERMINAR** o encaminhamento do 6º relatório – n. 4/2022 (doc. 980 ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo para, caso necessário, seja utilizado subsidiariamente em procedimentos para apurar a existência de *fake news*, haja vista que este fato foi apontado como uma das causas da desigualdade na vacinação contra a COVID-19 – item 2.26 do voto e item 2.1 do 6º relatório – n. 4/2022 (doc. 980).

**1.6. DAR CIÊNCIA** aos responsáveis;

**2. Unânime**

**3. Data da Sessão: 05/04/2022 - 15ª Sessão Ordinária do Plenário**

**4. Especificação do quórum:**

<sup>22</sup> Art. 135. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por:

[...]

V - obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;

VI - sonegação de processo, documento ou informação, em procedimentos de fiscalização realizados pelo Tribunal de Contas;



**4.1** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

**Fui presente:**

LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário-Geral das Sessões**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003600360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Pietra Dias da Silva** em 10/01/2023 13:41

Checksum: **98FDADBB54AC41604E676CBE6023E31DFDFA8B56364D60EBC9CC90841F21ED11**



---

Autenticar documento em <http://boaesperanca.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.